



# **DIREITOS HUMANOS NO BRASIL**

Informe da sociedade civil  
sobre a situação dos DhESC

# **DIREITOS HUMANOS NO BRASIL**

Informe da sociedade civil  
sobre a situação dos DhESC



## **Conselho Editorial**

Dr. Paulo César Carbonari

*Presidente*

Dr. Iltomar Siviero

*Secretário*

### *Área Ciências Humanas*

Dr. Adriano Correia (UFG); Dr. Agostinho Both;

Dr. Castor Bartolomé Ruiz (UNISINOS); Dr. Eldon Henrique Mühl (UPF);

Dr. Johannes Doll (UFRGS); Dra. Maria Nazaré Tavares Zenaide (UFPB);

Dr. Miguel García Baró López (UPC, Madrid);

Dr. Ricardo Timm de Souza (PUCRS); Dr. Robinson dos Santos (UFPEL);

Dr. Sandro Chignola (UPA, Itália); Dra. Vanderleia Pulga Daron (UFFS)

### *Área Ciências Sociais Aplicadas*

Dr. Antônio Carlos Wolkmer (UFSC); Dr. Astor Diehl (UPF);

Dr. Henrique Aniceto Kujawa (IMED); Dr. Jandir Pauli (IMED);

Dr. João Carlos Tedesco (UPF); Dr. Joviles Vitorio Trevisol (UFFS);

Dr. Solon Eduardo Annes Viola (UNISINOS); Dr. Theofilos Rifiotis (UFSC)

### *Área Saúde*

Dra. Alacoque Erdmann (UFSC); Dr. Leocir Pessini (CUSCSP);

Dra. Lia Mara Wibelinger (UPF); Dr. Luiz Antônio Bettinelli (UPF);

Dra. Marilene Rodrigues Porttella (UPF); Dr. Roque Junges (UNISINOS)

### *Área Linguística, Letras e Artes*

Dra. Adriana Dickel (UPF); Dra. Claudia Stumpf Toldo Oudeste (UPF)

Articulação para o Monitoramento  
dos Direitos Humanos no Brasil

**DIREITOS HUMANOS NO BRASIL**  
Informe da sociedade civil  
sobre a situação dos DhESC

Passo Fundo  
Saluz  
2017

© 2017 Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil

Realização: Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil  
Coordenação geral: Movimento nacional de direitos humanos – MNDH;  
Processo de Articulação e Diálogo – PAD; Parceiros de Misereor no Brasil  
Membros da coordenação: Júlia Esther de Castro França; Antonioni Afonso;  
Daniel Rech; Mércia Maria Alves da Silva; Paulo César Carbonari;  
Maria Elena Rodriguez  
Secretaria executiva: Enéias da Rosa

Edição: Editora do IFIBE  
Capa e projeto gráfico: Diego Ecker  
Diagramação e normatização: Elias Fochesatto; Israel Rodigheri  
Impressão e acabamento: Gráfica Berthier  
Coordenação da edição: Enéias da Rosa e Paulo César Carbonari  
Revisão geral e padronização dos textos: Daniel Rech  
Banco de dados: Flávio Pereira Diniz  
Apoio: Misereor e Pão Para o Mundo (PPM)



Editora do IFIBE  
Rua Senador Pinheiro, 350  
99070-220 – Passo Fundo – RS  
Fone: (54) 3045-3277  
E-mail: editora@ifibe.edu.br  
Site: www.ifibe.edu.br/editora

Articulação para o Monitoramento  
dos Direitos Humanos no Brasil  
Rua Liberdade, 255/201, Bairro Rio Branco  
90420-090 - Porto Alegre, Rio Grande do Sul  
Fone: (51) 30129874 / (51) 81410084  
E-mail: secretaria.dhesc@gmail.com  
Site: www.monitoramentodh.org.br

CIP – Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

---

D598      Direitos humanos no Brasil : informe da sociedade civil sobre a situação dos DhESC / Articulação para o monitoramento dos direitos humanos no Brasil. – Passo Fundo : Saluz, 2017.  
200 p. ; 21x29,7 cm.

Inclui bibliografia.  
978-85-69343-34-9

1. Direitos humanos – Brasil. 2. Sociedade civil. I. Articulação para o monitoramento dos direitos humanos no Brasil.

CDU: 342.7(81)

---

Bibliotecária responsável Angela Saadi Machado - CRB 10/1857

2017

Permitida a reprodução parcial para fins exclusivamente educativos, culturais e de fomento à organização popular da sociedade civil, desde que preservada a autoria e citada a fonte.



# SUMÁRIO



<b>Apresentação</b> .....	<b>9</b>
<b>Introdução</b> .....	<b>13</b>
<b>PARTE I: DhESC: Questões Gerais</b> .....	<b>19</b>
Impedimentos estruturais: porque os direitos humanos não são realizados no Brasil .....	21
<b>PARTE II: Direitos PIDESC</b> .....	<b>29</b>
Direito à igualdade: mulheres e DhESC.....	31
Direito ao trabalho e à organização dos/as trabalhadores/as .....	39
Direito à seguridade social .....	47
Direitos das crianças e adolescentes e da família.....	55
Direito à moradia adequada.....	63
Direito à alimentação e à nutrição adequadas.....	69
Direito à saúde .....	79
Direito à educação.....	87
Direito à cultura .....	97
<b>PARTE III: Temas e Sujeitos</b> .....	<b>105</b>
Racismo e direitos humanos.....	107
Criminalização das lutas, movimentos sociais e defensores/as de direitos humanos.....	115
Povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e direitos humanos .....	121
Sistema carcerário: gestão e massacre de pobres .....	127
Populações em situação de rua e direitos humanos .....	133
Juventudes e direitos humanos.....	139
Mineração: fonte inesgotável de violações de direitos humanos e crimes ambientais.....	145
Direitos humanos dos migrantes e refugiados.....	151
<b>Autorias e colaborações aos textos</b> .....	<b>159</b>
<b>Referências</b> .....	<b>165</b>
<b>Organizações participantes</b> .....	<b>181</b>







# APRESENTAÇÃO





O processo de construção de Informes e Relatórios sobre a situação dos direitos humanos é parte da dinâmica de viabilização de instrumentos e mecanismos populares de incidência no monitoramento da realização dos direitos humanos no Brasil. Toda a organização e ação empreendidas visam construir aprendizagens e processos que sejam capazes de mostrar a realidade dos direitos humanos, monitorar a situação da implementação de programas e políticas de direitos humanos e a efetivação dos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro com os instrumentos e mecanismos internacionais de direitos humanos, além de fortalecer os processos organizativos populares em perspectiva de rede.

Este é o terceiro processo desenvolvido por esta articulação da sociedade civil. Ele se manifesta sobre a situação dos Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais (DhESC) no Brasil, levando em consideração as recomendações emitidas pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas (Comitê DESC/ONU). Também agrega e trata de questões e aspectos urgentes e emergentes que envolvem diferentes temas e sujei-

tos da realidade e da luta pela garantia dos direitos humanos no Brasil.

A elaboração do informe é feita pela *Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil*, que é composta e coordenada pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), pelo Processo de Articulação e Diálogo entre as Agências Ecumênicas Europeias e Parceiros no Brasil (PAD) e por Parceiros de MISEREOR no Brasil. Por um lado, o Informe nasce das leituras de agentes e organizações populares envolvidas em lutas concretas e cotidianas e busca conjugar olhares diversos, com diagnósticos e a expressão de múltiplos desejos e aspirações no campo dos direitos humanos. Por outro lado, não é uma síntese e nem esgota as análises e muito menos as aspirações populares presentes num mundo tão amplo e plural como é o dos direitos humanos. Neste sentido, é um grande mosaico das possibilidades que puderam se traduzir em texto comum.

O documento tanto é dirigido a especialistas de diferentes órgãos internacionais: o Comitê DESC/ONU e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH/OEA); as Relatorias

Especiais ligadas ao Sistema Regional (OEA) e ao Global (ONU), aos órgãos do poder público brasileiro responsáveis pela implementação de políticas e ações para efetivar os diferentes direitos aqui tratados. Também será encaminhado aos Conselhos de Direitos e de Políticas, que são responsáveis pelo debate, elaboração e deliberação sobre políticas públicas e garantia de direitos. Dirige-se também às lideranças e agentes de organizações da sociedade civil como um estímulo para que continuem forjando processos de mobilização e de luta. Enfim, dirige-se a todos/as os/as brasileiros/as como um incentivo para que fortaleçam sua crença de que a construção de uma sociedade que respeite e promova os direitos humanos é compromisso inadiável e trabalho cotidiano.

*A Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil*, através da sua coordenação agradece a todas as pessoas, lideranças, organizações e articulações parceiras, que participaram neste processo amplo e rico, que se expressa no Informe e nos inúmeros momentos gerados e vividos ao longo de sua construção. O qual continua porque os desafios são grandes e nossa luta no campo dos direitos humanos está sempre inconclusa. Nesta perspectiva, este documento é mais uma expressão de um esforço conjunto e convergente e que tem seu sentido na capacidade de ser instrumento de fortalecimento das lutas pela efetivação de todos os direitos humanos e, especialmente, dos direitos humanos econômicos, sociais e culturais de todos/as os/as brasileiros/as.



# **INTRODUÇÃO**





A ação de monitoramento dos direitos humanos em geral e dos Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais (DhESC), em particular, tem se constituído numa prática constante da sociedade civil brasileira nestes 15 últimos anos.

Entre as diferentes experiências exitosas que vem sendo realizadas no campo do monitoramento dos direitos humanos no Brasil ao longo destes anos, destaca-se a mobilização da sociedade civil brasileira, que entre 1999/2000, trabalhou na construção do *Informe da Sociedade Civil sobre o cumprimento do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC)*, o que se deu a partir da realização de 17 audiências públicas das quais participaram muitas organizações em vários Estados do país. Naquela primeira oportunidade, as organizações e representações que coordenaram o processo foram o Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados (CDH) e a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (PFDC). O Informe foi encaminhado ao Comitê DESC/ONU em 2000 e foi saudado como iniciativa inédita, já que, pela

primeira vez, a sociedade civil se antecipou ao governo na apresentação do informe, visto que o governo brasileiro estava atrasado na apresentação e somente veio a fazê-la em agosto de 2001. Com a apresentação do Informe Oficial, a sociedade civil, num processo coordenado pela Plataforma DhESC, construiu o *Primeiro Contra Informe sobre o cumprimento do PIDESC* que contou com a incorporação do acumulado no Informe da sociedade civil (1999/2000), além do relatório produzido pelo Projeto Relatores Nacionais em DhESC e contribuições de organizações diversas, apresentado oficialmente ao Comitê DESC/ONU em maio de 2003.

O Comitê DESC/ONU analisou o Informe Oficial e contou com apresentações de representantes de organizações da sociedade civil brasileira que procuraram incidir para que o Comitê chegasse a conclusões que pudessem ajudar o Brasil a avançar na implementação do PIDESC. No final de maio de 2003 o Comitê DESC/ONU divulgou suas Observações Conclusivas sobre o cumprimento do PIDESC pelo Brasil, analisando a situação e emitindo recomendações. O documento foi traduzido e di-



vulgado por diversos meios pela sociedade civil a fim de subsidiar o monitoramento de seu cumprimento. Entre as recomendações, o Comitê pede ao governo brasileiro que apresente até junho de 2006 o segundo informe sobre o cumprimento do PIDESC. As organizações de direitos humanos da sociedade civil brasileira coordenaram a publicação, em 2004, do primeiro Relatório Periódico, contendo uma análise geral dos direitos humanos no Brasil.

A construção do *Segundo Contra Informe da Sociedade Civil sobre o cumprimento do PIDESC pelo Estado brasileiro* acolheu o acúmulo produzido pela experiência dos processos anteriores (do Informe da Sociedade Civil, do Primeiro Contra Informe e do Primeiro Relatório Periódico) e de outras iniciativas de cada rede ou organização de luta pelos direitos humanos no Brasil. Foi um marco importante nos processos de monitoramento em direitos humanos. Também oportunizou a continuidade da realização da ação de monitoramento dos direitos humanos, viabilizou um processo de articulação e de comunicação mais amplos, com coordenação feita por representantes de redes de atuação em direitos humanos no Brasil: o Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), a Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (DhESCA Brasil), o Processo de Articulação e Diálogo entre Agências Ecumênicas Europeias e Contrapartes Brasileiras (PAD) e os Parceiros de Misereor no Brasil.

O *Segundo Contra Informe* foi construído entre 2005 e 2007, contando com a realização de seminários e oficinas nacionais de parceiros e organizações da base das Redes que coordenam o processo, bem como com a realização de 26 audiências/oficinas estaduais. Durante este período houve boa interlocução política com o governo brasileiro, que veio a apresentar o Informe Oficial no final de 2006. O documento final do Segundo Contra Informe ficou pronto em maio de 2007, e foi apresentado ao Comitê DESC/ONU no início de 2008. Em maio de 2009, após o Brasil (governo e sociedade civil) apresentar e arguir sobre os relatórios, o Comitê DESC/ONU emitiu as novas recomendações ao Estado brasileiro. As recomendações foram traduzidas imediatamente pelo próprio governo brasileiro,

logo na sequência da sua emissão pelo Comitê DESC/ONU. À sociedade civil coube dar ampla divulgação às novas recomendações e buscar incidir para que o governo brasileiro avançasse na sua implementação. O governo brasileiro, na esteira da construção do Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) fez o esforço de incorporar as recomendações ao novo Programa Nacional de Direitos Humanos, no sentido de implementá-las a partir do marco referencial da agenda direitos humanos do governo na oportunidade.

A fim de dar continuidade ao processo de monitoramento sobre o cumprimento do PIDESC pelo Estado brasileiro neste período, a Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil, coordenada pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), o Processo de Articulação e Diálogo entre Agências Ecumênicas Europeias e suas contrapartes brasileiras (PAD) e Parceiros de Misereor no Brasil, juntamente com as organizações da base e Redes parceiras, desde 2014 iniciou o processo de construção do *Terceiro Informe sobre o cumprimento do PIDESC*. O Informe guardava algumas semelhanças com os processos anteriores, tais como a perspectiva de que haveriam momentos coletivos e ampliados para definição dos termos de referência para sua construção e de que o processo contaria novamente com uma rodada de oficinas e audiências de formação e consulta em todos os Estados brasileiros. Diferente do processo anterior (do Segundo Contra Informe) propôs-se a se constituir num *Informe Paralelo*, ou seja, independente e sem comentários ao *Informe Oficial*, uma vez que o Estado brasileiro, mesmo após insistentes cobranças e diálogos desta articulação, não cumpriu com o recomendado pelo Comitê DESC/ONU, ao não apresentar o Informe Oficial até junho de 2014. Do início da construção deste informe até chegarmos ao seu formato final, tendo em conta a conjuntura nacional e também a mudança de dinâmica na recepção de informes por parte do Comitê DESC/ONU, foram muitas os momentos e as reorientações estratégicas.

A construção do Termo de Referência que orientou a elaboração do Informe resultou de uma Oficina de trabalho (Brasília, 12 e

13/02/2014) com participação dos representantes das Redes que coordenam o projeto e mais um grupo de organizações e redes parceiras com atuação em diferentes frentes e temas de direitos humanos. A partir desta agenda e das discussões que a coordenação já vinha fazendo ao longo do processo e das experiências de construção dos Informes anteriores foram as seguintes as definições que orientaram a construção deste Informe: a) o objeto central visa mostrar a leitura da sociedade civil sobre o modo como o Estado brasileiro vem realizando os direitos humanos, em especial os DhESC, concentrando-se na oferta de informações e na análise da situação de cada direito e no monitoramento das medidas legislativas, administrativas e de ações políticas realizadas pelo Estado brasileiro a partir de cada um dos direitos e sujeitos abordados pelo Informe; b) o caráter mobilizador do Informe, a fim de gerar incidência política no âmbito dos diferentes espaços e níveis de diálogo e interlocução (Internacional, Nacional e Estadual); c) o trabalho de questões gerais e estruturantes geradoras de violações de direitos humanos e, ao mesmo tempo, impeditivas para que o Estado brasileiro avance na realização dos direitos humanos, em especial dos DhESC; d) o trabalho de temas e sujeitos específicos tidos como “urgentes” na realidade brasileira, com questões que incidem diretamente no cotidiano da vida de populações ou grupos específicos, particularmente daqueles que são vítimas da não realização e/ou da violação dos direitos humanos, em especial dos DhESC; e) levar em conta o que o Comitê DESC/ONU expressou nas Observações Conclusivas de 2009, dando atenção prioritária às recomendações nas quais o Estado brasileiro não avançou ou retrocedeu após sua emissão.

As orientações gerais e específicas ao processo desencadearam um novo ciclo de oficinas/audiências estaduais. Foram realizadas em 24 Estados do Brasil, ao longo dos anos de 2014 e 2015, envolvendo mais de 500 organizações da sociedade civil e também vários órgãos públicos (conforme lista de participantes ao final) com a participação direta de cerca de 800 pessoas. As oficinas/audiências oportunizaram um processo de mobilização e articulação entre diferentes frentes de luta e diversos sujeitos que

tem atuação nos Estados; buscaram construir agendas de convergência no âmbito da sociedade civil e também ajudaram na coleta de informações e percepções sobre a realidade dos direitos humanos a partir da atuação e das experiências cotidianas destas organizações e dos sujeitos a elas ligadas. As 24 oficinas/audiências realizadas geraram relatórios de diversos tipos, muitos deles com elementos fundamentais para a apresentação da situação dos direitos humanos em âmbito estadual, servindo para subsidiar as lutas das organizações sociais, para dar visibilidade à situação dos direitos humanos naqueles Estados, para fazer incidência em diferentes órgãos públicos estaduais e locais e também como subsídio de orientação para a definição dos enfoques gerais e recortes temáticos a serem abordados neste Informe nacional.

Enquanto as oficinas foram acontecendo também foi construído um banco de dados com informações oficiais e de organizações especializadas sobre diversos direitos e temas que o Informe abordaria. Desencadeou-se também um processo de consulta temática e/ou por direitos, que foi direcionada a muitas organizações e parceiros/as com especialidade nos vários direitos, temas e sujeitos que o Informe aborda. Destas consultas obteve-se importantes contribuições que foram levadas em conta e, inclusive elaborações e contribuições diretas na construção de algumas das reflexões e dos textos que o Informe apresenta (conforme destacado ao final do Informe na lista de autorias e contribuições).

No final de julho de 2016 a Articulação realizou um Seminário Nacional com mais de 60 participantes representantes de organizações nacionais e de todos os Estados brasileiros. Nele, além de apreciar e fazer contribuições e críticas à proposta de texto base para a Parte I deste Informe, também foram colhidas sugestões, contribuições e orientações à estrutura como um todo.

Ao longo do processo de construção do Informe também se abriram novas perspectivas de ação de monitoramento, visto que o Brasil estava na pauta da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas com a exigência de apresentação de novo Relatório Periódico Universal (RPU). A Articulação, tomando em conta

o que tinha acumulado no processo de elaboração deste informe, resolveu participar e inscreveu um documento que em grande medida será apresentado na Parte I. A Articulação também foi escolhida para ser uma das cinco organizações participantes pelo Brasil a posicionar-se no momento da pré-sessão ocorrida em abril de 2017, no âmbito do Conselho de Direitos Humanos da ONU, relativa ao terceiro ciclo da Revisão Periódica Universal, ao qual o Estado brasileiro foi submetido. Na sequência, o Brasil teve sessão para poder apresentar seu informe, o que ocorreu no mês de maio de 2017. Este processo ainda está em curso, visto que o Brasil, que recebeu 246 recomendações de diversos países, terá que se manifestar pronunciando-se sobre o acolhimento ou não das mesmas, em nova sessão no mês de setembro de 2017. Esta Articulação seguirá atuando neste processo junto com várias outras organizações e redes brasileiras e internacionais com as quais se associou.

A partir dos desafios colocados ao Informe desde o início do processo e do que foi acumulado ao longo dele (seminários, oficinas, consultas, reuniões de coordenação etc), chegou-se à seguinte estrutura do Informe:

A *Parte I* faz uma reflexão a partir do atual momento social e político vivido no país, tratando de denunciar o ataque à democracia e ao Estado de Direito e o flagrante avanço das violações de direitos humanos e o desencadear do desmonte das conquistas constitucionais que avança rapidamente no Brasil. Junto a isto também ocupa-se de tratar de aspectos e mazelas históricas que mostram-se como efetivos impedimentos à realização universal, interdependente e indivisível dos direitos humanos na sociedade brasileira, em especial dos DhESC.

A *Parte II* trata dos direitos e artigos do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC). Leva em consideração a situação atual de cada um destes direitos e busca apontar algumas recomendações ao Estado brasileiro sobre estes direitos. Estão tratados nesta parte: direitos das mulheres; direito ao trabalho e à organização dos/as trabalhado-

res/as; direito à seguridade social; direitos das crianças e adolescentes e das diversas formas de família; direito à moradia adequada; direito à alimentação e nutrição adequadas; direito à saúde; direito à educação e direito à cultura.

A *Parte III* é composta de textos que tratam de temas e sujeitos, de populações ou grupos específicos para os quais identificou-se a necessidade de ações protetivas urgentes por parte do Estado brasileiro por seu alto grau de risco às violações dos direitos. Nele está representada boa parte do que há de mais violento em termos de violações de direitos humanos no Brasil, sejam aquelas que se acumulam historicamente, sejam aquelas decorrentes do acirramento das contradições na atualidade. Trata-se de: racismo e direitos humanos; criminalização das lutas, movimentos sociais e defensores/as de direitos humanos; povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e direitos humanos; sistema carcerário: populações em situação de rua e direitos humanos; juventudes e direitos humanos; mineração: fonte de violações de direitos humanos e crimes ambientais e direitos humanos dos migrantes e refugiados.

A sociedade civil brasileira, mesmo que esteja atuando formalmente há menos de duas décadas nos mecanismos de monitoramento do cumprimento dos direitos humanos junto aos sistemas regional e global de direitos humanos já acumulou boa experiência e sobretudo ampla articulação e apoio. Este Informe, mesmo que não se inscreva no processo regular de monitoramento, que infelizmente ficou pendente em razão da falta de ação do Estado brasileiro que descumpriu sua obrigação de apresentar o Informe Oficial, cumpre um importante papel de mobilização da sociedade e de sistematização de posicionamentos e de sugestões. O acumulado nele, acima de tudo se traduz em compromisso de seguimento da ação conjunta cuja motivação principal é gerar o empoderamento dos diversos sujeitos e processos para que sigam na luta pelos direitos humanos. Os tempos são cada vez mais difíceis, mas é também cada vez mais entusiasmada e forte o compromisso para fazer valer a justiça e os direitos para todos e todas.



**PARTE I**  
**DhESC: QUESTÕES GERAIS**





## **IMPEDIMENTOS ESTRUTURAIS: PORQUE OS DIREITOS HUMANOS NÃO SÃO REALIZADOS NO BRASIL**

Aspectos estruturais e transversais que impedem a efetivação da democracia e a realização dos direitos humanos no Brasil

O Brasil vive um momento histórico de crise multidimensional que faz avançar o agravamento das violações de direitos humanos no país. É verdade que a realidade das violações é histórica e que atinge sempre os sujeitos também historicamente excluídos: os povos e comunidades tradicionais, os trabalhadores camponeses e sem terra, os sem teto e sem direito à cidade, as mulheres urbanas e rurais, a população negra e pobre das periferias urbanas brasileiras e todas e todos que são aqueles e aquelas que Galeano chama de os “ninguém”. A violência que atinge os diferentes grupos populacionais manifesta-se de forma ainda mais grave e aguda quando envolve as crianças e os adolescentes, as mulheres, os idosos e as juventudes, entre outros, conforme atestam os dados e as informações contidas nos artigos das partes II e III deste Informe.

Junto com o que já é histórico e reflete a série de violações vividas no país se soma o aprofundamento acelerado das “perdas” e dos “retrocessos” nas conquistas históricas dos direitos sociais, e as sérias ameaças também no campo das garantias dos direitos civis e políticos. Tais retrocessos e ameaças colocam em questão o pacto constitucional de 1988 e trazem um impacto enorme sobre os trabalhadores/as e sobre a sociedade brasileira como um todo. Em suma, embora o discurso da “oficialidade” e da grande mídia procure mascarar a realidade e dar um tom de normalidade às instituições, a ocorrência das violações e a aceleração da perda de direitos é cada vez maior. Somam-se a elas as crises e tensões institucionais e de representação política e popular. Juntas estas realidades resumem a pior crise institucional já vivida pelo país depois da abertura democrática pós ditadura.

A crise institucional mostra uma intensão clara do mercado financeiro e de seus repre-

sentantes políticos em manter seus interesses protegidos. Fazem parte deste jogo as incursões diárias de discursos moralistas e “moralizadores”, assim como a manipulação de dados sobre a economia e os “vazamentos” de informações “sigilosas” de modo seletivo, jogados “ao gosto” dos grupos de interesses, sobretudo através dos grandes meios de comunicação. O país também convive com a ameaça, própria dos períodos de crise aguda, do incensamento de alguma alternativa “salvadora da pátria”. As denúncias de corrupção tem atingido a quase todos os principais partidos políticos e aos mais altos escalões do governo em curso. Todavia, não são novas, pois remontam a práticas já históricas no Brasil, que deixam cada vez mais claro que há uma distorcida relação entre o público e o privado, com claro benefício de grupos deste último em detrimento do primeiro, o que está na raiz de grande parte da corrupção no país. Neste sentido, “a lava jato ao tornar pública esta vasta gama de iniciativas de corrupção, gera a repulsa da sociedade a essas práticas, mas também ao sistema político que as inviabiliza” (Bava, 2017).<sup>1</sup>

A democracia brasileira vive o seu mais difícil momento. Nele estão postas em questão as construções políticas e sociais que, apesar das suas imperfeições, foram conquistadas a duras penas e a partir da capacidade de resistência e de mobilização popular no período pós-ditadura. O golpe parlamentar, oficialmente chamado processo de impeachment, que destituiu a Presidenta da República Dilma Rousseff, eleita pelo voto direto, sob a acusação de irresponsabilidade fiscal “articulou setores da institucionalidade (Parlamento, Judiciário e Executivo), partidos políticos, mídias, igrejas, setores empresariais e ‘movimentos de rua’” (Moroni, 2017, p. 8). Mostrou, por um lado, a efetivação de “golpes de novo tipo”, feitos com base constitucional e seguindo os trâmites processuais legais. Por outro lado, admitindo-se que tenha havido erros no último período do governo Dilma no que se refere à política econômica e social por uma série de

razões, o golpe também mostrou que a “tomada” do governo serviu efetivamente para cuidar dos interesses do mercado financeiro nacional e internacional, sempre sob a doutrina das agências internacionais de “risco”.

O momento também revela que o pacto de governabilidade, centrado na perspectiva de ampla coalizão e permanente busca por conciliação, construído e adotado ao longo dos últimos governos, dá sinais de que não se sustenta, ao mesmo tempo em que não se abrem perspectivas de novidade democrática, ao menos no curto e médio prazos. As propostas para uma reforma política mais profunda, que pautem a mudança do sistema político brasileiro hoje centralmente institucionalizado – como defende a Plataforma dos Movimentos Sociais pela Reforma do Sistema Político – e que amplie a democracia direta e deliberativa e que também qualifique a democracia representativa não têm encontrado condições para avançar na sociedade como um todo e muito menos no parlamento brasileiro. Junta-se a isso a fragilização da democracia deliberativa, com praticamente ausência de democracia participativa e privatização da democracia representativa, o que se mostra de forma concreta no financiamento empresarial (legal e ilegal) de campanhas políticas e de mandatos totalmente alinhados com os interesses de grupos privados e com pouco ou nada de compromisso com o interesse público.

Uma série de fatores históricos, políticos, sociais, econômicos faz com que o Brasil tenha chegado, praticamente 30 anos depois Constituição de 1988, a uma democracia frágil e em crescente desconfiância, o que tem impedido uma reforma política efetiva e que leve ao amplo empoderamento popular. Apesar dos esforços de resistência e reação de diferentes frentes sociais de luta que reacenderam-se e buscam processos de reaglutinação em agendas comuns, vive-se ainda os resultados de um processo de desconstrução que retraiu a base comunitária e a presença significativa de movimentos organizados da base social, resultando

---

1 A Lava Jato é uma ação de investigação e proessamento de denúncias de corrupção envolvendo empresários e políticos pela Polícia Federal, Ministério Público Federal e Poder Judiciário.

numa situação de forte fragmentação das lutas no país. Neste sentido, mesmo que apareçam novas formas organizativas multitudinárias e de novo tipo neste último período, envolvendo novos sujeitos e protagonismos, o que se percebe é que a base comunitária e a sociedade parecem estar cada vez mais suscetíveis a serem capturadas por instituições antipopulares e ultraconservadoras com cargas muito refratárias às liberdades e aos direitos humanos.

Vivemos um forte crescimento dos fundamentalismos, da intolerância e do conservadorismo, bem como de explicitação do fascismo social manifesto pela defesa de posições abertamente contrárias aos direitos humanos, totalmente seletivistas, anti-igualitaristas, racistas, machistas, patriarcalistas, lesbo-homofóbicas e que não aceitam os avanços de igualdade, seja no campo do acesso aos direitos, seja nas opções por expressões e liberdades plurais. Por um lado, é verdade que tais expressões sempre existiram e já vinham ganhando espaços, inclusive na forma de representação política no Brasil nos últimos anos – o Parlamento atual tem uma das composições mais conservadoras da sua história recente. Por outro, isto se agrava ainda mais quando o sentimento de licenciosidade para expressar e defender o ódio às diferenças, a violência na forma de fazer justiça com as próprias mãos etc, são defendidas como posição e ganham espaço nas ruas, nas mídias e nas manifestações públicas.

Junto com estas expressões cresce a valorização do discurso elitista em favor dos privilégios em detrimento dos direitos. Este discurso influencia e incide também sobre as camadas mais pobres da sociedade, sobretudo através da comunicação de massa e das mídias conservadoras e fortemente comprometidas com os lucros da capital financeiro e com os interesses privados dos seus aliados. Tal concepção faz crer que os direitos são resultantes do esforço e do mérito individual, reforçando as desigualdades e as exclusões, rejeitando políticas de ação afirmativa (como é o caso das cotas raciais, por exemplo) e a valorização de sujeitos historicamente excluídos, o que gera um significativo retrocesso na base da compreensão e dos comportamentos morais e o combate aberto para

que não haja avanços da agenda popular de direitos humanos.

A busca da superação deste tipo de concepção elitista, conservadora e discriminatória, ainda que com limites, teve colaboração de uma série de sujeitos sociais, majoritariamente formados pelas mulheres, pelas juventudes, pelas negras e negros, pelos idosos, pelas pessoas com deficiência, pelos povos e comunidades tradicionais, pelos sem-teto e sem-terra, pelos LGBT, num processo crescente de luta pelo reconhecimento e de busca de afirmação e garantia de políticas e direitos que atendam suas demandas. Por outro lado, estes sujeitos tem sentido o aumento das ameaças, das violências e dos retrocessos nas suas lutas e pautas. Isto tem se mostrado e se agravado com a presença muito forte da violência, nas mais diversas formas, mas particularmente patrocinada e reproduzida pelas forças institucionais, dado o crescimento da letalidade da ação estatal na contenção de manifestações de rua, mas também e, em especial, contra aqueles, que ousam democraticamente desafiar a ordem vigente, lutando por direitos, como é o caso, por exemplo, dos movimentos e organizações sociais, dos trabalhadores e trabalhadoras urbanas, dos estudantes e das juventudes. Estas questões também têm uma relação direta com o direito à autodeterminação destes grupos e sujeitos como agentes da produção e reprodução da vida, uma vez que sentem o cerceamento das suas manifestações, das suas lutas, das suas culturas e expressões e do que lhes é próprio e comum.

A criminalização das lutas, dos movimentos sociais e de defensores/as de direitos humanos gera fragilização da mobilização social e desmobilização da capacidade de leituras críticas na sociedade. Mesmo com intensas e grandes mobilizações de rua, especialmente a partir de 2013, isso não tem significado um crescimento efetivo da organização social e política do campo popular. O que se observa é uma grande perda de base e de capacidade organizativa destas organizações, entre as quais também as organizações de direitos humanos. Por outro lado, também neste mesmo período, viemos acompanhando uma rica emergência de sujeitos no-



vos e de novas formas organizativas que podem potenciar as lutas em perspectiva, incluindo-se, sobretudo, a abertura para novos direitos advindos dos cotidianos do mundo urbano.

Ainda na perspectiva da repressão e controle destaca-se a aprovação da legislação antiterrorista (Brasil, 2016a) que reforça a criminalização das lutas e da mobilização e organização social já em curso no país. Fatos recentes envolvendo lideranças de povos e comunidades tradicionais, agricultores e também manifestantes sociais e sindicais, mostram um aprofundamento do processo de criminalização, uma vez que, além do envolvimento de agentes públicos em situações de violência e assassinatos, o aparato estatal tem adotado o uso excessivo e desproporcional da força para coibir as diversas manifestações pelo país afora. Ao mesmo tempo, os mecanismos governamentais que deveriam dar suporte e apoiar a luta dos/as defensores/as de direitos humanos (como é o caso do Programa Nacional de Proteção aos Defensores/as de Direitos Humanos) encontram-se totalmente fragilizados, manietados, sem opinião e sem capacidade estrutural e orçamentária, para o desenvolvimento de seus objetivos.

Estes aspectos gerais e estruturais permeiam a conjuntura brasileira, mas também manifestam mazelas e deficiências históricas do país. Focados numa leitura na ótica dos direitos humanos, apontam uma série de elementos e dados que mostram que, apesar de avanços e esforços, reconhecidos por este próprio Informe ao tratar dos direitos, temas e sujeitos, há aspectos que são persistentes e que se constituem como impeditivos à realização dos direitos humanos em geral e em especial aos DhESC no Brasil. Nesta perspectiva, uma análise refinada a partir do que diz o artigo 2º do PIDESC, especialmente o item 1, mostra que: *1) o Brasil não investe o máximo de seus recursos disponíveis; 2) o Brasil não assegura progressividade; e 3) o Brasil ainda não assegura o pleno exercício dos direitos.* Passamos a esboçar cada um destes aspectos.

## 1. O Brasil não investe o máximo de seus recursos disponíveis

O comprometimento de grande parte do orçamento público com a dívida pública, principalmente nas mãos dos rentistas e do sistema financeiro, reduz as condições para a realização dos direitos humanos em geral e também dos DhESC, especialmente os direitos dos mais pobres, uma vez que diminui as condições para que o Estado promova políticas para a realização destes direitos, pondo em risco a garantia do que está previsto na Constituição Federal e nos compromissos assumidos diante dos Pactos e Convenções internacionais de direitos humanos.

A destinação de fartos recursos públicos para fazer frente aos compromissos da dívida pública,<sup>2</sup> com o pagamento dos interesses privados, juros e amortizações e sua rolagem, em percentuais altíssimos, compromete a capacidade do Estado para fazer os investimentos necessários à garantia dos direitos sociais. No período de doze meses que se encerrou em Set/2013, por exemplo, o Brasil pagou um montante de R\$ 229,6 bilhões; este montante passou para R\$ 280,8 bilhões em 2014; e, atingiu R\$ 510,6 bilhões em setembro de 2015 (Timm, 2015). Em termos percentuais sobre o total do orçamento federal, significou 47,4% em 2015; 45,11% em 2014; 42,42% em 2013; 43,98% em 2012; e 45,05% em 2011.<sup>3</sup> Isto é, em média, mais de dez vezes o que é gasto em educação ou o que é gasto em saúde em cada ano, tendo presente, por exemplo, que “para a educação, em 2014, foram destinados 3,73% do orçamento público; para a saúde 3,98 % e para a cultura 0,04%” (Bava, 2017, p. 4)

Grande parte dos recursos públicos é transferida para a concentração da riqueza nas mãos dos rentistas e do sistema financeiro. Segundo o Banco Central (Brasil, 2017), os credores da dívida pública brasileira em maio de 2017 eram: previdência (26,2%), instituições financeiras (22,2%),

2 A dívida pública bruta do Brasil chegou a 70,5% do Produto Interno Bruto (PIB) no final de 2016.

3 Dados apurados e sistematizados pela Auditoria Cidadã da Dívida ([www.auditoriacidada.org.br/](http://www.auditoriacidada.org.br/)) com dados trabalhados por INESC. Para ver os dados oficiais, o Tesouro Nacional publica um Relatório Anual da Dívida. Está disponível para consulta o relatório anual de 2003 a 2014. Disponível em: <[www.tesouro.fazenda.gov.br/carrossel-divida-publica-federal-01](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/carrossel-divida-publica-federal-01)>.

fundos de investimento (23,2%), não residentes (13,4%), governo (4,9%), outros (5,5%) e seguradoras (4,6%). Observe-se que, em 2015, 86% do total dos ativos financeiros estavam nas mãos de cinco bancos (Itaú, Bradesco, Banco do Brasil, Caixa e Santander) – este percentual era de 56% vinte anos antes (em 1995) – sendo que o lucro dos quatro maiores cresceu 46% em 2015, comparando com o ano anterior (Comparato, 2015).

A dívida pública está em debate na sociedade brasileira há anos, constituindo-se numa das lutas mais permanentes das últimas décadas. Mostra disso é que uma emenda popular garantiu a previsão da realização de uma auditoria da dívida no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (artigo 26) da Constituição Federal de 1988. Desde lá, as organizações da sociedade civil vêm fazendo várias ações nesta direção. A título de ilustração, tivemos o Plebiscito Popular da Dívida, realizado em 2000,<sup>4</sup> além de uma ação na corte máxima do Poder Judiciário do país<sup>5</sup> e a inclusão da previsão para a realização da auditoria prevista na Constituição no Plano Plurianual (PPA 2016-2019), vetado pela Presidência da República.<sup>6</sup>

Numa perspectiva de direitos, seguir à risca os compromissos com o capital financeiro, às custas dos investimentos públicos em políticas, programas e ações, sem o necessário e amplo debate com a sociedade, constitui-se também numa flagrante violação do direito à autodeterminação dos povos, uma vez que tais compromissos com

a banca internacional subjagam o Estado e os governos aos interesses privados e impedem a garantia de direitos básicos à população.

Outrossim, o uso dos recursos públicos não passa por deliberação popular em decorrência do excessivo tecnicismo criado em torno da temática, da concentração de poderes nas mãos dos agentes políticos e na ausência de normatização capaz de facilitar o uso dos recursos com transparência em instâncias executivas.

## 2. O Brasil não assegura progressividade

A desigualdade socioeconômica no Brasil caiu de forma ininterrupta de 2004 até 2014, em termos gerais.<sup>7</sup> Isto é positivo e mostra que algumas ações e políticas que foram adotadas nestes últimos anos – destacando-se os programas de transferência de renda, a geração de emprego e a valorização do salário mínimo – surtiram efeitos positivos, sobretudo no campo da superação da miséria e da inclusão de parte da população historicamente em situação de maior vulnerabilidade social. É verdade que isto se deu sempre “dentro da institucionalidade”, sem rupturas estruturais, mesmo assim um modelo inovador nos últimos 50 anos (Fagnani, 2015).

Segundo dados do Ministério da Fazenda (Brasil [s.d.]), observa-se que, em linhas gerais, houve um crescimento expressivo do gasto social direto ao longo do tempo, com aumen-

4 Iniciativa popular (não oficial) impulsionada por milhares de organizações populares a partir da proposta do Jubileu Sul, como forma de colher a opinião da sociedade brasileira sobre o tema. O Plebiscito Popular da Dívida Externa foi realizado em 3.444 municípios brasileiros, tendo contado com a participação de 6.030.329 cidadãos/ãs. Dos que participaram, mais de 95% votaram não à manutenção do acordo com o FMI; não à continuidade do pagamento da dívida externa sem a realização da auditoria prevista na Constituição Federal, e não à destinação de grande parte dos recursos orçamentários aos especuladores.

5 A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), representando várias organizações da sociedade civil, apresentou, em 2004, junto ao Supremo Tribunal Federal, a Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 59 referindo-se ao disposto no artigo 26 do ADCT da Constituição Federal. Texto completo da Ação disponível em <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1536065>. Não tem movimentação depois de 21/08/2015, conforme [www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp](http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp)

6 As razões para o veto: “O conceito de dívida pública abrange obrigações do conjunto do setor público não financeiro, incluindo União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas estatais. Assim, a forma abrangente prevista na iniciativa poderia resultar em confronto com o pacto federativo garantido pela Constituição. Além disso, a gestão da dívida pública federal é realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e as informações relativas à sua contratação, composição e custo, são ampla e periodicamente divulgadas por meio de relatórios desse órgão e do Banco Central do Brasil, garantindo transparência e controle social. Ocorrem, ainda, auditorias internas e externas regulares realizadas pela Controladoria Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União” (Mensagem n. 16, de 13/01/2016, referente ao Projeto de Lei n. 6/2015-CN, DOU, seção 1, n. 9, 14/01/2016, p. 9)

7 A medida disso é o índice de Gini, que vai de 0 a 1: quanto mais alto, mais desigual é o país. No Brasil, ele foi de 0,55 em 2004 para 0,491 em 2015 (Brasil, 2015).

to próximo a três pontos percentuais do PIB quando se comparam os valores observados em 2002 e em 2015. Utilizando-se dos dados da PNAD IBGE 2015, o Tesouro Nacional aponta que os gastos em transferências sociais diretas, mais que triplicaram entre 2002 e 2014, passando de R\$ 112,2 bilhões para R\$ 343,3 bilhões. No que se refere às áreas, destacam-se os aumentos nos gastos com Educação e Cultura (0,74 pontos do PIB) e Assistência Social (0,78 pontos do PIB), além da manutenção de um patamar elevado de dispêndios com Previdência Social (aumento de 0,97 pontos do PIB no período analisado). Em contrapartida, os dispêndios com saúde mantiveram-se estáveis no período e os gastos com organização agrária e saneamento básico e habitação não foram representativos em todo o período analisado.

Contudo, o ajuste fiscal é sempre realizado na base da restrição dos direitos e na manutenção dos ganhos rentistas, e enfraquece a ação do Estado para a garantia da necessária ampliação de cobertura para permitir acesso com qualidade aos direitos sociais e econômicos produzindo uma agenda de perda e até de retrocesso na garantia de direitos. Neste sentido, somente para ilustrar, os cortes do orçamento federal para enfrentar a crise atingiram a área social já em maio de 2015. Dos R\$ 69,9 bilhões cortados, o orçamento das Cidades, da Saúde e da Educação juntos tiveram cortes de R\$ 34,96 bilhões, o que significa quase a metade do total dos cortes, sendo que as Cidades perderam 54,7% de seu orçamento previsto, a Saúde perdeu 42,7% e a Educação 23,7% (dados colhidos no Decreto Federal n. 8.456/2015).<sup>8</sup>

Nesta mesma direção, o que o atual governo brasileiro tem feito em torno dos direitos sociais é apresentar propostas de “reforma” da Constituição que efetivamente reduzem as garantias de direitos.<sup>9</sup> Sobre esta perspectiva merece des-

taque central a posição do governo brasileiro ao votar contra a Resolução do Conselho de Direitos Humanos da ONU que renovou o mandato para monitorar os impactos das políticas fiscais de austeridade sobre os direitos humanos (Mello, 2017), contrariando as posições anteriores do Estado brasileiro e só confirmando a crítica em relação as ações aprovadas pelo atual governo. Dentre estas medidas está a Emenda Constitucional 95 (Brasil, 2016b), promulgada em 15 de dezembro de 2016, que institui um novo regime fiscal que congela os gastos públicos por 20 anos, comprometendo os recursos para atividades estatais básicas e as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, infraestrutura, transporte, energia, ciência, fomento à agricultura e à indústria, etc. Os impactos devem ser severos para os setores médios e baixos da população, que necessitam de forma direta destes serviços públicos. Por outro lado, esta medida favorece os rentistas, pois juros e amortização da dívida pública novamente não entram no teto. A emenda veda, ainda, políticas anticíclicas, que poderiam ser acionadas em momentos de crise, além de ser indutora de recessão econômica, já que provoca o ciclo vicioso da austeridade. A proposta implica também em ameaças à redução do valor real e do poder de compra do salário mínimo. Por fim, exemplarmente, pelos cálculos do Conselho Nacional de Saúde (CNS), cabe dizer que a mudança deve reduzir em 50% os recursos – já insuficientes – aplicados na área de saúde.

As medidas de ajuste fiscal e os cortes recorrentes nos investimentos sociais continuaram em 2016 e em 2017: “em meio à pior recessão da história do país, com altos índices de desemprego e aumento acelerado da pobreza e das desigualdades, o governo anunciou um corte de mais de R\$ 42 bilhões no orçamento público federal (Decreto n. 9.018, de 30 de março de 2017), atrofiando gastos públicos que poderiam

8 Importante ter presente que este mesmo decreto que corta investimentos na área social, no seu Art. 1º, § 1º, expõe que os cortes nas dotações orçamentárias, não se aplicam aos “custos de pessoal e encargos sociais”, bem como aos “Juros e Encargos da Dívida” e a “Amortização da Dívida”.

9 Em documento elaborado pela Presidência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados e Laboratório de Estudos de Mídia e Esfera Pública (LEMPEP), IESP-UERJ, com apoio do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, Conectas Direitos Humanos e Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, por conta do Mecanismo de Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, em 25 de janeiro de 2017, são elencadas pelo menos 40 proposições legislativas que implicam em negação e retrocessos a direitos humanos historicamente conquistados, representando afronta ao princípio da não regressão desses direitos.

evitar perda de direitos e garantir uma retomada econômica” (INESC, 2017).<sup>10</sup> Estudo realizado pelo INESC sobre o orçamento de 2017 aponta que “de 2016 para 2017 ocorreu um crescimento de 17,20% dos recursos públicos para despesas financeiras. Por outro lado, as despesas primárias sofreram uma redução de 14,2% na participação do bolo do Orçamento da União” (David, 2017).

Tais dados e medidas só confirmam a manutenção da lógica do ajuste fiscal que sempre onera os direitos sociais e os investimentos públicos, dando também razão ao que já fora dito em maio de 2010 pela Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou a dívida pública no Brasil e concluiu que, quanto maior a dívida, maiores as restrições para a execução de políticas públicas.<sup>11</sup> Por outro lado, tais medidas, também são a caracterização de quebra do princípio da progressividade e da vedação do retrocesso social, fundamentos centrais e universais em termos de garantia e realização dos direitos humanos.

### 3. O Brasil ainda não assegura o pleno exercício dos direitos

Os níveis de desigualdade e o volume de populações que ainda não tem acesso e garantia dos direitos previstos no PIDESC é imenso, mesmo que tenha diminuído em alguns casos. Em termos gerais e transversais, temos de um lado, a desigualdade persistente no país e, por outro, a opção por um modelo desenvolvimentista com forte carga na exploração de recursos naturais e privatizações. Ambos são fatores que não permitem avanços plenos do exercício dos direitos.

Sobre a questão da desigualdade é importante ter presente que nos últimos 15 anos, até 2014, houve uma queda da apropriação da renda pelas faixas 10% superiores, ao mesmo tempo houve um crescimento da apropriação da renda por 50% das faixas inferiores de renda: a apropriação de renda daqueles que estão na faixa dos 10% de renda mais elevada passou de 47,9% em 1995 para 41,6% em 2013; por outro lado, aqueles que estão nas faixas de 50% mais baixas tiveram um incremento na renda que passou de 12,4% para 16,4% no mesmo período (Ávila; Conceição, 2015). Todavia, persistem altos índices de desigualdade tanto em termos gerais quanto em termos desagregados, considerando grupos populacionais, étnicos, regionalidades, sexo entre outros aspectos. Embora, por um lado, conforme já dissemos, em termos gerais a desigualdade no país tenha caído de forma ininterrupta de 2004 até 2014, passando de 0,555 para 0,491 conforme aponta a medida do índice de Gini (que vai de 0 a 1) (Brasil, 2015), por outro lado, segundo dados oriundos da declaração de imposto de renda no Brasil em 2015, apenas 8,4% dos declarantes, concentram 46,4% da renda bruta total do país e 59,4% dos bens e direitos líquidos (Brasil, 2016c), o que significa que o Brasil continua sendo um país com altíssimas taxas de desigualdades.

O acirramento da crise política a partir de 2014 e todos os seus desdobramentos fez com que o crescimento da economia brasileira voltasse a cair fortemente e com ele cresceram imensamente os índices de desemprego no país<sup>12</sup> e a diminuição da renda dos trabalhadores/as,<sup>13</sup> o que incide para o aumento da desigualdade. Partindo dos dados da PNAD IBGE

10 Sobre os investimentos públicos vale citar aqui os cortes feitos pelo governo no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) que ao longo de 2017 somam 16,3 bilhões, o que equivale a 45,4%, dos 36,1 bilhões previstos na Lei Orçamentária para o ano de 2017 (Fernandes; Tomazelli; Rodrigues, 2017).

11 Diz o Relatório da CPI: “102. Quando muito alta, a dívida pública impõe maiores restrições à execução de políticas públicas, proporcional aos recursos que o governo tem que apartar para pagar seus encargos e ainda garantir uma determinada meta de redução da dívida. O ideal seria que o governo pudesse usar toda a sua receita para atender as prioridades nacionais, que ainda são muitas. Entre elas, estão em primeiro plano as políticas sociais e o desenvolvimento sustentável [...]” (Brasil, 2010, § 102, p. 29).

12 Dados do IBGE o índice de desemprego no país atingiu 13,3% em maio de 2017.

13 Segundo Marcelo Neri da Fundação Getúlio Vargas/FGV, estamos andando para trás em justiça social. Em 2015, apesar de o índice de Gini ter ficado estável, a renda dos 5% mais pobres já havia caído 14%, e a pobreza, aumentado 19,3%. O resultado de 2016 penalizando este grupo novamente é uma desgraça. Se os mais pobres estão perdendo mais, as empresas vendem menos. A queda do consumo é mais forte quando a desigualdade aumenta. Leia mais em Costa e Gonçalves (2017).

2015, estudo recente feito pelo Banco Mundial mostra que em 2015 a pobreza voltou a crescer no país, saindo de uma taxa de 7,4 % da população (17,3 milhões de brasileiros) para uma taxa de 8,7% da população. Este mesmo estudo aponta que, em 2016, a pobreza continuou aumentando e a estimativa é de que até o final de 2017, o Brasil tenha um aumento entre 3,5% a 4,6% da população na linha de pobreza, podendo chegar a cifra de 20,9 milhões de pobres (Mariz, 2017). Isto caracteriza um grande retrocesso na garantia de direitos básicos e aponta para a volta do aumento da fome no país.<sup>14</sup>

No que diz respeito ao modelo de desenvolvimento,<sup>15</sup> as questões de fundo têm relação com a supremacia dos interesses do capital sobre os direitos dos trabalhadores/as, com a flexibilização e redução dos direitos trabalhistas, com a garantia dos altos lucros do sistema financeiro e de investidores especulativos, com a expansão do agronegócio e dos grandes projetos de energia e mineração, cujos exemplos mais emblemáticos são a Hidroelétrica de Belo Monte,<sup>16</sup> no Pará, o caso da Mineradora Samarco,

em Mariana,<sup>17</sup> Minas Gerais, a Transposição do São Francisco, no Nordeste e as obras da Copa do Mundo de Futebol em vários Estados pelo Brasil afora. Entre o que há de comum sobre tais empreendimentos, está o fato de que todos exercem grandes impactos (sociais, ambientais, culturais) e violações de direitos humanos, ferindo também a autodeterminação e os modos de vida dos povos e comunidades tradicionais e das populações mais pobres.

Assim, entendemos ter demonstrado que os esforços da sociedade e do Estado brasileiro para dar pequenos passos na garantia dos direitos previstos no PIDESC estão gravemente ameaçados e, sem dúvida, a sociedade civil brasileira denuncia que, estruturalmente, o Brasil não realiza os DhESC, especialmente no que diz respeito à garantia desses direitos das populações mais pobres. Nas partes que se seguem, dados específicos são apresentados e, junto com estes que são aqui colocados, corroboram a tese de que há ainda muito a fazer para que brasileiras e brasileiros tenham os direitos humanos realizados no cotidiano de suas vidas.

---

14 Conforme matéria recente do Jornal O Globo julho de 2017, “três anos depois de o Brasil sair do mapa mundial da fome da ONU — o que significa ter menos de 5% da população sem se alimentar o suficiente —, o velho fantasma volta a assombrar famílias como a de Maria de Fátima. O alerta, endossado por especialistas ouvidos pelo GLOBO, é de relatório produzido por um grupo de mais de 40 entidades da sociedade civil, que monitora o cumprimento de um plano de ação com objetivos de desenvolvimento sustentável acordado entre os Estados-membros da ONU, a chamada Agenda 2030” (Costa, 2017).

15 Sobre este tema vide muitas informações em textos sobre povos e comunidades tradicionais, mineração e direitos humanos, criminalização das lutas, movimentos e defensores de direitos humanos, populações em situação de rua entre outros da parte III deste Informe.

16 Segundo a jornalista Eliane Brum, “No caso de Belo Monte, isso significa enfrentar as violações de direitos consumadas antes, durante e depois da obra. Enfrentar as violações de direitos humanos e a destruição ambiental que acontecem agora, neste momento, no Xingu” (Brum, 2016). No IHU on line há um volume muito significativo de entrevistas e reportagens (ver IHU, 2017).

17 O caso da Mineradora Samarco é emblemático para mostrar o poder expropriador das grandes empresas nacionais e multinacionais sobre a natureza e à serviço do capital, mas é também emblemático para mostrar o descaso com a vida das pessoas e das comunidades e populações que estão diretamente implicadas nestes territórios. O rompimento da barragem de Fundão, além de matar 19 pessoas, é considerado o desastre industrial que causou o maior impacto ambiental da história brasileira e o maior do mundo envolvendo barragens de rejeitos, com um volume total despejado de 62 milhões de metros cúbicos. A lama chegou ao rio Doce, cuja bacia hidrográfica abrange 230 Municípios dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, muitos dos quais abastecem sua população com a água do rio. Ambientalistas consideraram que o efeito dos rejeitos no mar continuará por pelo menos mais cem anos, mas não houve uma avaliação detalhada de todos os danos causados pelo desastre. Neste sentido, os custos sociais e ambientais, sem levar em conta a vida das pessoas que ali morreram, são praticamente incalculáveis.



**PARTE II**  
**DIREITOS PIDESC**





## DIREITO À IGUALDADE: MULHERES E DhESC

PIDESC, Artigo 3º

Os Estados Parte no presente Pacto comprometem-se a assegurar a homens e mulheres igualdade no gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais enumerados no presente Pacto.

PIDESC, Artigo 10

2. Deve-se conceder proteção especial às mães por um período de tempo razoável antes e depois do parto. Durante esse período, deve-se conceder às mães que trabalham licença remunerada ou licença acompanhada de benefícios previdenciários adequados.

1. Tendo como referência o marco de direitos humanos acumulado ao longo das últimas décadas e as reflexões do movimento feminista e de mulheres na sua luta por transformações da sociedade, este informe baliza sua análise na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação à Mulher (Cedaw) e na Constituição Federativa do Brasil, de 1988, de caráter democrático e igualitário quanto aos sexos. Aprovada em 1979 na ONU e ratificada pelo Brasil em 1984, a Cedaw orienta a avaliação do Brasil frente às Nações Unidas na temática específica de igualdade formal e substantiva entre homens e mulheres, com enfoque de gênero.

Recomenda o governo à tomada de medidas, processo esse que se realiza em consulta à sociedade civil por meio de vários mecanismos, entre os quais os DhESC. A garantia da igualdade incita à articulação de todos os princípios, Declarações e Plataformas de Direitos Humanos, contemplando as dimensões da diversidade humana. Ratificada em 1984, o Brasil passou a prestar contas dessa Convenção ao Comitê Cedaw apenas em 2003 (2007, 2011, 2013) tendo sido monitorado pela sociedade civil.<sup>1</sup> Os dois temas destacados para o Brasil em 2013 são saúde da mulher e direitos sexuais e reprodutivos e tráfico de mulheres e meninas. A estes temas

1 Importante mencionar que desde 2003 a sociedade civil, através dos movimentos de mulheres e feministas, elabora Relatório Alternativo à Cedaw, constituindo um Comitê Impulsor. Seu trabalho pode ser acompanhado pelo seguinte site: <<http://monitoramentocedaw.com.br>>.



juntam-se vários outros, vivenciados por cenários de avanços e recuos nestes últimos anos no país, em especial também as questões apresentadas pelo Comitê DESC/ONU em 2009.

2. Preocupa o Comitê DESC/ONU que a persistência de papéis de gênero negativo, incluindo a representação da mulher como objeto sexual e os estereótipos tradicionais da mulher na família e na sociedade possam deixar as mulheres mais vulneráveis à violência doméstica e outras formas de violência. Ademais, embora as mulheres em geral tenham um nível educacional superior ao dos homens, elas ainda são sub-representadas nos cargos eletivos, em cargos administrativos e gerenciais, ocupam empregos de menor remuneração e/ou de meio-turno e recebem uma média salarial menor e proteção social limitada (art. 3). O Comitê conclama o Estado Parte a fazer cumprir sua legislação sobre equidade de gênero e a tomar todas as medidas efetivas, incluindo o uso da mídia e da educação, para superar os estereótipos tradicionais relativos ao status das mulheres nas esferas pública e privada e garantir, na prática, a igualdade entre homem e mulher em todos os âmbitos da vida, como estabelecido nos artigos 2(2) e 3 do Pacto. Neste sentido, o Comitê chama a atenção do Estado Parte para seu Comentário Geral nº 16 (2005) sobre a igualdade do direito de homens e mulheres de gozar seus direitos econômicos, sociais e culturais, e seu Comentário Geral nº 19 (2007) sobre o direito à seguridade social.

3. É importante situar neste aspecto que este capítulo abordará uma diversidade de sujeito político rompendo com a ideia do humano genérico e o universalismo no campo dos direitos humanos. Os direitos humanos das mulheres são marcados por palcos de lutas históricas que passam pelo campo dos direitos civis e políticos aos direitos econômicos, sociais e culturais, reafirmando a compreensão da universalidade, indivisibilidade e integralidade dos direitos humanos. Tais razões trazem também o desafio de compreender que no campo das violações e das desigualdades, que tem dimensões estruturais, se consideradas as dimensões de classe, raça/etnia, geração e vivência sexual, perceber-se-á que as violações afetam de forma diferenciada a vida das mulheres.

4. Tendo como referência maior a Constituição Federal (CF) de 1988, carta que se complementa com os compromissos internacionais de direitos humanos, os movimentos de mulheres e feministas vêm participando ativamente na construção dos fundamentos das diretrizes de políticas públicas para mulheres e na elaboração do I, II e III Plano Nacional de Política para Mulheres, respectivamente em 2003, 2007 e 2013; do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2007); da Lei Maria da Penha 11.340/2006; da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (2004); da Política Nacional de Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, dentre outras, e de sua implementação.

5. As mulheres constituem uma população ligeiramente maior do que a masculina no Brasil, sendo 104.772 milhões (51,6%), havendo regiões como o Nordeste em que são a maioria (IBGE, 2015) graças ao processo de mobilidade humana em busca de melhores oportunidades. A exemplo de outros países latino-americanos, por razões de gênero cruzadas com o racismo, sexismo, deficiência etc, o acesso à renda, à riqueza e aos bens sociais, se dá de forma inversa. Os homens ganham aproximadamente 30% a mais que as trabalhadoras, realizando as mesmas tarefas. As mulheres têm sido atingidas por medidas que visam à redução de direitos sociais.

6. Embora cada vez mais presentes no mundo público, do trabalho e da participação, o país está classificado em 154º lugar no mundo em representação política por gênero nos parlamentos (IPU, 2017).

Estes são indicadores da persistência das desigualdades fundadas em gênero e nas tradições patriarcais ainda vigentes que devem ser enfrentados com políticas de valorização do trabalho feminino e a sua qualificação em todas as áreas de atuação. Para ampliar a representação política feminina é necessário que os poderes executivo e legislativo do país assumam a proposta de realização de uma ampla reforma política, com bases democráticas, baseada na ideia da paridade entre os sexos, um caminho para a elevação da participação política em representação; Estigmas, preconceitos, objetificação dos corpos e disseminação de imagens deturpadas, que concorrem para o aumento da

vulnerabilidade das mulheres de todas as idades à violência em suas múltiplas expressões, devem ser enfrentados com amplo processo de debate com a sociedade e a restituição de temas como gênero, sexualidade, diversidade, na base curricular, dando à educação o caráter de promoção de transformações sociais e culturais; e, quanto às representações sociais e a imagem das mulheres, é preciso que a democratização dos meios de comunicação seja impregnada do compromisso com a igualdade de gênero.

7. Os direitos das mulheres são direitos humanos. A violência contra mulheres e meninas viola os direitos humanos. A Declaração e Programa de Ação de Viena (1992) tem sido motivadora da mais importante luta das mulheres brasileiras, contra a violência doméstica e de gênero. A partir de 2006 passou a vigorar a Lei Maria da Penha contra a violência doméstica, que não foi totalmente implantada. A partir de 2013, passou a vigorar a Lei Federal n. 12.834/2013, da Obrigatoriedade no atendimento a Vítimas de Violência Sexual pelos Hospitais; e a partir de 2015, a Lei do Feminicídio, Lei Federal n. 13.104/15, que alterou o Código Penal tipificando o crime. Apesar da legislação, prevalece a impunidade e o imaginário social e simbólico que convive com a violência contra as mulheres, jovens e meninas. Conforme revelaram os dados dos atendimentos realizados de janeiro a junho de 2014 pela Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR), 77% das mulheres em situação de violência sofrem agressões semanais e diariamente no Brasil.

8. Assim, as desigualdades de gênero persistem e funcionam como uma norma de controle da vida das mulheres. Em condição de inferioridade na família e na sociedade e alvo de estigmas, estereótipos e discriminações, incluindo a mídia como meio de propagação, tal situação as coloca mais vulneráveis a todas as formas de violência, em particular a violência doméstica. Pesquisas mostram que a cada 25 segundos uma mulher sofre violência no Brasil (FPA, 2013).

9. O crescimento do feminicídio levou à instalação de uma CPMI sobre a situação da violência contra a mulher que encerrou com o Relatório Nacional em 2013 (Brasil, 2013) e preconizou a

elaboração da Lei específica e Diretrizes Nacionais para tratar os crimes de ódio contra as mulheres. O Brasil ocupa a vergonhosa 5ª posição no rol de 83 nações onde mais se matam mulheres, com uma taxa de 4,8 assassinatos a cada 100 mil habitantes (Waiselfisz, 2015). O Mapa revela que a violência contra as mulheres negras aumentou em 54% em 10 anos no período de 2003 a 2013, passando de 1864 casos para 2875 casos no referido período.

10. Quanto à violência sexual, estudo de dimensão nacional com base em notificações em serviços de saúde, estimou a necessidade de multiplicar por 10 vezes o número de ocorrências registradas, podendo chegar a 500 mil casos ao ano no Brasil (Cerqueira; Coelho; Ferreira, 2017). O estupro coletivo de uma jovem de 16 anos, no Rio de Janeiro, por 30 homens, em maio de 2016, trouxe à público a magnitude dessa prática, até então ignorada pelas autoridades (G1 Rio, 2016). Estupros corretivos, destinados a “mudar” a orientação sexual da vítima, bem como o assassinato de transexuais, vem indicando o caráter interseccional e o peso da concepção machista na violência cometida contra as mulheres, e a existência da lesbofobia associada à transfobia (Duarte, 2013). Segundo a Liga Brasileira de Lésbicas, em 2012, estima-se que 6% das vítimas de estupros corretivos que procuraram o disque 100 eram lésbicas, e entre 2012 e 2014, as mulheres lésbicas responderam por 9% de toda a procura pelo serviço de atendimento.

11. A escalada verificada nos últimos anos teve como contraponto um forte movimento social de mulheres e feministas, que além de denunciar de forma criativa, autônoma e pública todas as formas de violência de gênero, se opõe à aprovação de projetos de lei que reduzem acesso a procedimentos relativos à violência sexual – como o PL 5069 que pune a prestação de informação e atendimento a vítimas e visa, por fim, impedir a interrupção de gestações fruto de estupros.

12. Quanto à efetividade da Lei Maria da Penha, apesar da prioridade na implantação a partir de 2007 ainda não está acessível a todas as mulheres. Em 2017, o relatório Justiça em Números (Portal Compromisso e Atitude, 2017) mostrou que as varas e juizados especializados haviam chegado a 114 entre 5570 municípios brasileiros,

concentrados nas capitais. Por não acreditar na Justiça, a desistência da denúncia chega a 70%, caracterizando falta de acesso à justiça.

13. Ataques às defensoras de direitos humanos. As agressões sofridas por lideranças femininas no trabalho pelos direitos humanos atingem mulheres de todas as classes sociais e instâncias de participação. Chega a parlamentares mulheres no exercício de seus mandatos (Carvalho; Cardoso, 2014), sendo ameaçadas de surras e de estupro por seus colegas parlamentares. Isso indica o grau machismo permitido aos homens no Brasil, ainda que sofram sanções. E de outro lado exemplificam os riscos sofridos pelas defensoras de direitos humanos, que em seus locais de atuação sofrem duras perseguições e até mortes em razão das causas que defendem.

14. O tráfico de mulheres e meninas no Brasil possui dinâmicas nacional e internacional, que devem ser consideradas. O país ainda não criou os mecanismos para controlar o complexo problema e avaliar sua magnitude, dando margem a superficialidade dos dados. Alguns estudos brasileiros adequadamente separam tráfico para fins de trabalho escravo, tráfico de pessoas e exploração sexual e prostituição, mas também não se apresentam confiáveis por questões metodológicas. Segundo Relatórios da Unodoc (*apud* Ferlin, 2014) pode-se estimar a existência de 75 mil mulheres brasileiras vivendo fora do Brasil atuando no mercado sexual, embora outros estudos observem que não se pode afirmar que esse montante tenha sido traficada, ou se para esse fim.

15. O Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas (Brasil, 2015) mostra que as diferentes fontes e metodologias não dão garantias de que os registros são de casos diferentes. O Atlas do Trabalho Escravo no Brasil (Théry et al., 2009, citados por Scândola, 2006) mostra que os homens são 50% a mais que mulheres enquanto no Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA), do Ministério da Saúde, as mulheres traficadas significam 80% dos registros do ano de 2012. Nas diferentes fontes mencionadas pelo Relatório de 2015, os registros encontrados são os seguintes: a) Divisão de Assistência Consular do Ministério das Relações Exteriores: média de 60 casos/ano, com um aumento em 2010 para 218 casos, retornando à mesma média anterior.

Em 2013, os 62 casos identificados se referem a 41 casos de exploração sexual (36 mulheres e meninas) e 21 de trabalho escravo (11 homens, 7 mulheres e três não identificados); b) Senasp: em 2013, 254 casos. Desses, 123 de tráfico interno para fins de exploração sexual, 11 de tráfico externo para exploração sexual e 113 para fins de trabalho; c) Secretaria Nacional de Direitos Humanos/Disque 100: em 2011, 26 casos; 2012, 105 casos e 2013, 218 casos; d) Secretaria de Políticas para as Mulheres/Ligue 180: em 2011, 35 casos; 2012, 58 casos, e 2013, 340 casos. Esses dados servem para indicar a necessidade de aprimoramento dos sistemas e metodologias de coleta de informações sobre o tráfico de pessoas, bem como para desmistificar os números. Fruto do trabalho da sociedade civil e da necessidade de o Estado brasileiro cumprir compromissos internacionais, aprovou-se legislação geral e mecanismos para quantificar o problema e adotar medidas.

16. Mulheres Encarceradas. Segundo dados do Ministério da Justiça de 2016 (Brasil, 2014a), a população carcerária feminina cresceu 567,4% no período de 2000-2014, tendo por base a análise em 1424 unidades prisionais de todo sistema prisional estadual e federal, considerando os dados até junho de 2014. A população carcerária total é de 579.781 pessoas, destas 37.380 são mulheres. Na comparação com outros países, o Brasil é o quinto país que mais prende mulheres no mundo, atrás dos EUA, China, Rússia e Tailândia. São jovens, com idade de 18 a 29 anos, na sua grande maioria pobres, sendo 61% negras, 62% analfabetas e 57% criam os filhos sozinhas, segundo o Relatório do Infopen Mulheres (Brasil, 2014b). Este relatório mostrou um sistema despreparado para receber as mulheres, incapaz de promover sua cidadania e de respeitar os direitos humanos: das 1424 unidades pesquisadas apenas 7% eram para mulheres e 17% funcionam em salas ou alas dentro de um sistema carcerário masculino, em uma situação de maior vulnerabilidade à violência. Nas unidades femininas, menos da metade tem estrutura para receber as gestantes, com cela ou dormitórios adequados. E nestas mesmas unidades exclusivas para mulheres, apenas 32% dispunham de berçário ou centro de referência materno-infan-

til; 5% das unidades femininas tinham creches. Embora tenha sido aprovada em 2017 uma lei que proíbe o uso de algemas em mulheres na hora do parto (Dip, 2014), esses casos ainda são comuns no Brasil, consubstanciando também uma violação ao direito reprodutivo. Cerca de 58% são presas em razão do tráfico, segunda causa de aprisionamento feminino no Brasil.

17. Mulheres e mundo do trabalho. A participação das mulheres no mercado de trabalho se ampliou nas últimas décadas, mas este movimento não foi seguido de ruptura das fronteiras da divisão do trabalho nas famílias. As mulheres ampliaram sua participação no trabalho remunerado, carregando consigo as tarefas domésticas e de cuidado, enfrentando as tensões desta situação no cotidiano. A movimentação das mulheres entre trabalho remunerado e trabalho não remunerado é marcada pela permanência da divisão sexual e racial do trabalho, dimensões que estruturam a divisão social do trabalho no capitalismo patriarcal e racista. Apesar das variações na participação das mulheres no mercado de trabalho, a participação no trabalho doméstico permanece invariável. Não se trata de uma difícil conciliação de papéis, mas de um antagonismo que está no âmago da conformação das relações sociais de sexo em uma sociedade patriarcal e que é agravado pela desigualdade racial e pela desigualdade econômica. Dentro deste universo, pegando o aspecto racial destaca-se que as mulheres negras são minoria nos setores da administração pública, indústria, construção civil, outras atividades e até no comércio e têm maior presença no setor de serviços sociais (34,9%). Das mulheres negras ocupadas, 12,6% delas estavam na agricultura, enquanto apenas 7,2% das brancas estavam nesta atividade (IPEA/DISOC, 2015). Apesar do aumento da formalização, em 2013 ainda havia 40 milhões de pessoas no Brasil ocupadas em trabalhos informais, significando 42% da população ocupada no país. Das mulheres ocupadas, 42,7% estavam na informalidade, quase metade dessa população ocupada, assim como 45% dos jovens de 16 a 24 anos (Síntese de Indicadores Sociais, IBGE 2014).

18. A condição de trabalho das mulheres nas áreas rurais era ainda mais precária. Segundo RASEAM/2014, 9,8% das mulheres ocupadas

se dedicavam a atividades agrícolas, das quais 72,6% trabalhavam para consumo próprio ou em atividades não remuneradas. Destas últimas, 61,5% eram negras. Apenas 6% delas tinham carteira assinada, 6% estavam na informalidade, 15% trabalhavam por conta própria e menos de 1% declarou ser empregadora. Dos trabalhadores e trabalhadoras aposentados/as por tempo de serviço, apenas 7% eram mulheres, havendo um maior percentual de mulheres aposentadas por idade nessas áreas.

19. No tocante as condições de vida e as violações dos direitos humanos das mulheres quilombolas, indígenas, pescadoras destaca-se o risco de perda e a luta pela permanência em seus territórios. Em razão dos megaprojetos desenvolvidos nas regiões Norte e Nordeste do país, populações ribeirinhas, tradicionais, e, sobretudo as mulheres que são responsabilizadas pelas famílias, vivem a acentuação da exploração econômica e sexual, em razão da instalação de megaempreendimentos. As disputas e conflitos territoriais ficam invisibilizadas na vida das mulheres como parte do processo de desigualdades e impactam a vida objetiva, as condições da vida material, de trabalho e a vida subjetiva, modos de vida, cultura e ancestralidade que são construídos na relação da vida das mulheres com o território. No contexto de megaprojetos, a exemplo de Belo Monte (PA), Suape (PE), as violações se transformam em apropriações sobre os corpos e os territórios das mulheres.

20. O contexto marcado pela crise política e econômica e a instabilidade institucional após o golpe parlamentar com o impeachment da primeira mulher eleita presidenta do país num pleito democrático, com mais de 54 milhões de votos em 2016, denunciado pelo movimento feminista como conservador, misógino e racista, traz enormes prejuízos às mulheres brasileiras. A aliança de sustentação do atual projeto é formada pelos setores do agronegócio, da indústria armamentista e das igrejas fundamentalistas, que pedem em troca o cancelamento da autonomia e direitos que vem sendo conquistados pelas mulheres (Hupsel Filho, 2017). Tal aliança que está na base de sustentação do atual governo vem provocando um desmonte da institucionalidade democrática com impactos enormes sobre a sociedade

como um todo, e também de forma específica sobre as mulheres. A política pública para mulher teve sua institucionalidade organizada em 2003 com a criação da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM) com status de Ministério e autonomia administrativa. Passado 14 anos, o que se tem em 2017 é a manutenção do nome da SPM em um novo formato e um descompromisso com a agenda do movimento de mulheres e feminista. Atualmente esta secretaria está subordinada ao Ministério da Justiça e Cidadania, numa lógica regressiva no campo da política com a volta do primeiro damismo e no âmbito orçamentário é o mais baixo dos últimos 10 anos, com fortes impactos em áreas estratégicas para o movimento de mulheres como saúde e enfrentamento à violência que teve um corte de 70% de 2015 para 2016, a proporção é de 11,1 milhões em 2016 contra 41,7 milhões gastos em 2015.

21. A Emenda Constitucional 55/2016, que congela por 20 anos os recursos para as áreas sociais – saúde, educação, assistência, segurança pública, outros – áreas fundamentais às mulheres na medida em que elas ainda respondem pela maioria dos cuidados familiares; e compromete a democracia, ao impedir que orçamentos sejam propostos por novos governantes. Alvo prioritário da política transferência de renda (Di Cunto, 2014) (Bolsa Família, 85%), moradia (Minha Casa Minha Vida, 95%), acesso à água (Água para Todos, 95%), mulheres são prejudicadas pela mudança de critérios na distribuição e pela redução de recursos. Por fim, a reforma trabalhista aprovada em 2017 liberou o trabalho insalubre de gestantes e lactantes, e a proposta de reforma previdenciária ameaça aumentar a idade para a aposentadoria às mulheres, do campo, da cidade e da floresta.

22. Iniciativas legislativas prejudiciais às mulheres. Há cerca de 40 projetos em tramitação na Câmara de Deputados e no Senado Federal que afetam os direitos humanos (Brasil, 2017), dos quais aqui destacam-se os que mais afetam as mulheres e a população LGBTT: a) Projeto de Lei n. 6583/2013, conhecido como Estatuto da Família (PL 6583/2013) retira os casais homoafetivos do conceito de família, veda o direito de contrair matrimônio e de adoção de filhos, contrariando decisões do Supremo Tribunal Federal; b) Projeto

de Lei n. 5069/2013 restringe o atendimento às vítimas de estupro e amplia o processo de criminalização à vítima e ao profissional que prestar atendimento e orientação no âmbito da rede de saúde; c) Quatro Projetos de Lei em tramitação – PL 4703/1998; PL 4917/2001; PL 7443/2006; PL 3207/2008 classificam o aborto como crime hediondo, comparado com homicídio praticado por grupo de extermínio; d) Projeto de Lei n. 478/2007 Estatuto Nascituro, traz o conceito de vida desde a concepção, o que retrocede quanto aos permissivos legais brasileiros (estupro e risco de vida da gestante) e na autorização do Supremo Tribunal Federal relativo aos fetos anencéfalos; e) No campo da “identidade de gênero” tramita na Câmara dos Deputados um projeto de decreto legislativo que pede o cancelamento do Decreto que instituiu o reconhecimento do nome social e da identidade de gênero das pessoas travestis e transexuais, entre outros; f) Projetos de Lei n. 2731/2015, PL 3236/2015 e PL 3235/2015 proíbem a discussão sobre Gênero como parte dos parâmetros curriculares da educação e da política de promoção de igualdade de gênero, criminalizando profissionais da educação que desenvolverem ação pedagógica como parte da sua atividade educativa por meio de atos normativos oficiais governamentais, e; g) Projetos de Lei n. 309/2011, PL 943/2015 e o PL 8099/2014 obrigam o ensino religioso nas escolas ferindo o princípio da laicidade do Estado, conforme a Constituição Federal de 1988.

Ante o exposto, a sociedade civil brasileira apresenta as seguintes recomendações ao Estado brasileiro:

- a) Necessidade de retomada da implementação do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, com planejamento e orçamento à altura do desafio que o problema coloca à sociedade.
- b) Implantação de redes de atendimento, acessíveis e preparadas, bem como que sejam implantados juizados especializados da violência contra a mulher em todos os foros e comarcas, de forma promover a responsabilização dos agressores.
- c) Garantia da integridade das defensoras de direitos humanos, assegurando-lhes a liberdade de expressão e manifestação de ideias

- no trabalho em prol dos direitos humanos, ao mesmo tempo que deve alertar, denunciar e punir violadores de direitos humanos, entre os quais agentes de estado a serviço de forças conservadoras, conforme prevê o Programa Nacional de Proteção a Defensores e Defensoras de direitos humanos.
- d) Cumprimento da legislação sobre o tráfico de pessoas no Brasil e os compromissos internacionais advindos de Palermo e outros, e a construção de uma matriz de dados capaz de dimensionar o problema.
  - e) Fortalecimento de mecanismos, como o Conatrap, dando-lhes autonomia e condições de atuação.
  - f) Implementação de política para acolhimento e atendimento sócio assistencial e de saúde às vítimas do tráfico resgatadas pelo Estado brasileiro.
  - g) Cumprimento da recomendação do Comitê Cedaw, que instou o governo brasileiro em 2014 (Monitoramento da Cedaw, 2014) a enfrentar as causas que levam ao aprisionamento de mulheres e a prover os estabelecimentos com atendimento integral à saúde das mulheres, bem como instale as condições adequadas para o atendimento à população carcerária feminina segundo as normativas internacionais e nacionais de direitos humanos das pessoas privadas de liberdade.
  - h) Retomada da implementação das diretrizes do III Plano Nacional de Política para Mulheres e o fortalecimento dos instrumentos da democracia participativa conforme preconiza o Estado Democrático de Direito.
  - i) Ampliação dos recursos orçamentários para as políticas para as mulheres, bem como a manutenção do critério de transferência de renda, moradia e água, tendo as mulheres como titulares, ao mesmo tempo que deve fortalecer a participação feminina nos conselhos e espaços de representação política e de deliberação sobre políticas e direitos.
  - j) Cumprimento do compromisso de assegurar o mais elevado patamar de direitos no que diz respeito ao exercício da sexualidade e da reprodução, respeitando as opções individuais, inclusive observando a laicidade do Estado.
  - k) Promoção da saúde das mulheres de todas as idades, em especial em idade reprodutiva, ofertando-lhes todos os meios para planejar quando, como e em que circunstâncias desejam ter filhos ou não tê-los, de acordo com a sua consciência. A persistência da criminalização do aborto tem levado à realização de procedimentos inseguros e clandestinos, provocando a morte de mulheres e sequelas nas sobreviventes, mantendo o Brasil entre os países onde este procedimento mais se realiza em condições de risco à vida das mulheres.
  - l) Promoção de mudanças de padrões culturais, cuja base é a igualdade de direitos e oportunidades a homens e mulheres, independentemente de sua identidade sexual ou de gênero.
  - m) Atuação junto ao Congresso, pela retirada dos projetos de lei prejudiciais aos direitos das mulheres.
  - n) Cumprimento dos compromissos assumidos em âmbito internacional, assegurando os direitos humanos e reconhecendo a diversidade humana.





## DIREITO AO TRABALHO E À ORGANIZAÇÃO DOS/AS TRABALHADORES/AS

PIDESC, Artigo 6º

§ 1. Os Estados Parte no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa de ter a possibilidade de ganhar a vida mediante um trabalho livremente escolhido ou aceito e tomarão medidas apropriadas para salvaguardar esse direito [...].

PIDESC, Artigo 7º

Os Estados Parte no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis que assegurem especialmente: 1. Uma remuneração que proporcione, no mínimo, a todos os trabalhadores; 2. um salário equitativo e uma remuneração igual por um trabalho de igual valor, sem qualquer distinção; em particular, as mulheres deverão ter a garantia de condições de trabalho não inferiores às dos homens e perceber a mesma remuneração que eles por trabalho igual; 3. uma existência decente para eles e suas famílias, em conformidade com as disposições do presente Pacto; 4. Condições de trabalho seguras e higiênicas; 5. Igual oportunidade para todos de serem promovidos, em seu trabalho, à categoria superior que lhes corresponda, sem outras considerações que as de tempo de trabalho e de capacidade; 6. O descanso, o lazer, a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas, assim como a remuneração dos feriados.

PIDESC, Artigo 8º

§ 1. Os Estados Parte no presente Pacto comprometem-se a garantir: 1. O direito de toda pessoa de fundar, com outros sindicatos, e de filiar-se ao sindicato de sua escolha, sujeitando-se unicamente aos estatutos da organização interessada, com o objetivo de promover e de proteger seus interesses econômicos e sociais[...].

1. As relações de trabalho passam por transformações profundas, mesmo que ainda marcadas pela expropriação da riqueza dos/as trabalhadores/as e sua concentração cada vez maior na mão de cada vez menos pessoas (Oxfam 2017), o

que significa dizer que será muito difícil atingir padrões razoáveis de trabalho decente (OIT) ou de trabalho digno (Comitê DESC/ONU, Comentário Geral nº 18/2005) com relações de trabalho deste tipo. Ainda assim, as várias medidas



e especialmente as “obrigações básicas” para a garantia do direito ao trabalho conforme previsto no PIDESC, constantes do Comentário Geral nº 23/2016 (Comitê DESC/ONU), se põem como alento, mesmo que ainda estejam distantes de serem realizadas no cotidiano da vida dos/as trabalhadores/as.

2. No Brasil isto não é diferente e se agrava pela introdução de medidas de flexibilização, quando não de extinção das poucas medidas protetivas construídas por duras lutas. O contexto é de desregulação da proteção do trabalho e dos direitos dos/as trabalhadores/as. Se isto vale para a situação geral dos/as trabalhadores/as, a proteção a grupos específicos, sobretudo aqueles que estão em situação mais vulnerável tende a piorar, não atendendo às necessidades de proteções adicionais e específicas. No período recente, a situação é dramática em razão do aumento crescente do desemprego, do trabalho não remunerado e das atividades informais que deixam um contingente cada vez maior de trabalhadores/as sem qualquer tipo de proteção. Junto com esta situação, mantém-se um processo de ataque às lideranças sindicais, particularmente aquelas que defendem trabalhadores/as rurais.

3. Neste contexto geral, a sociedade civil brasileira alerta ao Comitê DESC/ONU sobre a situação do direito ao trabalho e a situação dos/as trabalhadores/as brasileiros/as, com informações gerais sobre o tema e também sobre questões específicas e que atingem de modo direto a segmentos da população trabalhadora: a) a dificuldade de acesso ao trabalho pelas pessoas com deficiência, mesmo que a legislação exija sua inclusão; b) a persistência do trabalho escravo ou análogo à escravidão, mesmo que exista vasta legislação e mecanismos de ação; c) o tratamento desigual e de inferiorização das mulheres; e d) a persistência do trabalho infantil, mesmo havendo mecanismos e legislação que o proíba.

4. Para a sociedade civil brasileira as Observações do Comitê DESC/ONU emitidas em 2009 a respeito do direito ao trabalho e dos/as trabalhadores/as brasileiros/a não foram atendidas em sua integralidade, exceto parcialmente, como restará demonstrado a seguir. É posição da sociedade civil também que as “obrigações básicas” cons-

tantes do Comentário Geral n. 23/2016 (Comitê DESC/ONU) não estão sendo integralmente atendidas pelo Estado e pela sociedade brasileira.

5. O número de brasileiros/as com carteira assinada, portanto, com os direitos trabalhistas previstos na legislação nacional garantidos, segundo o IBGE (PNAD), passou de 45%, em 2001, para 57%, em 2014, tendo passado de 74 para 96 milhões de pessoas neste mesmo período, sendo que a renda média mensal dos/as trabalhadores/as avançou de 28% acima da inflação no período, passando de R\$ 1.386,00 para R\$ 1.785,00. Por outro lado, a crise econômica dos últimos anos atingiu em cheio os/as trabalhadores, a queda de 3,8% do PIB em 2015 e de 3,6% em 2016 levou a que, segundo o IBGE (PNAF Contínua) no último trimestre de 2016 fossem 12,3 milhões de brasileiros desempregados, um aumento de 3,3 milhões se comparado ao mesmo período de 2015, uma taxa de desocupação de 12%. O crescimento do desemprego em 2016, segundo a PED/DIEESE, foi registrado em quatro Regiões Metropolitanas (Fortaleza, Porto Alegre, Salvador e São Paulo), sendo que Porto Alegre registrou a menor taxa (10,7%) e Salvador, a maior (24,1%). No período foi a Indústria de Transformação o setor que mais eliminou postos de trabalho (na Região Metropolitana de São Paulo foram 163 mil postos de trabalho a menos). O estudo também mostra que em 2016, o rendimento médio real dos ocupados caiu nas quatro Regiões Metropolitanas, tendo sido registrada em Salvador a maior queda (-8,1%). O Caged/MTE também registrou retração no número de vínculos formais de trabalho, informando que houve a destruição de 1,3 milhão de postos formais de trabalho em 2016, sendo que, em dezembro de 2016, o salário médio dos trabalhadores admitidos foi 17% menor do que o dos desligados. O SAS/DIEESE mostrou que neste mesmo ano as negociações coletivas também tiveram resultados desfavoráveis para a maioria das categorias profissionais, já que, das estudadas, apenas 23,4% tiveram reajustes acima da inflação em 2016. Os dados do primeiro trimestre de 2017 indicam que são 13,5 milhões de brasileiros/as desempregados, a maior taxa desde 2012, segundo o IBGE/PNAD.

6. As taxas de desemprego entre os jovens (idade entre 16 e 24 anos) em seis Regiões Metro-

politanas (Belo Horizonte, Porto Alegre, Distrito Federal, Recife, Salvador e São Paulo), segundo estudos do DIEESE para o ano de 2015, mostram que são altas, atingindo 6,5 milhões de jovens (23,8% da população nesta faixa etária) nestas Regiões Metropolitanas. O estudo também mostra que, entre os ocupados com mais de 16 anos, os jovens representaram uma proporção de 20,7%, totalizando 3,2 milhões de pessoas, mas, considerados os desempregados, a proporção é bem maior, já que, entre os 3,2 milhões de desempregados acima de 16 anos nas Regiões Metropolitanas analisadas, 1,5 milhão de pessoas estavam na faixa etária entre 16 e 24 anos, o que significava 45,5% do total de desempregados acima de 16 anos. Outro dado importante é que nestas mesmas regiões e neste mesmo ano, o percentual dos jovens que só trabalha ou que estuda e trabalha indica um maior número somente trabalhando: na região de Belo Horizonte, 33,4% estuda e trabalha e 66,6% só trabalha; no Distrito Federal, 33,9% estuda e trabalha e 66,1% só trabalha; em Porto Alegre e no Recife 32,4% estuda e trabalha e 67,6% só trabalha; em Salvador está a taxa mais alta dos que estudam e trabalham, 40%, sendo que são 60% os que só trabalham; a menor taxa está na região de São Paulo, onde 29,9% estudam e trabalham e 70,1% só trabalha. Em todas as regiões mais de 40% os jovens atuam em serviços, atividade na qual há maior registro da presença de jovens nesta faixa etária. Outro dado importante é que na região de Belo Horizonte, por exemplo, 53,2% dos 72,9% que são assalariados têm carteira assinada, caindo para 36,9% dos 61,2 nas mesmas condições na região do Recife e para 39,8 dos 64,5% na região de Salvador. Isso mostra que as condições de trabalho, sobretudo nas capitais das regiões mais pobres são piores para os jovens quando comparadas com outras regiões.

7. A informalidade e o trabalho sem remuneração marcam a vida da maior parte das mulheres, embora esse percentual tenha se reduzido entre 2003 e 2013. Em 2015, ano que, segundo o IBGE (PNAD), voltou a crescer, do total das mulheres ocupadas com 15 anos ou mais, 40% estavam em atividades consideradas atípicas, como o trabalho doméstico, trabalhando por conta própria, em atividades não remuneradas ou

trabalhando na produção para o próprio uso ou consumo, sendo que entre os homens o percentual no mesmo período era de 32%. Também a rotatividade era maior entre as mulheres neste ano, sendo que dados de 2015 indicam que 33% das trabalhadoras com registro permaneciam até um ano no emprego e apenas 2,2% chegavam a 10 anos ou mais. Neste mesmo ano, das trabalhadoras domésticas, maioria mulheres negras, um total de 5,768 milhões, apenas 31% tinham carteira de trabalho assinada, mostrando que aproximadamente 4 milhões de mulheres estavam sem nenhum tipo de proteção social. Há que se notar que, entre 2013 e 2015 caiu em 27% a arrecadação previdenciária oriunda do trabalho doméstico, mais uma mostra da redução da proteção, mesmo depois da Emenda Constitucional n. 72/2012, que reconheceu vários direitos trabalhistas às empregadas domésticas. A contribuição previdenciária para mulheres seguradas especiais que atuam na agricultura familiar caiu 31% de 2013 e 2015. O registro como microempreendedora individual (MEI) cresceu 55%, entre 2013 a 2015, passando de 747.199 para 1.144.826 mulheres. Outro dado importante é que, em 2015, o desemprego entre as mulheres alcançou o percentual de 11,6%, enquanto que entre os homens era de 7,7%, sendo que elas eram maioria entre desempregados (5,3 milhões para 4,5 milhões), ou seja, 54% dos desempregados eram mulheres. Em 2016 a taxa de desemprego foi de 13,8% para as mulheres e de 10,7% para os homens, sendo que no Norte e Nordeste, a taxa de desemprego das mulheres chegou a 16,0% e 16,5%, respectivamente, neste mesmo ano, e a taxa de desemprego entre as pessoas negras foi de mais de 14% para o mesmo período. De modo geral, as taxas de desemprego também são maiores para a população negra em geral, já que os negros eram 63,7% do total de desempregados em 2016. Em termos de rendimentos do trabalho, considerando o valor do rendimento-hora, do total das mulheres ocupadas em qualquer tipo de ocupação, em 2004, o que as mulheres recebiam correspondia a 82,7% do rendimento dos homens, sendo que passou para 85,0% em 2014. Quando se considera as médias salariais, em 2015 as mulheres, segundo a PNAD/IBGE, recebiam o equivalente a 76% dos

rendimentos masculinos, sendo que, nesse mesmo ano 34% delas receberam até um salário mínimo (o mesmo percentual de homens que recebeu até um mínimo era de 24%). Na comparação entre pessoas negras e brancas, as diferenças chegam a 55% a menos para os negros, também em 2015, sendo que, entre as mulheres negras, esse percentual chegou a representar 33%. Mesmo que a diferença da jornada de trabalho de mulheres e homens ainda seja significativa, passou de 7,1 horas menor das mulheres em relação a dos homens em 2004 para 5 horas em 2014. Mas, segundo a PNAD, isso não significa que se reflita na igual proporção de diminuição em relação à ocupação com atividades domésticas, pois, para os homens, a jornada ligada aos trabalhos domésticos segue praticamente intacta, de 2004 a 2014, ficando em torno de 10 horas semanais, enquanto que, para as mulheres, a jornada dedicada aos afazeres domésticos está em torno de 21 horas semanais, podendo se ampliar para 30 horas, como no caso das trabalhadoras da agricultura e da pesca.

8. O trabalho doméstico ocupa preponderantemente mulheres de menor escolaridade e sem experiência profissional (mesmo que tanto a idade a escolaridade média delas tenha aumentado). Esta é também uma ocupação de baixa remuneração e de pouca formalização (mesmo que ela tenha crescido depois da Emenda Constitucional n. 72/2012). É o segmento que garante a inserção ocupacional de cerca de 17,0% das mulheres que trabalham (os segmentos que registram a ocupação das mulheres por importância são Comércio e Reparação, com 16,8% das ocupadas e Educação, Saúde e Serviços Sociais, com 16,7% das trabalhadoras. As empregadas domésticas casadas e com filhos são as que apresentam maior taxa de informalidade. Nas últimas décadas cresceu o número de diaristas, trabalhadoras que prestam serviço (em geral, de faxina) em diversos domicílios e que recebem diária pelo serviço prestado, em comparação com as empregadas domésticas mensalistas. Outro dado importante é que apenas um pouco mais de um terço das trabalhadoras domésticas está formalizada, com carteira de trabalho assinada. A proporção das empregadas domésticas mensalistas com carteira as-

sinada apresentou um crescimento ao longo do período 2001 a 2014. Em 2010, por exemplo, o contingente de trabalhadoras domésticas remuneradas somava 7.223 pessoas, das quais 93% eram mulheres, segundo PNAD/IBGE.

9. O governo brasileiro fez aprovar no Congresso Nacional e sancionou uma lei (Lei Federal n. 13.429/2017) que modificou as regras para a contratação de serviços terceirizados, gerando, segundo analistas, uma realidade de maior flexibilização e precarização da proteção do trabalho e dos/as trabalhadores/as brasileiros/a. Segundo os analistas, as mudanças da nova lei de terceirização incluem: a) o contrato temporário, que antes era de, no máximo, noventa dias, agora passa a ser de seis meses, podendo ainda ser renovado por mais três, ou seja, ao todo, pode chegar a nove meses, o que permite que os terceirizados possam ser demitidos a qualquer momento, sem aviso prévio, e não tenham direito aos quarenta por cento de multa sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); b) só em último caso os funcionários poderão cobrar à empresa eventuais dívidas trabalhistas que as terceirizadas tenham com eles pois primeiro deverão recorrer à Justiça e, se não conseguirem o pagamento dos direitos, então sim poderão cobrar essas dívidas à empresa ou ao órgão contratante; c) a terceirização ilimitada: antes da nova lei, o Brasil não tinha uma legislação específica sobre o assunto, mas prevalecia o entendimento da Justiça do Trabalho de que só poderiam ser contratados via terceirização funcionários que atuassem em atividades de apoio; mas com a nova lei, fica permitida essa forma de contratação também para as chamadas atividades-fim, que são as principais funções de uma organização, por exemplo, com a nova lei, uma escola pode terceirizar os seguranças e também os professores. Estudos feitos pelo DIEESE mostram a evolução, entre 2007 e 2014, do total de vínculos formais de emprego nas atividades tipicamente terceirizados e tipicamente contratantes: em 2007 eram 8,5 milhões de vínculos ativos nas atividades tipicamente terceirizadas, tendo passado, em 2014 para 12,5 milhões, um aumento de 46,5%, sendo que para o caso das atividades tipicamente contratantes, houve um aumento de 28,7%, indicando um claro aumento

da terceirização no período. O estudo também mostra que a alta rotatividade é uma característica da atividade terceirizada, já que, em 2014, os vínculos neste tipo de atividade duravam, em média, 34,1 meses ou 2 anos e 10 meses (nas atividades contratantes, a duração média dos vínculos era de 70,3 meses ou 5 anos e 10 meses). Note-se que a taxa de rotatividade era de 55,2% entre terceirizados em 2007, e de 57,7% em 2014, quase o dobro do que entre os trabalhadores em atividades contratantes já que nos mesmos anos era de 25,6% e 28,8%, respectivamente. A remuneração nominal média nas atividades terceirizadas é inferior à praticada nas atividades contratantes, sendo que, de 2007 a 2014, essa diferença se manteve, em média, entre 23% e 27%, respectivamente. Tomando como exemplo o ano de 2014, o estudo do DIEESE mostra que, naquele ano, a taxa de rotatividade descontada é duas vezes maior nas atividades terceirizadas (57,7%, contra 28,8% nas atividades contratantes); nas atividades terceirizadas, 44,1% dos vínculos de trabalho foram contratados no mesmo ano, enquanto nas contratantes, o percentual foi de 29,3%; que 85,9% dos vínculos terceirizados tinham jornada contratada entre 41 e 44 horas semanais (já entre os demais, a proporção era de 61,6%); os salários pagos nas atividades terceirizadas fora da região Sudeste eram menores; o percentual de afastamentos por acidentes de trabalho é maior para os terceirizados (na proporção de 9,6% destes contra 6,1% dos contratantes; e os salários dos terceirizados eram, em média, 23,4% a menor do que entre contratantes (R\$ 2.011,00 contra R\$ 2.639,00).

10. A situação de precariedade da relação de trabalho se agravou com a aprovação de Lei n. 13.467/2017 que estabeleceu novos parâmetros nas condições dos/as trabalhadores/as no Brasil. Entre outras alterações, registram-se: prevalência do negociado sobre o estabelecido em lei (com sindicatos frágeis, trabalhadores/as serão reféns das imposições dos patrões); fracionamento de férias (onde os interesses dos/as trabalhadores/as estarão submetidos aos interesses dos contratantes); pactuação de jornadas de até 12 horas seguidas; retirada do cômputo de horas trabalhadas do tempo dedicado à alimentação, descanso, estudo, relacionamento pessoal, higiene

e troca de uniforme; instituição de trabalho intermitente (onde a pessoa somente recebe remuneração quando convocada pelo empregador, podendo ser mantida sem vínculo por longos períodos); pagamento em montantes reduzidos dos direitos rescisórios (a partir de acordo mútuo); obrigação da parte no processo de trabalho de assumir os custos periciais e liberação total da terceirização tanto das atividades-meio como das atividades-fim, extinção da contribuição sindical obrigatória. No conjunto normativo, a retirada dos sindicatos de trabalhadores/as do acompanhamento dos contratos e das rescisões e a prevalência do acordado sobre as regras estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho poderá deixar uma imensa quantidade de trabalhadores/as nas mãos dos empregadores para decidirem a seu bel prazer como querem que seja desenvolvida a atividade produtiva e quais os direitos irão respeitar na relação de trabalho. Em momento algum a nova legislação enfrenta uma distorção existente no campo da representação, com sindicatos patronais que, praticamente canalizam todos os recursos recolhidos da rubrica salário para os Serviços Sociais Autônomos (sua grande fonte de renda), provocando um desequilíbrio nas possibilidades de ação e negociação entre as partes que envolvem interesses do capital e os/as trabalhadores/as.

11. O Brasil ainda escraviza trabalhadores/as, descumprindo a Observação do Comitê DESC/ONU. Segundo a Comissão Pastoral da Terra (CPT), em seu relatório anual, o número de casos de trabalho escravo só aumentou, mesmo com as medidas adotadas. O registro de casos de trabalho escravo, segundo a CPT, ficou em torno de 20 casos por ano durante 17 anos, de 1985 a 2001, em 2002 subiu para 150 e, a partir de 2003, passou a oscilar entre 230-280, numa média anual de 250 entre 2003 e 2011, sendo que a partir de 2012, ficou abaixo 200 por ano (média de 189) entre 2012 e 2014 – o pico foi 2008, com 283 casos. Entre 1991 e 1995, a média anual de trabalhadores envolvidos foi de 18.230 (o pico foi em 1995 quando num só ano foram identificados 26.047 trabalhadores envolvidos em trabalho escravo), o período que registrou o mais alto número médio: de 1985 a 1990 a média anual foi de 1.337 e de 1996 a 2002 a média anual foi de 2.004 e entre

2003 e 2009 a média anual foi de 7.221, tendo caído para menos de 3 mil entre 2010 e 2014. Foram libertos em média anual, 731 trabalhadores entre 1995 e 2002; 4.340, entre 2003 e 2009; e 2.630 entre 2010-2014 – ano que registrou maior número de solturas foi 2007, com libertação de 5992 trabalhadores. O ano de 2014 parece ter registrado queda, todavia não significa que houve redução do trabalho escravo, segundo a CPT. Para a organização, o que vem ocorrendo é a inviabilização do trabalho de fiscalização com a redução do número de fiscais disponíveis para atender às necessidades, sendo que em janeiro de 2015 do total de 3.644 cargos de Agentes Fiscais do Trabalho somente 2.703 estavam ocupados. No que diz respeito ao tipo de atividade no qual ocorre o trabalho escravo a CPT observa que a pecuária e a agricultura, mesmo que ainda sejam aquelas nas quais há o maior registro 27,5% do total dos casos em 2014 foi encontrado em atividades não agrícolas, entre os quais a mineração, a confecção e construção civil. Ademais, entre os escravos identificados em 2014, 20 eram menores de 16 anos e 42 adolescentes entre 16 e 18 anos; 87 eram estrangeiros (quase todos resgatados em São Paulo), numa configuração criminal que claramente parece associar trabalho escravo e tráfico de pessoas. Observe-se que mesmo que os números venham diminuindo, ainda persiste a presença do trabalho escravo. Registre-se que há uma permanente reação de parte do Congresso, a chamada “Bancada Ruralista”, às ações de enfrentamento do trabalho escravo, inclusive com medidas de suspensão de mecanismos (impedimento de publicação da “Lista Suja”) e até mesmo tentativa de mudança do conceito de trabalho escravo na legislação brasileira e as formas de sua punição. A “Lista Suja” (Cadastro de Empregadores Flagrados com Prática do Trabalho Escravo) incluiu 220 empregadores em 2010, 296 em 2011, 408 em 2012, 579 em 2013 e 609 em 2014, totalizando no período 1.141 empregadores. Sua publicação foi suspensa em 2014 por liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal em Ação Direta de Inconstitucionalidade patrocinada por empresas da construção civil. De lá para cá várias vezes foi novamente suspensa e depois liberada. A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em sentença publicada em

20 de outubro de 2016 no caso Fazenda Brasil Verde vs. Brasil, o Brasil foi considerado negligente na aplicação da legislação que proíbe esta prática, ou seja, não impediu as violações e não puniu os culpados. Pela decisão da Corte, o Estado brasileiro é responsável pela violação do direito a não ser submetido ao trabalho escravo de 85 trabalhadores que foram resgatados da Fazenda Brasil Verde em 15 de março de 2000. O argumento de que há negligência é corroborado por dados da Comissão Pastoral da Terra que informam que do total de 233 denúncias feitas em 2003, 150 foram fiscalizadas; das 230 em 2004, foram fiscalizadas 126; das 275 em 2005 foram fiscalizadas 161; em 2006 foram fiscalizadas 136 das 265 denúncias feitas; em 2007 foram fiscalizadas 150 das 265 feitas; em 2008 foram fiscalizadas 216 das 280; em 2009 foram fiscalizadas 169 de 240 denúncias; em 2010 foram 190 de 215; em 2011 foram 212 de 249; em 2012 foram 176 de 194; em 2013 foram 182 de 208 e em 2014 foram 152 de 165. Estes dados mostram que falha a fiscalização das denúncias recebidas.

12. O trabalho infantil ainda persiste, mesmo com os esforços para sua extinção. Segundo o Observatório da Criança e do Adolescente mantido pela Fundação Abrinq, com dados da PNAD/IBGE, o Brasil tinha 19,1% da população de 15 a 17 anos ocupada com trabalho (este percentual era de 31,8% em 2002, tendo caído bastante no período); dos que tem idade de 10 a 14 eram 3,5% ocupados (560.416 crianças/adolescentes) em 2015 (este percentual era de 11,3% em 2002); em 2015 também foram registrados 0,6% das crianças com idade entre 5 e 9 anos trabalhando, o que significa que eram 78.527 as que estavam trabalhando em todo o Brasil (eram 285.839 em 2002); e o mais absurdo ainda é o registro. Dos adolescentes e crianças entre 5 e 17 anos que estavam trabalhando, em 2005, 44,4% estavam em atividades agrícolas e o restante em atividades não agrícolas; no ano seguinte, em 2006, o percentual em atividade agrícola baixou para 41,7%; em 2007 passou para 39,8%; em 2008 para 35,8%; em 2009 para 35%; em 2010 não há registro; em 2011 para 35,6%; em 2012 para 30%; em 2013 para 30,6%; em 2014 para 30,8% e em 2015 para 32%. No ano de 2015, 85,5% dos casos de trabalho em crianças de 5 a 9 anos estavam

em atividades agrícolas e o restante em atividades não agrícolas; neste mesmo ano, para a faixa etária de 10 a 14 anos 52,4% estavam em atividades agrícolas; e para a faixa de 15 a 17 anos, 24,4% em atividades agrícolas. Isso mostra que a maior parte da atividade laboral está entre crianças e adolescentes trabalhando em atividades não-agrícolas. Segundo dados da PNAD/IBGE, o trabalho infantil doméstico em casa de terceiros, uma das piores formas de trabalho infantil, uma atividade só permitida a partir dos 18 anos, atingia 258 mil brasileiros, dos 10 aos 17 anos, em 2011, sendo que, segundo a OIT, 94%, eram mulheres. O mesmo observatório, com dados do Ministério da Saúde, informa que, em 10 anos, de 2007 a 2016 houve o registro de 21.554 (média anual de 2.155) acidentes de trabalho com brasileiros/as que tinham idade entre 5 e 17 anos, sendo que o pico foi em 2013, com 3.716 casos; do total dos casos de acidente registrados, 196 (média de 19,6 ao ano) resultaram em morte. Não é demais lembrar que a Constituição Federal brasileira proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e qualquer trabalho aos menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. Note-se que o Poder Judiciário nos Estados concede autorizações prévias para que menores de 16 anos trabalhem. Em 2011, foram 3.134 casos. Há autorizações para adolescentes e crianças trabalharem em lixões, na pavimentação de ruas e em fábricas de fertilizantes, todos trabalhos expressamente proibidos pela Constituição Federal para esta faixa etária. É de se notar que praticamente neste mesmo período ainda seguem sendo em torno de 2% das crianças em idade de frequentar o ensino fundamental (dos 6 aos 14 anos que estão fora da escola), colaborando para agravar esta situação.

13. O emprego para as pessoas com deficiência está amparado pela Lei Federal n. 8.213/1991, que obriga as empresas com cem ou mais empregados/as a reservarem vagas para pessoas com deficiência, em proporções que variam de acordo com o número de empregados (de 100 a 200, a reserva legal é de 2%; de 201 a 500, de 3%; de 501 a 1.000, de 4%, e acima de 1.001, de 5%). A alegação de que as pessoas com deficiência não estão qualificadas tem sido um dos motivos dados por empregadores para não cumprir a lei. Todavia, dados do IBGE (Censo 2010)

dizem que 24% da população brasileira é composta por pessoas que têm algum tipo de deficiência, o que indica serem 45 milhões as pessoas com deficiência. O mesmo Censo indica dados educacionais para pessoas com deficiência que podem contrastar com a alegação das empresas: em 2010, a taxa de alfabetização (15 anos ou mais) das pessoas com pelo menos uma das deficiências investigadas era de 81,7% (um percentual em torno de 10,3 pontos menor do que para pessoas sem deficiência, que era de 92%); a taxa de escolarização (de 6 a 14 anos) entre as pessoas com pelo menos uma das deficiências investigadas era de 95,1% (1,8 pontos a menos que das pessoas sem deficiência, que era de 96,9%); a conclusão do ensino fundamental e ensino médio incompleto era de 14,2% entre pessoas com alguma deficiência (6,8 pontos a menos que as que não declararam deficiência, que era de 21%); com ensino médio completo superior incompleto a taxa para pessoas com deficiência era de 17,7% (6,8 pontos abaixo da taxa registrada para pessoas sem deficiência, que era de 21%); para o superior completo, a taxa para pessoas com alguma deficiência era de 6,7% (3,7 pontos a menos que a registrada para pessoas sem deficiência, que era de 10,4%). Os dados da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) de 2015, apurada pelo governo federal indica que, naquele ano eram 403,2 mil pessoas com deficiência trabalhando formalmente, o que correspondia a 0,84% do total dos vínculos empregatícios – este número correspondia a 0,77% em 2014 e a 0,73% em 2013. O aumento de sua presença em 2015 foi de 5,75% em relação a 2014. Considerando o gênero, do total dos empregados em 2015, 259,0 mil eram do sexo masculino e 144,2 mil do feminino. No entanto, a realidade ainda está muito longe de inserir efetivamente as pessoas com deficiência no mercado de trabalho para atender ao que prevê a legislação brasileira, visto que, segundo o próprio governo, há haveria hoje a necessidade de inserção de 9,3 milhões de pessoas com deficiência estariam esperando para entrar no mercado de trabalho, todavia a quantidade de vagas abertas era de 827 mil.

14. A organização autônoma dos/as trabalhadores/as, especialmente através dos seus sindicatos e outras formas, tem sido inviabilizada

tanto pela legislação que a exclui das negociações no âmbito das relações do trabalho, como pelas dificuldades inerentes à sua manutenção. Os sindicatos patronais usufruem de recursos abundantes, tanto das contribuições das empresas como, principalmente, pelo imenso quinhão majoritário apropriado dos recursos destinados aos Serviços Sociais Autônomos, cuja manutenção provém de descontos da rubrica “salários” dos trabalhadores que, estranhamente e no âmbito da atual legislação, mantém os sindicatos dos patrões. A capacidade contributiva dos/as trabalhadores/as com suas organizações é, atualmente, muito limitada, tanto pelo achatamento dos salários, decorrente da crise econômica pela qual o país passa, mas também pelo alto índice de desemprego. As alternativas organizativas que as cooperativas ou associações poderiam significar foram quase que integralmente apropriadas ou cooptadas, seja pelo capital ou pelo próprio Estado e pouca margem de atuação significativa lhes é reservada no cenário atual. Com sindicatos representativos frágeis, com outras formas organizativas cerceadas ou apropriadas, com poucos recursos de manutenção e de atuação, com uma legislação adversa, não apenas se viola os Pactos e Convenções internacionais, mas também se traça um destino subordinado aos interesses do capital e sem forças e condições para resistir.

## Recomendações

Ante o exposto, a sociedade civil brasileira sugere as seguintes recomendações ao Estado brasileiro:

- a) Respeito às Convenções e Protocolos internacionais de direitos humanos, do qual o Brasil é signatário, relativos à proteção dos direitos do trabalho, enfrentamento do trabalho escravo e degradante, com medidas efetivas.
- b) Implantação de programas de renda mínima universal, apoio às iniciativas autônomas de geração de renda, incentivo às organizações tanto de representação como de produção coletiva dos trabalhadores.

- c) Desenvolvimento de programas de inclusão na atividade produtiva para jovens, estabelecendo condições que garantam de forma adequada estudo e trabalho.
- d) Implantação de programas especiais de proteção e valorização do trabalho da mulher, garantindo também o cumprimento de atividades relacionadas aos filhos e à família.
- e) Proibição de uso e manejo de produtos químicos tóxicos sem proteção adequada e por pessoas em situação de vulnerabilidade, jovens e mulheres.
- f) Ampliação da fiscalização, com recursos e pessoal adequado, das ocorrências de trabalho escravo ou degradante, com a penalização dos autores ou responsáveis, além da divulgação exemplar dos casos encontrados.
- g) Implantação de programas de reforma agrária, de geração de renda em área urbana, com assistência técnica e crédito, possibilitando condições de vida e inviabilizando as ocorrências de submissão a trabalho escravo ou degradante.
- h) Revogação das leis que comprometem os direitos fundamentais das relações de trabalho, garantindo o fortalecimento das organizações de trabalhadores com a canalização dos recursos atualmente direcionados aos sindicatos patronais, ampliando sua participação nas negociações em defesa da classe.
- i) Desenvolvimento de programas que coíbam a utilização de mão de obra infantil e viabilizem condições para suas famílias de manterem as crianças e adolescentes na escola em condições adequadas.
- j) Ampliação das possibilidades de inserção na atividade produtiva de pessoas com deficiência, garantindo condições adequadas e remuneração justa.
- k) Estabelecimento de regras que inviabilizem a diferenciação de remuneração ou diferenciação laboral entre pessoas por diferença de raça, gênero ou etnia.
- l) Garantia e ampliação dos programas de compras públicas de pequenos produtores do campo e da cidade, com acompanhamento técnico gratuito.



## DIREITO À SEGURIDADE SOCIAL (PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Os Estados Parte no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à previdência social, inclusive ao seguro social. PIDESC, Artigo 9º

1. A seguridade social é um direito garantido pela Constituição Federal brasileira e articula previdência, saúde e assistência social, a primeira contributiva e as duas outras não contributivas, que são seu tripé, atendendo, ao menos em termos formais a todos os “elementos do direito à seguridade social” descritos no Comentário Geral n. 19/2007 do Comitê DESC/ONU. Considerando o que o próprio Comentário indica, este artigo tem relação direta com outros do PIDESC e, por isso, neste item haverá atenção prioritária ao direito à previdência e à assistência social, visto que o direito à saúde, ao trabalho e à proteção da maternidade, entre outros, serão tratados em outros itens deste Informe.

2. O Poder Executivo não atende ao determinado no § 10 do Comentário Geral n. 19/2007 do Comitê DESC/ONU visto que, pelo fato de ter extinto o Ministério da Previdência Social e incorporado o assunto ao Ministério da Fazenda, no qual passou a ser uma Secretaria – redução de status (Lei Federal n. 13.266/2016)<sup>1</sup> – dá mostras claras de que o tema deixa de ser tratado como um “bem social” e passa a tratá-lo como um “mero instrumento de política econômica e financeira”.

3. No que diz respeito às Observações Conclusivas do Comitê DESC/ONU sobre o Brasil, emitidas em 2009, que tratam do direito à seguridade social, a sociedade civil brasileira enten-

<sup>1</sup> O parágrafo único do artigo 19 da Lei Federal n. 13.341, de 29/09/2016, diz “A competência sobre Previdência e Previdência Complementar será exercida, de imediato, pelo Ministério da Fazenda, com apoio das estruturas que atualmente dão suporte a elas”.



de que não foram completamente atendidas, visto que as mulheres ainda estão em situação mais precária que os homens na cobertura de sua atenção e, particularmente, a cobertura para populações mais vulneráveis e para trabalhadores da economia informal ainda não é suficiente para atender às necessidades. Em seguida apresentaremos dados para demonstrar esta questão.

4. A mais avançada proposta de proteção social ampla, a legislação que prevê a renda básica da cidadania (Lei Federal n. 10.835/2004), entendida como “direito de todos os brasileiros residentes no país e estrangeiros residentes há pelo menos 5 (cinco) anos no Brasil, não importando sua condição socioeconômica, receberem, anualmente, um benefício monetário” (artigo 1º), cuja implementação deveria se iniciada em 2005, até agora não foi efetivamente levada à realidade já que nem mesmo os programas de transferência de renda como “Bolsa Família” avançaram em sua direção.

5. O modelo de proteção construído pela Constituição Federal de 1988 permitiu que, ao longo dos anos, houvesse proteção social significativa, mesmo que ainda insuficiente, como se pode ver nos dados exemplares a seguir: Nos últimos 14 anos a cobertura previdenciária aumentou no Brasil. Segundo o Anuário Estatístico da Previdência Social, em 2001, o número de aposentados e pensionistas no regime geral de previdência social (RGPS) era de 18,6 milhões de pessoas (sendo 44,1% homens e 55,9% mulheres); tendo passado, em 2015, para 28,2 milhões de pessoas, com a participação de 43% de homens e 57% de mulheres – o público feminino, entre 2001 e 2015, aumentou de 10,4 milhões para 16,4 milhões no total de aposentadas e pensionistas, o que corresponde a crescimento de 57,8%. No final do ano de 2015, 56,7% dos benefícios previdenciários e 52,8% dos benefícios assistenciais eram recebidos por mulheres. Considerando que eram 28,3 milhões os benefícios diretos em 2015 e que aposentados viviam em famílias com mais 2,5 membros em média, pode-se estimar em 70,7 milhões os/as brasileiros/as abrangidos/as indiretamente, o que chegaria a um terço da população do país de alguma forma atingida pela previdência. Se à previdência for somado o Benefício de Pres-

tação Continuada (BPC), da assistência social, e o Seguro Desemprego, somam-se outros 40 milhões de beneficiados, direta e indiretamente. Segundo dados da seguridade social, cerca de 82% dos idosos brasileiros têm proteção da previdência (aposentadoria) ou da assistência social (BPC). Um estudo feito pelo IPEA (2015) indica que a redução da desigualdade de renda verificada entre 2003 e 2012, com a queda do Índice de Gini de 0,581 para 0,527 tem direta incidência das aposentadorias e pensões, já que quase 30% da queda resulta do impacto produzido por elas. Estudos da Anfipec e Dieese (2017) mostram que no ano de 2014, por exemplo, eram 8,76% os/as brasileiros/as com 65 anos e mais que viviam com renda menor ou igual a meio salário mínimo, mas, caso não houvesse seguridade (aposentadoria e BPC), o percentual de idosos pobres aos 75 anos superaria 65% do total da população nesta faixa etária. O mesmo estudo também mostra que a pobreza extrema seria muito maior: em 2014, 0,5% dos/as brasileiros/as de 60 anos e mais estava em situação de extrema pobreza, sem os benefícios da seguridade, mais de 55% dos idosos viveriam em situação de pobreza extrema.

6. Por outro lado, segundo estudos do próprio governo (MTPS, 2016), uma expressiva parcela de 27,4% da população ocupada (com idade entre 15 e 59 anos) está excluída da proteção previdenciária. É também baixa a capacidade contributiva dos segurados do RGPS, já que, em média, foram responsáveis por 9,1 contribuições mensais, em 2015, e um quarto do total dos segurados não contribuiu mais de seis meses no ano. Menos de 30% das aposentadorias foram concedidas por tempo de contribuição, modalidade em que o segurado consegue contribuir por 30 anos, se mulher, ou 35 anos, se homem. A baixa capacidade contributiva faz com que dois terços das aposentadorias programáveis (por tempo de contribuição ou por idade) sejam concedidas por idade, que requerem o mínimo de contribuições. Ademais, segundo a Secretaria de Previdência Social, uma parcela expressiva das pessoas que se aposentam não consegue acumular contribuições por longo período de tempo. Nas aposentadorias por idade concedidas em 2015, por exemplo, cerca de

34% corresponde à atual carência contributiva mínima (15 anos de contribuição), e 79% do total não alcançaram 25 anos de contribuição (o que o governo pretende instituir com a reforma que tramita no Congresso Nacional (Proposta de Emenda Constitucional n. 287/2016). No caso das trabalhadoras, apenas 16,5% das que se aposentaram por idade em 2015 atingiram ou superaram 25 anos de contribuição. Estudos apontam que há ainda 1/3 da População Economicamente Ativa (PEA), cerca de 34 milhões de trabalhadores/as, que estão fora do sistema previdenciário. Isto mostra claramente que ainda há muito a fazer para garantir a total cobertura e o usufruto do direito à seguridade social, e à previdência social em particular.

7. Estudo do DIEESE mostra que as mulheres se aposentam especialmente por idade. Isto se explica em razão da dificuldade que a maioria delas tem para alcançar o tempo mínimo exigido pela lei para se aposentar por tempo de contribuição (em geral 30 anos, no setor público e no setor privado, e 25 anos, para as professoras da educação básica). Novamente de acordo com as informações do Anuário Estatístico da Previdência Social, em 2015, as mulheres corresponderam a 62,6% do total de aposentadorias por idade, contra 37,4% de homens. Em contrapartida, entre as aposentadorias por tempo de contribuição, os homens corresponderam a 69,7%, e as mulheres, a 30,3%. Já na aposentadoria por invalidez, eles representavam 57,7% e elas, 42,3%. A pensão por morte e outros benefícios assistenciais são concedidos mais às mulheres: em 2015, do total de dependentes que receberam pensão por morte, 84,4% eram mulheres e 15,6%, homens; os benefícios assistenciais ao idoso foram para 58,5% para as mulheres e 41,5% para os homens. Observe-se que os benefícios a elas concedidos, no entanto, são inferiores àqueles concedidos aos homens: em dezembro de 2015, por exemplo, enquanto o valor médio dos benefícios foi de R\$ 1.101,13, o valor médio pago aos homens foi de R\$ 1.260,41 e às mulheres de R\$ 954,78 – uma diferença de 32% a mais em favor dos homens. Outro dado da desigualdade é que, em 2014, ainda havia cerca de 24,3 milhões de pessoas sem proteção social no país, sendo que 44% delas era do sexo

feminino. Note-se ainda que, mesmo que a taxa de participação feminina no trabalho tenha apresentado crescimento nos últimos 55 anos, passando de 16,5%, em 1960, para 54,4%, em 2015, todavia, sua participação ainda não passa de 23,8%, sendo que entre 2006 e 2015, houve queda de 4,4 pontos percentuais na taxa de participação feminina, enquanto a dos homens praticamente estabilizou.

8. Outro dado para completar a complexidade da situação indica que as ocupações das mulheres seguem sendo as menos valorizadas, além de elas seguirem tendo que cumprir jornadas domésticas não remuneradas. Em 2015, por exemplo, as ocupações nas quais as mulheres mais concentravam estavam nas áreas de educação, saúde e serviços sociais (19%), comércio e reparação (17%), e serviços domésticos (14%). Segundo IBGE/PNAD, em 2006, 92% das mulheres ocupadas declararam realizar tarefas domésticas não remuneradas, contra 52,1% dos homens ocupados; sendo que após 10 anos (em 2015) estes dados praticamente permaneciam, tendo passado para 91% para elas e 53% para eles, indicando claríssima jornada dupla de trabalho com afazeres domésticos. No que diz respeito aos rendimentos, as mulheres receberam, em 2015, 18,9% menos do que os homens em atividades formais, com a mesma carga horária de trabalho. No trabalho informal, a remuneração média das mulheres em geral é 30% abaixo daquela dos homens. A taxa de desemprego entre as mulheres é superior à dos homens, como já mostramos no capítulo dedicado ao trabalho. O maior número de beneficiários do BPC está entre as mulheres, e isto ocorre em razão de terem menos acesso à previdência: dos atuais 4,1 milhões, 52% são mulheres; entre as pessoas com deficiência que o recebem há um percentual ligeiramente maior de homens (52,8%) enquanto que as mulheres são maioria entre os idosos (58,1%).

9. Os trabalhadores e as trabalhadoras rurais são segurados especiais da previdência social com exigências diferentes de contribuição, que não é individualizada e nem mensal, e também de condições para aposentadoria. No que diz respeito a estas últimas, a principal é que a idade para os homens é de 60 e das mulheres de 55

anos, também tem direito à pensão por morte do cônjuge, acesso ao benefício da assistência social (BPC). Segundo o Censo Agropecuário (IBGE 2006) a maior parte dos estabelecimentos da agricultura eram de baixa renda, sendo que mais da metade deles, 2.624.927 (50,7%) figuravam entre os que tinham renda anual líquida de R\$ 255,00. Ou seja, vivem em condições abaixo da pobreza. Um dado importante é que entre os que se ocupam do trabalho rural, um contingente alto começa a trabalhar antes dos 14 anos (em 2014 era de 78,2% para homens e 70,2% para mulheres), indicando início da atividade muito cedo. A considerar que se aposentam com 60 e 55 anos respectivamente, estima-se que os homens trabalhem em média 46 anos para se aposentar e as mulheres trabalhem 41 anos. Segundo dados da previdência Pública (Dataprev), em janeiro de 2016, 68% dos valores pagos em benefícios previdenciários para segurados rurais foi feito em municípios com até 50 mil habitantes, demonstrando que a previdência para os rurais também colabora para descentralizar renda para os menores municípios do país. Isto significa que, mesmo que o valor recebido pelos rurais seja o equivalente a um salário mínimo quando aposentados, a previdência rural cumpre um papel social muito importante.

10. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), vinculada ao Ministério da Fazenda do governo federal publicou o estudo “Gasto Social do Governo Central 2002-2015” (2016) informa que o gasto com assistência social teve aumento de 375% em termos reais entre 2002 e 2015. Esse aumento está fortemente relacionado à expansão das políticas de garantia de renda observadas no período de 2003 a 2010: ampliação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Assistência Social e as políticas de transferência de renda com condicionalidades (Programa Bolsa Família). Em percentuais sobre o PIB, a assistência ao idoso passou de 0,13% do PIB em 2002 para 0,31% em 2015; no caso da pessoa com deficiência, passou de 0,23% do PIB em 2002, para 0,39% em 2015; o Bolsa Família passou de 0,29 do PIB em 2004 quando iniciou, para 0,45% em 2015; sendo que outras despesas significaram 0,05% em 2002 para 0,08 em 2015. Isso significa que o total de gastos diretos em assistência

social passou de 0,46% em 2002 para 1,24% em 2015; e os gastos tributários passaram de 0,01% do PIB em 2002 para 0,30% em 2015. O Programa Bolsa Família passou de 6.571.839 de famílias em 2004 para 13.936.791 em 2015; o Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoas com deficiência passou do atedimento de 976.257 em 2002 para 2.323.808 em 2015; o BPC para idosos passou de 584.597 benefícios em 2002 para 1.918.918 em 2015; a Renda Mensal Vitalícia (RMV) para inválidos passou de 436.672 beneficiários em 2002 para 132.460 em 2015 e a RMV para idosos passou de 237.162 em 2002 para 27.968 em 2015 (estes dois últimos são os que registraram queda no período).

11. Os benefícios pagos pela previdência social são fundamentais para as economias dos municípios brasileiros, já que em 70% deles (3.875 dos 5.568) ela é a principal fonte de transferência de recursos superando o repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM, uma das principais fontes de financiamento público municipal), sendo que em 82% dos municípios (ou seja, em 4.589 deles) os benefícios da previdência superam a arrecadação local.

12. A Emenda Constitucional n. 95/2016, segundo IPEA (2016) vai significar uma queda significativa dos gastos com assistência social nos próximos 20 anos. O estudo mostra que a regressão da participação dos gastos com as políticas assistenciais em relação ao PIB cairá para patamares inferiores ao de 2006, sendo que equivaleria a 0,70% do PIB em 2036 (em 2015 estava em 1,26%), o que significa 54% menos do que os valores atuais – sem esta mudança o cenário indica que os gastos em 2036 seriam de 1,52% do PIB.

13. O Comentário Geral nº 19/2007 do Comitê DESC/ONU estabelece como possíveis violações a este direito, entre outros aspectos, o que está descrito no § 62, que indica que haveria violação caso o Estado parte não assegurasse o exercício do direito à seguridade social “até o máximo dos recursos de que dispõe e que tenha garantido o gozo deste direito sem discriminação”, e o que está previsto como exemplo de violação no § 64, quando fala da “adoção de medidas deliberadamente regressivas incompatíveis com as obrigações básicas” que estão descritas no mesmo Comentário Ge-

ral. Considerando os aspectos e dados acima apontados a sociedade civil brasileira entende que há violação do direito a não ser discriminado pela previdência, dado que as mulheres não são tratadas nas mesmas condições que os homens, caracterizando violação do princípio da não-discriminação.

14. O § 42 do mesmo Comentário Geral n. 19/2007 do Comitê DESC/ONU diz que medidas regressivas teriam que ser tomadas mediante “exame minucioso de todas as alternativas” e elenca uma lista de aspectos do que isso viria a significar. Para a sociedade civil brasileira, particularmente o direito à previdência social, o Estado brasileiro vem descumprindo o que ali está indicado e, sobretudo a reforma em tramitação no Parlamento se mostra regressiva e não atende às justificativas e ao “exame minucioso”, já que há controvérsias entre os próprios órgãos do governo a respeito das justificativas para a mudança (por exemplo no que diz respeito a se há déficit ou não, questão controversa com divergência de dados por parte de diferentes órgãos do governo e analistas da sociedade civil e pesquisadores), que não foram apresentadas e nem estudadas alternativas. É que a tramitação está sendo feita com o máximo de urgência e com pouco debate com a sociedade, o que também indica não estar havendo “verdadeira participação dos grupos afetados”, que a proposta é discriminatória pois afeta negativamente com mais força a grupos mais vulneráveis (como mulheres e trabalhadores/as rurais, entre outros, por exemplo), que há controvérsias sobre a sustentabilidade das medidas que estão sendo propostas, sobretudo no que diz respeito à correção do cálculo atuarial. Ademais, mesmo que tenham havido estudos independentes sobre a proposta, o governo sistematicamente as desconsidera, desqualificando-as como sendo corporativas ou parciais. Em suma, no que diz respeito à proposta de reforma da previdência em tramitação no Parlamento brasileiro e proposta pelo Poder Executivo, o que a sociedade civil brasileira informa é que descumpra completamente estes dispositivos do Comentário Geral citada e, dessa forma, aponta para um retrocesso na garantia do direito à previdência social e conduz à possibilidade de aprofundamento das violações

deste direito, de modo geral e particularmente para grupos vulneráveis.

15. A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n. 287/2016, que propõe alterações na Constituição Federal tende a restringir severamente o direito à Seguridade Social, cuja universalidade passa a estar em risco. Um dos traços marcantes do seu caráter excludente é a unificação das regras de aposentadoria de homens e mulheres, trabalhadores rurais e urbanos e trabalhadores do Regime Geral e dos regimes próprios de Previdência Social dos servidores públicos. Desconsiderando desigualdades e heterogeneidade (entre gênero; entre rural e urbano; e entre os socialmente mais favorecidos e os mais vulneráveis), em todas essas modalidades de benefícios haverá alongamento do tempo de contribuição e redução do valor das aposentadorias. O caráter excludente da reforma também se manifesta pela exigência de 65 anos de idade e o mínimo de 25 anos de contribuição, contra os atuais 15 anos, para se ter acesso à aposentadoria parcial; ou, 65 anos de idade e 49 anos de contribuição para ter direito a aposentadoria integral. Nesse caso, o indivíduo deve entrar no mercado de trabalho com 16 anos e permanecer no trabalho formal por quase meio século ininterruptamente. Além de fixar uma idade mínima elevada para todas as modalidades de aposentadoria, a PEC contém um dispositivo que eleva essa idade de acordo com a elevação da expectativa média de sobrevida dos brasileiros aos 65 anos de idade. Ou seja, a idade mínima de aposentadoria aos 65 anos, será aumentada em um ano toda vez em essa sobrevida média aos 65 anos também aumentar em um ano. Estima-se que, aproximadamente em 2028, passariam a ser exigidos 66 anos para se aposentar; e 67 anos, por volta de 2047. Extremamente preocupante também é a elevação progressiva da carência mínima de 65 para 70 anos para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), dirigido aos idosos e portadores de deficiências socialmente mais vulneráveis (renda familiar *per capita* de até  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo) e a desvinculação do valor do benefício ao piso do salário mínimo. A reforma impõe parâmetros mais duros que os praticados em nações igualitárias, onde a fixação de idade mínima para a aposentadoria

(em torno de 65 anos) “não é o mínimo, mas a referência”. Em geral, a “carência mínima” (para a idade que assegura o direito ao recebimento do benefício básico ou pedido de aposentadoria antecipada) é inferior à “idade de referência” (o limite legal de idade estipulado para o recebimento da pensão completa). Essa mesma distinção verificada no caso da idade ocorre no caso da exigência ou não de tempo de contribuição. Em muitos países, a “carência mínima” (que assegura o direito a receber o benefício básico ou a pedir aposentadoria antecipada) era “tempo de residência”, “tempo de filiação” ou “tempo de cobertura”. Em outros casos, exigia-se entre 10 e 15 anos de contribuição. Por sua vez, a “carência de referência” (que possibilita o benefício integral) baseia-se em tempo de contribuição em torno de 35 anos. Nem os argumentos que embasam o diagnóstico dos defensores da reforma, nem os parâmetros que estão sendo propostos, consideram suficientemente as questões que diferenciam o Brasil de países que têm sido usados como referências de comparação, normalmente de níveis de riqueza e de bem-estar muito superiores. Nesse sentido, não é adequado inspirar a reforma brasileira em modelos previdenciários de países mais igualitários integrantes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Isso, porque há um abismo a separar o contexto histórico e as condições de vida daquelas nações e o contexto histórico e condições de vida vigentes no Brasil, sociedade com longo passado escravagista, de industrialização tardia e com incipiente experiência democrática. Essas diferentes condições traduzem-se em profundas desigualdades e heterogeneidades socioeconômicas, demográficas e regionais. Em termos de Desenvolvimento Humano, a análise das informações do IDH dos municípios brasileiros, fornecido pelo Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil (dados de 2010) para os 5.565 municípios brasileiros (hoje, são 5.570 municípios), revela que apenas 40 municípios (0,8% do total) são classificados com IDH “Muito Alto” (patamar próximo das nações da OCDE). Mais de 65% dos municípios brasileiros tem IDH “Médio” (semelhante ao de Botsuana, Turcomenistão, Gabão, Indonésia, Uzbequistão, El Salvador, Bolívia e Iraque, por exemplo), “Baixo” (padrão veri-

ficado em Zâmbia, Gana, Quênia, Paquistão, Angola, Tanzânia e Nigéria, por exemplo) e “Muito Baixo” (algo próximo do Senegal, Afeganistão, Etiópia e Gâmbia, por exemplo).

16. Atualmente quase 25 milhões de trabalhadores estão fora do sistema de proteção social (37,7% do total); e a PEC n. 287/2016 pode empurrar para este contingente uma massa de novos trabalhadores que serão expulsos do sistema previdenciário, por não terem capacidade contributiva, por não terem saúde para continuar no trabalho e por saberem que é inútil contribuir por algo inatingível ou apenas atingível quando restar quase nada de vida com alguma dignidade. Assim, a reforma tende a expulsar um contingente enorme de trabalhadores contribuintes, tanto os mais pobres, por entenderem que o sistema não os atenderá no futuro, como também as camadas de maior renda, que tendem a se evadir em direção a planos privados de Previdência.

17. Em função do caráter excludente em país desigual e heterogêneo, a reforma confronta normas instituídas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), como, por exemplo, a “Recomendação sobre a seguridade dos meios de vida” (n. 67) e a “Recomendação sobre a assistência médica” (n. 69). A partir da década de 1950, a OIT pôs em marcha uma “segunda geração” de instrumentos visando a ampliar e difundir a Seguridade Social como direito universal. Um dos mais importantes desses instrumentos é certamente a Convenção nº 102 (1952), que estabelece “Normas Mínimas para a Seguridade Social”. A Constituição Federal de 1988 está em consonância com estas diretrizes consagradas internacionalmente. Ela também incorpora a estrutura de financiamento tripartite, compondo as fontes de receita com contribuições diretas de trabalhadores e empregadores e com recursos derivados de contribuições sociais. Em suma, assiste-se no Brasil a extinção do direito de proteção à velhice, o que viola a clássica Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, dado que não estará garantido a todos “o direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle”. Caso sejam aprovadas as regras agora propostas, o Brasil, um dos países mais

desiguais e heterogêneos do mundo, caminhará para se transformar em um dos campeões mundiais em regras restritivas para a aposentadoria.

18. Esta proposta de PEC levou o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), criado pela Lei Federal n. 12.986/2014, órgão máximo de participação social encarregado de se pronunciar sobre direitos humanos, através da Recomendação CNDE nº 03, de 10/03/2017, a dizer que a proposta de reforma da previdência proposta pelo Poder Executivo através da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n. 287/2016 “impede e/ou dificulta o acesso e o pleno exercício da seguridade social pelos brasileiros e pelas brasileiras, do campo e da cidade, direito humano previsto em nossa Carta Magna e em diversos Tratados e Convenções Internacionais dos quais o Brasil é signatário, estabelecendo tais situações de retrocesso social: exigência de idade mínima para aposentadoria a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos para homens e mulheres; 49 (quarenta e nove) anos de tempo de contribuição para ter acesso à aposentadoria integral; redução do valor geral das aposentadorias; precarização da aposentadoria do trabalhador rural; pensão por morte e benefícios assistenciais em valor abaixo de um salário mínimo; e elevação da idade para o recebimento do benefício assistencial (LOAS) para 70 anos de idade; exclui as regras de transição vigentes; impede a cumulação de aposentadoria e pensão por morte; regras inalcançáveis para a aposentadoria dos trabalhadores expostos a agentes insalubres; fim das condições especiais para a aposentadoria dos professores; e exigência de contribuição mínima de 25 anos para ter acesso a previdência.

19. Sendo o Brasil uma sociedade cronicamente desigual, não se pode concordar com a imposição de regras mais estritas que as vigentes nos países desenvolvidos que apresentam indicadores sociais, econômicos e demográficos de melhor qualidade que os brasileiros. Não é justo, por exemplo, que o trabalhador rural do Nordeste do Brasil esteja submetido a regras de aposentadoria mais exigentes que às aplicadas ao trabalhador urbano da Escandinávia. Não é justo que uma trabalhadora rural seja submetida as mesmas regras que um servidor público federal. Não é justo que o contingente mais vulnerá-

vel da população (aqueles que possuem renda familiar igual ou inferior a ¼ de salário mínimo ou os portadores de deficiência) tenha o acesso elevado de 65 para 70 anos, pois, provavelmente, não viverão até essa idade; não é justo sacrificar a educação pela entrada precoce dos jovens no mercado de trabalho, aos 16 anos, para ter aposentadoria “integral” aos 65 anos. Uma proposta de reforma que se pretenda justa deve considerar a experiência histórica de cada país, seu estágio de desenvolvimento e as condições materiais de vida do seu povo. Uma reforma excludente que terá impactos severos sobre as condições de vida dos trabalhadores mais pobres não pode ser feita sem amplo debate plural e democrático com base em premissas questionáveis sobre a questão financeira e demográfica. Uma reforma que terá impactos daqui a 40 anos não precisa ser feita a “toque de caixa”, por imposição de uma composição política que não tem a legitimidade do voto popular e sem os atributos éticos basilares da representação política democrática. Uma reforma desta natureza requer instrumentos científicos adequados que orientem as formulações das políticas públicas. O governo brasileiro não dispõe de modelos atuariais adequados para projetar cenários de longo prazo das finanças previdenciárias. É inadmissível justificar a necessidade de reformas dessa natureza sem base científica adequada. O governo brasileiro também não dispõe de dados sobre a “expectativa de vida ao nascer” e de “expectativa de sobrevivência aos 65 anos” discriminados para a população rural e urbana e para a população por faixa de renda por unidades da Federação. A ausência dessas informações limita os instrumentos de formulação de políticas previdenciárias porque não se conhece o seu impacto na ampliação da exclusão social, da pobreza extrema e da desualdade social e regional.

## Recomendações

Ante o exposto, a sociedade civil brasileira apresenta as seguintes recomendações ao Estado brasileiro:

- a) Retirada integral da atual proposta de reforma da Previdência que tramita no Congresso Nacional pelas razões acima apresentadas.

- b) Que estudos técnicos sobre impactos financeiros, sociais e demográficos de uma reforma da Previdência e seguridade social sejam apresentados e que, de posse desses dados, seja promovido amplo debate no âmbito da sociedade sobre os rumos, possibilidades e alternativas.
- c) Que sejam enfrentados pelo Estado os gargalos e privilégios no tratamento dado à relação com a seguridade social, especialmente aos militares e ao setor do agronegócio exportador, superando disparidades absurdas em aposentadorias e pensões, inclusive no setor público.
- d) Implementação e ampliação dos mecanismos e programas de distribuição de renda e superação da desigualdade social, para garantir possibilidades de contribuição e participação social nas políticas públicas.
- e) Garantia de que o programa da seguridade social pública e os serviços da previdência seja disponibilizado a todas as pessoas da população, especialmente os mais vulneráveis, abandonando a pressão e os encaminhamentos em direção a planos de saúde denominados “populares” que são excludentes e se tornam inviáveis em relação a atendimentos de qualidade e sem ônus.
- f) Garantia da efetiva responsabilidade de contribuir com sua parte, prevista na Constituição, na disponibilidade dos recursos da previdência, tornando a seguridade social universal.
- g) Revisão das alíquotas de contribuição para a seguridade social e a previdência, transferindo a responsabilidade social para uma maior participação de parcela da população melhor remunerada e capitalizada.



## DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DA FAMÍLIA

PIDESC, Artigo 10

Os Estados Parte no presente Pacto reconhecem que: 1. Deve-se conceder à família, que é o núcleo natural e fundamental da sociedade, a mais ampla proteção e assistência possíveis, especialmente para a sua constituição e enquanto ela for responsável pela criação e educação dos filhos.[,,,]. [...] 3. Deve-se adotar medidas especiais de proteção e assistência em prol de todas as crianças e adolescentes, sem distinção alguma por motivo de filiação ou qualquer outra condição. Deve-se proteger as crianças e adolescentes da exploração econômica e social. O emprego de crianças e adolescentes em trabalho que lhes seja nocivo à moral e à saúde, ou que lhes faça correr perigo de vida ou ainda que lhes venha a prejudicar o desenvolvimento normal será punido por lei. Os Estados Parte devem também estabelecer limites de idade, sob os quais fique proibido por lei o emprego assalariado de mão-de-obra infantil.

1. A partir do processo de redemocratização do Estado brasileiro em 1985, alguns segmentos sociais ganharam espaço e conseguiram desenvolver uma plataforma normativa significativa em torno do que se apontava no horizonte de cidadania.

2. No campo dos direitos das crianças e adolescentes pode-se afirmar que houve um importante avanço normativo, cumprindo a etapa de consolidar uma matriz legal, essencial para garantia e formulação das ações, programas e políticas de proteção integral da cidadania infanto-juvenil.

3. Esta matriz jurídica começa com a Constituição Federal de 1988, quando através do Artigo 227, se incorporou importantes princí-

pios norteadores das ações do Estado para a cidadania de crianças e adolescentes. Vejamos: “Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 65/2010)

4. Note-se que à cidadania das crianças e dos adolescentes foi incorporado o princípio de direitos humanos, inclusive de direitos so-



ciais, econômicos e culturais, como a garantia, enquanto cláusula pétrea, da vida, da saúde, da educação, etc.

5. Na mesma norma apontou-se um princípio de cooperação entre família, sociedade e poder público para proteção integral de crianças e adolescentes, afastando-se a política judicializante do antigo Código de Menores de 1979, no qual ao Juiz competia exercer o controle social e punitivo direcionado as famílias pobres e suas crianças e adolescentes.

6. Por fim, a norma do artigo 227 da Constituição Federal de 1988 consagrou criança e adolescente como prioridade absoluta das ações do Estado, dando aquela um status especial de atenção em várias dimensões que foram regularizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n. 8.069/1990.

7. Na esteira desta normatização, temos ainda a Convenção dos Direitos da Criança da ONU (CDC-ONU), da qual o Brasil se tornou o primeiro signatário do mundo, adotando este instrumento como uma referência de compromisso para incorporação cultural da doutrina da proteção integral.

8. Consolidando o tripé de sustentação legal da cidadania, em 1990 é sancionado o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n. 8069/90. Importante destacar no conjunto de análise das ações e políticas de proteção integral, a cidadania infanto-juvenil, o status da condição prioritária deste segmento ao atestar legalmente que: art. 4º, parágrafo único: "A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude".

9. Encerrada esta primeira etapa do processo normativo dos direitos das crianças e adolescentes especialmente na década de noventa, esperava-se um avanço no campo da formulação das políticas públicas com ações e programas direcionados ao enfrentamento às violações contra crianças e adolescentes, entre elas a situação da violência sexual e do trabalho infantil.

10. Mas não foi o que se consolidou. Ao contrário, adentrou-se a um processo de regulamentação legal de várias políticas na agenda de direitos das crianças e adolescentes, que acabaram por adormecerem sem uma efetiva implementação. Podemos falar da Lei Federal n. 12.010/2009 que trata do aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Também podemos mencionar neste contexto, a Lei Federal n. 12.594/2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamentou a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Nesta toada, tivemos ainda a Lei Federal n. 13.010/2014 que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante. Neste contexto também surge a Lei Federal n. 13.257/2016 que estabeleceu os princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância e o desenvolvimento infantil no desenvolvimento do ser humano. Podemos ainda mencionar a recente Lei Federal n. 13.431/2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

11. Ocorre que a edição de todo este conjunto normativo não foi suficiente para operar uma mudança significativa na cidadania de crianças e adolescentes no Brasil. O que se vê, é que a agenda de direitos das crianças e adolescentes ao longo dos últimos 30 anos esteve alinhada com a estratégia de intervenção do Estado no campo legislativo prioritariamente, gerando um abismo entre a realidade violadora e as normas protetoras.

12. Quando focamos na questão das violências sexuais e do trabalho infantil, num enfoque dos direitos sociais, econômicos e culturais, é possível afirmar que tais questões receberam consideração de forma indireta e por rebatimento da Política Nacional de Assistência Social.

13. Nos últimos quinze anos, o projeto de inclusão social do Estado brasileiro adotou como principal eixo de intervenção o combate à pobreza e a miséria, entendendo que as correções violadoras inerentes à superestrutura seriam

naturalmente corrigidas. Entre elas a questão das violências sexuais de crianças e adolescentes e o problema do trabalho infantil.

14. A Constituição Federal de 1988, no seu artigo primeiro, parágrafo único, ao definir que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”, inaugura o arcabouço jurídico de gestão política compartilhada que encontra nos Conselhos de Direito e de Políticas seu espaço privilegiado e institucionalizado para deliberar e controlar políticas públicas.

15. Em 1999, o IBGE divulgou a existência de 27 mil conselhos de gestão pública compartilhada, o que em primeira análise formaria uma potente rede de representação do Estado Democrático de Direito no Brasil. Focando nos conselhos de direitos de crianças e adolescentes, segundo o levantamento nacional “Conhecendo a Realidade”, encomendado em 2006 pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR) e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), 100% dos Estados brasileiros possuem conselhos e 90% dos Municípios também contabilizam conselhos tutelares e de direitos.

16. Porém, a existência destes espaços não garante de forma alguma sua efetivação e o cumprimento de seu principal papel como representante da democracia participativa. Estar constituído e não possuir uma gestão autônoma – e sem ter suas deliberações com força vinculante e respeito da gestão pública – acaba por fazer um desserviço na luta por políticas públicas de direitos de crianças e adolescentes.

17. O que foi uma construção importante por sua característica democrática, e com participação paritária de representantes da sociedade civil e da gestão pública, representa a fraqueza destes mesmos conselhos por ter constituído um sistema que jamais funcionou. A dependência financeira e de gestão que esses espaços têm do poder público coloca um peso diferenciado nas decisões internas e, aliado a pouca participação da sociedade civil, organizada ou não, nos conselhos, tira a institucionalidade do que tem por princípio um espaço de fortalecimento do poder cidadão nas decisões políticas diretas.

18. Os conselhos passam a funcionar com um formalismo organizacional travestido de ritual democrático, que não incide verdadeiramente na ruptura do Estado verticalizado em suas decisões, o que caracterizou desde sempre o Estado brasileiro. Hoje, os movimentos populares e os grupos organizados de juventude pouco se identificam com as representações da sociedade civil nos conselhos de criança e adolescente, que é majoritariamente feita por organizações não governamentais, entidades confessionais e conselhos profissionais.

19. Como podemos analisar esse distanciamento do que foi uma luta popular por sua existência e que agora exhibe um claro esvaziamento de participação? Paradoxalmente, quanto maior a luta dos jovens por participação nas decisões políticas, mais se distanciam destes espaços institucionalizados da democracia participativa. O modelo adultocêntrico reproduzido de espaços governamentais pode nos dar uma pista de não identificação. Os debates não resolutivos e com pouco envolvimento com a realidade de violações e violências pelos quais passam diariamente jovens e famílias e os discursos por vezes antagônicos e de difícil assimilação por quem participa de suas plenárias são outras possíveis conclusões de não reconhecimento do espaço.

20. Um Estado democrático exige a participação cidadã na construção de suas políticas públicas e no enfrentamento das diversas violações de direitos humanos. Durante a construção da Constituição de 1988, entendíamos que os conselhos de direitos e de políticas podiam representar esse anseio popular. Hoje, após 32 anos de democracia, percebemos que no atual formato são invisíveis aos olhos da sociedade e, portanto, não representam suas necessidades. Como se vê no cenário nacional na atualidade, o desafio maior neste momento é garantir a retomada da democracia como princípio norteador do Estado de Direito no país.

21. O Comitê DESC/ONU consolidou o segundo relatório periódico do Brasil sobre a implementação do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (E/C.12/BRA/2) em maio de 2009, estabelecendo em suas Observações Conclusivas duas recomendações acerca da situação

das violências sexuais contra crianças e adolescente; o trabalho infantil e a situação da criança e do adolescente em situação de rua. Portanto, é preciso considerar os aspectos da política nacional de direitos humanos no Brasil, assim como se operou o Sistema de Garantia de Direitos como ferramenta institucional de propulsão da proteção integral no campo das políticas públicas.

22. Em se tratando da situação das violências sexuais contra crianças e adolescentes, o Comitê DESC/ONU, apontou recomendação, que diz: “está preocupado com a persistência do abuso sexual e da violência contra as crianças, particularmente meninas, e com a ausência de informações sobre medidas adotadas para solucionar este fenômeno ou para dar assistência a crianças vítimas de abuso (art. 10.1 e 10.3)”. Diante de tal preocupação “o Comitê recomenda que o Estado Parte implemente medidas contra a exploração sexual de crianças, especialmente de meninas, por meio de, *inter alia*, monitoramento, denúncia, investigação, bem como por meio de campanhas de informação que tenham como público-alvo os pais, a comunidade e as crianças. O Comitê também recomenda que instituições onde haja abuso e negligência de crianças sejam investigadas apropriadamente por meio de inquérito específico dirigido às singularidades do tema e de procedimento judicial, a fim de garantir maior proteção às vítimas, particularmente ao seu direito à privacidade. O Comitê recomenda que medidas sejam tomadas para prover serviços de apoio para crianças envolvidas em procedimentos judiciais, para a recuperação física e psicológica e para a reintegração social das vítimas de estupro e outros abusos sexuais ou violência”.

23. Sobre esta política, o Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CONANDA), aprovou o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil, em junho de 2000. O Plano consolida o processo no qual foram definidos por meio de consensos entre diferentes setores e segmentos, as diretrizes gerais para uma política pública de enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil.

24. Este Plano foi consolidado em 28 de janeiro de 2014 através da Resolução nº 162, baseado num conjunto de normas como o art. 227, caput e § 4º e 7º, e no art. 204 da Constituição, o art. 4º; no art. 86, nos incisos I, III e VII do

art. 88; no § 2º do art. 101; no art. 130, no art. 241-D e no art. 244-A, da Lei Federal n. 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

25. O Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil se norteou em ações no campo da prevenção, da responsabilização e do controle social. Ocorre que, desde 2000, o referido Plano tem servido com marco teórico de fundamentação para apoio a projetos específicos tanto no campo governamental como no campo não governamental, carecendo de investimentos estruturantes no campo do orçamento público, inclusive nos Estados e Municípios, a partir de suas competências locais.

26. Sobre a Recomendação, referente ao trabalho infantil, apontada pelo Comitê DESC/ONU que “considera preocupante que o trabalho infantil persista de forma disseminada no Estado Parte, apesar das medidas tomadas e de sua redução no grupo etário de 5 a 9 anos (art. 10.3)”. Diante desta preocupação “o Comitê recomenda que o Estado Parte: (a) intensifique seus esforços para combater o trabalho infantil; (b) garanta que o trabalho infantil seja efetivamente investigado; (c) adote medidas para reabilitar as vítimas de trabalho infantil; (d) providencie, em seu próximo relatório periódico, informações sobre as iniciativas adotadas para solucionar o problema do trabalho infantil, bem como sobre o impacto destas medidas”.

27. Primeiramente é preciso registrar que este é um problema social crescente no Brasil, expondo crianças e adolescentes de forma indiscriminada a exploração de atividades em lixões, em feiras, nos centros urbanos e, inclusive, dentro de forma doméstica.

28. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) são cerca de quase três milhões de crianças e adolescentes em todo Brasil, submetidos nesta situação. A situação do trabalho infantil mostra que o número de crianças e adolescentes implicados neste cenário de violência institucional corresponde a 5% da população que tem entre 5 e 17 anos no Brasil. Esta mesma pesquisa, aponta que desde 2013, o país vem registrando aumento dos casos de trabalho infantil entre crianças de 5 a 9 anos.

29. No ano 2015, ano da última pesquisa do IBGE, cerca de 80 mil crianças nessa faixa etária estavam sendo exploradas e cerca de 60% delas vivem na área rural das regiões Norte e Nordeste.

30. A estratégia de enfrentamento desta questão no país nos últimos dez anos, foi o desenvolvimento de ações inclusivas via a Política Nacional de Assistência Social que, cumpriu importante papel, mas não o suficiente para romper com a tendência violadora como os dados apontam.

31. Evidente que o enfrentamento a miséria e a fome têm rebatimento neste contexto, mas não comporta questões intrínsecas socialmente, como a cultura da exploração e outras violências que demandam um foco de políticas no campo dos direitos humanos.

32. Ainda na agenda da cidadania infanto-juvenil, o Comitê DESC/ONU, considerou a situação da criança e adolescente em situação de rua. "Ao Comitê preocupa que, não obstante os esforços do Estado Parte para tratar do fenômeno das crianças de rua, muitas crianças continuem a viver nas ruas, onde ficam vulneráveis a abusos, incluindo o abuso sexual, e outras formas de exploração (art. 10.3)". Diante de tal situação "o Comitê recomenda que o Estado Parte: (a) tome medidas efetivas para tratar das causas profundas do fenômeno das crianças de rua; (b) tome medidas efetivas e apropriadas para assegurar que as crianças de rua tenham acesso à educação, ao abrigo e aos serviços de saúde; (c) trate do abuso sexual e de outras formas de exploração das crianças de rua por meio da investigação dos que cometem abuso e da reintegração da vítimas à sociedade; e (d) inclua informação, em seu próximo relatório periódico, sobre as medidas adotadas para tratar da situação das crianças de rua e sobre qualquer progresso feito neste sentido.

33. Sobre esta política é importante destacar que as ações empregadas pelos órgãos competentes de proteção às crianças e adolescentes no Brasil, não foram capazes de construir uma agenda que pudesse apartar o tema da política de segurança pública. Isso levou a um processo de aprofundamento das violações perpetradas contra a população infanto-juvenil como as ações de violência policial e de grupos de extermínio gerando dados de letalidade contra crianças e adolescentes.

34. As notícias de remoções forçadas da população de rua, entre ela, crianças e adolescentes, sob o julgo do abandono e do envolvimento com drogas, deu passagem a uma Política do Estado brasileiro, nas capitais, de implementar ações no campo da segurança pública como resposta a este problema social.

35. Numa tentativa de se contrapor a esta lógica, em 2017, o CONANDA, editou a Resolução nº 183 de 09 de março de 2017, que trata das Orientações Técnicas para Educadores Sociais de Rua em Serviços, Programas e Projetos com Crianças e Adolescentes em Situação de Rua". Como objetivo, o referido instrumento jurídico traz a consideração que: "O documento Orientações Técnicas para Educadores Sociais de Rua em Serviços, Programas e Projetos com Crianças e Adolescentes em Situação de Rua traz um conjunto de diretrizes e informações para apoiar os Estados, Municípios e o Distrito Federal no planejamento, implantação, implementação e funcionamento do trabalho com crianças e adolescentes em situação de rua nas diversas políticas públicas".

36. Editado num cenário político nacional complexo e de baixa institucionalidade democrática do próprio CONANDA, não se pode esperar investimentos que impulsionem uma política pública de direitos humanos de crianças e adolescentes em situação de rua, visto, inclusive a estratégia do Estado brasileiro de deslocar o tema para a Política de Assistência Social, através da Resolução Conjunta nº 1, de 07 de junho de 2017, do CONANDA com o Conselho Nacional de Assistência Social, consolidando que "estabelece as Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social."

37. Assim, perde-se o eixo de intervenção do Estado através da Política de Direitos Humanos para uma lógica generalista de investimento social que não comporta o enfrentamento objetivo da temática como a situação de crianças e adolescentes em situação de rua.

38. Por fim, importante sinalizar que o país não conta com um Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. O máximo que se avançou em nível nacional, em repetidas Conferências Nacionais, foi promover e mobilizar a sociedade e as autoridades compe-

tentes em Princípios da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no Brasil, que foi aprovado na 183ª Assembleia do CONANDA realizada em 14 e 15 de abril de 2010.

39. Neste documento, consagrou-se a universalidade dos direitos com equidade e justiça social; universalidade dos direitos; Igualdade e direito à diversidade; proteção integral para a criança e o adolescente; prioridade absoluta para a criança e o adolescente; reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

40. Desta maneira, no plano dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil, sob o signo dos direitos humanos econômicos, sociais e culturais, ao longo dos últimos anos, evidenciou-se um avanço normativo com leis e resoluções, sem o necessário investimento orçamentário e político, deixando numa lógica geral que a política de assistência social fosse apresentada como argumento resolutivo da questão, o que não atendeu para crianças e adolescentes, especialmente as vítimas de violência sexual, em situação de trabalho infantil e colocadas a sorte das ruas.

41. A realidade da violência e precariedade das condições de vida das crianças e adolescentes precisa ser também vista em relação ao que vivem suas famílias e entorno comunitário.

42. A realidade das famílias brasileiras vem passando por profundas transformações nos últimos anos. O que aparece com mais ênfase é a mudança do padrão tradicional de família e a crescente identificação de novos “arranjos” familiares. Esta constatação da realidade aparece também porque os mecanismos de seu estudo vêm mudando, de modo que, o IBGE, por exemplo, no último Censo (2010), já passou de 11 (em 2000) para 19 (em 2010) os tipos de laços de parentesco identificados. No mesmo Censo foram registradas 57 milhões de unidades domésticas, sendo que, deste total, 50 milhões eram habitadas por duas pessoas ou mais com parentesco e 4 milhões de unidades domésticas tinham famílias conviventes. Também mostrou que o modelo tradicional de família, composta por um casal heterossexual com filhos, estava em 49,9% dos lares recenseados, enquanto que em 50,1% dos lares, a família apresentou uma nova modalidade. Havia 89,6 milhões de solteiros, 56 milhões de casados, 5

milhões de divorciados e 2,8 milhões de separados judicialmente. A maioria das famílias era formada por duas ou mais pessoas com laços de parentesco (87,2%), mas há também os que vivem sozinhos (12,1%) e as pessoas que moram juntas sem nenhum laço de parentesco (0,7%).

43. Os arranjos familiares mais identificados mostram que a família formada somente pelo casal, sem filhos e sem parentes, representava 15% das famílias em 2010; as famílias monoparentais femininas (mãe com filhos) era de 15,3%; as famílias monoparentais masculinas (pai com filhos) era de 2,2%; as de mulheres morando sozinhas era de 6,2% e a de homens morando sozinhos era de 6,5%; e as famílias compostas e extensas (casais, filhos, parentes e agregados) era de 2,2%. O Censo também mostrou que 16,3% dos casais, vivia com filhos de apenas um dos membros do casal, o que indica as chamadas “famílias reconstituídas”, isso indica que são mais de 4,4 milhões as famílias com essas características atualmente. O Censo também mostrou que a formalização da união é mais alta entre pessoas com mais renda: 48,9% das pessoas que ganham até meio salário mínimo vivem em união conjugal consensual, enquanto 64,2% dos que ganham mais de cinco salários prefere se casar no civil e no religioso – no total, 36,4% dos casais não oficializaram união. A média geral de dissolução da união conjugal era de 14,6%, o que indica que 3,1% da população é divorciada.

44. A Síntese dos Indicadores Sociais IBGE (2015) mostrava que, no período de 2005 a 2015, houveram mudanças significativas. Os casais com filhos passaram de 50,1% para 42,3% do total, enquanto a presença de casais sem filhos aumentou de 15,2% para 20%. A taxa de fecundidade passou de 2,09 filhos por mulher para 1,72 no ano passado, queda de 17,7%. Segundo o estudo, 56,3% das pessoas acima de 15 anos viviam em união, sendo 36,5% casadas no civil e/ou religioso e 19,8% em união consensual. Uma em cada quatro (25,4%) nunca haviam vivido em união e 18,3% não viviam mais. De um total de 71,2 milhões de arranjos em domicílio particular, 85,1% eram famílias, 14,6% eram unipessoais e 0,3% multipessoais sem parentesco – nestes dez anos houve aumento da proporção de arranjos unipessoais,

de 10,4% para 14,6% e ela se concentra na população mais idosa, visto que os arranjos formados por pessoas de 50 anos ou mais passou de 57,3% para 63,7%.

45. As “Estatísticas do Registro Civil 2015”, publicadas pelo IBGE mostram que em 2015 houve aumento de 2,8% dos casamentos em relação a 2014, sendo que o maior aumento foi registrado no caso de união civil entre pessoas do mesmo sexo, que foi de 15%, um aumento cinco vezes superior ao das uniões heterossexuais (2,7%) – se comparado a 2013, ano em que os cartórios foram autorizados a fazê-las (Resolução CNJ nº 175/2013), o aumento foi de 51,7%. A mesma estatística do IBGE (2014) mostra que, de 2004 a 2014 houve um aumento de 161,4% no número de divórcios, passando de 130,5 mil, para 341,1 mil – comparado com números de 20 anos antes (1984), o dado de 2014 é 1007% superior. Em três décadas passou de uma taxa de 0,44 por mil habitantes com 20 anos e mais, em 1984, para 2,41, em 2014. Nesse mesmo período a duração do casamento passou de 19 para 15 anos (tempo médio transcorrido entre a data do casamento e da sentença de divórcio ou da escritura de divórcio). Houve também aumento da guarda compartilhada entre os cônjuges, que passou de 7,5%, em 2014, para 12,9% em 2015. Em todo o período de estudos deste tema pelo IBGE, a constatação é de que houve predominância das mulheres na responsabilidade pela guarda dos filhos menores de idade a partir do divórcio, sendo que em três décadas, passou de 78,9% dos casos, em 1984, para 85,1%, em 2014 – esse percentual já havia sido maior nas duas décadas anteriores: 89,7% em 2004 e 88,0%, em 1994. Nesse mesmo período, a guarda compartilhada (Lei Federal n. 6.515/1977) cresceu de 3,5%, em 1984, para 7,5% dos casos de divórcio em 2014.

46. O IBGE também revelou que na última década houve crescimento na proporção de mulheres chefes de família: passou de 30,6%, em 2005, para 40,5%, em 2015. Estudo do IBGE (2014) mostra que a mulher contribui com 40,9% para a renda familiar; entre os homens, essa contribuição é de 59,1%. Entre as mulheres de áreas rurais, a participação feminina no rendimento

da família é ligeiramente maior (42,4%). A contribuição das mulheres é mais importante na zona rural nordestina (51%). E é menor na zona rural do Centro-Oeste (26%). É importante notar que, quando o responsável pela família era branco, a parcela da contribuição das mulheres era de 39,7%; mas se fosse negro ou pardo, passaria a 42%. Nas famílias formadas por casal com filhos, a participação feminina era de 31,7% e nas famílias monoparentais era de 70,8%.

47. Estas mudanças na família, somadas à ausência ou omissão do Estado e da própria sociedade em geral, repercutem também na relação com os filhos e a possibilidade do afastamento ou diminuição da responsabilidade familiar cresce. Não apenas em famílias desagregadas, mas também frente ao seu distanciamento com o processo educacional das crianças e adolescentes, e tendo presentes as imensas dificuldades de sobrevivência e de acesso a renda inerentes à profunda desigualdade social no país.

## Recomendações

Na perspectiva de superação das atuais dificuldades enfrentadas pelas crianças e adolescentes e das famílias em geral, recomendamos um conjunto de ações:

- a) Deslocamento da política de assistência social para a política de direitos humanos, com ações estratégicas do Estado brasileiro no enfrentamento das violências sexuais perpetradas contra crianças e adolescentes; as ações de acolhimento da população infanto-juvenil em situação de rua e implicados no trabalho infantil.
- b) Incorporação dos direitos sociais, econômicos e culturais nas ações intersetoriais de assistência social e direitos humanos que envolvam o enfrentamento às violências sexuais contra crianças e adolescentes e o enfrentamento ao trabalho infantil a submissão dos mesmos a situação de rua.
- c) Formulação, implantação e implementação de um Plano Decenal de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, com ações, metas e orçamentos, contemplando o enfrentam-

ento às violências sexuais contra crianças e adolescentes, assim como o trabalho infantil e submissão dos mesmos a situação de rua.

- d) Fortalecimento político dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, em todos os níveis, para o desenvolvimento das ações acima, levando em consideração o tema dos direitos econômicos sociais e culturais.
- e) Desenvolver ações de empoderamento da sociedade civil organizada no segmento da criança e do adolescente, bem como o protagonismo infanto-juvenil, para a promoção de ações, programas e políticas que levem em consideração os direitos humanos sociais, econômicos e culturais para construção de uma agenda afirmativa par cidadania infanto-juvenil.
- f) Assim, com o reordenamento político conceitual das ações do estado, intervindo estruturalmente, espera-se uma alteração da realidade, levando em consideração uma

política de equidade social que respeite a peculiaridade da criança e do adolescente como sujeito de direitos humanos, inclusive, social, econômico e cultural.

- g) Ampliação dos mecanismos que viabilizem uma maior relação entre as famílias e as estruturas de educação com a participação dos pais ou responsáveis para encontrar caminhos em conjunto que possam promover a cidadania e o respeito aos direitos.
- h) Inserção e ampliação dos programas de distribuição de renda e bolsas famílias, integrados ao processo escolar, permitindo melhores condições de vida das crianças e adolescentes em situação de pobreza ou miséria, garantindo que não necessitem trabalhar para sobreviver e possam tanto usufruir de sua vida adequada como possam progredir na sua formação humana e intelectual para uma vida melhor.



## DIREITO À MORADIA ADEQUADA

PIDESC, Artigo 11

§ 1. Os Estados Parte no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como uma melhoria contínua de suas condições de vida. [...].

1. A partir do ano de 2009, o Estado brasileiro implementou um programa de habitação popular chamado de Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV). Concebido na esteira da crise econômica mundial originada nos Estados Unidos (crise “subprime”) no ano de 2008, o programa pretendia aliar a produção habitacional com a geração de renda e de empregos no país. À época, com um déficit nominal de aproximadamente 7 milhões de moradias, sendo 90% desse montante concentrado nas pessoas encontradas na faixa de renda que varia de zero a três salários mínimos, o Brasil passou então a desenvolver este programa. O resultado foi que, até o ano de 2016, foram contratadas 4,2 milhões de unidades, de acordo com dados do Ministério das Cidades, sendo que foram entregues 2,7 milhões, com um investimento de 300 bilhões de reais.

2. Segundo dados da Fundação João Pinheiro, o déficit habitacional foi reduzido para 5,8 milhões de unidades em 2013. Um ponto negativo identificado pela sociedade civil organizada nesse período foi a localização dos empreendimentos, via de regra, afastados da cidade e dos serviços urbanos e muitas vezes utilizados como apêndices de remoções e de reassentamentos por ocasião de mega obras e de mega eventos esportivos (CDES, [s.d.]).

3. Atualmente, o programa Minha Casa Minha Vida passa por uma profunda reformulação. O Estado brasileiro diminuiu os investimentos e o número de contratações da faixa mais vulnerável do programa, ou seja, a faixa 1, onde estão os maiores contingentes de pessoas que precisam do programa e detêm de zero à três salários mínimos. Agora, com o governo Temer, a previsão é de construção de apenas 170 mil unidades, sendo



35 mil unidades através do MCMV entidades (em que grupos ou associações gerenciam o programa). Além disso, o Estado brasileiro também redirecionou o programa para outras faixas de renda, como a faixa 3 agora para pessoas com rendimentos de R\$ 6,5 mil até 9 mil reais.

4. Outro ponto importante que deveria ser enfrentado pelo Estado brasileiro refere-se à adequação das habitações. No Brasil, 38,3% dos domicílios são inadequados para a moradia. Esses dados são da sexta edição dos Indicadores de Desenvolvimento Sustentável (IDS) Brasil 2015 elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A inadequação habitacional se relaciona a: mais de dois moradores por dormitório, inexistência de rede geral de esgoto ou fossa séptica, ausência de coleta de lixo direta ou indireta e falta de acesso à rede geral de água. A maior deficiência, segundo o órgão, é o atendimento por rede de esgoto. Com efeito, a falta de infraestrutura urbana está fortemente vinculada com a falta de regularidade do domínio das moradias. Uma vez irregular a ocupação, o Poder Público se nega a fazer investimentos. A maioria desses casos está situada em assentamentos precários que foram ocupados informalmente em decorrência da falta de política habitacional de décadas anteriores no Brasil.

5. Sobre a questão do acesso à terra urbanizada, é importante lembrar que desde a instituição do Ministério das Cidades, em 2003, vem sendo articuladas pela Secretaria Nacional de Programas Urbanos ações nesse sentido. A principal delas foi o Programa Papel Passado (relacionado a registro de imóveis). Porém, esse programa não teve o alcance esperado, tendo se perdido no emaranhado legal e jurídico que trata do registro imobiliário no país, bem como na falta de condições objetivas de como se proceder no reconhecimento do domínio em assentamentos precários, pela via judicial.

6. No ano de 2009, através da Lei 11.977, foi editado um novo marco jurídico nacional de regularização fundiária em que seria possível a regularização do domínio de uma posse por meio de um processo administrativo que agora tramitaria perante o Cartório de Registro de Imóveis e não mais pelo Poder Judiciário, em muitos casos não afeito a temática urbana. En-

tretanto, os resultados do programa foram muito poucos. Segundo pesquisa (Bezerra; Chaer, 2013) sobre a regularização fundiária urbana no Brasil, do Ministério das Cidades, do ano de 2009, que divulgou as experiências de projetos financiados por recursos federais, no primeiro período do programa Papel Passado (iniciativas de 152 municípios), do número inicial de cerca de 300.000 famílias a serem contempladas, aproximadamente 25.000 haviam recebido títulos registrados. Ou seja, menos de 10% do total haviam deixado, de maneira efetiva, a situação de irregularidade.

7. Por outro lado, apesar desses números, que não chegam nem perto do déficit de habitação adequada, o Estado brasileiro atualmente propõe o desmantelamento completo da política anterior de regularização fundiária com a edição da Medida Provisória MP n. 759/2016 (AATR, [s.d.]). A partir do exemplo peruano de regularização mediante a proliferação de títulos em qualquer situação, essa medida do governo Temer pretende regularizar as áreas ocupadas em processos de grilagem de terras na Amazônia legal e também conceder títulos nas cidades sem que haja o cumprimento de requisitos urbanísticos mínimos os quais, pela nova lei, estão dispensados.

8. A referida Medida Provisória (MP) vai mais além. Ela se propõe ser um instrumento de regularização de terras da União, inclusive os imóveis ocupados por pessoas de alta renda e em áreas de uso comum do povo, como ilhas e próximos ao litoral, além de marinas, representando um verdadeiro leilão do patrimônio público. A MP avança ainda contra a política nacional de reforma agrária, retirando inúmeras competências do INCRA e repassando-as aos municípios, numa flagrante tentativa de fortalecer oligarquias locais.

9. Sobre o tema dos despejos, é importante apresentar uma contextualização das políticas públicas nacionais que estavam sendo trabalhadas nos últimos anos. No ano de 2007, o Conselho das Cidades instituiu um Grupo de Trabalho de Conflitos Fundiários que redigiu uma primeira proposta de Política Nacional de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos, a qual foi debatida em Seminário nacional realizado em Salvador, BA. Esta proposta foi também discutida no âmbito da 3ª Confe-

rência Nacional das Cidades, em dezembro de 2007, a qual elegeu conselheiros e conselheiras para um novo mandato frente ao Conselho das Cidades. Além disso, no dia primeiro de dezembro de 2008, foi assinada pelo Ministro das Cidades, a Portaria n. 587 que dispôs sobre o tema dos conflitos fundiários urbanos no Brasil. Essa medida era uma reivindicação central das organizações não governamentais e movimentos populares brasileiros que lutam por moradia e que atuam com a prevenção e mediação de conflitos fundiários urbanos.

10. A referida Portaria foi fruto de muita pressão no interior do Conselho das Cidades, de todas as entidades que articuladamente integram o Fórum Nacional da Reforma Urbana e que já vem de longa data atuando nessa pauta. Com base nessa Portaria, ficou instituída a competência interna no Ministério para estar recebendo os casos de denúncias de conflitos fundiários, ficando agora a cargo da Secretaria Nacional de Programas Urbanos, com o apoio da Secretaria Nacional de Habitação, os casos em que os conflitos se relacionarem com a Lei Federal n. 11481/2007 que disciplina a regularização fundiária de interesse social nas áreas da União. Essa competência é de suma importância, porque anteriormente à Portaria, não existia uma Secretaria designada para atendimento específico destes casos, nem tampouco pessoal para dar conta das tarefas.

11. A Portaria também propiciou a apresentação, pelo Ministério das Cidades, de um Plano de Trabalho direcionado especificamente à temática dos Conflitos Fundiários Urbanos. O mesmo contém inúmeras iniciativas, das quais se destacam a realização de Seminários Regionais sobre Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários por todo o país, a criação de uma metodologia para recepção e seguimento dos casos, mapeamento da localização e tipologia dos casos de conflitos, capacitação regional de atores para a prevenção e mediação de conflitos fundiários, entre outros. Tendo como base ainda a pressão da sociedade civil organizada é que foi possível também a efetivação, durante todo o ano de 2009, de Seminários Regionais de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos em todo o Brasil, para debater a pro-

posta de política nacional para os conflitos fundiários. Assim, no final do ano de 2009, foi aprovada a Resolução Recomendada nº 87/2009, que instituiu a Política Nacional de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos.

12. Outra demanda proveniente do interior do Conselho, por pressão dos movimentos populares de moradia nacionais e organizações não governamentais, foi a da criação de uma estrutura dentro do Ministério das Cidades que fosse responsável pela adoção de medidas e ações de prevenção e mediação de conflitos fundiários. Assim, com a edição da Portaria n. 587 em 2008, foi criada a Coordenação de Conflitos Fundiários Urbanos no interior da Secretaria Nacional de Programas Urbanos do Ministério das Cidades, editada com base na Resolução nº 50 do Conselho das Cidades, e que tem como função, por exemplo, o recebimento e o processamento de denúncias de despejos visando a mediação de conflitos fundiários, a criação de estruturas regionais de mediação de conflitos e a adoção de medidas de prevenção de conflitos fundiários.

13. Como visto anteriormente, o tema dos conflitos fundiários supera a questão urbana e se reflete também na disputa por áreas rurais, na regularização dos territórios quilombolas, nas construções de barragens e usinas hidrelétricas, por exemplo. Nesse sentido, é importante trazer a experiência produzida pelo ambiente rural no enfrentamento do tema dos conflitos fundiários no Brasil.

14. Com a edição do Plano Nacional de Combate à Violência no Campo, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, através do seu Departamento de Ouvidoria Agrária e Conflitos Fundiários, restaram consignadas, nacionalmente, 15 ações direcionadas à prevenção de violações aos direitos humanos no campo, dentre elas a implantação de centros estaduais de gerenciamento de crises e direitos humanos nas polícias militares, instalação de varas agrárias e de defensorias públicas agrárias, elaboração de manual para cumprimento dos mandados de reintegração de posse, alterações legislativas, regularização de terras quilombolas e terras indígenas, dentre outras.

15. Com relação à elaboração do manual para cumprimento dos mandados de reintegra-

ção de posse, essa medida foi implementada com a agregação de uma série de providências que autorizam o cumprimento dos mandados de desocupação sem que isso incorra em violência contra as famílias e comunidades que estão sendo despejadas, tornando-se importante porque reduziu os altos índices de violência no campo até então noticiados, muito embora não tenham acabado. A medida foi firmada por todas as Secretarias de Segurança Pública dos estados da federação, com exceção do Estado do Rio Grande do Sul que se negou a participar da elaboração do documento.

16. Além disso, a experiência no meio rural propiciou impactos no ambiente urbano, já que algumas polícias militares estaduais adotaram o sistema de gerenciamento de crises e direitos humanos proposto pelo Plano de Combate à Violência no Campo. Assim, as ordens judiciais que requisitam força pública para o cumprimento dos despejos nas áreas urbanas também passam por esses centros de gerenciamento de crises, os quais impulsionam medidas de mediação do conflito antes do cumprimento da ordem, como tem ocorrido no Estado do Piauí. Evitam-se assim, efetivamente, violações aos direitos humanos, quando as negociações levadas a efeito pelo poder público exigem novas constatações, defesas ou estudos, ou impedem ou retardam o cumprimento da ordem de despejo. Evita-se também o enfrentamento físico entre polícia e ocupantes, ou o uso excessivo da força pelo aparato estatal, com consequências graves como constrangimentos, prisões, danos a bens pessoais, violência contra a vida e a integridade física e danos morais e psicológicos.

17. Em função dos mega eventos esportivos realizados no Brasil, o tema dos despejos tomou contornos de desespero e de sofrimento para as comunidades pobres do país. Segundo dados publicados pela Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa no Brasil (ANCOP, [s.d.]), no período compreendido entre a preparação dos Jogos Olímpicos no Brasil e da Copa do Mundo de Futebol, foram despejadas aproximadamente de 150.000 a 170.000 pessoas de suas moradias. Essas remoções se deram de inúmeras maneiras. Algumas por meio de pagamento de

indenizações pífias, outras mediante pagamento de aluguel social com o compromisso de serem reassentadas pelo poder público através da construção de moradias pelo programa Minha Casa Minha Vida e, ainda, pelo pagamento de bônus moradia ou compra assistida, que equivalia ao valor correspondente a um apartamento do Minha Casa Minha Vida, mas que não dava condições de adquirir moradia na mesma região, ou até na mesma cidade. A maioria das promessas não se concretizou. Nesse período dos megaeventos, foi instalado no Brasil o que se poderia chamar de um verdadeiro “estado de exceção” para estes casos, onde tudo o que se relacionava com os megaeventos tinha prioridade, inclusive no Poder Judiciário, por onde tramitavam os processos de desapropriação das áreas ocupadas por comunidades informais, que seriam removidas por conta das obras (CDES, 2013).

18. Atualmente, o governo Temer tratou de desmontar toda a política nacional que estava sendo colocada em prática, tanto no urbano quanto no rural. Do ponto de vista urbano, a Resolução nº 87/2009 não é mais pauta no Ministério das Cidades, assim como a Coordenação de Prevenção e Mediação de Conflitos, que foi extinta. No rural, a Ouvidoria Agrária nacional igualmente foi extinta pelo governo federal atual. O resultado disso tudo é o retorno da violência no campo e nas cidades, com a realização de despejos violentos pelo Estado brasileiro através da sua força policial, da criminalização dos movimentos sociais, com a prisão de suas lideranças, e de assassinatos de lideranças de ocupações rurais, como tem ocorrido com frequência, especialmente no Estado do Pará.

19. O Estado brasileiro atua regressivamente no tratamento das ocupações urbanas e rurais e em relação aos despejos. Inclusive, a Medida Provisória n. 759 prevê que as áreas que estão em disputa judicial, ou seja, em conflito fundiário urbano ou rural, não são passíveis de regularização fundiária. O Poder Judiciário segue sendo ainda um dos grandes impulsionadores dos despejos no Brasil com decisões a serem realizadas com uso de força policial militar desproporcional, à noite e em véspera de feriados, como foi o caso do despejo da Ocupação Lanceiros Negros em Porto Alegre, RS (Weissheimer, 2017).

20. O tema da participação popular merece igualmente um tratamento especial nesse informe. Com a aprovação do Decreto n. 9.076/2017 o Estado brasileiro determinou o final do processo participativo de Conferências e de Conselhos em todo o país (Redação RBA, 2017). Esse decreto cancela a competência do Conselho das Cidades da prerrogativa de convocar e organizar a Conferência Nacional das cidades, além de retirar da Conferência o poder de eleger os membros do Conselho.

21. Desde que o governo Temer assumiu o poder, as reuniões do Conselho não vinha sendo convocadas conforme determina o seu regulamento, tendo os conselheiros por maioria, chamado uma reunião por conta própria e que foi mais tarde esvaziada pelo próprio Ministério das Cidades (CEDS, 2017). Não bastasse isso, em capitais brasileiras, como é o caso da cidade de Porto Alegre/RS, e no Distrito Federal, chega ao fim o processo do Orçamento Participativo. No caso de Porto Alegre, o Prefeito Municipal reuniu todos os conselheiros e delegados do Orçamento Participativo da cidade e informou sobre a decisão do seu cancelamento para o ano de 2017 (Agência Brasília, 2017; Suptitz, 2017).

22. No tema do direito à moradia digna, o Estado brasileiro incorre em flagrante violação aos direitos humanos, tanto por infringir o art. 11 do PIDESC, quanto por promover retrocesso social aos direitos humanos, na medida em que corta e restringe direitos anteriormente assegurados e garantidos por políticas públicas, legislações e por processos de participação popular.

23. Um Estado que se autoproclama democrático e de direito, como o Brasil, só pode ter essa condição comprovada na medida em que garanta a efetividade dos direitos humanos fundamentais e sociais para todo o seu povo. Passa, pois, o Brasil por uma fase na qual aqueles direitos estão sendo violados, tendo presente uma avaliação das políticas públicas do atual governo nos seus efeitos sociais.

24. A Medida Provisória n. 759, agora transformada na Lei Federal n. 13.465, de iniciativa do próprio Poder Executivo, praticamente redeseña o espaço urbano e rural do país, sob duas inspirações principais: facilitar ao máximo a mercantilização da terra, e dificultar ao máximo os

objetivos da Constituição Federal no se refere à reforma agrária, à função social da propriedade, seja a urbana, seja a rural, além de destinar pouca atenção ao meio ambiente do país. Votada a um ritmo frenético, visivelmente hostil à participação popular, ela ignora conquistas históricas do povo sem-terra, indígena e quilombola, no meio rural, e do povo sem teto no meio urbano.

25. Se o direito de moradia, por exemplo, cujo conteúdo é o do acesso efetivo a um teto, em condições de garantir dignidade a cada família, for considerado de acordo com duas das características principais dos direitos humanos, a indivisibilidade e a interdependência, ele não está sendo respeitado em nenhuma delas. Conforme se pode verificar pelos dados supra elencados nesse informe, os efeitos desta lei vão colocá-lo, conforme o caso, tanto em desarmonia com as exigências das melhores condições urbanísticas, quanto rurais, as mesmas que as políticas públicas do passado recente vinham procurando atender em sintonia com as funções sociais da cidade e do campo. Em vez de diminuir, os conflitos fundiários agora tendem a aumentar em todo o território, especialmente depois da revogação das normas administrativas que buscavam incrementar formas legais de mediação. A violência das execuções possessórias contra multidões pobres seguramente vai crescer com todo o seu cortejo de efeitos desumanos e antissociais.

26. Há, portanto, por parte do atual governo da União, o que a Nota Técnica da Procuradoria da República (Ministério Público Federal, 2017) deixa muito claro, indicativos consistentes de que o país vive os efeitos do que mais descaracteriza a democracia, ou seja, um danoso retrocesso social com a absurda e total infringência da sua Constituição.

## Recomendações

Ante o exposto, a sociedade civil brasileira apresenta as seguintes recomendações ao Estado brasileiro:

- a) Imediato retorno da faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida e elevação do número de moradias a serem construídas, assim

- como aumento do número de moradias a serem construídas na modalidade Entidades.
- b) Revogação da Lei Federal n. 13.465/2017 (antiga MP 759) e retorno dos marcos jurídicos anteriores da regularização fundiária urbana, da Amazônia Legal, da reforma agrária e do patrimônio da União.
  - c) Implementação imediata da Resolução nº 87/2009 do Conselho das Cidades com a suspensão de todos os despejos em andamento no Brasil e criação de instâncias de mediação de conflitos fundiários em todo o Brasil.
  - d) Revogação imediata do Decreto n. 9.076/2017 e designação de reunião do Conselho das Cidades para definir o processo da 6ª Conferência das Cidades.
  - e) Implantação de programas de moradia para acesso de famílias sem teto, com infraestrutura adequada, saneamento básico, água, energia e transporte que viabilize a sua inserção social e desenvolvimento das atividades produtivas.



## DIREITO À ALIMENTAÇÃO E À NUTRIÇÃO ADEQUADAS\*

PIDESC, Artigo 11

2. Os Estados Parte no presente Pacto, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome, adotarão, individualmente e mediante cooperação internacional, as medidas, inclusive programas concretos, que se façam necessários para:

a) Melhorar os métodos de produção, conservação e distribuição de gêneros alimentícios pela plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, pela difusão de princípios de educação nutricional e pelo aperfeiçoamento ou reforma dos regimes agrários, de maneira que se assegurem a exploração e a utilização mais eficazes dos recursos naturais.

b) Assegurar uma repartição equitativa dos recursos alimentícios mundiais em relação às necessidades, levando-se em conta os problemas tanto dos países importadores quanto dos exportadores de gêneros alimentícios.

1. A promulgação da Constituição Federal, em 1988, foi um dos mais importantes avanços em relação aos processos, instituições e construção de um Estado Democrático de Direito no Brasil. Assistimos, desde então, avanços, ainda que marcados por muitas contradições políticas e estruturais, no que diz respeito ao marco legal e institucional de direitos humanos. Em relação ao Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas (DHANA), especialmente a partir de 2003 quando o governo elege a pauta da Segurança Alimentar e Nutricional como foco de sua

política, o Brasil foi considerado, por organizações internacionais, como, por exemplo, a Organização das Nações Unidas (ONU), um modelo a ser seguido. Apesar disso o Estado brasileiro também sempre foi passível de críticas por graves violações aos direitos humanos e ao DHANA.

2. De acordo com o Comentário Geral nº 12 (ONU, 1999), que trata do conceito de direito à alimentação, previsto no PIDESC, este direito é composto por duas dimensões: A primeira, e mais imediata, é o direito de não sofrer fome. A segunda dimensão se realiza quando “cada homem,

\* Resumo da publicação *Democratização ao Golpe: Avanços e retrocessos na garantia do direito humano à alimentação no Brasil*. Disponível em: <<http://fianbrasil.org.br/baixar-o-informe-da-democratizacao-ao-golpe-avancos-e-retrocessos-na-garantia-do-dhana-no-brasil/>>.

mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção”. De maneira geral, sua promoção implica acesso a todos os direitos necessários para que as pessoas consigam se alimentar de forma digna e emancipatória, superando as insustentabilidades, injustiças e desigualdades, o que inclui a superação da desigualdade econômica e social, de raça, de etnia, de gênero e de geração que afetam o *processo alimentar*.

3. Do ponto de vista dos marcos institucionais e legais associados ao tema cabe destacar positivamente: a assinatura da grande maioria dos tratados que dispõem sobre o direito à alimentação (Com exceção do Protocolo Facultativo ao PIDESC), a reinstituição do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) em 2003, a aprovação da Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional em 2006 (LOSAN – Lei Federal n. 11.346/2006) com a consequente criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), e a aprovação da Emenda Constitucional n. 64, que incluiu a alimentação no rol de direitos sociais da Constituição Federal do Brasil (CF/88). O Brasil também adotou uma série de normas que dispõem sobre o Direito à Alimentação, destacando o Decreto n. 7272/2010, o qual Regulamenta a Lei Federal n. 11.346/2006 e estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, sendo que o Brasil já o instituiu e revisou e que se constitui no instrumento da sua Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

4. Ainda em relação aos avanços houve um conjunto de políticas públicas que formaram a base da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), e que foram criadas ou significativamente ampliadas a partir de 2003, como é o caso do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) – tanto o PAA como PNAE permitem a compra da produção de agricultores familiares seja para doar, seja para entregar em instituições públicas. Vale destacar que entre 2003 e 2015 o PAA comprou um total de R\$ 6,4 bilhões, de aproximadamente 298 mil agricultores familiares (MDS,

2016), enquanto que o PNAE destina um orçamento anual de R\$ 1,24 bilhão para as compras diretas da agricultura familiar. A propósito, uma das principais inovações da agenda de SAN a partir de 2003 foi a criação de mecanismos de compra direta de alimentos da agricultura familiar, com dispensa de licitação, para abastecer iniciativas públicas que promovem o acesso à alimentação aos mais vulneráveis à fome. O Programa Um Milhão de Cisternas, que garante o acesso à água a famílias do semi-árido, desde 2003 viabilizou mais de 1,2 milhão de cisternas com capacidade para armazenar 16 mil litros de água para o consumo humano – o que representa uma capacidade de armazenamento de quase 20 bilhões de litros de água. O orçamento do programa Bolsa Família triplicou, passando de R\$ 8,9 bilhões em 2004 para R\$ 26,9 bilhões, atendendo 13,9 milhões de famílias, em 2015.

5. A adoção de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional associada ao aumento das taxas de crescimento econômico, ao crescimento do emprego formal e ao aumento real do salário mínimo, gerou resultados concretos na garantia do acesso à alimentação. O índice de extrema pobreza no Brasil foi reduzido de 7,6% em 2004 para 2,8% em 2014, e o de pobreza de 22,3% para 7,3%, no mesmo período (PNAD, 2015), com isso houve significativa redução da mortalidade infantil no país. Em 2013, a ONU creditou o avanço no combate à mortalidade infantil no Brasil a políticas de assistência social como o programa de transferência de renda Bolsa Família. De acordo com a Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a insegurança alimentar grave no país caiu constantemente de 2004 (6,9%) até 2013 (3,2%), quando alcançou seu menor patamar histórico (IBGE, 2014), o que fez com que o Brasil saísse do Mapa da Fome das Nações Unidas. Estes e outros avanços foram registrados no Relatório de Insegurança Alimentar no Mundo de 2014 (FAO, 2014). Este documento também atribui os resultados brasileiros aos avanços no marco legal e institucional e aos programas e políticas públicas que foram elaborados e executados desde 2003, ressaltando a importância da participação social para estas conquistas.

6. Apesar desses avanços na implementação do DHANA no Brasil, sempre ocorreram contrações que acabaram gerando graves violações de direitos, especialmente no que se refere à segunda dimensão do direito à alimentação, ou seja, ainda que tenhamos avançado na primeira dimensão (combate à fome), a garantia da alimentação adequada no Brasil, como direito humano, ainda é um desafio, seja porque os poucos avanços que tivemos estão em retrocesso, seja porque se acentuam ou se agravam obstáculos históricos, sistemáticos, sociais, econômicos, raciais e ambientais para realização deste direito. Obstáculos particularmente também presentes na última gestão do Partido dos Trabalhadores que optou por um modelo de desenvolvimento violador de direitos.

7. É também importante registrar que alguns grupos nunca saíram de um estado grave de insegurança alimentar e nutricional, a exemplo de Povos e Comunidades Tradicionais e Povos Indígenas. Em três comunidades Guarani e Kaiowá do Mato Grosso do Sul, pesquisadas pela FIAN Brasil e CIMI, houve um índice de algum grau de insegurança alimentar e nutricional detectada em 100% das famílias com jovens e crianças, contra uma média brasileira de 22,6% relativa a este mesmo indicador. Da mesma forma, mesmo com melhores indicadores, a população negra continuou sendo afetada mais gravemente pela fome e insegurança alimentar e nutricional do que a população em geral.

8. A Emenda Constitucional n. 95, de iniciativa do governo Temer, promulgada em 15 de dezembro de 2016, anuncia uma dramática inflexão na história do Estado brasileiro no que diz respeito à garantia de direitos e na trajetória de crescimento real do gasto social. Estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) revelam as consequências da significativa perda de orçamento do que hoje é o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) para as políticas de SAN e assistência social (Paiva et al., 2016). Projeções mostram que já no primeiro ano de vigência da EC 95, o teto estimado representaria uma redução de 8% no orçamento do ministério, sendo que em 2036 esta perda chegaria a 54% (Paiva et al., 2016). Ou seja, para responder à oferta de serviços e programas que

correspondem à política atual (desconsiderando as mudanças demográficas), em 20 anos, as políticas geridas pelo MDSA (como é o caso do Benefício de Prestação Continuada (BPC), do Programa Bolsa Família (PBF), do Sistema Único de Assistência Social – SUAS) e das que hoje são geridas pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), como é o caso do PAA, Cisternas e Educação Alimentar, contariam com menos da metade dos recursos que seriam necessários para garantir a manutenção do padrão atual. Seguindo estas projeções, a tendência é que a deterioração das políticas do MDSA se agravará a cada ano, culminando ou na desconstrução do BPC, ou na destinação de todo o recurso projetado do MDSA para o pagamento do BPC já em 2026. (Paiva et al., 2016).

9. Em relação ao Programa Bolsa Família (PBF), as recentes mudanças implementadas pelo governo de Michel Temer apontam para a busca por supostas irregularidades, o que ocorreu por meio de medidas administrativas postas em prática ainda em 2016 as quais causaram o cancelamento de 469 mil cadastrados no programa, bem como a suspensão de outros 654 mil (Schreiber, 2016). Importante registrar que estudo do Ibase revela que 96,3% das famílias atendidas pelo PBF, ou seja, brasileiras e brasileiros que se encontram abaixo da linha da pobreza, têm como principal forma de acesso aos alimentos a compra no mercado, o que faz a renda monetária determinante na capacidade das famílias de ter pelo menos o mínimo de sua segurança alimentar e nutricional (Ibase, 2008).

10. Se nas últimas décadas o Estado brasileiro avançou em sua atuação para ampliar o acesso à alimentação e à proteção social às famílias mais vulneráveis à fome, por outro lado contribuiu na estruturação de um modelo de produção e consumo de alimentos que gera violações ao DHANA. Trata-se de um modelo que não pode ser compreendido senão à luz de um sistema alimentar global dominado por corporações multinacionais que estabelecem fortes associações entre o agrogócio e a indústria processadora de alimentos, o que chega à mesa da grande maioria de cidadãos do planeta na forma de alimentos ultraprocessados. No Brasil, assim como no resto do mundo, os oligopólios de empresas transnacionais



do setor do agronegócio e alimentício têm provocado mudanças profundas na forma como produzimos, distribuímos e comemos, estimulando a substituição dos alimentos in natura, que fazem parte das culturas alimentares regionais, por uma alimentação pouco saudável.

11. A população brasileira segue convivendo com a desnutrição e carências nutricionais específicas, um quadro ainda muito alarmante entre os povos indígenas e outros grupos em situação de vulnerabilidade, ao mesmo tempo em que enfrenta o crescimento de doenças crônicas não transmissíveis como obesidade, diabetes, doenças cardiovasculares e câncer. Dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS/IBGE) mostram que, entre 2005 e 2016, a prevalência de excesso de peso aumentou 14,2% na população masculina e 17,3% na população feminina. Em relação à população adulta 57% está com excesso de peso e 21,3% com obesidade (CAISAN, 2016).

12. Desde a década de 70, independente das forças políticas que estiveram à frente do país, o Estado brasileiro sempre apoiou o fortalecimento e a expansão do agronegócio nacional. Para se dimensionar o que ocorre em termos de investimento do Estado brasileiro no agronegócio basta observar a evolução do orçamento destinado pelo MAPA ao Plano Safra, que saltou de R\$ 8,5 bilhões na safra 1999/2000, para R\$ 156 bilhões em 2014/2015, em comparação a um investimento de muito menor proporção no Plano Safra da agricultura familiar, que saltou no mesmo período de R\$ 3,3 bilhões, para R\$ 21 bilhões. Os grandes proprietários de terra, que representam apenas 1% dos estabelecimentos rurais, captam mais de 43% de todo o crédito agrícola (público e privado). Há um alto nível de inadimplência por parte dos grandes fazendeiros, independentemente de condições climáticas ou variações no preço dos produtos, o que tem resultado em escalonamento das dívidas, com parte do custo e risco da inadimplência sendo transferida para o governo brasileiro, que acaba por subsidiar a ineficiência do setor (Tygel, 2017). Esta situação foi registrada pelo ex-relator da ONU para o direito à alimentação, Olivier de Schutter (2010), quando realizou uma missão ao Brasil ainda no ano de 2009.

13. Como resultado desta priorização, entre 1999 e 2014 as exportações do agronegócio saltaram de 20,49 bilhões de dólares para 99,97 bilhões de dólares (MAPA, 2015). Neste mesmo período a área destinada à produção da soja, por exemplo, aumentou mais de 100% (IPEA, 2016). Os representantes do agronegócio agiram com destreza na transformação deste poder econômico em protagonismo político. O setor conta hoje com o apoio de uma poderosa bancada transpartidária, a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), também conhecida como bancada ruralista, com ampla maioria no Congresso Nacional e grande influência sobre a opinião pública, e que tem hoje como agenda prioritária a expansão da fronteira agrícola.

14. A bancada ruralista, que já estava fortalecida durante o segundo mandato da Presidenta Dilma Rousseff, aproveita-se da nova composição política que se estabeleceu com o golpe de 2016 para fortalecer suas agendas.

15. Dentre as propostas institucionais da FPA tem destaque a de “reincorporação” das atividades do MDA ao MAPA, e a transferência dos “programas sociais do MDA” para o que era então o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). No que diz respeito ao acesso à terra, as propostas vão incidir sobre os três poderes. No âmbito do Poder Executivo propõem-se a revisão das funções do INCRA e a reversão de recentes demarcações de áreas indígenas e quilombolas, bem como de desapropriações para fins de reforma agrária. No Poder Judiciário o que os ruralistas reivindicam é o respeito ao “marco temporal” e às condicionantes do Supremo Tribunal Federal (STF), oriundos do caso Raposa Serra do Sol. Em julgamento relativo à Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em 2009, o Plenário do STF aplicou pela primeira vez a Teoria do Marco Temporal e Tradicional das Terras Indígenas. Sem que a constituição tenha feito qualquer menção a qualquer data para este propósito, o STF estabeleceu como marco temporal de ocupação da terra pelos índios, para efeito de reconhecimento de seus direitos, a data da promulgação da Constituição Federal, 5 de outubro de 1988. Estabeleceu também o marco da tradicionalidade da ocupação, de acordo com o qual

é preciso que esse “estar coletivamente situado em certo espaço fundiário também ostente o caráter da perdurabilidade, no sentido anímico e psíquico de continuidade etnográfica”. Em síntese, o STF tem aplicado a tese de que só tem direito ao território tradicional quem estava em território tradicional, com ânimo definitivo, em outubro de 1988. Os projetos de lei considerados como prioritários são voltados para: i) a criação de possibilidade de aquisições de imóveis rurais por empresas brasileiras com maioria do capital estrangeiro, o que hoje é vedado por parecer da Advocacia Geral da União (AGU); ii) a transferência de decisões quanto ao processo de demarcação de terras do Poder Executivo para o Congresso Nacional. Há ainda a recomendação para a aprovação de projetos de lei voltados para facilitar a aprovação de agrotóxicos, o acesso a recursos genéticos e flexibilizar o conceito de trabalho escravo contemporâneo.

16. Com o golpe de 2016, adentramos uma conjuntura ainda mais dramática na medida em que representantes de uma visão hegemônica da agricultura ganham ainda mais poder no controle da pauta da terra e do desenvolvimento rural, ao tempo que a agricultura familiar está perdendo o lugar conquistado. Desde que Michel Temer tomou posse como Presidente da República, várias investidas fragilizaram a concepção, a institucionalidade e os programas voltados para a agricultura familiar. Logo após a confirmação do golpe, o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) foi extinto e suas funções oficialmente alocada no MDS, que passou a incorporar o “Agrário” em seu nome, passando a se chamar Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA). Neste processo o que se observa é o desmonte inconsequente das equipes e ações, levando à perda de memória institucional, além de significativas alterações e reduções orçamentárias em programas estratégicos, e a supressão de áreas específicas dedicadas à implementação de políticas inclusivas com foco geracional, étnico, e aquelas voltadas para as mulheres. A intenção de enfraquecer a concepção de agricultura familiar fica ainda mais evidente com o corte das questões relacionadas à agricultura familiar do questionário do Censo Agropecuário 2017, com previsão de realização pelo IBGE em

outubro de 2017, uma modificação que acarretará em prejuízos em séries históricas de dados, que demonstram a relevância da agricultura familiar na produção nacional de alimentos. Além disso, programas de crédito para agricultura familiar agora passam a se chamar de “Agroamigo”.

17. Desde 2012 o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) vem passando por significativas mudanças em seu desenho, com uma tendência clara de fortalecimento das operações via Estados e Municípios. São propostas moldadas a partir de visões que acreditam na possibilidade de avançar a execução do PAA por meio do fortalecimento do pacto federativo, o que pressupõe um interesse e engajamento dos Estados e Municípios na implementação do programa que nem sempre se manifesta, e que tem enfraquecido o protagonismo das cooperativas e associações da agricultura familiar, que no desenho original do PAA exerciam papel fundamental na formação do tecido social que hoje dá sustentação ao programa (Porto, 2014). O que começa a se observar na medida em que avança este novo desenho é a dificuldade do PAA de se manter, ao que se somam ainda consecutivos cortes orçamentários. O programa já havia sofrido cortes em 2016, mas em 2017 sofreu uma redução de 39% em comparação com 2016, com a exclusão de mais da metade do público atendido.

18. Não são poucas as disputas travadas sobre as terras no Brasil e nem pouco ofensivas as estratégias que visam a transferência e o aumento da oferta de terras públicas para o setor privado de produção de commodities. A expansão da fronteira agrícola, agenda prioritária da bancada ruralista, exerce forte pressão sobre áreas normalmente destinadas à produção familiar de alimentos, sobre assentamentos rurais, terras indígenas, quilombolas e de proteção ambiental. Tal expansão tem ocorrido principalmente em uma região que abrange três biomas, Amazônia, Caatinga e o Cerrado, sobretudo em áreas localizadas nos Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, uma região que tem sido denominada MATOPIBA. O Plano de Desenvolvimento Agrícola MATOPIBA, instituído por Decreto presidencial em 2015, compreende 337 municípios e uma área de 73 milhões de hectares, onde existem hoje 35 terras indígenas, 46 unidades de conser-

vação ambiental, 745 assentamentos rurais e 36 áreas quilombolas declaradas pelo INCRA.

19. O legado da reforma agrária encontra-se sob forte ameaça, na medida em que são propostas mudanças significativas nos marcos legais referentes à regularização e titulação de lotes em assentamentos rurais. Um exemplo disso é a Medida Provisória 759, transformada na Lei Federal n. 13.465/2017, que trata da regularização fundiária urbana e rural, que desconstrói os regimes jurídicos alcançados democraticamente nas últimas décadas que regem: a regularização fundiária rural e urbana, a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal e o regime sobre os imóveis da União em especial sobre o regramento da alienação de imóveis da União. O texto aprovado coloca em cheque a função socioambiental do patrimônio público federal (terras, águas e florestas) em prol de uma privatização que atenta contra direitos do povo brasileiro e nossa soberania. Nem mesmo a função arrecadatória dos imóveis da União é disciplinada de forma eficiente. Além de que, as medidas de acesso à terra pelos pequenos produtores e sem terra foram descontinuadas: De 2003 para 2010 houve um aumento de grandes propriedades, sendo que as maiores de mil hectares já chegaram a 56,1% do total, concentrando mais de 45% da área rural do país.

20. Essas mudanças legais vêm ainda acompanhadas de significativas reduções orçamentárias e da precarização da estrutura do INCRA. O orçamento para 2017 traz uma diminuição de R\$840 milhões para o programa *Reforma Agrária e Governança Fundiária*, quando comparado com o orçamento de 2016, o que poderá ocasionar encerramento de contratos de prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Assentados (ATER), fechamento de superintendências regionais do INCRA, e o fim de outras iniciativas de fomento relevantes para o processo de desenvolvimento dos assentamentos rurais. Nesta nova fase que se anuncia predomina uma concepção individualizante e focalizada da política de reforma agrária, que frustra, dentre outras coisas, a possibilidade de, através de políticas públicas, converter os assentamentos em áreas protegidas voltadas à produção de alimentos.

21. Ainda no âmbito do Poder Executivo outra grande preocupação é o crescente sucateamento da FUNAI, que vem sendo objeto de um regime de precarização, tornando o quadro de funcionários, já debilitado, ainda mais escasso. Recentemente, Michel Temer apresentou ao Congresso Nacional a menor proposta de orçamento para a FUNAI dos últimos 10 anos, com o teto de 110 milhões de reais para despesas discricionárias da instituição. Há 09 anos havia sido aprovado um valor de 120,4 milhões de reais. Como destacou o Secretário Executivo do CIMI, se levarmos em consideração a inflação acumulada do período, estamos falando de 60,88% de perda orçamentária. Além disso, em março de 2017 (Decreto n. 9.010/2017) houve o corte de 347 cargos comissionados da FUNAI. Cada vez mais se torna inviável o cumprimento de seu mandato e a manutenção de seu papel na proteção e promoção dos direitos territoriais e de autodeterminação dos povos indígenas.

22. Nos últimos anos, é possível observar uma tendência à paralização dos processos de demarcação, o que deixa indígenas e quilombolas em situação de extrema vulnerabilidade na medida em que é grande o assédio sobre suas terras. De acordo com levantamento do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), realizado em agosto de 2016, 654 terras indígenas no Brasil aguardam atos administrativos do Estado para terem seus processos demarcatórios finalizados. Esse número corresponde a 58,7% do total das 1.113 terras indígenas do país. Neste meio tempo, os povos indígenas são obrigados a conviver com constantes ameaças de despejo ou reintegração de posse, ficando ainda a mercê da ação violenta de grandes proprietários de terra. Tudo isso contribui para uma situação de total insegurança alimentar e nutricional para a maioria dos povos indígenas.

23. A “agenda positiva” defendida pelo agronegócio brasileiro, e que ganha força com o governo de Michel Temer, não poderia deixar de incluir em sua pauta estratégias que buscam facilitar ainda mais a entrada de transgênicos e agrotóxicos no país e assegurar maior segurança jurídica para o seu negócio, o que passa pelo desmonte dos marcos legais e maior controle sobre o sistema normativo e de vigilância

vigente. São estratégias que permeiam tanto o Poder Legislativo, quanto o Poder Executivo. O foco principal é o que vem sendo chamado de “pacote do veneno”, um conjunto de vários projetos de lei, sendo o mais significativo o PL 3.200/2015, que substitui a lei de agrotóxicos vigente e introduz o conceito de “produtos defensivos fitossanitários e de controle ambiental”, substituindo a nomenclatura de agrotóxico, uma alteração de forte poder simbólico que visa esconder o perigo dessas substâncias tóxicas. Os vários PLs (mais de 50) que tramitam no congresso buscam facilitar e acelerar ainda mais o registro e a liberação de agrotóxicos no país, ao ritmo das necessidades do mercado, bem como permitir a entrada de produtos mais tóxicos do que os que existentes no mercado atual. Busca ainda criar condições de proteção e manutenção no mercado nacional, de agrotóxicos condenados internacionalmente, como é o caso do glifosato, classificado em 2015 como “potencialmente” carcinogênico pela Agência Internacional de Pesquisas do Câncer (IARC, em inglês), órgão da Organização Mundial da Saúde (OMS), e que segue sendo livremente vendido em grande escala no Brasil. O PL 3.200/2015 cria também a CTNFitto, que traz para si quase tudo que diz respeito aos agrotóxicos, assumindo o que hoje é competência tripartite da ANVISA, IBAMA e MAPA. A comissão, que funcionaria aos moldes da CTNBio, ficaria alocada no MAPA, responsável também por designar seus membros, deixando completamente na mão dos representantes do agronegócio decisões de forte impacto sobre a saúde e o meio ambiente.

24. A Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), com a atribuição de regular procedimentos técnicos e avaliar a liberação comercial de OGMs, acabou por se tornar uma instância deliberativa, vinculada à atuação do MAPA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no interior da qual se constituiu uma hegemonia formada por uma maioria de membros cujos pareceres tem sido reiteradamente favoráveis aos pleitos das empresas desenvolvedoras de transgênicos, desconsiderando-se o

Princípio da Precaução e possibilitando o crescimento irresponsável do cultivo de OGMs.

25. Em relação aos transgênicos tramita no Senado o PLC n. 34/2015 que prevê a rotulagem de alimentos que contenham mais de 1% de ingredientes transgênicos somente mediante análise específica. A consequência de uma possível aprovação deste projeto de lei é que os símbolos que identificam hoje produtos com OGMs poderão não estar mais presentes nos rótulos dos alimentos, uma verdadeira ameaça ao direito à informação de consumidores e consumidoras, em uma realidade nacional em que grande parte da soja e do milho que compõe os alimentos processados são de origem transgênica.

26. Outra tendência impulsionada pelos grandes impérios alimentares é a biofortificação de alimentos, que consiste na seleção progressiva de espécies com o objetivo de aumentar o conteúdo de micronutrientes. No Brasil estas iniciativas são lideradas pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), através do programa BioFORT, que aspira diminuir a má nutrição através do aumento dos teores de ferro, zinco e vitamina A na dieta da população mais pobre. O programa é parte do Haverst Plus, um programa internacional que conta com massivos investimentos da Fundação Bill e Melinda Gates, e de empresas como a Syngenta e a Monsanto. O programa é promovido globalmente pela iniciativa Scaling Up Nutrition (SUN).

27. O BioFORT já está presente nos Estados do Maranhão, Sergipe, Rio de Janeiro, Piauí, Pernambuco, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul. Assim como em outras partes do mundo estas iniciativas avançam sob forte influência e financiamento do setor privado, sem diagnósticos nutricionais robustos que caracterizem o problema, seu tamanho, e o real impacto do uso destes produtos na redução das carências que justificam seu desenvolvimento. Avançam apesar da ausência de evidências, inclusive sobre a biodisponibilidade dos micronutrientes, ou seja, não se sabe se os micronutrientes presentes na planta em maior concentração, ingeridos em maior quantidade, serão aproveitados pelo organismo humano (FBSSAN, 2016). Há, portanto, uma clara violação

a princípios fundamentais para a garantia efetiva do DHANA, entre eles o princípio da precaução. É crucial enfatizar que nem todos os tipos de alimentos nos levam a um bem-estar nutricional. Os alimentos precisam ser produzidos de forma sustentável, saudável e com respeito ao princípio da precaução, de forma a não prejudicar a saúde de produtores/as e consumidores/as, e a garantir a produção e o consumo de alimentos nutricionalmente ricos, diversificados, culturalmente aceitos e que não ponham em risco a agrobiodiversidade, tão necessária à nossa riqueza patrimonial e nutricional e às gerações futuras.

## Recomendações

Ante o exposto, a sociedade civil brasileira apresenta as seguintes recomendações ao Estado brasileiro, elaboradas com base na carta política da 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Brasil:

- a) Que não haja qualquer retrocesso em relação à implementação do DHANA no Brasil e os retrocessos que estão em curso sejam imediatamente revertidos ampliando o acesso a alimentos adequados e sustentáveis e a direitos.
- b) Consolidação institucional do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional por meio de efetiva participação social.
- c) Adesão ao Protocolo Facultativo do PIDESC, ampliando, dessa forma, a exigibilidade do DHANA e de outros direitos econômicos, sociais e culturais.
- d) Fortalecimento da Comissão Permanente do Direito Humano à Alimentação do Conselho Nacional de Direitos Humanos.
- e) Instituição de uma política soberana de abastecimento alimentar, cujos componentes essenciais dessa política são a reestruturação das centrais de abastecimento e o fortalecimento da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), acompanhados da recuperação e ampliação dos demais equipamentos públicos estaduais, municipais e distritais de abastecimento.
- f) Garantia, para além do acesso à terra e ao território, requisitos fundamentais para garantia do DHANA, políticas de fortalecimento da sociobiodiversidade e da agroecologia, com medidas de acesso aos mercados locais e aos meios de produção, aos bens da natureza e às sementes, além da incorporação de princípios, métodos e tecnologias sociais de base agroecológica e a garantia dos direitos de agricultores/as familiares, povos indígenas, comunidades quilombolas e demais povos tradicionais do Brasil.
- g) Expansão de bancos de sementes crioulas em todas as regiões do país e o reconhecimento e a disseminação dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade. Contudo, para que se priorize este modelo de produção, é preciso impedir o avanço do agronegócio e seus impactos negativos sobre direitos humanos.
- h) Que as mulheres do campo e da cidade, da floresta e das águas, sejam reconhecidas como sujeitos políticos no processo de construção do desenvolvimento rural, bem como seja reconhecido seu protagonismo na garantia da soberania e segurança alimentar e nutricional. Para tanto é necessário superar as desigualdades de gênero que persistem: ainda hoje a imensa maioria das mulheres vivencia triplas jornadas de trabalho e mulheres negras sofrem dupla discriminação, de gênero e de raça.
- i) Adoção de ações urgentes em relação à disponibilidade e ao acesso à água, devido às ameaças à efetivação deste direito humano pelo desgaste da natureza e seu consequente impacto no aquecimento global, além das ameaças que decorrem de sua privatização.
- j) Ações de promoção da alimentação saudável e prevenção e controle das doenças associadas à má alimentação realizadas pelo setor saúde.
- k) Manutenção, qualificação e ampliação de programas como o PAA e PNAE – com valores per capita diferenciados para indígenas e quilombolas –, as compras públicas, as ações de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) e o Pronaf.
- l) Fortalecimento do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, como forma de estimular o processo de transição agro-

- ecológica, ampliando e popularizando a oferta de alimentos adequados e saudáveis.
- m) Adoção de políticas de redução do uso de agrotóxicos e que seja feito o monitoramento do índice de contaminação por agrotóxicos, sendo de crucial importância a aprovação da proposta de Política Nacional de Redução de Agrotóxicos (PNaRA), que hoje tramita no Congresso Nacional como o Projeto de Lei n. 6.670/2016.
  - n) Adoção de áreas livres de transgênicos e agrotóxicos.
  - o) Readequação da legislação sanitária de alimentos de origem animal e bebidas à produção artesanal, tradicional e familiar.
  - p) Fortalecimento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e da Fundação Nacional do Índio (Funai), com garantia de orçamento e recursos humanos efetivos para o cumprimento de suas missões institucionais, e a garantia do direito à consulta livre, prévia e informada, de acordo com o previsto na Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho.
  - q) Desempenho do papel regulador e indutor do Estado nas esferas da produção, abastecimento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, promovendo ações regulatórias que:
    - a) controlem a expansão dos monocultivos e a ação das transnacionais; b) mantenham a moratória ao uso de sementes “terminator”; c) garantam a observação do princípio da precaução no controle sobre liberação e comercialização de transgênicos; d) que regulem a rotulagem de produtos transgênicos; e) que regulem a publicidade e demais práticas de mercado, visando em especial a proteção à infância, f) que desenvolva mecanismos de taxação e regulação para indústrias de produtos ultraprocessados, de alta concentração de sais, açúcares, gorduras, transgênicos e biofortificados.
    - r) Que o Congresso Nacional archive imediatamente todas as propostas que visam a redução de direitos dos povos indígenas, especialmente a Proposta de Emenda Constitucional (PEC n. 215).
    - s) Que o Supremo Tribunal Federal julgue improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3239, dirigida contra o Decreto n. 4.887/2003 e que tem por objetivo retirar o direito à terra e território das comunidades quilombolas, bem como reveja a Tese do Marco Temporal, visto que essa tese tem impactado negativamente o acesso aos territórios tradicionais dos povos indígenas, e, conseqüentemente o seu DHANA.





## DIREITO À SAÚDE

PIDESC, Artigo 12

§ 1. Os Estados Parte no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa de desfrutar o mais elevado nível de saúde física e mental. § 2. As medidas que os Estados Parte no presente Pacto deverão adotar, com o fim de assegurar o pleno exercício desse direito, incluirão as medidas necessárias para assegurar: 1. A diminuição da morti-natalidade e da mortalidade infantil, bem como o desenvolvimento saudável das crianças. 2. A melhoria de todos os aspectos de higiene do trabalho e do meio ambiente. 3. A prevenção e o tratamento das doenças epidêmicas, endêmicas, profissionais e outras, bem como a luta contra essas doenças. 4. A criação de condições que assegurem a todos assistência médica e serviços médicos em caso de enfermidade.

1. A saúde no Brasil é um direito universal, garantido na Constituição Federal de 1988 como um dever do Estado, através de “políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (CF 1988, artigo 196). A sua garantia se dá através do Sistema Único de Saúde (SUS), que é parte da seguridade social e se constitui num sistema orientado pelos princípios da universalidade, da integralidade, da equidade, do atendimento, com prioridade para ação preventiva, a descentralização e a participação da comunidade – diferente do protagonizado por vários agentes internacionais, inclusive organismos das Nações Unidas, de admitir a “cobertura universal” que trabalha com

“pisos básicos” de atenção em detrimento da universalização da atenção, focando em grupos e segmentos vulneráveis. Aliás, nas recomendações do Comitê DESC/ONU, parece também caminhar nesta direção a constante das Observações Conclusivas sobre o Brasil (de 2009) no parágrafo 28. A ação central da sociedade civil brasileira e dos/as defensores dos sistemas universais de garantia do direito humano à saúde tem sido o de fazer a defesa da compreensão construída na Constituição Federal de 1988.

2. Um dos problemas mais graves para a efetiva implementação do previsto na Constituição está a garantia de financiamento suficiente. Houve várias mudanças no financiamento para a saúde nos últimos anos para ampliar os recursos para o setor. A Emenda Constitucional n. 29/2000



foi a primeira a definir um percentual fixo para a saúde a ser aplicado pelo governo federal, pelos Estados e os Municípios. Outra mudança ocorreu com a Emenda Constitucional n. 86/2015, que amplia os recursos e previa aumento da aplicação de um mínimo da Receita Corrente Líquida (RCL) do governo federal que passaria a ser escalonada: 13,2% da RCL em 2016, 13,7% em 2017, 14,2% em 2018, 14,7% em 2019 e 15,0% em 2020, com aumento real de investimentos nas ações em saúde. A recente mudança, através da Emenda Constitucional n. 95/2016, que, além de desvincular e deixar de prever percentuais mínimos, também congelou o gasto federal com a saúde em valores de 2016, corrigidos pela inflação e sem vinculação ao PIB para os próximos 20 anos (2016 a 2036), no entanto, traz um retrocesso significativo.

3. De acordo com estudos feitos pelo DIEESE (2016), a perda de investimentos em saúde, com valores de 2016, chegaria a R\$ 433,52 bilhões ao longo dos 20 anos – este valor seria de R\$ 311,00 bilhões até 2025, já que sem o teto previsto pela Emenda Constitucional o gasto previsto em valores de 2016 seria de 1.386,00 bilhões. Um comparativo mostra que, se a mesma regra tivesse sido aplicada de 2005 a 2015 teria havido um gasto de R\$ 274,6 bilhões a menos no período, já que não teriam sido aplicados R\$ 903,7 bilhões e sim R\$ 629,1 bilhões. Segundo os dados oficiais, o gasto total com saúde do Brasil foi de 9,3% do PIB, em 2012 – um *per capita* de U\$ 1.109,00 –, mas somente 46% do gasto total foi financiado com recursos públicos. O gasto *per capita* do governo federal com ações em saúde passou de R\$ 318,1 em 2005 para R\$ 490,1 em 2015 (tendo sido de R\$ 410,00 em 2016) – neste mesmo período se a Emenda Constitucional já estivesse vigente teria sido registrada uma queda, já que em 2015 seria de R\$ 274,80. A implantação efetiva da emenda faria com que, nos próximos dez anos, se passe dos R\$ 410,00 *per capita* em 2016, para R\$ 387,00 em 2025 – se nos próximos dez anos não houvesse a emenda o valor passaria para R\$ 588,6 em 2025 – o que equivaleria a 65,75% dos gastos *per capita* em saúde. Estudo feito pela assessoria da Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados (2016) também mostra redução no gasto com saúde com a Emenda Constitucional n. 95/2016. A aplicação mínima em saúde em va-

lores correntes passou de R\$ 62 bilhões em 2010 para R\$ 100,1 bilhões em 2015. Seguindo-se as regras anteriores à mudança constitucional, a aplicação chegaria a R\$ 193,7 bilhões em 2025. Porém com a mudança, partiria dos R\$ 84,5 bilhões em 2016 e chegaria no máximo a R\$ 130,7 bilhões em 2025. E, sendo tomados como base os valores de dezembro de 2015, não haverá modificação no piso de 2016 a 2015, ficando estagnado em R\$ 84,5 bilhões em todos os anos do período (sem a mudança da Emenda os valores chegariam a R\$ 128,5 bilhões em 2025). Estudo do órgão governamental IPEA (2016) diz que, numa estimativa de crescimento do PIB de 2% ao ano em média, no período de 20 anos do congelamento de gastos em saúde a perda de investimentos para o setor seria da ordem de R\$ 654,00 bilhões. O mesmo órgão faz uma simulação e diz que a queda na aplicação de recursos em saúde, em comparação com o PIB nos últimos anos seria vertiginosa e permanente e, em valores atualizados, tendo presentes os anos anteriores, passaria de 1,75% em 2002 para 1,01% em 2015. Isso não aconteceu, pois a vigência da atual legislação que previa crescimento escalonado fez com que os valores gastos tenham crescido lentamente de 1,58% em 2002 para 1,69% em 2015.

4. A preocupação do Relator Especial das Nações Unidas, Philip Alson, à época da tramitação do assunto, em dezembro de 2016, foi enfática já que, segundo nota publicada pela imprensa, “se adotada, essa emenda bloqueará gastos em níveis inadequados e rapidamente decrescentes na saúde, educação e segurança social, portanto, colocando toda uma geração futura em risco de receber uma proteção social muito abaixo dos níveis atuais”. Segundo ele, “mostrar prudência econômica e fiscal e respeitar as normas internacionais de direitos humanos não são objetivos mutuamente excludentes, já que ambos focam na importância de desenhar medidas cuidadosas de forma a evitar ao máximo o impacto negativo sobre as pessoas”, sendo que, “efeitos diretamente negativos têm que ser equilibrados com potenciais ganhos a longo prazo, assim como esforços para proteger os mais vulneráveis na sociedade”. Claramente a emenda só penaliza sem gerar nenhum tipo de compensação, nem mesmo para os mais vulneráveis.

5. Segundo estudo do IPEA (2016), a participação do gasto federal com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) em relação às despesas primárias caiu de 2002 a 2015: considerando a despesa efetivamente paga, em 2002, equivalia a 9,7% das despesas primárias, e em 2015 era de 8,4%, tendo sido ainda menor, em 2013, quando foi de 8,2%. No mesmo período, olhando para as despesas empenhadas, a queda foi de 10,5% em 2002 para 8,6% em 2015. Isto porque, o gasto com saúde é muito baixo no Brasil como se demonstrou na exposição sobre o gasto *per capita* em saúde (que, apenas para lembrar, foi de R\$ 946,00 em 2013 – 4 a 7 vezes menor do que o de países que também tem sistemas universais de saúde). No que diz respeito à responsabilidade das esferas com o financiamento da saúde, o que se observa é uma queda da participação do governo federal e aumento dos estaduais e municipais: o federal era responsável por 50,1% de todo o gasto com saúde em 2003, tendo passado para 43% em 2015; os Estados participavam com 24,5% deste total em 2003 e passaram para 26% em 2015; os municípios passaram de 25,4% em 2003 para 31% em 2015.

6. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), vinculada ao Ministério da Fazenda do governo federal publicou o estudo “Gasto Social do Governo Central 2002-2015” (2016) no qual aparece que, a preços de dezembro de 2015, o gasto total (inclui gastos diretos e gastos tributários) do governo federal com saúde passou de R\$ 60,6 bilhões em 2002 para R\$ 122 bilhões em 2015 – isso significa que o percentual em relação ao PIB é de gasto direto de 1,65% e gasto tributário de 0,16% (soma 1,7%), em 2002, para 1,64% e 0,42% (soma 2,1%), respectivamente, em 2015. Veja-se que diminuiu o gasto direto e aumentou o tributário no período, sendo que em relação aos gastos tributários o crescimento real é de 374,9% entre 2002 e 2015, que significa R\$ 25 bilhões em 2015, dos quais R\$ 11,9 bilhões são deduções das despesas médicas do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF); R\$ 4,3 bilhões destinados à assistência médica, odontológica e farmacêutica a empregados; e R\$ 4,1 bilhões destinados a medicamentos.

7. Os gastos diretos em saúde no período de 2002 a 2015, segundo o mesmo estudo da Se-

cretaria do Tesouro Nacional, foram aplicados da seguinte forma: em 2002, 48,9% com atendimento ambulatorial, hospitalar e emergencial; 5% com implantação, ampliação e modernização do SUS; 5% com Saúde da Família e agentes comunitários; 3,7% com medicamentos, vacinas e laboratorial; 15,7% para outros e 13% com pessoal ativo; em 2015 este quadro mudou sendo que 43,3% com atendimento ambulatorial, hospitalar e emergencial; 5,3% com implantação, ampliação e modernização do SUS; 10% com Saúde da Família e agentes comunitários; 10,3% com medicamentos, vacinas e laboratorial; 3,9% para outros e 6,7% com pessoal ativo.

8. A mudança demográfica impacta diretamente os gastos com saúde, como é conhecido. As mudanças demográficas, não acompanhadas de previsão de recursos para ações em saúde indicam problema grave de atenção, sobretudo para os idosos, que é o grupo que indica maior crescimento nesta necessidade, já que é a população que mais crescerá nos próximos anos. As projeções do IBGE (2013) indicam que a população brasileira com 60 anos e mais, que em 2016 representava cerca de 12,1% do total, em 2036 representará 21,5%. Em termos absolutos, em 2036, a população com 60 anos e mais representará praticamente o dobro da atual (96%), passando de 24,9 milhões para 48,9 milhões de pessoas; a população com 80 anos e mais aumentará em mais de 150%, passando de 3,5 milhões para 8,8 milhões. Para o estudo do IPEA (2016) esta situação pressionará o gasto público com saúde. Toma como referência estudo que indica que 20,3% da população com 60 anos e mais (com base na PNAD 1998), procurara atendimento médico nas duas semanas anteriores à pesquisa e que 44,3% se consultou três ou mais vezes com médico no último ano anterior à pesquisa, sendo que 9,3% e 4,3% dos idosos tiveram, respectivamente, uma ou duas ou mais internações hospitalares neste mesmo período. O IPEA calcula que o gasto com saúde da população idosa é mais alto: considerando o gasto com internação hospitalar em 2015 para a faixa entre 60 e 69 anos de idade, foi 73% maior que o gasto para a faixa etária de 30 a 39. O mesmo estudo mostra que o na faixa de 60 a 69 anos o gasto médio em 2015 foi de R\$ 1.803,00,

tendo sido de R\$ 1.042,00 na faixa de 30 a 39 anos (na faixa de 70 a 79 anos foi de R\$ 1.657,00 e de 80 anos e mais foi de R\$ 1.366,00).

9. No que diz respeito à infraestrutura física e tecnológica do Sistema Único de Saúde (SUS), dados de 2009, segundo o IPEA, demonstram que apenas uma pequena parcela dos equipamentos existentes no país estava disponibilizada para os atendimentos pelo sistema público, mesmo que este fosse responsável por atender mais de 70% da população: à época, por exemplo, eram 55,6% dos eletroencefalógrafos e eletrocardiógrafos que estavam disponíveis ao SUS, e 30,1% dos equipamentos de ressonância magnética, 27% dos equipamentos de ultrassom *doppler* colorido e 37,9% dos tomógrafos. O IPEA (2015) junto com o IBGE (2014) mostra que, em 2012 havia 44,3 tomógrafos para cada milhão de segurados em Planos de Saúde (que atendem cerca de 25% da população), porém se olhados os mesmos equipamentos e considerarmos toda a população a proporção cai para 15,8% para cada milhão de habitantes.

10. Alguns indicadores gerais da saúde: Segundo o Relatório sobre Desenvolvimento Humano (PNUD 2015), o Brasil teve um leve avanço para a saúde, passando de 0,79 em 2002, para 0,84 (2014) – o índice geral passou de 0,68 em 2002 para 0,76 em 2014. A cobertura vacinal passou de 76,1% em 2002 para 83,7% em 2014, tendo um pico mais alto em 2011, com 85,3% e o mais baixo em 2003, com 73%. A esperança de vida ao nascer, em 2008, segundo estudo do IPEA (2015), era de 70 anos de idade para os homens e de 77 para as mulheres; porém, se olhada a esperança de vida saudável ao nascer era de 62 anos para os homens e de 66 anos para as mulheres – note-se que, para as mulheres cai mais de um terço do que para os homens com uma diferença de 11 anos a menos. No que diz respeito à perda de vidas saudáveis, para os homens era de 11,4% e para as mulheres de 14,3%, sendo um dos países do mundo com um dos mais altos índices de vida não saudável.

11. Segundo o IPEA, com informações do Datasus (2014), assim evoluíram alguns indicadores de atendimento em saúde no Brasil considerando referências os anos 2003 e 2012, respectivamente: o número de consultas médicas anuais

*per capita* passou de 2,4 para 2,8; a taxa de hospitalização passou de 6,6% para 5,7% n; a taxa de nascimentos em hospitais passou de 96,6% para 98,1%; a cobertura de planos de saúde passou de 24,6% para 26,1%; a relação médico por mil habitantes passou de 1,5 para 1,9; a relação dentista por mil habitantes passou de 1 para 1,3; a relação enfermeiro por mil habitantes passou de 0,5 para 1,6; o número de equipes de Saúde da Família passou de 19.068 para 42.279, estando em 2012 em 97,5% dos municípios brasileiros; o número de leitos por mil habitantes passou de 2,7 para 2,4 e o número de leitos do SUS por mil habitantes ficou estabilizado em 0,8 nos dois anos de referência e os procedimentos de diagnóstico por consulta no caso da patologia clínica passaram de 0,67 em 2002 para 1,06 em 2011 e os de imagenologia passaram de 0,12 em 2002 para 0,17 em 2011.

12. O Programa Estratégia Saúde da Família é a principal aposta do Estado brasileiro para melhorar a atenção básica. Porém, apesar dos avanços ainda há muita deficiência na sua concretização. Embora quase 100% dos municípios contem com o Programa implantado, estudos mostram que Municípios com população acima de 50 mil habitantes têm imensas dificuldades de viabilizar o Programa para ao menos metade da sua população, o que pode indicar que a efetiva cobertura do programa em nível nacional seja menor que metade da população total do país. A baixa cobertura da atenção básica faz com que a maioria dos hospitais, públicos ou privados, tenham suas emergências lotadas. Especialistas em saúde indicam que 70% dos casos de atendimento que chegam às emergências deveriam ter sido resolvidos nas unidades de saúde.

13. Um estudo realizado pelo Tribunal de Contas de União (2014) indica que o sistema hospitalar brasileiro apresenta os seguintes problemas: 87% tem deficiências em tecnologia da informação; 81% tem falta de profissionais (o que impede o uso de 47% dos leitos); 77% tem falta de equipamentos (o que impede o uso de 11% dos leitos); 73% tem estrutura física inadequada ou está sem manutenção predial; 63% registra absenteísmo; 59% tem atendimento inadequado por ter equipamentos desatualiza-

dos; 53% é carente em instrumento de gestão e de controle de desperdício. No que diz respeito à atenção básica, as principais dificuldades são: 66% indicou dificuldade de atrair e fixar profissionais; 65% tem insuficiência de recursos para custear a Saúde da Família; 52% tem problemas para fazer o atendimento especializado e em 52% dos casos há falta de materiais básicos.

14. Um estudo do IPEA (2016) realizado com dados do Ministério da Saúde e do IBGE mostrou a incidência de algumas doenças transmissíveis relacionadas aos aglomerados humanos precários, a falta de saneamento básico, ao baixo controle de vetores, desequilíbrio ambiental, a pobreza e a extrema pobreza, a exemplo da tuberculose, hanseníase, leishmaniose tegumentar, leishmaniose visceral e malária. O estudo mostra que no triênio 2009-2011 foram notificados 217.274 casos novos de tuberculose, 109.283 casos novos de hanseníase, 66.510 casos novos de leishmaniose tegumentar, 10.194 casos novos de leishmaniose visceral, e na região da Amazônia Legal, 936.006 casos novos de malária. Mostrou também que um grande volume destes casos concentrou-se em reduzida parcela de municípios. Para tuberculose, hanseníase e leishmaniose tegumentar, em torno de 10% dos municípios brasileiros concentraram 80% dos casos novos de cada uma dessas doenças. Para a leishmaniose visceral, 6% dos municípios concentraram 80% dos casos novos da doença. Municípios com maiores taxas de urbanização tiveram maior ocorrência de tuberculose, enquanto aqueles com maiores proporções de domicílios com condições de saneamento inadequadas tiveram maior ocorrência de leishmaniose tegumentar e visceral e também de hanseníase. Observou-se, ainda, que a ocorrência destas doenças foi maior nos municípios mais pobres, mais desiguais e com maior aglomeração domiciliar. Os resultados deste estudo reforçam a persistência de diversas doenças transmissíveis relacionadas à pobreza e a sua distribuição desigual no território brasileiro. No caso da tuberculose, as maiores incidências por 100 mil habitantes foram no Rio de Janeiro (72,01), Amazonas (64,81), Pará (48,21), Pernambuco (47,56), Rio Grande do Sul (46,65), Acre (44,26) e Ceará (43,76); e os mais bai-

xos foram no Distrito Federal (11,52), Tocantins (13,95), Goiás (14,80), Minas Gerais (20,55) e Paraná (22,68). Para a hanseníase o registro de casos por 100 mil habitantes apareceu com mais incidência no Mato Grosso (88,48), Tocantins (77,37), Rondônia (60,91), Maranhão (60,86), Pará (51,77) e Piauí (45,06) e com menores em Rio Grande do Sul (1,39), Santa Catarina (3,42), São Paulo (4,54), Minas Gerais (8,47) e Rio Grande do Norte (8,91). A leishmaniose tegumentar teve registro de casos por 100 mil habitantes com maior incidência no Acre (128,78), Roraima (97,08), Amapá (76,17), Rondônia (57,41) e Amazonas (47,28), localizados na região Norte, além do Mato Grosso (91,08), na região Centro-Oeste. A leishmaniose visceral teve taxa de incidência por 100 mil habitantes mais elevada no Tocantins (30,26), Mato Grosso do Sul (8,60), Maranhão (6,52), Ceará (6,51), Piauí (5,43) e Pará (3,91). A incidência de malária foi restrita aos nove Estados que compõem a região da Amazônia Legal brasileira que, no triênio 2009-2011, registrou 12,25 casos novos de malária por 1 mil habitantes, sendo que a maior incidência foi identificada no Acre (39,76), em Roraima (38,04), no Amapá (25,96) e em Rondônia (25,60) e os coeficientes inferiores a 1 caso por 1 mil habitantes foram registrados em Mato Grosso (0,86), Maranhão (0,72) e Tocantins (0,08). O estudo também revelou que estas doenças se concentram em poucos municípios: a tuberculose, hanseníase e leishmaniose tegumentar está em 10% dos municípios brasileiros onde se concentraram 80% dos casos novos de cada uma dessas doenças; para a leishmaniose visceral, a concentração foi ainda maior já que 6% dos municípios concentraram 80% dos casos novos da doença. Em suma, também evidenciou que a ocorrência das doenças relacionadas à pobreza foi maior nos municípios mais pobres, mais desiguais e com maior aglomeração domiciliar (número médio de pessoas por cômodo), ou seja, as pessoas que residem em municípios com os piores indicadores socioeconômicos também suportam uma carga de doença desproporcional. Assim como outros casos, o estudo afirma que a recente tríplice epidemia de Dengue, Chikungunya e Zika no Brasil – esta última agravada por sua associação à Síndrome Congênita do Zika Vírus (SCZv) em bebês, além

da síndrome de Guillain-Barré e outras complicações – está relacionada ao fracasso no controle do vetor *Aedes aegypti*. Associado ao fato de não haver adequados recursos de saneamento: em 2010, mais de 7 milhões de domicílios (13%) não contavam com coleta regular de lixo e quase 10 milhões (17%) não eram abastecidos por rede geral de distribuição de água; em 2011, 71,8% dos municípios não tinham uma política municipal de saneamento básico, o que corresponde a 3.995 cidades; 60,5% dos municípios brasileiros não tinha acompanhamento algum em relação à drenagem e ao manejo de águas pluviais urbanas, nem quanto ao abastecimento de água, nem quanto às licenças de esgotamento sanitário e quase metade (47,8%) não tinha órgão responsável pela fiscalização da qualidade da água (IBGE, 2011; 2012).

15. As principais causas de morte entre os brasileiros são diversas conforme faixa etária. Observam-se algumas ênfases, segundo Relatório Saúde Brasil 2014, do Ministério da Saúde: entre os homens de 10 e 19 anos, a principal causa de morte é o homicídio, com taxas de 39,3 em 2000 pulando para 55,0 em 2013; para a faixa de 20 a 59 anos, esta causa de morte, que também é a principal, teve uma leve queda, passando de 73,1 em 2000, para 71,2 em 2013. No caso das mulheres da mesma faixa etária, a principal causa de morte são acidentes terrestres, que passou de uma taxa de 5,3 em 2000 para 5,5 em 2013 na faixa de 10 a 19 anos; sendo que na faixa de 20 a 59 anos, a principal causa está em doenças cerebrovasculares, cuja taxa em 2013 era de 14,8. Outro aspecto a observar é como fica a causa da morte nos segmentos étnico-raciais e se vai perceber que em 2013, para os brancos a principal causa eram doenças cerebrovasculares (42,7), não aparecendo o homicídio entre as cinco principais, porém quando se trata da população indígena, mesmo que também nela a principal causa sejam doenças cerebrovasculares (29,9) os homicídios já aparecem em quarto lugar, com taxa de 22,5; entre os pardos passa a ser a segunda causa, com taxa de 37,6 (mesmo que entre eles também a primeira sejam as doenças cerebrovasculares, com taxa de 44,5; e entre os pretos, a taxa dos homicídios caía

para o quinto lugar (com 26,1) para quem também as doenças cerebrovasculares estão em primeiro lugar (taxa de 51,3).

16. No que diz respeito a Doenças Sexualmente Transmissíveis, particularmente HIV/AIDS, o Relatório Saúde 2014 do Ministério da Saúde informa que em 2013 foram registrados em torno de 2,7 milhões de novos casos, sendo que neste mesmo ano 6,65 milhões receberam terapia antirretroviral (ART), sendo que desde o início da epidemia de AIDS, em 1980, até junho de 2014 foram registrados 757.042 casos de AIDS no Brasil. O Relatório estima que existiam aproximadamente 734 mil pessoas vivendo com HIV/aids no ano de 2014, correspondendo a uma prevalência de 0,4%. Na população de 15 a 49 anos a prevalência era de 0,6%, sendo 0,7% em homens e 0,4% em mulheres; entre os jovens de 17 a 21 anos do sexo masculino a prevalência estimada em 2007 foi de 0,12% e 1,2% nos homens que fazem sexo com homens (HSH) da mesma faixa etária. Nos grupos populacionais em situação de maior vulnerabilidade as taxas de prevalência de HIV encontradas em estudos realizados pelo Departamento de DST/Aids e Hepatites Virais em 2008 a 2009 foram de 5,9% entre usuários de drogas, 10,5% entre HSH e 4,9% entre mulheres profissionais do sexo. Estudo do Ministério da Justiça e Ministério da Saúde/Fiocruz com usuários de *crack* em 2013, encontrou uma prevalência de 5%. Segundo o estudo do Ministério da Saúde, a concentração dos casos de aids no Brasil está na faixa etária de 25 a 39 anos para ambos os sexos: a taxa para os homens nesta faixa é de 54% e entre as mulheres 50,3% do total de casos desde 1980 a junho de 2014. Há entre os homens um aumento estatisticamente significativo da taxa de detecção entre aqueles na faixa de 15 a 19 anos, 20 a 24 anos e 60 anos e mais nos últimos dez anos, sendo que se destaca o aumento entre os jovens de 15 a 24 anos, sendo que o aumento observado entre aqueles com 15 a 19 anos foi de 53,2% e entre os de 20 a 24 foi de 10,3% de 2004 para 2013. Entre as mulheres neste mesmo período se verificou uma tendência significativa de aumento entre aquelas com 15 a 19 anos, 55 a 59 e 60 anos e mais, sendo que o aumento foi de 10,5%, 24,8% e 40,4% de 2004 para 2013, respectivamente.

O Brasil registra, desde o início da epidemia de AIDS (1980) até dezembro de 2013 278.306 óbitos tendo como causa básica a AIDS, sendo a maioria na região Sudeste (61,8%), seguida da Sul (17,3%), Nordeste (11,9%), Centro-Oeste (5%) e Norte (4%). Na avaliação do coeficiente de mortalidade padronizado observa-se tendência significativa de queda nos últimos dez anos, passando de 6,1 óbitos para cada 100 mil habitantes em 2004, para 5,7 em 2013, representando uma queda de 6,6%. Estudo da Secretaria do Tesouro Nacional (2016) mostra que os gastos brasileiros com Doenças Sexualmente Transmissíveis variaram negativamente, passando de 0,045% do PIB em 2002 para 0,02% em 2015.

17. O Relatório Saúde Brasil 2014, no qual o Ministério da Saúde informa que o número de Municípios brasileiros nos quais há controle da qualidade da água para consumo humano passou de 887 municípios (15,9%) em 2011 para 1.513 municípios (27,1%) em 2013, sendo que no caso daqueles nos quais há vigilância, o número passou de 34 Municípios (0,6%) em 2011, para 137 (2,4%) em 2013 – sendo que o total de Municípios brasileiros era de 5.570 em 2013, ou seja, em 2013 o controle não representava mais do que 27,16% e a vigilância não era maior que 2,46%.

18. Atualmente são inúmeras as doenças crônicas e autoimunes consideradas idiopáticas (sem causa conhecida), entretanto há estudos demonstrando os danos que os agrotóxicos e o consumo de alimentos transgênicos causam à saúde dos seres vivos e ao meio ambiente. O herbicida mais utilizado no mundo, o glifosato é considerado teratogênico, mutagênico e disruptor endócrino, estando relacionado como causa da doença celíaca e da intolerância ao glúten, e também relacionado ao aumento de casos de autismo e de inúmeras doenças degenerativas como a esclerose lateral. Há inúmeros riscos à saúde relatados em estudos com plantas transgênicas, sobre seu potencial alergênico e toxicológico. Em milho transgênico foram encontradas 28 vezes mais cadaverina que no milho não transgênico demonstrando que ele não é equivalente substancial, o que pode ter consequências a médio e longo prazo na saúde de seus consumidores. São necessários mais estudos a longo prazo com consumo de transgênicos ao invés de menosprezar

suas possíveis consequências em nome do sucesso do agronegócio monopolizador e concentrador de terra. Estudos demonstraram que se gasta U\$ 1,28 em intoxicação aguda para cada dólar ganho com a venda de Agrotóxicos e em propriedades que praticam a produção orgânica, o custo com intoxicações poderia diminuir em 47%. Pois ainda há problemas com a notificação, segundo a OMS: para cada notificação de intoxicação por agrotóxicos, 50 não foram feitas.

19. Além dos fatores já relacionados ao quadro de saúde da população em geral, vale destacar que a população negra e indígena tem esse quadro agravado em razão da discriminação racial que impacta a saúde desses grupos, tornando-se um determinante importante para o *nascer, viver e morrer* da população negra e dos povos indígenas. A população negra (pretos e pardos) corresponde a 53,15% da população brasileira, destas 37,8% da população adulta negra avaliou a sua saúde como regular, ruim ou muito ruim em relação à população branca (29,7%). Segundo estudos do IBGE (2016), negros estavam 73,5% mais expostos a viver em domicílios precários e sem acesso a eletrodomésticos como máquina de lavar. O quadro piora quando falamos da saúde indígena. Descaço, falta de serviços adequados à realidade desses povos e baixa resolutividade para os problemas mais graves. Dados do Ministério da Saúde, demonstram que a mortalidade infantil indígena alcançou, em 2015, a taxa de 31,28 por mil nascidos vivos, o dobro da média nacional que é de 13,8. As causas evitáveis (problemas respiratório, parasitários e nutricionais) correspondem a maioria dos óbitos, que somam aproximadamente 65%.

## Recomendações

Ante o exposto, a sociedade civil brasileira apresenta as seguintes recomendações ao Estado brasileiro:

- a) Considerando o demonstrado impacto negativo no financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS), promover a revogação imediata da Emenda Constitucional n. 95/2016, de modo a evitar o colapso no sistema público de saúde decorrente da redução dos recur-

tos aplicados para a garantia da saúde como direito universal.

- b) Considerando que a previsão constitucional é de um sistema de saúde, o SUS, com abrangência e cobertura universal, com equidade, recomenda-se que este sistema seja mantido, fortalecido e ampliado, sobretudo com atenção prioritária, equitativa, para populações em situação de maior vulnerabilidade social.
- c) Considerando a necessidade de fortalecimento da atenção básica em todo o país, que o Estado brasileiro priorize a atenção básica com financiamento adequado, tendo como estratégia a universalização da cobertura do Programa Estratégia de Saúde da Família, ampliando gradativamente a cobertura para 100% da população o mais rapidamente possível.
- d) Considerando a preocupação do Comitê DESC/ONU (2009) com o aumento dos casos de HIV/Aids, especialmente atingindo os grupos mais vulneráveis da sociedade, que ainda não foi completamente enfrentada, que o Estado brasileiro retome estratégias eficazes de combate ao HIV/Aids, sobretudo com forte participação e controle social.
- e) Considerando a preocupação do Comitê DESC/ONU (2009) com as ainda altas taxas de mortalidade materna, sobretudo entre grupos de populações mais vulneráveis, mulheres indígenas, afro-brasileiras e rurais, ainda não suficientemente enfrentada, que o Estado brasileiro avance em medidas concretas para reduzir as taxas de mortalidade materna em todos os grupos de população, especialmente naqueles onde há os maiores registros.
- f) A solução ao uso de agrotóxicos é a implementação da agroecologia e produção orgânica, que visa o bem de toda a comunidade (rural e urbana), com uma vigorosa política pública, sendo que existem inúmeros casos de sucesso no Brasil e no mundo das colheitas fartas e saudáveis obtidas nestes sistemas de produção, de modo que se sugere que o Estado brasileiro amplie o fomento e a diversidade das formas de apoio à produção e ao consumo de alimentos saudáveis e produzidos sem agrotóxicos.
- g) A saúde pública depende de um conjunto de fatores, entre os quais a promoção da alimentação saudável e livre de agrotóxicos, razão pela qual é fundamental que os órgãos públicos de saúde ampliem e aprofundem as medidas de fiscalização sobre uso de agrotóxicos e promovam de forma ampla e massiva a informação sobre seu uso, visando a redução drástica de seu emprego na produção de alimentos.



## DIREITO À EDUCAÇÃO

PIDESC, Artigo 13

§ 1. Os Estados Parte no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e a fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. § 2. Os Estados Parte no presente Pacto reconhecem que, com o objetivo de assegurar o pleno exercício desse direito: 1. A educação primária deverá ser obrigatória e acessível gratuitamente a todos. 2. A educação secundária em suas diferentes formas, inclusive a educação secundária técnica e profissional, deverá ser generalizada e tornar-se acessível a todos, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito. 3. A educação superior deverá igualmente tornar-se acessível a todos, com base na capacidade de cada um, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito. 4. Dever-se-á fomentar e intensificar, na medida do possível, a educação de base para aquelas pessoas que não receberam educação primária ou não concluíram o ciclo completo de educação primária. 5. Será preciso prosseguir ativamente no desenvolvimento de uma rede escolar em todos os níveis de ensino, implementar-se um sistema adequado de bolsas de estudo e melhorar continuamente as condições materiais do corpo docente. 6. Os Estados Parte no presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos pais e, quando for o caso, dos tutores legais, de escolher para seus filhos escolas distintas daquelas criadas pelas autoridades públicas, sempre que atendam aos padrões mínimos de ensino prescritos ou aprovados pelo Estado, e de fazer com que seus filhos venham a receber educação religiosa ou moral que esteja de acordo com suas próprias convicções. 7. Nenhuma das disposições do presente artigo poderá ser interpretada no sentido de restringir a liberdade de indivíduos e de entidades de criar e dirigir instituições de ensino, desde que respeitados os princípios enunciados no parágrafo 1º do presente artigo e que essas instituições observem os padrões mínimos prescritos pelo Estado.

PIDESC, artigo 14

Todo Estado Parte no presente Pacto que, no momento em que se tornar Parte, ainda não tenha garantido em seu próprio território ou território sob a sua jurisdição a obrigatoriedade ou a gratuidade da educação primária, se compromete a elaborar e a adotar, dentro de um prazo de dois anos, um plano de ação detalhado destinado à implementação progressiva, dentro de um número razoável de anos estabelecido no próprio plano, do princípio da educação primária obrigatória e gratuita para todos.



1. O direito à educação está constitucionalizado no Brasil e, nos últimos anos, incorporou avanços significativos no que diz respeito à obrigatoriedade da oferta em vista de sua universalização: Emenda Constitucional n. 53/2006, para a educação infantil; Lei Federal n. 12.061/2009, para o ensino médio, e Emenda Constitucional n. 59/2009, para toda a educação básica, além de ter passado de oito para nove anos o ensino fundamental a partir de 2010 (Lei Federal n. 11.274/2006). O país também conta com um Plano Nacional de Educação (PNE) (Lei Federal n. 13.005/2014), para o período de 2014 a 2024, já em seu segundo decênio no qual estão estabelecidas metas para os vários níveis e modalidades de ensino. Por outro lado, persistem ainda muitas desigualdades, tanto no acesso e permanência, conclusão na idade certa e quanto, principalmente, na qualidade da educação.

2. O financiamento da educação deve ser garantido com recursos da União, dos Estados e dos Municípios. No caso da educação básica, através do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Lei Federal n. 11.494/2007) e o desenvolvimento de programas complementares para garantir qualidade na educação. A meta 20 do Plano Nacional de Educação PNE (Lei n. 13.005/2014) se compromete em ampliar o investimento público na educação, chegando em 10% do PIB até o término do Plano, e a implementar, em até dois anos de vigência, o Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi). Todavia com o advento da Emenda Constitucional n. 95/2016, esta meta fica completamente comprometida. O Brasil enfrenta nesse momento um grave contexto de políticas que se dizem de austeridade com graves cortes de orçamento alocado para a educação, acompanhado do descumprimento das metas nacionais e internacionais de educação, com subfinanciamento para a área, enfraquecimento das instâncias de participação, e da democracia.

3. As projeções indicam que o impacto na mudança de aplicações mínimas na manutenção e no desenvolvimento da educação, decorrente das medidas de austeridade fiscal do governo Temer, seria reduzido em R\$ 32,2 bilhões nos próximos 10 anos. Em suma, a Emenda

Constitucional n. 95/2016, uma dessas medidas, torna quase impossível alcançar as metas e estratégias do PNE. Esta EC vai contra a última recomendação do Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CRC) ao Brasil (2015), que enfatizou a necessidade de “garantir os recursos para a implementação do PNE, mesmo em tempos de crise”. A Nota conjunta do Relator Especial da ONU para extrema pobreza e direitos humanos, Philip Alson, endossado por Koumba Boly Barry, relatora para o direito à educação, “Brasil: Teto de 20 anos para o gasto público violará direitos humanos, alerta relator da ONU” chama a atenção para estas questões que apontamos,

4. Na 27ª Sessão da Revisão Periódica Universal (RPU) das Nações Unidas (ONU), 13 países reforçaram diretamente a importância do Plano Nacional de Educação PNE; 13 fizeram recomendações diversas sobre educação [26 reforçaram o PNE ou ações que reiteram suas metas e estratégias]; 6 citaram ampliação dos investimentos em educação, redução das desigualdades e vulnerabilidade social e/ou críticas às políticas de retração econômicas; 26 fizeram recomendações sobre igualdade de gênero e violência movida por questões de gênero ou orientação sexual e 11 fizeram recomendações sobre discriminações étnico-raciais e violência contra população afrodescendente.

5. O Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, principal parâmetro para as políticas de educação nos próximos sete anos, não foi implementado desde a sua aprovação em 2014, tendo nenhuma das 14 metas previstas para 2015 e 2016 cumprida. Para garantir o direito humano à educação e cumprir o PNE é preciso expandir: 3,4 milhões de matrículas na educação infantil; 0,5 milhões no ensino fundamental; 1,6 milhão no ensino médio; e 2 milhões no ensino superior público. De acordo com a Emenda Constitucional 59/2009, até 2016, o Brasil já deveria ter universalizado as matrículas na educação para a população de 4 a 17 anos. Tal legislação não foi cumprida. Isso viola os artigos 208 e 214 da Constituição Federal Brasileira. Outra grave violação do direito à educação no Brasil refere-se à alta porcentagem de analfabetos funcionais: 17,6% da população com 15 anos ou

mais é analfabeta funcional, o que corresponde a 28.074.374 pessoas. As metas do PNE pretendem reduzir esse percentual para 9,2% em 2024, metade da realidade atual.

6. O acesso à educação básica pública para todas e todos ainda é um desafio para o Brasil. Somente 0,6% das escolas brasileiras têm os insumos previstos no mecanismo de Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), criado pela Campanha Brasileira pelo Direito à Educação e aprovado pela Lei Federal n. 13.005/2014, em sua meta 20. O CAQi prova que para garantir os padrões mínimos de qualidade para o direito humano à educação no Brasil, são necessários mais R\$ 37 bilhões. No CAQi, se prevê um aumento do investimento por aluno na educação. Para se ter uma ideia comparativa, enquanto nos Estados Unidos se investe US\$ 15 mil por aluno no ano, na Dinamarca o investimento é de US\$ 12 mil e no Brasil o investimento por aluno no ano é de cerca de US\$ 3 mil, ainda inferior aos investimentos de outros países vizinhos como Chile, cujo investimento por aluno é de US\$ 4 mil e da Argentina, que investe anualmente US\$ 3,6 mil. Isso sem considerar o patamar de desenvolvimento da educação em que cada um desses países se encontra. No mecanismo do CAQi, o principal insumo de cálculo está relacionado à valorização dos profissionais da educação, além dos que dizem respeito à infraestrutura das escolas. Segundo dados da Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios (PNAD), um professor do ensino fundamental da rede pública no Brasil ganha, em média, US\$ 15 mil por ano. Por outro lado, no mesmo ano, um profissional com formação e tempo de experiência equivalente recebeu US\$ 41,7 mil nos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), segundo dados do Relatório *Education at a Glance*. A necessidade de implementar o CAQi foi reiterada pela Procuradoria-Geral da República no Supremo Tribunal Federal (STF), posicionando-se na omissão da União para definir nacionalmente o padrão mínimo de qualidade em educação, o que resultaria hoje em aumentar sua contribuição para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização de Profissionais da Educação (FUNDEB), Lei Federal n. 11.494/2007. O CAQi também está

estipulado nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal. Nesse contexto, uma preocupação urgente e que impacta decisivamente na implementação do CAQi é a Emenda Constitucional n. 95/2016, aprovada de forma acelerada no final de 2016, que estabelece um novo regime orçamentário e determina que nenhum investimento em áreas sociais poderá exceder o reajuste inflacionário por 20 anos. Isto significa que não serão investidos novos recursos na construção de escolas, pré-escolas, creches, para melhorar as universidades públicas, os estabelecimentos de ensino básico ou os salários dos professores. O Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) contempla as condições e insumos materiais e humanos mínimos necessários para garantir o processo de ensino-aprendizagem, ou seja, é condição necessária, ainda que não suficiente, para cumprir com o direito humano à educação e garantir uma educação mínima de qualidade. É através do sistema CAQi-CAQ que o Brasil poderá atingir o cumprimento das metas do PNE e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o objetivo 4, que diz respeito à Educação Básica. Sem financiamento adequado, será inviável cumprir com as metas e estratégias do PNE 2014-2024, em um período relevante de investimento em educação, que corresponde à última fase da pirâmide etária em que a população brasileira é formada em maior proporção por mais crianças e jovens. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) projeta para 2017 que 14,93% da população brasileira é composta por crianças e jovens entre 0 e 19 anos. Para a população de crianças, temos hoje uma taxa média de 12% de mortalidade infantil. Apesar da meta brasileira de erradicação de toda e qualquer forma de trabalho infantil até 2020, no ritmo que estão decrescendo os números, segundo as estatísticas oficiais, essa meta não será alcançada. Apesar de uma legislação muito clara, há, no entanto, em nosso país, cerca de 3,7 milhões de crianças e adolescentes trabalhando. Já percentual elevado da população jovem encontra-se em situação de vulnerabilidade e em áreas de violência. Segundo o Atlas da Violência (2016), um jovem de 21 anos, idade de pico das mortes por homicídios, e que não tenha concluído o Ensino Fundamental tem 15,9 vezes mais

risco de ter uma morte violenta que aquele que ingressa na universidade.

7. Esses indicadores estão diretamente relacionados com a situação do acesso à educação de qualidade no país. De acordo com estimativas da Campanha Nacional pelo Direito à Educação e do UNICEF, por meio da iniciativa conjunta Fora da Escola Não Pode! (Para dados nacionais, municipais e informações sobre a iniciativa: [www.foradaescolanaopode.org.br](http://www.foradaescolanaopode.org.br)), quase 3,8 milhões de crianças de 4 a 17 anos estão fora da escola no Brasil. As desigualdades sociais e regionais, o trabalho infantil, as taxas de violência e os bolsões de pobreza são fatores com ligação direta a esse cenário, já que perpassam o acesso, a inclusão, a permanência e a qualidade na educação. O estudo mostra que há um perfil predominante entre as crianças e adolescentes excluídos do sistema escolar. A maioria dos que tem de 6 a 10 anos que em 2011, em idade que deveriam estar nos anos iniciais do ensino fundamental, que estavam fora da escola era do sexo masculino (54%), urbana (68,7%), negra (61,3%), com renda per capita familiar de até meio salário mínimo (70,9%) e cujos pais ou responsáveis não foram escolarizados ou não completaram o ensino fundamental (68,7%), na região Sudeste (29,4%). O estudo mostra também que, em 2011, os que estavam em idade dos anos finais do ensino fundamental, de 11 a 14 anos, mas não estavam na escola, eram do sexo masculino (54,5%), urbanos (74,4%), negros (62,8%), com renda per capita familiar de até meio salário mínimo (61,7%) e com pais ou responsáveis não escolarizados ou que não completaram o ensino fundamental (69,7%) e da região Sudeste (35,5%). O perfil da iniquidade da exclusão educacional brasileira está claro: meninos, negros, de famílias de renda baixa e com pouco escolaridade, residentes em áreas urbanas na região Sudeste do país. Outro dado importante aponta que a média de anos de estudo da população brasileira acima de 18 anos vem aumentando ao longo da última década, mas o Brasil ainda não atingiu os nove anos de educação previstos como obrigatórios pela legislação, apresentando uma média nacional de 7,9 anos, em 2012. Olhando esta questão sob o enfoque da renda, o grupo com renda mais alta (20% mais ricos) registrou

11,1 anos de estudo e o mais baixo (20% mais pobres) 5,9 anos (INEP, 2014).

8. O investimento público direto por aluno na educação básica, em 2013, foi de R\$ 5.495,00, representando 12,1% do investimento público total em relação ao gasto público social, sendo que, deste total, 53,97% foi gasto com os anos iniciais do ensino fundamental e 46,04% com os anos finais do ensino fundamental (INEP, 2013). Esse valor, além de ser bastante desigual entre os Estados, é insuficiente para garantir um ensino de qualidade e é alvo de diversas críticas em relação a participação da União no financiamento. O investimento público direto por aluno na educação superior em 2013 foi de R\$ 21.383,00, representando 4,2% do percentual do investimento público total em relação ao gasto público social (INEP, 2014). Esse valor é um pouco superior ao investido em 2009, sendo o maior valor nos últimos dez anos, já que o percentual sobre o gasto público social foi de 3,8% em 2003, de 3,3% em 2006 e de 3,4% em 2009.

9. O ensino fundamental tem acesso considerado universalizado, já que, em 2013, segundo a PNAD/IBGE, 98,4% da população entre 6 e 14 anos, idade de frequência ao ensino fundamental, estava matriculada. Porém, a taxa líquida (proporção de matriculados considerando a série recomendada para a faixa em relação ao total de população da faixa) mostra que ainda há diversos problemas a serem superados em relação ao fluxo escolar. A taxa líquida de matrícula da população em idade de frequência ao ensino fundamental, em 2013, foi de 97,1%, apresentando uma pequena variação em comparação a 2009, quando foi de 96,7% (INEP, 2013). Porém, ao desagregar esse índice por região, observam-se taxas menores para o Norte (95,1% em 2009 e 95,7% em 2013) e para o Nordeste (96,2% em 2009 e 96,2% em 2013) se comparadas às demais regiões, que estavam levemente acima da média nacional (97,3% em 2009 e 98% em 2013 no Sudeste, 97,4% em 2009 e 98,1% em 2013 no Sul e 97,2% em 2009 e 97% em 2013 no Centro-Oeste). A única região na qual não houve mudanças na taxa de matrícula neste período foi o Nordeste. Observa-se ainda que, nas áreas urbanas, essa taxa foi de 96,9%, em 2009, tendo subido para 97,3%, em

2013; frente a 96% em áreas rurais, em 2009, e 96,4% em 2013. Em relação a raça/cor, em 2009, a taxa de matrícula era de 97,3% entre os brancos e 96,5% entre os negros, com uma tímida elevação para 97,7% e 96,7%, em 2013, respectivamente. As taxas de repetência e evasão apresentaram um ritmo de queda entre 2005 e 2012, o que permitiu elevar a taxa de promoção de 73% para 86% nesse período, e houve redução na distorção idade-série nos anos finais do ensino fundamental: de 28,6%, em 2009, para 27,3% em 2014. Nos anos iniciais do ensino fundamental as taxas de distorção são um pouco menores, passando de 18,6%, em 2009, para 14,1%, em 2014, segundo o Observatório do PNE (2015). A média nacional da distorção idade-série tem diminuindo ao longo da última década, porém, ainda é significativa, sendo 13,2% maior nos anos finais no ensino fundamental do que nos anos iniciais, além de apresentar fortes diferenças entre as regiões do país: no Norte a taxa era de 39,3%, em 2014; no Nordeste de 36,9%, enquanto no Sudeste era de 18,75%. A Meta 2 do PNE vigente, prevê aumentar a porcentagem de jovens de 16 anos que concluíram o ensino fundamental dos atuais 71,7% para 95% até o final do plano. A taxa de jovens urbanos com 16 anos que tinham concluído o ensino fundamental passou de 64%, em 2004, para 74,4% em 2013. Todavia, para o caso dos jovens rurais a evolução foi de 31%, em 2004, para 57,9% em 2013. Quando este dado é olhado em perspectiva regional se verá que para os jovens urbanos as taxas no Norte passaram de 46,2%, em 2004, para 63,3% em 2013; e para os rurais, de 24%, em 2004, para 42,1% em 2013; no Nordeste, para os urbanos passou de 45%, em 2004, para 63,2% em 2013 e para os rurais, de 18,8%, em 2004, para 53,6% em 2013. Nos dois casos, bem abaixo da média nacional. Em relação à raça/cor, entre a população branca a taxa de conclusão passou de 70,9%, em 2004, para 81% em 2013, enquanto que para pretos as taxas são significativamente inferiores, passando de 44%, em 2004, para 60% em 2013. Olhando pelo viés regional, observa-se que no Nordeste a taxa para os brancos era de 43,8%, em 2004, e passou para 68,3% em 2013, enquanto para os Negros era de 29,2%, em 2004, e de 54,5% em

2013; no Norte, para os brancos era de 54,1%, em 2004, e de 68% em 2013, e para os pretos de 26%, em 2004, e de 51% em 2013. Se analisados os dados em relação ao nível socioeconômico, a taxa de conclusão do ensino fundamental na idade adequada é de 94% entre os mais ricos e de 59,6% entre os mais pobres.

10. Um exemplo adicional das desigualdades educacionais aparece na qualidade da educação. Em 2012, a média nacional de crianças no terceiro ano do ensino fundamental que tinham proficiência em escrita era de 30,09%, em matemática era de 33,33% e em leitura era de 44,54% (INEP, 2013). Mas, olhando o dado em perspectiva regional se verá que estes percentuais caem para 16,05% em escrita, 27,32% em leitura e 16,54% em matemática na região Norte e para 18,89% em escrita, 30,74% em leitura e 18,09% em matemática na região Nordeste – as demais regiões apresentam resultados acima da média nacional para todos os aspectos.

11. Um aspecto dificultador do acesso à educação básica, sobretudo para as populações rurais, é o fechamento de escolas e o transporte dos estudantes para escolas em áreas urbanas. O Censo Escolar revelou que, em 2013, foram fechadas 3.296 escolas no campo e, ao longo dos últimos dez anos, foram 32,5 mil unidades a menos, fazendo com que, entre 2003 e 2013, o número de escolas em regiões rurais diminuísse de 103,3 mil para 70,8 mil (INEP, 2013). Entre as escolas mantidas, no entanto, há sérios problemas como os revelados pelo Censo Escolar: apenas 5% das escolas em áreas rurais possuem esgoto encanado; 80% delas dependem de fossas e 15% não possuem estrutura relacionada ao tratamento de resíduos; 27% das escolas tem rede de água tratada e 14% delas não tem qualquer equipamento para o acesso à água; só 36% delas tem biblioteca; 61% tem acesso à internet, 24% tem acessibilidade e 11% tem laboratório de ciências (INEP, 2014).

12. O Brasil vem aumentando a taxa de conclusão da educação superior: em 2001 as pessoas com 25 anos e mais que tinham concluído um curso de superior eram 7,3% do total dos/as brasileiros/as, sendo que, em 2013, a taxa aumentou para 12,6%, o equivalente a aproximadamente 15,5 milhões de pessoas (IBGE/PNAD,

2013). O Censo da Educação Superior de 2013 indicou que o Brasil tem 2.416 instituições de educação superior, sendo 304 públicas e 2.112 particulares, somando 7,3 milhões de matriculados em cursos de graduação, dos quais 5,37 milhões estão em instituições privadas e 1,93 milhão em públicas. A taxa bruta de matrículas na educação superior foi de 32,1% da população, em 2013. A taxa líquida de matrículas (em relação à população de 18 a 24 anos) foi de 16,5% (IBGE/PNAD, 2013). A meta 12 do PNE quer “elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público”. O Censo da Educação Superior (INEP/2014) mostrou que os 20% mais ricos apresentavam, em 2012, uma taxa líquida de 36%, enquanto entre os 20% mais pobre era de 3,5%. Em relação à cor/raça, as taxas de escolarização na educação superior também apresentam variações significativas, sendo que, para a população branca é de 22%, para a amarela é de 28%, taxas até 20% acima daquelas constatadas para os pretos (9%), pardos (10%) e indígenas (3%). Em termos regionais, a taxa líquida é de 10,8% no Nordeste e de 11,2% no Norte, sendo de 16,6% no Sudeste, 19,8% no Sul e 19,2% no Centro-Oeste. No que diz respeito ao sexo, a taxa é de 33,3% para mulheres e de 24,1% para homens.

13. Várias políticas para a educação superior foram desenvolvidas nos últimos anos. Entre elas está o Programa Universidade para Todos (ProUni, Lei Federal n. 11.096/05), o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), a ampliação de programas como o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), a criação do Sistema de Seleção Unificada (Sisu), que classifica os participantes do Enem para vagas oferecidas pelas instituições públicas conforme a pontuação alcançada no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e a Lei de Cotas (Lei Federal n. 12.711/2012), que reserva de 50% das matrículas por curso e turno em universidades e institutos federais de educação, ciência e tecnologia a alunos oriundos integralmente do ensino médio público, em cursos regulares ou de jovens e adultos, levando em

conta também o percentual de pretos, pardos e indígenas no Estado, de acordo com o último censo do IBGE (2010). O ProUni recebeu mais de 1,4 milhão de estudantes até o final de 2014, sendo que 70% deles contaram com bolsa integral. O número de bolsas ofertadas pelo Programa, no primeiro semestre de 2015, atingiu o maior número desde a sua criação, com um total de 213.113, sendo 135.616 integrais e 77.497 parciais (SIS PROUNI, 2015). A modalidade de ensino predominante no Programa é o presencial, com 85% dos bolsistas, e 15% em cursos à distância. Em relação à cor/raça, no período entre 2005 e o segundo semestre de 2014, 45,8% eram brancos, 38,2% pardos, 12,6% pretos, 1,8% amarela, 0,1% indígena e 1,6% não informaram. Em relação ao gênero, 53% eram mulheres e 47% homens. A distribuição dos bolsistas de acordo com a categoria administrativa, para o mesmo período, entre 2005 e 2014, foi de 57% em instituições privadas com fins lucrativos, 26% em entidade beneficente de assistência social, e 17% em instituições sem fins lucrativos não beneficentes. Em relação à região, o Sudeste concentra a maioria dos bolsistas, tendo recebido 50% delas desde o início do Programa, sendo seguido pelo Sul, com 19%, o Nordeste, com 15%, o Centro-Oeste, com 10%, e o Norte, com 6%. O Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), instituído pelo Decreto Federal n. 6.096/2007, para a expansão do setor público federal da educação superior, resultou na ampliação do número universidades federais que, de 45, em 2003, passou para 59, em 2010, sendo que o número de Municípios atendidos pelas universidades passou de 114, em 2003, para 237 até o final de 2011. O Financiamento Estudantil (FIES) atingiu, entre 2010 e 2013, o montante de 1,16 milhão de contratos, sendo que os cursos que mais contrataram foram: engenharia (198 mil contratos), direito (178 mil), administração (98 mil) e enfermagem (84 mil). Dos contratantes, 59% eram mulheres, 63% tinham idade entre 18 e 24 anos, 75% eram egressos da escola pública, 82% tinham renda familiar de até cinco salários mínimos e 78% tinham renda de até 1,5 salário mínimo per capita. Sobre a distribuição geográfica, em 2013, o Estado com maior nú-

mero de contratos foi São Paulo, com 155 mil, seguido por Minas Gerais, Bahia e Rio de Janeiro, com 61 mil, 40 mil e 36 mil, respectivamente (FNDE, 2014). A Lei de Cotas garantiu a matrícula de 111.668 estudantes negros na graduação, tendo 46% deles entrado no primeiro ano de vigência da lei, em 2013, e 54% em 2014.

14. O Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA). Implementado em 2005 e ampliado no ano seguinte (Decreto Federal n. 5.840/2006), tem por objetivo atender o grande contingente de jovens e adultos com 15 anos e mais que não concluiu o ensino fundamental, buscando integrar educação básica e profissional. O Censo 2010 informa que havia 65 milhões de brasileiros/as com 15 anos de idade e mais sem escolarização ou que não tinham completado o ensino fundamental e 22 milhões que não tinham completado o ensino médio, totalizando 87 milhões de pessoas. Todavia, segundo o Censo Escolar, em 2013 este Programa não atendia mais que 3,5 milhões de pessoas, cerca de 4% do total (INEP, 2013). O fato é que o número de matrículas da educação de jovens e adultos vem diminuindo e as políticas para esse público tem sido de baixíssima cobertura e pouco resolutivas.

15. A educação superior é um negócio no Brasil. Aqui estão duas das cinco maiores empresas do mundo no setor educacional. Em 2012, as faculdades e universidades privadas movimentaram aproximadamente R\$ 30 bilhões. Um estudo feito pelo IPEA (2016) mostra que, no período de 2012 a 2014, as receitas líquidas das quatro principais instituições educacionais com ações na bolsa de valores (Bovespa) cresceu entre 70% (para a que menos cresceu) e 190% (para a que mais cresceu), sendo que as duas outras tiveram crescimento de 112% e de 189%. A margem EBITDA (*Earnings before interest, tax, depreciation and amortization*) dessas quatro empresas foi muito superior à média das empresas educacionais americanas (entre estas a que teve maior margem foi de 30,4% na primavera de 2015) já que, das quatro maiores brasileiras, a menor taxa no primeiro trimestre de 2016, foi de 26,9%, sendo que a taxa das demais foi de 28,8%, de 39,7% e de 47,8%.

16. Nos últimos anos, o avanço do setor privado, se deu, muitas vezes, com subsídios públicos, sobre praticamente todas as etapas e modalidades da educação no Brasil, sem que isso signifique a realização plena do direito humano à educação. A oferta privada de educação por empresas transnacionais e a compra de sistemas privados de ensino, planejamento, gestão e avaliação pelas redes públicas; aliadas aos conveniamentos na educação infantil e especial, e à adoção de escolas “charter” nos Estados de Goiás e Pará, tem drenado recursos públicos e diminuído a capacidade de gestão estatal, afastando a educação de uma concepção de bem público, passível de controle social e gestão democrática. Como resultado, há uma tendência de acirramento de desigualdades na realização do direito humano à educação.

17. Neste sentido, os maiores prejudicados pela perda da capacidade de investimento e gestão estatal são a população de zero a 5 anos e de 15 a 17 anos, em especial as populações mais pobres, as crianças e adolescentes do campo, quilombolas e indígenas, os jovens e adultos com baixa escolaridade e as crianças e adolescentes com deficiência ou com necessidades educacionais especiais. Apenas 21,2% das crianças de 0 a 3 anos estavam matriculadas em creches em 2013. Na faixa etária dos 4 a 6 anos, 21,8% ainda estavam fora da escola. Entre 15 e 17 anos, a taxa de matrícula é de 84,2%. No entanto, a taxa de frequência líquida era de apenas 54%, pois o restante da população nessa faixa etária continuava no ensino fundamental, em razão de reprovações, ou estavam fora da escola (Censo Escolar 2013).

18. A educação em direitos humanos deve ser prioritária como forma de também garantir o pleno direito à educação, além de constituir-se em instrumental importantíssimo para criar condições para a luta pelo conjunto de todos os direitos humanos. No Brasil, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2006) já completou 10 anos sem que tenha sido apresentado sequer um relatório de avaliação e mesmo tenha sido revisado ou atualizado e, mesmo que tenham avançado medidas normativas como a Resolução CNE/CP n. 01/2012, ainda está longe de ser efetivamente realizado tanto na educação básica quanto na superior, tanto do sistema

público quando do sistema privado de ensino. Os temas de gênero, raça e diversidade precisam estar garantidos na educação formal e não formal e, mesmo que haja previsão normativa para tal, também ainda está muito longe de ser efetivamente garantida sua presença no âmbito escolar. O crescimento dos ataques a estes temas e mais recentemente (abril 2017) sua retirada da proposta de Base Nacional Comum Curricular de forma explícita, resultam numa dificuldade ainda maior para sua efetivação. Outra mostra recente do desincentivo destas ações é a nova lei do ensino médio (Lei Federal n. 13.415/2017), que também já aponta para uma postura tecnicista e que se afasta da necessária formação integral e orientada para a cidadania.

19. Tem crescido no Brasil, nos últimos anos, o proselitismo religioso e ameaças ao Estado laico, com grandes impactos para a realização do direito humano à educação de milhões de brasileiros e brasileiras. Pressionados pelas bancadas religiosas e com respaldo das igrejas evangélicas e católica, deputados de ao menos oito Estados e vereadores de inúmeros municípios encaminharam propostas para retirar dos Planos Estaduais e Municipais de Educação metas e estratégias destinadas à superação das desigualdades de gênero, de orientação sexual e de raça e ao combate às discriminações no ambiente escolar que violam o direito humano à educação. Tais metas, que já haviam sido retiradas do Plano Nacional por pressão dos mesmos grupos, visavam dar concretude à Constituição Brasileira, à legislação educacional e às diversas normativas internacionais dos quais o Brasil é signatário. Já em 2015, o Comitê sobre os Direitos da Criança da ONU recomendou ao Brasil “decretar legislação para proibir a discriminação e a incitação de violência com base na orientação sexual e na identidade de gênero e de dar sequência ao projeto “Escolas sem Homofobia”, expressando preocupação com a retirada destas questões das políticas públicas e planos de educação.

20. Em 2016, relatores da Organização das Nações Unidas (ONU) enviaram um comunicado ao Estado brasileiro alertando para o fato de que a retirada dos Planos Estaduais e Municipais de Educação de metas e estratégias, destinadas à superação das desigualdades de gênero, de

orientação sexual e de raça e ao combate às discriminações no ambiente escolar que violam o direito humano à educação, implica em censura significativa e viola o direito à expressão nas salas de aula, restringindo o direito do aluno brasileiro a receber informação.

21. Os relatores destacam também o parecer com conclusões do Comitê sobre os Direitos da Criança (CRC/ONU), de 2015, que, dando luz aos artigos 2, 3, 6 e 12 da Convenção dos Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil em 1990, recomendou ao Brasil “a) decretar legislação que proíba discriminação ou incitamento de violência com base em orientação sexual e identidade de gênero assim como continuar o projeto “Escola Sem Homofobia”; b) priorizar a eliminação de atitudes patriarcais e estereótipos de gênero, inclusive por meio de programas educacionais e de sensibilização”.

22. É importante destacar que o país é ainda fortemente marcado pelas desigualdades educacionais em função de gênero, raça e sexualidade. Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) de 2011 apontam que, enquanto entre a população geral temos 4,7% de pessoas com mais de 15 anos de estudo, esse percentual cai para 1,7% em relação à população negra e de apenas 0,12% na população indígena. No que diz respeito à população LGBT, pesquisa do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) aponta que apenas 431 dos 5.570 municípios brasileiros têm algum tipo de política pública desenvolvida pelo órgão gestor de direitos humanos em prol de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. A pesquisa “Juventudes e Sexualidade no Brasil”, publicada pela Unesco em 2004, mostra ainda que 39,6% dos meninos não gostariam de ter um colega de classe homossexual.

23. Segundo o Informe Brasil – Gênero e Educação (2013), apresentado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), as desigualdades de gênero na educação brasileira são caracterizadas por seis grandes desafios: 1) as desigualdades educacionais persistentes entre as mulheres brasileiras, com destaque para a situação das mulheres negras, indígenas e do campo; 2) a situação de pior desempenho e de maiores obs-

táculos para permanência na escola por parte de meninos, adolescentes e jovens, em especial, de meninos e jovens negros; 3) a manutenção de uma educação sexista, homofóbica/lesbofóbica/transfóbica, racista e discriminatória; 4) a concentração das mulheres em cursos e carreiras “ditas” femininas, com menor valorização profissionais e limitado reconhecimento social; 5) a baixa valorização das profissionais da educação básica, mulheres que constituem quase 90% dos profissionais da categoria; 6) o acesso desigual à educação infantil de qualidade.

24. No âmbito dos direitos civis e políticos, o Brasil também tem enfrentado graves violações. As instâncias de participação da sociedade civil têm sido enfraquecidas e têm visto os orçamentos governamentais destinados a seu funcionamento serem cortados. Isso vem acontecendo tanto no Fórum Nacional de Educação, quanto nos Fóruns Estaduais e Municipais, colocando em risco, inclusive, a realização da Conferência Nacional de Educação 2018, cujas etapas regionais deveriam acontecer já a partir de 2017.

25. Finalmente, causa muita preocupação a mobilização de setores conservadores na aprovação de leis, tanto em nível federal, como nos Estados e Municípios, propondo uma “Escola Sem Partido”. Além de serem inconstitucionais, estas iniciativas violam direitos humanos previstos nos âmbitos nacional e internacional, como o direito humano à educação, liberdade de cátedra, liberdade de expressão e o direito à educação em direitos humanos. Relatores da Organização das Nações Unidas (ONU), tratando do assunto, referem que o Artigo 19 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, ratificado pelo Brasil em 1992, protege a todos o direito à opinião, sem interferências, e o direito a buscar, receber, e partilhar informações e ideias de todos os tipos, independentemente de fronteiras ou meios. Ainda com base no Artigo 19, explicitaram seu caráter de “necessidade” e não somente como “útil, desejável ou razoável”, o que implica em acesso e proporcionalidade. Diante dos projetos de lei, o documento afirma que “por não definir o que é doutrinação política e ideológica, [...] a proposição permite que quaisquer práticas pedagógicas dos professores sejam

consideradas como doutrinação, tornando a escola uma extensão do ambiente doméstico antes de uma instituição educacional que projete novas perspectivas”. Os relatores explicitam ainda que os projetos apresentam o risco de impedir “o desenvolvimento de um pensamento crítico nos estudantes e a habilidade de refletir, concordar ou discordar com o que está exposto em aulas”.

## Recomendações

Ante o exposto, a sociedade civil brasileira sugere e as seguintes recomendações ao Estado brasileiro:

- a) Garanta a implementação da Lei do Plano Nacional de Educação (Lei Federal n. 13.005/2014), garantindo, em particular, a ampliação da sua contribuição para a educação pública, a fim de, progressivamente, atingir 10% do PIB.
- b) Garanta a realização da Conferência Nacional de Educação com coordenação do Fórum Nacional de Educação, com a composição plural da sociedade civil.
- c) Considerando que o Brasil assumiu compromissos internacionais a fim de promover uma educação que visa o pleno desenvolvimento e as liberdades fundamentais (Art. 13.1 PID-ESC), sejam criados indicadores de avaliação e um plano de ação para o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2003).
- d) Desenvolva ações para garantir a oferta do ensino fundamental para as populações do campo, indígenas e quilombolas, conforme previsto na Meta 2 do PNE, promovendo políticas de busca ativa que alcancem as crianças e adolescentes fora da escola e garantam que as políticas de transporte e alimentação sejam efetivamente cumpridas.
- e) Avance em propostas específicas para educação no campo, quilombola e de comunidades tradicionais, valorizando o território e questões locais. Nesse sentido, é preciso que o Estado reveja o fechamento das escolas em áreas rurais e o movimento de nucleação dessas escolas.



- f) Desenvolva políticas direcionadas para as crianças e adolescentes identificados como de maior vulnerabilidade na permanência e conclusão no ensino fundamental, sendo eles negros do sexo masculino oriundos de famílias com renda per capita de até ½ salário. Nesse sentido, o fortalecimento das políticas intersetoriais, como o Bolsa Família, além de políticas de transporte e alimentação, são importantes para garantir a transferência de renda mínima e evitar que esse grupo abandone a escola por falta de condições de acesso e necessidade de trabalho.
- g) Reveja e priorize políticas voltadas para a alfabetização de jovens, adultos e idosos, dado a influência dos pais na educação dos filhos e o fato que grande parte das crianças e adolescentes fora da escola possuem pais com pouco ou nenhuma instrução. Nesse sentido, é preciso que o Estado reveja também as políticas de fechamento de salas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e construa alternativas para garantir maior acesso e permanência dos jovens e adultos na escola.
- h) Aperfeiçoe as políticas de regularização do fluxo escolar, garantindo a formação de professores, turmas de recuperação, e buscando evitar ao máximo a reprovação e o abandono escolar, aprimorando, assim, as políticas educacionais que garantam não apenas a universalização na entrada do ensino fundamental, mas a conclusão da educação básica completa de qualidade.
- i) Desenvolva o atendimento específico à população com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento promovendo, assim, uma educação inclusiva e melhorando as condições de acessibilidade nas escolas.
- j) Reveja a colaboração da União no financiamento da educação fundamental, atuando no sentido de garantir a efetivação do CAQ inicial e, até o final do PNE em vigor, do valor pleno do CAQ.
- k) Atue para garantir a implementação das metas do PNE que preveem: a ampliação da taxa de matrícula líquida na educação superior para 33% e bruta para 50%, a expansão de, pelo menos, 40% das matrículas no segmento público, e a elevação da qualidade do ensino e do quadro de docentes através da ampliação de mestres e doutores.
- l) Visando o aumento das matrículas nas instituições públicas de ensino superior e a ampliação de acesso às demais regiões no país, para além dos grandes centros urbanos, promova a expansão de universidades públicas no interior do país, assim como incentivos e programas de educação continuada para a constituição e qualificação de novos quadros docentes nesses locais.
- m) Incentive políticas compensatórias para grupos historicamente marginalizados, ampliando a inclusão da população negra e minorias étnicas através das políticas afirmativas.
- n) Garanta a qualidade nos cursos de graduação ofertados, tanto nas instituições de ensino superior públicas como privadas, divulgando amplamente os resultados dos indicadores de qualidades das IES através do Índice Geral dos Cursos (IGC) e do Conceito Preliminar do Curso (CPC), e tomando as medidas necessárias sobre as instituições com notas insatisfatórias (1 ou 2, de uma escala de 1 a 5), suspendendo a criação de novas vagas ou do curso, além de ficarem impossibilitadas de oferecer programas federais como o FIES.
- o) Garanta a inclusão nos conteúdos e grade curricular dos temas de direitos humanos, incluindo debates e esclarecimentos sobre gênero, raça e orientação sexual, bem como sobre liberdade de manifestação e expressão.
- p) Rejeite encaminhamentos relacionados à institucionalização de projetos como da “escola sem partido” por seu caráter discriminatório e por atentar contra direitos fundamentais de liberdade de acesso à informação e manifestação.



## DIREITO À CULTURA

PIDESC, Artigo 15

§ 1. Os Estados Parte no presente Pacto reconhecem a cada indivíduo o direito de: 1. Participar da vida cultural. 2. Desfrutar o progresso científico e suas aplicações. 3. Beneficiar-se da proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de toda a produção científica, literária ou artística de que seja autor. § 2. As medidas que os Estados Parte no presente Pacto deverão adotar com a finalidade de assegurar o pleno exercício desse direito incluirão aquelas necessárias à conservação, ao desenvolvimento e à difusão da ciência e da cultura. § 3. Os Estados Parte no presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade indispensável à pesquisa científica e à atividade criadora. § 4. Os Estados Parte no presente Pacto reconhecem os benefícios que derivam do fomento e do desenvolvimento da cooperação e das relações internacionais no domínio da ciência e da cultura.

1. O Comentário Geral nº 21, de 2010, do Comitê DESC/ONU, estabelece que o direito à cultura é parte do conjunto dos direitos humanos, sendo que seu respeito e promoção são essenciais para a dignidade humana e para a interação social entre indivíduos e comunidades em contextos de diversidade e de pluralidade. Importante observar que o Comitê DESC/ONU estabelece que quando o Pacto fala de “toda pessoa” a rigor se refere tanto a sujeitos individuais quanto coletivos, de modo que o direito a participar da vida cultural pode ser exercido individualmente, em associação com outros ou dentro de uma comunidade ou grupo (§ 9), entendendo que “vida cultural” tem “conteúdo polifacético”, num conceito “amplo e inclusivo” de cultura (§ 10 e 11), um “pro-

cesso interativo” (§ 12). O sentido de “participar” da vida cultural, é entendido como participação na vida cultural, acesso à vida cultural e contribuição com a vida cultural (§ 14 e 15). Assim que, entende a “diversidade cultural como um imperativo ético inseparável do respeito à dignidade humana” (§ 40) e que as culturas “não têm fronteiras fixas” (§ 41).

2. Em suas Observações sobre o Brasil, o Comitê DESC/ONU manifestou preocupação como o “gozo do direito à vida cultural”, pois, segundo o Comitê DESC/ONU, seu gozo “se limita em grande parte aos segmentos cultos e acomodados da sociedade [...] e que os recursos e bens culturais estão concentrados nas grandes cidades” (§ 33), de modo que recomenda

“maior participação dos cidadãos na vida cultural” e pede que o Brasil “garanta maior disponibilidade de recursos e bens culturais” para populações e regiões menores.

3. Diante disso, a sociedade civil brasileira entende que brasileiras e brasileiros ainda não têm o direito a participar da vida cultural garantido adequadamente, não tendo sido atendido o que determinou o Comitê DESC/ONU em razão de que: a) ainda persiste a alta concentração dos meios de difusão cultural, os meios de comunicação social; b) alta concentração dos financiamentos e das ações culturais e dos equipamentos culturais que estão presentes nos grandes centros urbanos; c) proteção insuficiente e inadequada aos saberes e culturas dos povos e comunidades tradicionais, especialmente indígenas e afro-brasileiros.

4. No que diz respeito à concentração dos meios de comunicação, a sociedade civil brasileira já alertou no Informe que apresentou em 2007 ao Comitê DESC/ONU sobre este tema e estranhou que não tenha havido qualquer comentário ou recomendação a respeito. Agora reitera, pois esta é uma questão central e de alta gravidade, no que diz respeito às condições para a garantia do direito à cultura numa sociedade de massa, na qual os mass media e as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) exercem um papel central. Apesar de ser um bem público, a natureza do espectro radioelétrico se encontra subordinada à hipertrofia da lógica privada no setor de radiodifusão, mantendo o sistema de comunicação brasileiro, ao longo de décadas, sob o controle privado. Ainda hoje, pouquíssimos grupos econômicos (que podem variar entre cinco e oito grupos a depender do tipo de veículo analisado) dominam todo o sistema de comunicação no país. A Rede Globo engloba hoje 123 emissoras, em 5.490 municípios (98,56%) e atinge 202.716.683 habitantes (99,51%). Dessas concessões, cinco são próprias do Grupo Globo e as outras 118 são concessões de grupos locais afiliados à cabeça-de-rede nacional. O SBT possui no total 114 emissoras de televisão, 8 próprias; a Rede Record mantém 108 emissoras, das quais 12 são próprias. Já a Rede Bandeirantes possui 49 emissoras, 14 próprias, e cobre 3.572 municípios. Estes dados apontam

para o alto nível de concentração da radiodifusão no Brasil, causado, principalmente, pelo não cumprimento dos marcos normativos do setor, pela falta de um ente regulador independente e pela própria estrutura de distribuição do conteúdo, que se edifica na figura das cabeças-de-rede (produtoras, distribuidoras e direções político-administrativas do conjunto), submetendo as afiliadas a uma relação de vassalagem.

5. Este cenário de concentração midiática, embora antigo, fica ainda mais evidente em momentos de crise e polarização política intensa, como é o caso da atual conjuntura do Brasil. A concentração dos meios de comunicação tem sido um dos elementos mais criticados neste último período (2013-2017). Isto porque tal concentração tem afetado negativamente o direito à liberdade de expressão e o direito à informação no país. Coberturas enviesadas, pautadas quase que regularmente pela escuta de apenas um dos lados dos fatos, têm gerado muitas críticas ao jornalismo, especialmente, aquele produzido nos telejornais de maior audiência, como é o caso das emissoras citadas acima. Ao longo de todo ano de 2016 a seletividade no tratamento dos fatos envolvendo o processo de impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff (PT) ficou evidente. A mesma seletividade foi evidenciada no tratamento das investigações em curso na Operação Lava Jato. Em alguns momentos, a mídia brasileira chegou mesmo a atuar como agente mobilizador de determinados grupos sociais para que estes fossem às ruas promover manifestações em prol do impedimento do mandato presidencial. Por outro lado, as manifestações que criticavam o caráter antidemocrático do processo de impedimento – repleto de vícios e de excessiva politização – foram invisibilizados por estes mesmos veículos. A concentração dos meios de comunicação do país também tem se mostrado como dificultador da participação cidadã e consolidação da democracia. Neste primeiro semestre de 2017, período em que se discute, no âmbito legislativo, reformas que devem alterar profundamente as relações de trabalho, a previdência e assistência social, os telejornais mais uma vez se abstiveram de produzir informações que levassem em conta os diferentes aspectos

destas mudanças, promovendo, quase sempre, uma defesa intransigente das propostas do governo que tramitam no Legislativo.

6. O problema da concentração dos meios e sua consequência negativa para o direito à informação e liberdade de expressão ganha contornos ainda mais graves quando se considera que o país avançou muito pouco na promoção da comunicação pública. A Constituição Federal do Brasil prevê, em seu artigo 223, que deve haver complementariedade do sistema de comunicação no Brasil, entre privado, público e estatal. Para cumprir esta determinação constitucional foi criada em 2008, a Empresa Brasil de Comunicação (EBC) por meio da Lei Federal n. 11.652/2008. Porém, os veículos públicos passam regularmente por dificuldades de financiamento e gestão, os quais foram agravados devido às mudanças tecnológicas recentes como a digitalização da televisão e por dificuldades para se consolidar e produzir conteúdo efetivamente públicos e ao alcance de toda a população. Tais dificuldades foram agravadas a partir da nova legislação, precisamente, pela Medida Provisória n. 744, publicada pelo atual Presidente da República em fevereiro de 2017. A nova legislação extinguiu o Conselho Curador da EBC – órgão de participação social paritário e democrático que tinha poderes de atuação na gestão da EBC – enfraquecendo ainda mais o caráter público da emissora e de sua rede e, por conseguinte, tendo consequências negativas também para o acesso à cultura, para a valorização da diversidade e da pluralidade nos meios.

7. A ampliação da concentração dos meios de comunicação, fomentada pelo processo de convergência entre os setores das telecomunicações, informática e audiovisual, tem gerado preocupações. Embora as tecnologias tenham sido vistas como oportunidades para a ampliação da diversidade e do pluralismo, a lógica de concentração que caminha junto ao fenômeno da convergência propicia limitação das fontes de informação e dos setores que têm acesso aos meios, espaços fundamentais para a participação na vida cultural e política.

8. O Brasil criou o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), considerado uma referência internacional no tema, que tem como

fundamento a garantia da liberdade de expressão e funda-se em princípios como “II – os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais; III – a pluralidade e a diversidade”. Além disso, garante a chamada neutralidade de rede, que impede que haja privilégios no tráfego de conteúdos na Internet. Por outro lado, tanto preocupa o artigo 15 do texto, que obriga a guarda massiva de dados pessoais para fins de investigação policial como o desafio da universalização da oferta do serviço.

9. Dados da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) apontam que apenas 37 cidades concentram 50% das conexões de banda larga fixa existentes no Brasil. Isso representa que essas cidades possuem 13,3 milhões dos 26,6 milhões de acessos à banda larga fixa registrados até dezembro de 2016. O próprio governo reconhece que o motivo de tal concentração se dá por motivos comerciais das empresas, que focam em regiões ricas e mais populosas. A situação também é agravada pelas dificuldades para ampliação da infraestrutura de redes. Essa prática ocasiona uma desigualdade regional, já que apenas 0,007% dos 5.569 municípios brasileiros são responsáveis por quase 50% dos acessos fixos ao mundo digital. A metade desses municípios está na região Sudeste: 11 no Estado de São Paulo, 4 no Estado do Rio de Janeiro e 2 no Estado de Minas Gerais. Esses três são os únicos Estados que possuem mais cidades na lista, além de suas próprias capitais. As capitais de outros sete Estados (Acre, Amapá, Roraima, Tocantins, Rondônia, Piauí, Espírito Santo) nem chegaram a integrar a listagem. Dessas, Rio Branco, Macapá, Boa Vista, Palmas e Porto Velho não possuem sequer mais de 100 mil acessos, uma particularidade de apenas 45 cidades brasileiras. As 37 cidades superconectadas, no entanto, abrigam 28% da população brasileira, segundo o Censo 2010. Além disso, existe também uma concentração dentro dessas cidades, ou seja, a banda larga não chega aos bairros mais afastados e às periferias dessas cidades. A pesquisa TIC Domicílios, publicada pelo Conselho Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) em 2016, mostra que dos 23.465 domicílios pesquisados entre novembro de 2015 e junho de 2016,

86% daqueles com renda entre 5 e 10 salários mínimos possuem internet; 97% dos domicílios pertencentes à classe A possuem o serviço, enquanto apenas 16% dos que pertencem às classes D e E usufruem dele. Observa-se que houve de alguma forma, mesmo que de maneira lenta, um crescimento no acesso à banda larga fixa no Brasil. Porém, este crescimento atingiu apenas as camadas de setores da sociedade com elevado nível de poder aquisitivo. Além disso, existe no Brasil uma disparidade regional no número de acesso, fortalecendo as desigualdades regionais históricas existentes no país. Segundo a pesquisa TIC Domicílios, maior proporção de domicílios conectados se encontra na região Sudeste, com 60%. A segunda maior é a Sul, com 53%. A menor é a região Norte, com apenas 38% de domicílios com acesso à internet. Essa concentração no acesso ocorre porque as empresas de telecomunicações ofertam o serviço respeitando a lógica de mercado, e isto tem consequências negativas para o acesso à cultura, sobretudo, se levado em consideração que a internet é hoje uma ferramenta essencial à socialização das pessoas.

10. Os gastos culturais (diretos) e os gastos tributários (indiretos) do governo federal com cultura, entre 1995 e 2010, segundo estudo do IPEA (2015), equivalem a 92,1% dos recursos gastos pelo Ministério da Cultura, em 1995, tendo passado para 46,5% em 2010; em contrapartida, os incentivos fiscais cresceram de forma impressionante no mesmo período, passando de 7,9% do total em 1995 para 53,5% em 2010. Parte desses recursos, no entanto, corresponde aos que deixaram de ser arrecadados, na forma de impostos, que eram de 33,6% em 1995 e passaram para 91,1% em 2010. Os recursos novos, aqueles que os patrocinadores aportam recursos próprios: eram de 66,4% em 1995, e caíram para uma participação de 8,9%, em torno de R\$ 100 milhões em 2010. Como se pode notar, houve aumento global dos recursos, tanto os orçamentários, quanto os que vêm de incentivos fiscais, sendo que o aumento da participação desses últimos na composição dos recursos globais partiu de 7,9% em 1995, para 53,5% em 2010. Houve aumento dos gastos públicos indiretos, que eram de 33,6% em 1995, passa-

ram para 91,1% em 2010, e a participação das empresas com recursos próprios caiu de 46,4% em 1995, para 8,9% em 2010. Outro estudo do IPEA (2017) mostra que de 1995 a 2013, os recursos disponibilizados para municípios em gastos não fiscais (apoio a projetos, em geral da sociedade civil), dos 5.565 municípios brasileiros, só 823 (14,8%) receberam recursos para projetos culturais. Entre os que receberam, São Paulo e Rio de Janeiro concentraram 65% dos recursos, que, somados àqueles destinados a Belo Horizonte e Porto Alegre, chegam a 75%. Ou, seja, quatro das principais capitais do país usufruem  $\frac{3}{4}$  do total dos recursos, mostrando claramente a concentração. Neste mesmo período, os 30 principais proponentes consumiram 21,47% do total dos recursos, sendo encabeçados por fundações de grandes instituições privadas, como o Instituto Itaú Cultural, vinculado a um dos maiores bancos do país, que sozinho ficou com 2,91% dos recursos, e a Fundação Roberto Marinho, vinculada à Rede Globo, que ficou com 1,30% dos recursos – ainda com mais de 1% a Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira e a T4F Entretenimento SA e as outras 2 ficaram todas com menos de 1%. Por outro lado, entre as doadoras de incentivos fiscais no período de 1995 a 2013 estão principalmente a Petrobrás, empresa pública, que sozinha contribui com 12,73% do total, a Vale do Rio Doce, empresa privada, com 3,86%, o Banco do Brasil, banco público, com 2,79% e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, banco público, com 2,57%, seguido da Eletrobrás, empresa pública, com 2,07%. Note-se que as empresas privadas captam o dinheiro para fazer cultura, sendo ao menos uma delas, a Fundação Roberto Marinho vinculada também à empresa que concentra a maior parte dos canais de televisão do país.

11. Estudo feito pelo IPEA (2016) com um olhar para a relação educação e cultura, segundo o Censo Escolar (MEC/INEP 2013), mostra que, em 2007, 37% das escolas não tinham professores ministrando os cursos de artes, sendo que, em 2012 eram 28,24% delas que continuavam sem professores de artes; no caso de professores de literatura, caiu de 21,21% em 2007 para 19,97% em 2012. No total das escolas das nove regiões metropolitanas, 42,8% não tinham pro-

fessor de arte e 31,4% não tinham professor de literatura em 2007. Em 2012, estes percentuais se alteram: o número de escolas sem professor de artes era de 35,6% e aquelas sem professor de literatura atingiam o percentual de 28,8%. A região metropolitana de Salvador, por exemplo, tinha 63,8% das escolas sem professor de arte em 2007, tendo passado, em 2012, para 47,6%; na região de São Paulo, esse percentual era de 44,6% em 2007, tendo passado para 44,4%, em 2012, sendo que a carência na região de Porto Alegre era de 38,7% em 2007, passando a 40,7% em 2012. Outro dado importante é que, em 2007, 42% dos professores de artes não tinham formação superior, dado com maior incidência no Norte (61%) e Nordeste (55%), sendo que apenas 6,4% dos que davam aula de artes eram formados em arte. Dos professores de arte, 51,5% eram formados em outras áreas em 2007, tendo passado para 64,8% em 2012. Este dado mostra como na educação formal a atenção a um dos aspectos da promoção do acesso à cultura é bastante negligenciada.

12. O IBGE (Censo 2010) informa que há cerca de 900 mil índios no Brasil, que se dividem entre 305 etnias e falam ao menos 274 línguas. Os dados fazem do Brasil um dos países com maior diversidade sociocultural do planeta, mesmo que o idioma oficial seja um só, o português. No “Caderno Temático: Populações Indígenas”, o IBGE faz um mapeamento da localização desses povos e sua movimentação ao longo das últimas décadas. O estudo diz que, entre 2000 e 2010, os percentuais de indígenas brasileiros que vivem nas regiões Sul e Sudeste caíram, enquanto cresceram nas outras regiões. A região Norte abriga a maior parcela de índios brasileiros (37,4%), seguida pelo Nordeste (25,5%), Centro-Oeste (16%), Sudeste (12%) e Sul (9,2%). No período também caiu o percentual de indígenas que moram em áreas urbanas, movimento contrário ao do restante da população nacional. O estudo também mostra que à época 57,7% dos índios brasileiros vivem em terras indígenas e que, entre os índios que residem nessas áreas, 57,3% falam ao menos uma língua nativa, índice que cai para 9,7% entre indígenas que moram fora de terras indígenas. A educação intercultural indígena, feita para as comunidades indígenas, reflete um aspecto da po-

lítica educacional, o outro deveria ser representado pelo ensino da cultura e da história indígena em todas as escolas de educação básica. Esta medida está prevista na Lei Federal n. 11.645/2008.

13. A Lei Federal n. 10.639/2003 juntamente com a Lei Federal n. 11.645/2008, que prevê o ensino da história e da cultura afro-brasileira e indígena são frutos das conquistas do Movimento Negro e Indígena e possibilitam que o currículo de todas as escolas da educação básica passe por transformações importantes no seu interior uma vez que os conhecimentos canonizados no currículo escolar apresentam um caráter monocultural de invisibilidade e silenciamento das pessoas negras e suas culturas. Todavia, as ações concretas na direção de sua efetivação são ainda muito tênues e bastante contestadas. Embora já tenham se passado 17 anos da aprovação da Lei Federal n. 10.639/2003 e nove anos da Lei Federal n. 11.645/2008 muitos discursos encontram-se enraizados na sociedade e devem ser desconstruídos. Percebemos isso quando, por exemplo, educadores ou comunicadores evitam tratar das culturas indígenas e afrobrasileira por ser de certa religião, por acreditar que certa faixa etária dos jovens ou crianças não é capaz de reproduzir ideias racistas, ou se faz silencioso diante das culturas participes da formação da nação.

## Recomendações

Ante o exposto, a sociedade civil brasileira sugere as seguintes recomendações ao Estado brasileiro:

- a) Que se aborde a questão da diversidade e do pluralismo dos meios de comunicação, incluindo especialmente a concentração da mídia, com a elaboração de marcos normativos e políticas públicas que objetivem democratizar as comunicações e instituir mecanismos de promoção do direito humano à comunicação, com ampla e efetiva participação da sociedade no processo, inclusive com poder deliberativo em termos de definição de diretrizes, princípios e outros itens normativos.

- b) Que seja estabelecido um modelo de financiamento para os veículos públicos que seja calcado em fundos estáveis (protegidos de contingenciamentos) de âmbitos nacional, estadual e municipal, alimentados por recursos orçamentários e tendo como uma das receitas centrais a Contribuição para o Fomento à Radiodifusão Pública.
- c) Recomendamos que haja fiscalização do respeito aos direitos humanos nos meios de comunicação e responsabilização dos agentes em casos de violação confirmada.
- d) Recomendamos que o Estado brasileiro revise seu marco legal do setor de radiodifusão comunitária de forma a avançar, com ênfase e com o mínimo de impedimentos burocráticos e técnicos, para garantir a existência e o incentivo às rádios comunitárias.
- e) Recomendamos que o Estado brasileiro efetive a criação do Observatório da Violência contra Comunicadores, principal recomendação do Grupo de Trabalho “Direitos Humanos dos Profissionais de Comunicação no Brasil”, a fim de promover medidas para se assegurar a proteção desses profissionais.
- f) Recomendamos ao Ministério dos Direitos Humanos que amplie o Sistema Nacional de Proteção com vias a contemplar comunicadores que sofrem ameaças.
- g) Recomendamos que o Estado brasileiro reveja a Lei n. 13.424/2017 que concedeu anistia às emissoras privadas (comerciais) facilitando regras de concessão para aquelas que se encontravam irregulares e, em muitos casos, infringindo a legislação em vigor; e a Lei n. 13.417/2017 que alterou a forma de organização administrativa da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) e extinguiu o Conselho Curador da empresa – órgão de composição democrática e paritária que dava à sociedade civil instrumentos de participação nos rumos da empresa.
- h) Recomendamos que o Estado brasileiro (Executivo e Legislativo) suspenda os projetos de leis que de alguma forma alteram os princípios do Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), afrontam os direitos humanos na rede e querem cercear a liberdade de expressão; criam instrumentos de monitoramento de navegação de usuários, assim como registro de usuários, infringindo a privacidade do internauta; que criam pacotes com franquia de dados, o que possibilita a criação de estratificações e tipos de “internet” para os usuários e bloqueio de sites e aplicativos sem um necessário processo judicial.
- i) Recomendamos ainda, que o Estado brasileiro, no processo atualmente em curso de alterações da Lei Geral de Telecomunicações Lei Federal n. 9.472/1997, tome providências para seja garantido o regime público de oferta de serviço, que obriga, entre outras coisas, a universalização da banda larga no Brasil e a modicidade tarifária para consumidores.
- j) Constituição e implementação de um Sistema Nacional de Cultura, inclusive com a definição das atribuições de cada ente federativo no Sistema e com ampla participação da sociedade civil no processo.
- k) Regulamentação e implementação de um verdadeiro Sistema Público de Comunicação, em complementaridade aos sistemas privado e estatal, com gestão, financiamento e conteúdos de caráter efetivamente público e baseado nas premissas do direito humano à comunicação e do interesse público da sociedade.
- l) Criação de órgãos (conselhos ou afins) em âmbito nacional e estadual/local que regulem e fiscalizem (tecnicamente) os meios de comunicação com base nos princípios, tratados e mecanismos legais dos direitos humanos consagrados em nossa legislação e ratificados pelo Brasil na esfera internacional.
- m) Reformulação da Lei de Incentivo à Cultura superando uma distorção grave no financiamento à cultura, em relação à necessidade de descentralização dos recursos e apoio às manifestações culturais populares.
- n) Prioridade à articulação entre cultura e educação e que o Plano Articulado de Cultura e Educação seja convertido em lei.
- o) Expansão dos Pontos de Cultura a fim de se alcançar 10 mil pontos até 2020, ou seja, atingir ao menos dois terços da meta do Plano Nacional de Cultura. Cada Ponto de Cultura atinge, em média, 20 mil pessoas. Assegurando essa meta, cerca de 20 milhões de

pessoas serão beneficiadas com acesso à arte e a cultura.

- p) Aprovar a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 150 que garante 2% do orçamento da União para a Cultura, 1,5% para os Estados e 1% para os Municípios.
- q) Promoção de apoio e incentivo às manifestações culturais populares, expressão da alma do nosso povo, com espaços adequados para a sua realização e recursos que possam viabilizar experimentos alternativos de arte dos setores da população não integrados nos polos de manifestação cultural tradicional.
- r) Aplicação e ampliação da observância da Lei Federal n. 10.639/003 juntamente com a Lei

Federal n. 11.645/08, que preveem o ensino da história e da cultura afro-brasileira e indígena. As referidas leis buscam garantir o direito de reconhecimento para as populações negras, como partícipes da formação cultural, social e econômica brasileira e devem ser estudadas em todas as escolas da Educação Básica, desde as séries iniciais, pois assim desde cedo as crianças conhecem e se reconhecem inseridas dentro dessa cultura. Trata-se de uma oportunidade histórica de reparar danos, que se repetem há cinco séculos.







**PARTE III**  
**TEMAS E SUJEITOS**





## RACISMO E DIREITOS HUMANOS

### Aspectos gerais e legais

As diferentes hierarquias estabelecidas nas sociedades como aquelas pautadas por gênero, raça, etnia, idade e geração, localização geográfica ou territorial, classe, orientação sexual, condição física ou mental, posições políticas e religiosas, participam na produção das desigualdades e da violência a que estão submetidos grupos socialmente excluídos, a exemplo da população negra brasileira. Desigualdades que atravessam gerações e estão expressas nos altos níveis de pobreza; na violência; nas diferentes violações dos direitos, sobretudo dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, bem como, na falta de acesso à justiça.

A população negra ainda está submetida à níveis de renda insuficientes; à baixas taxas de escolarização e empregabilidade; vivem em moradias precárias em áreas sem serviços ou com serviços inadequados. E ainda estão submetidos a violência e a criminalidade perpe-

trada pelo Estado brasileiro. Os altos índices de homicídios e de encarceramento contra juventude negra revela uma política de controle que gera mortes e aprisionamento. Sem contar que a representação desse grupo nas instâncias de poder e de tomada de decisão estão aquém de representar a população negra que hoje alcança a taxa de 54% da população brasileira.

Passados 129 anos da abolição de escravatura no Brasil e quase 29 anos da promulgação da atual Constituição Federal (1988), a realidade brasileira mostra que o racismo opera em todas as estruturas sociais e de Estado no país. É a partir da Carta Magna (1988) que a prática do racismo passou a ser considerada um crime inafiançável e imprescritível<sup>1</sup>. Para regulamentar a disposição constitucional, em 1989, foi promulgada a Lei n. 7.716, (Lei Caó) a qual determina que o crime de racismo consiste em praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. São consideradas condutas que caracterizam o crime de racismo,

<sup>1</sup> A Constituição Federal de 1988, no seu art. 5º inciso XLII, determina que “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito de reclusão nos termos da lei”.

por exemplos o ato de impedir ou dificultar o acesso de pessoas a serviços, empregos ou lugares, impedir a matrícula em escola, o acesso às forças armadas e, inclusive, obstar por qualquer meio o casamento ou a convivência familiar por razões de preconceito etc.

Em 1997, ampliando a abrangência da Lei Caó (1989) promulgou-se a Lei n. 9.459 (Injúria Racial) que inclui no artigo 1º, a punição pelos crimes resultantes de discriminação e preconceito de etnia, religião e procedência nacional. Também incluiu, em seu artigo 20, tipo penal mais genérico para o crime de preconceito e discriminação: “Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”.

Mais recentemente, em 20 de julho de 2010, foi sancionado o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal n. 12.288/2010). O principal objetivo do Estatuto é garantir à população negra a efetiva igualdade de oportunidades na sociedade brasileira, a defesa dos seus direitos individuais e coletivos, além do combate à discriminação e as demais formas de intolerância. Em seu capítulo IV, o Estatuto da Igualdade Racial, doutrina sobre as instituições responsáveis pelo acolhimento de denúncias de discriminação racial e orienta cada pessoa sobre os mecanismos institucionais existentes que tem como finalidade assegurar a aplicação efetiva dos dispositivos previstos em lei. É, portanto, hoje, a principal referência para enfrentamento ao racismo e a promoção da igualdade racial. Ainda, em 2012, foi sancionada a Lei de Cotas (Lei Federal n. 12.711/2012), que prevê a destinação de vagas para estudantes de escolas de públicas e, dentro dessa reserva, algumas vagas são para auto-declarados pretos, pardos ou indígenas, garantindo vagas por cotas raciais.

Além do escopo legal, em 2003, o governo federal brasileiro criou a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR).<sup>2</sup> A partir da criação da SEPPIR o governo pretendeu realizar ações e programas voltados para a promoção da igualdade racial no país, merecendo destaque para o Plano Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Recentemente, a Secretaria perdeu o status de ministério e tornou-se parte da estrutura do Ministério dos Direitos Humanos, perdendo a capacidade de dialogar com outras pastas ministeriais para transversalizar as questões em outras políticas. Apesar de todos os aparatos legais e até programáticos, os dados da realidade racial no Brasil são vergonhosos, como mostram os aspectos a seguir.

## Os dados e a realidade do racismo no Brasil

Em termos gerais, a desigualdade socioeconômica no Brasil caiu desde 2004 até 2014 pelo menos, conforme dados do IBGE (Brasil, 2015).<sup>3</sup> Isto é positivo e mostra que algumas ações e políticas que foram adotadas nestes últimos anos – destacando-se os programas de transferência de renda, a geração de empregos e a valorização do salário mínimo – surtiram efeitos positivos, sobretudo no campo da superação da miséria e da inclusão de parte da população historicamente em situação de maior vulnerabilidade social.<sup>4</sup> Contudo, estes mesmos dados mostram que o Brasil continua sendo um país com altíssimas taxas de desigualdades, onde os 10% mais ricos do país capturam 40,5% de todos os rendimentos. Esta realidade, vista a partir de um enfoque racial nos mostram números ainda mais alarmantes. Ou seja, em 2015, segundo os dados do PNAD, os negros e pardos representavam 54% da popula-

2 Em maio de 2016, com a reforma ministerial a SEPPIR foi absorvido pelo Ministério de Justiça e da Cidadania. Em fevereiro de 2017, o governo federal recriou o Ministério de Direitos Humanos e a SEPPIR fica ligada a este Ministério.

3 A desigualdade de forma geral tem caído de forma ininterrupta desde 2004. A medida disso é o índice de Gini, que vai de 0 a 1. No Brasil, ele foi de 0,555 em 2004 para 0,491 em 2015. A diferença diminuiu em nível geral, mas houve “uma queda mais acentuada dos rendimentos médios nos décimos de população com rendimentos mais elevados”, diz o relatório do IBGE.

4 Contudo, houve uma retomada do aumento da desigualdade social no momento atual do país. Estudo recente do Banco Mundial sobre o aumento da pobreza no Brasil, partindo dos dados do IBGE/PNAD 2015, mostra que em 2015 a pobreza voltou a crescer no país, saindo de uma taxa de 7,4 % da população (17,3 milhões de brasileiros) para uma taxa de 8,7% da população já em 2015. Este mesmo estudo aponta que em 2016 a pobreza continuou aumentando e a estimativa é que até o final de 2017, o Brasil possa ter um aumento entre 3,5% a 4,6% da população na linha de pobreza, podendo chegar a cifra de 20,9 milhões de pobres (Mariz, [s.d.]).

ção brasileira, mas sua participação no grupo dos 10% mais pobres está na casa dos 75% e a porcentagem de negros e pardos no grupo do 1% mais rico é de apenas 17,8% (Brasil, 2015).

Estes dados por si só demonstram que o racismo e a discriminação estão enraizados na sociedade e nos espaços institucionais do nosso país, mas se avolumam ainda mais quando verificamos as discriminações agravadas em razão do gênero. Segundo dados do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) (Silva; Goes, 2013) e conforme destaca o Dossiê sobre a violação dos Direitos das Mulheres Negras Brasileiras (Criola; Geledés, 2016), “em 2013 o Brasil tinha uma população de 59,4 milhões de mulheres negras, correspondendo a 51,8% da população feminina e 27,7% da população brasileira total”. As mulheres negras, sob o aspecto social, conforme afirma o Dossiê, são o principal grupo em situação de pobreza, dado que delas “somente 26,3% viviam entre os não pobres, enquanto que 52,5% das mulheres brancas e 52,8% dos homens brancos estavam na mesma condição”.

No que se refere ao acesso à educação para a população negra houve avanços significativos nos últimos anos, mas os mesmos dados mostram que ainda há muito por fazer. Segundo os dados do IBGE (Brasil, 2015), de 2001 para 2014, o percentual de jovens entre 15 a 17 anos, que se autodeclararam pretos ou pardos, que estavam cursando o ensino médio, pulou de 25% para 51%. Ao mesmo tempo, a proporção de jovens brancos no ensino médio, nesta mesma faixa etária, cresceu 14% pontos percentuais, chegando a 65%. Por outro lado, apesar dos avanços no acesso ao ensino superior, em 2015, 53,2% dos estudantes pretos ou pardos de 18 a 24 anos de idade cursavam níveis de ensino anteriores ao superior, como o fundamental e o médio, enquanto apenas 29,1% dos estudantes brancos estavam nessa mesma situação.

Outra questão decorrente do acesso à educação que merece destaque ao se tratar da desigualdade racial e da discriminação no Brasil, é o direito ao trabalho. Dados do IBGE (Brasil, 2016) mostram que de 2003 a 2015, o rendimento dos trabalhadores de cor preta e parda cresceu 52%, enquanto dos trabalhadores de cor branca cresceu 25%. Esta mesma avaliação traz também um dado que mos-

tra um crescimento dos ganhos dos trabalhadores negros no país, que em 2003 ganhavam em média 48,5% de um trabalhador de cor branca e em 2015 ganhavam 59% de um trabalhador branco.

Mesmo que estes dados sinalizem na perspectiva de uma melhora importante ocorrida nos últimos anos, ao mesmo tempo mostram uma dívida histórica com a população negra no Brasil e o quão árduo e lento é o processo para se fazer justiça social e racial em nosso país. Por exemplo, dados do LAESER (2014) mostram que existe uma desigualdade de oportunidades entre a população negra (pretos e pardos, considerando a classificação do IBGE) e a população branca no país. Tais desigualdades de oportunidades retratam um país, onde pretos e pardos – 50,7% dos brasileiros – ocupam em torno de 30% do funcionalismo público no país; apenas 17,6% exercem a profissão de médicos, por exemplo; e compõem um grupo de menos de 30% dos professores universitários. Já entre os diplomatas apenas 5,9% são pretos e pardos; entre os auditores da Receita Federal 12,3%; e na carreira de procurador da Fazenda Nacional, 14,2%.

Importante também frisar neste campo das oportunidades e dos espaços de poder e decisão os efeitos da discriminação agravada em razão da raça e do gênero. Segundo aponta o *Dossiê sobre a violação dos Direitos das Mulheres Negras Brasileiras* (Criola; Geledés, 2016), “a presença de mulheres negras em posições de decisão em organismos públicos e privados corresponde a 3% no cargo de Ministra de Estado (2016), 1% no Parlamento (Câmara de Deputados e Senado, 2014) e 0,5% nas diretorias das 500 maiores empresas no Brasil” (Instituto Ethos, 2016). Esses dados mostram uma gritante desigualdade racial e de gênero no campo das oportunidades e dos espaços de poder e decisão no país.

Por outro lado, o estudo do LAESER (2014) mostra que a taxa de rotatividade para trabalhadores brancos era de 33,6% e da população economicamente ativa (PEA) negra de 44%. Quanto à composição da PEA, em torno de 63% dos empregos domésticos no país são ocupados por negros. Neste tópico, segundo aponta o *Dossiê sobre a Violação dos Direitos Humanos das Mulheres Negras Brasileiras* (Criola; Geledés, 2016), destaque-se que as mulheres negras ocupam 63,4% da mão de obra no trabalho doméstico (IPEA, 2015) e

para isto recebem apenas 86% dos rendimentos das mulheres brancas com a mesma ocupação. Por fim, brancos são também quase 70% do total de empregadores do país. Ainda, segundo o IBGE (Brasil, 2015) a informalidade que atinge a 34,2% de brancos, atinge a 48,3% de negros.

Outro fator elucidativo sobre como as violações de direitos humanos possuem um peso maior quando tratamos da população negra, pobre e neste caso também jovem no Brasil, é o caso da violência, com dados verdadeiramente assustadores, que remontam dados de guerra e a características genocidas. Segundo dados do *Mapa da Violência 2016* (Waiselfsz, [s.d.]) vem aumentando a violência contra a população negra no país. Em 2014, 23.100 jovens negros, entre 15 a 29 anos, foram assassinados. A cada 23 minutos morre 1 jovem negro. Conforme *Atlas da Violência* do IPEA de 2017 (IPEA; FBSP, 2017), mais de 92% dos homicídios acometem a população jovem brasileira, sendo que a cada 100 pessoas assassinadas no Brasil, 71 são negras. Os negros possuem chances 23,5% maiores de serem assassinados em relação a brasileiros de outras raças, já descontado o efeito da idade, escolaridade, do sexo, estado civil e bairro de residência.

A taxa de homicídios de negros aumentou 9,9% entre 2003 e 2014, passando de 24,9% para 27,4%. Pela pesquisa, a vitimização negra do país, que em 2003 era de 71,7%, mais que duplicou: em 2014 alcançou 158,9%, o que significa que morrem 2,6 vezes mais negros que brancos vitimados por arma de fogo. No campo da violência contra a mulher o Dossiê (Criola; Geledés, 2016) destaca, que “no Brasil, os assassinatos de mulheres negras tiveram um aumento de 54,2% em 10 anos (2002-2013). No período 2011-2013, 16 mulheres morreram assassinadas por dia, 488 por mês, 5.860 por ano. 45% eram mulheres jovens (10 a 29 anos). A taxa de homicídios de mulheres negras em todo o país é 2,25 vezes mais alta do que a taxa de homicídios de mulheres brancas”.

Em relação às liberdades de expressão e manifestações religiosas, um dado importante que também demarca um estado racista é a perseguição e a violência sofrida no campo cultural e religioso. Nos últimos anos, os ataques a templos religiosos de matriz africana aumentaram e vão de agressões físicas, destruição das imagens e

símbolos religiosos, a expulsão de áreas de favelas. Especialmente num momento que o Estado brasileiro tem se comprometido com práticas e acordos com as religiões de maior poder de influência política e social, a exemplo do catolicismo e das religiões protestantes, estes últimos, fortes opositores das religiões de matriz africana.

## Desafios em perspectiva

É verdade que temas historicamente visibilizados, como é o caso do racismo no Brasil, atualmente já fazem parte da agenda nacional e isto muito se deve a ação dos sujeitos empoderados através de suas lutas, resistências e identidades. Entretanto, no que se refere à atuação do Estado na prevenção, coibição e restauração dos direitos das populações, povos e comunidades, e, em especial, negros e indígenas, poucas coisas mudaram de forma efetiva.

No campo das políticas públicas, podemos destacar o conjunto de conferências que culminaram em programas e planos de ação. Contudo, os dados da realidade brasileira, seja pelo viés sócio econômico, do acesso aos serviços e às políticas públicas, ou acesso aos espaços de participação social e de decisão da vida política e econômica do país, mostram claramente que o enfrentamento do racismo institucionalizado e estruturado nas práticas dos serviços públicos e privados não foi implementado.

Apesar da nossa vasta legislação protetiva na perspectiva da garantia de direitos iguais e que coíbem a discriminação racial, os dados e a realidade mostram que não raras vezes, vítimas de violações e de discriminação racial, sofrem pela segunda vez a violação dos seus direitos quando procuram os agentes e as autoridades do Estado e acabam sendo desestimulados a procurarem a Justiça.

Em áreas como a da saúde, por exemplo, já existe a constatação de práticas institucionalizadas de racismo no processo de atendimento, bem como diretrizes para o seu enfrentamento, mas nenhuma ação está em curso agora para pôr fim a essa violação.

No que se refere a relação entre a sociedade e indivíduos ou grupos que são vítimas de discriminação por conta de sua condição racial, há

alguma sensibilidade quando o sujeito atingido tem a ver com seu círculo consanguíneo ou de relações, mas em geral a sociedade não toma parte do problema como deveria. A sociedade brasileira continua conservadora e com pouca solidariedade, apoiando inclusive, medidas que permitem às execuções sumárias e outras violações dos direitos em nome da “paz” e das “pessoas de bem”. Isto reflete-se claramente no campo da segurança pública, onde a ação policial criminaliza e elimina jovens negros e pobres da periferia, conforme apontam os dados.

Um dos principais desafios para a erradicação do racismo e implementação dos direitos humanos da população negra no Brasil passa, sobretudo, por um posicionamento político do poder público e da sociedade no firme combate das práticas de racismo nas instituições públicas e privadas. A erradicação do racismo institucional poderia transformar a cultura, a gestão, os propósitos e objetivos; dar visibilidade à população negra; oferecer políticas, recursos, insuomos e oportunidades livres do racismo; bem como ampliar o escopo da democracia.

Ainda em torno dos desafios, o reconhecimento da humanidade da população negra e a valorização de sua origem, história, culturas e saberes, permitem romper com práticas discriminatórias e excludentes, sobretudo no campo da representação social e do reconhecimento do legado dos africanos e afrodescendentes para o Brasil e o mundo.

Em relação aos desafios, romper com o racismo e as discriminações agravadas que afetam as mulheres e meninas negras, incluindo as mulheres transgênero urge, já que se constituem no grupo que vive a maior vulnerabilidade em relação às desigualdades e violência a que está submetida a população negra.

## Casos emblemáticos

### Vítima de racismo em praia do Rio diz que sente medo de sair de casa

Sulamita Mermier, a agente de viagens de 31 anos que sofreu ofensas racistas na Praia da Re-

serva, no Recreio, no último domingo (29), passou os últimos dias com receio de sair de casa depois de ter se sentido ameaçada por Sonia Valéria Rebello Fernandez (Souza, 2016). O caso ganhou grande repercussão nas redes sociais e teve mais de cinco milhões de visualizações e 45 mil compartilhamentos em menos de dois dias. Neste vídeo, Sonia diz “você nasceu mulata, fazer o que? Nasça branca”.

Abalada, Sulamita afirma que, depois da chegada da polícia à praia, após mais de três horas de piadas e ofensas pela cor de pele de Sula, a suspeita a ameaçou. “Antes, ela disse ‘eu tenho dinheiro para bancar advogado, você tem? Você deve estar vindo da Taquara, de Jacarepaguá, algum lugar do subúrbio, eu sou da mídia, sou advogada. Quando a polícia chegou, ela ainda disse ‘É por isso que a gente paga milícia, eu vou acabar com a raça dessa desgraçada’”, afirma ela, que é moradora do Recreio e passou os últimos dias assustada e com medo de sair de casa.

A agente de viagens contou que as agressões duraram muito mais do que o que foi registrado em vídeo e que aconteceram por cerca de 3h. “Eu cheguei por volta das 13h30, 14h. Estava com minha irmã e uma amiga. A gente estava ali conversando e ela começou a falar, com a família dela, mas bem alto e olhando pra mim, até apontando, dizia que não entendia para que preto pegava sol, que ela tinha orgulho de ter descendência alemã, que preto era sub-raça, ela falou de Hitler!”, relembra ela.

“O marido falou para ela parar com isso porque ia acabar sendo presa. Uma das meninas que estava com ela falou que não podia julgar a pessoa pela cor dela e que discordava e foi embora, ela disse ‘mas é isso mesmo, preto é nojento, é lixo’”, conta. “Quando meu marido, que é suíço, chegou, ela viu que ele estava comigo e disse ‘Você é marido dessa mulata nojenta, encardida? Você devia ter nojo de encostar nela!’”. Outras pessoas que estavam na praia confirmam as agressões sofridas por Sulamita.

Segundo informações da Polícia Civil, ao ser levada para a delegacia Sonia preferiu não prestar depoimento e ficou em silêncio. Ela não pagou os R\$ 2 mil reais estipulados como fiança. Na audiência de custódia que ocorreu na última



segunda-feira (30) no Tribunal de Justiça, o Ministério Público opinou pela liberdade provisória da mulher de 54 anos, mediante um pagamento de R\$ 500 de fiança. Ela não poderá sair da cidade sem autorização judicial, deverá comparecer ao juízo todo mês e responderá processo pelo crime de injúria racial em liberdade.

Reações nas redes sociais: “Isso é tudo mimi, você é mulata mesmo”, “Gravou porque queria aparecer”, “Esse vídeo foi editado”. Esses foram alguns dos comentários que Sulamita leu sobre a repercussão de seu caso em redes sociais. Na página de Facebook de Sônia Valéria Rebello Fernandez, muitas pessoas expressaram revolta e criticaram a suspeita, que postou diversas mensagens de caráter humanitário na última segunda-feira (30), chamando-a de racista. “Ridícula preconceituosa racista e hipócrita”, comentou um internauta. “Racista e preconceituosa, se achando melhor do que os outros!”, disse outro.

## Estupro de meninas quilombolas

Meninas descendentes de escravos nascidas em comunidades kalungas da Chapada dos Veadeiros protagonizam as mesmas histórias de horror e barbárie dos antepassados, levadas à força para trabalhar nas fazendas da região nos séculos 18 e 19 (CPT, 2016).

Sem o ensino médio e sem qualquer possibilidade de emprego além do trabalho braçal em terras improdutivas nos povoados onde nasceram, elas são entregues pelos pais a moradores do município de Cavalcante.

Na cidade de 10 mil habitantes, no nordeste de Goiás, a 310 km de Brasília, a maioria trabalha como empregada doméstica em casa de família de classe média. Em troca, ganha apenas comida, um lugar para dormir e horário livre para frequentar as aulas na rede pública. Para piorar, fica exposta a todo tipo de violência. A mais grave, o estupro, é geralmente cometido pelos patrões, homens brancos e com poder econômico e político.

As vítimas têm entre 10 e 14 anos. Os autores, de profissionais liberais a políticos, de 20 a 70 anos. Por enquanto, eles continuam impunes.

## Racismo institucional no sistema de Justiça

I – A jovem estudante de doutorado em Farmácia na Universidade Federal do Rio de Janeiro, Miriam França, de família pobre da Baixada Fluminense no Rio de Janeiro, foi presa no dia 29/12/2014 durante viagem de férias ao Estado do Ceará, no Nordeste do Brasil, acusada de assassinar a turista italiana Gaia Molinari (Criola; Geledés, 2016, p. 28-30).

Preso sem provas, Mirian permaneceu encarcerada até 15/02/2015, quando finalmente pode retornar ao Rio de Janeiro. Além da prisão temporária sem qualquer indício de culpabilidade, Mirian foi vítima de difamação por parte dos policiais encarregados da investigação, que a acusaram publicamente, via mídia, de ser usuária de drogas, de mentir durante o depoimento e de ter assassinado Gaia por ciúmes, num crime passionai.

Assistida por defensores públicos, uma vez que sua família não tinha recursos para contratar advogados, teve negado seu direito de plena defesa, uma vez que por várias semanas os defensores não conseguiram acesso aos documentos do processo, ficando impossibilitados de defendê-la adequadamente.

Miriam França foi solta após Campanha nacional por sua liberdade feita por organizações de mulheres negras e de direitos humanos. A Campanha denunciava que Mirian estava sendo vítima de racismo, indicando que sua prisão aconteceu por ser a única turista negra na cidade naquele período. Até o momento, passados 16 meses da morte de Gaia Molinari, o responsável não foi apontado, julgado ou condenado.

II – Institucionalizada pela primeira vez aos 11 anos de idade, Joana (nome fictício) foi aprisionada aos 17 em instituição para jovens infratoras. Dependente de drogas, morando nas ruas de São Paulo, Joana declarou: “Quando fui presa, trabalhava como carroceira e morava nas ruas, embaixo do viaduto do Glicério. Eu tava na cracolândia e o policial me levou. Eu engoli três pedras de crack pra não ser presa. Já perdi as contas de quantas vezes vim pra cá”. Aos 49 anos, sua experiência de encarceramento adquiriu contornos mais graves: estava presa sob

acusação de uso e tráfico de drogas e compar-tilhava a prisão com sua filha e seu neto recém-nascido, e tentava impedir que o Estado colocasse o bebê para adoção.

III – Uma detenta da penitenciária feminina Talavera Bruce, no Rio de Janeiro, foi obrigada a fazer o próprio parto dentro de uma solitária. Segundo o Tribunal de Justiça do Estado (TJRJ), apesar dos gritos de socorro de outras presas da cela ao lado, a gestante saiu do local com o bebê, uma menina, já nos braços, porém ainda ligado ao cordão umbilical. A diretora da unidade prisional foi afastada do cargo a pedido do TJRJ e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap) abriu sindicância interna para apurar os fatos.

Entretanto, tratamento desigual ocorreu no caso de presa branca. A jovem Juliana Cristina da Silva, de 28 anos, branca, foi presa em 15 de outubro de 2014 pelo atropelamento e morte de dois operários que pintavam uma ciclo-faixa na cidade de São Paulo e por ter fugido do local. Juliana, que se provou estar embriagada no momento do atropelamento, foi libertada da prisão para responder ao processo em liberdade.

## Recomendações

Ante o exposto, a sociedade civil brasileira sugere as seguintes recomendações ao Estado brasileiro:

a) Investigação sobre as causas dos homicídios da juventude negra no Brasil e que promova

medidas de reparação contra os prejuízos causados às famílias e à população negra de um modo geral.

- b) Investigação sobre a política de encarceramento da população negra no Brasil, com especial ênfase na situação das mulheres negras.
- c) Promoção da implementação das ações previstas no Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal n. 1.288/2010), implantando o Sistema de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR) e programas de erradicação do racismo institucional.
- d) Retomada das políticas de enfrentamento do racismo institucional, ampliando as oportunidades de acesso a postos de trabalho; aos serviços essenciais, tais como saúde educação; bem como promoção da proteção dos grupos vulneráveis à violência, a exemplo das meninas, jovens e mulheres negras.
- e) Cumprimento das Convenções e Tratados internacionais que protegem e garantem os direitos desses grupos, a exemplo da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; bem como as leis nacionais que versam sobre a proteção contra a discriminação.
- f) Aplicação de medidas de prevenção, punição e reparação dos danos causados pelo racismo e por outras formas agravadas de discriminação.





## CRIMINALIZAÇÃO DAS LUTAS, MOVIMENTOS SOCIAIS E DEFENSORES/AS DE DIREITOS HUMANOS

### Introduzindo a questão

São várias as formas de violação de direitos que sofrem os sujeitos e defensores/as de direitos humanos que estão à frente das lutas, dos movimentos sociais e populares do campo e da cidade no Brasil. Historicamente, o processo de criminalização das lutas, movimentos e das lideranças, que se acrescenta e avoluma neste último período do Brasil, efetiva-se de fato pela ação de agentes e instrumentos do Estado, ou de grupos político ideológicos com pretensões de poder e imposição de seus pontos de vista privados, revestindo-se de pretensa e aparente legalidade.

São mobilizados contra defensores/as, sujeitos e lideranças, tanto o arcabouço legal, notadamente de natureza criminal, como o uso ostensivo de órgãos policiais e judiciais e difusão por meios de comunicação, anulando, desconstruindo ou simplesmente cancelando o direito de organização, defesa e manifestação garantido pela Constituição Federal Brasileira (1988). Os

meios usuais utilizados são a difamação, a coação ou agressão. A difamação atinge a imagem da pessoa ou da liderança, desqualificando ou atribuindo transgressões à sua ação de defensor/a e também da sua organização. A coação ou agressão direta envolve ações e omissões que resultam em situações de violência física ou psicológica contra defensores de direitos humanos.

Avançam também, atualmente, novas formas de criminalização especificamente do espaço urbano. Conforme destaca Francisco Carneiro de Filippo (De Filippo, 2011) vivemos hoje “a criminalização do protesto e da vida cotidiana da periferia” e “a associação da luta organizada como uma ameaça à sociedade e ao *status quo*, e não mais como um direito”. Segundo ele “diversos aspectos recentes fizeram que a vida na periferia fosse associada ao crime. [...] Em nome do combate ao tráfico, e posteriormente da proteção das regiões ricas e de grandes eventos, permite-se a abordagem policial (estatal) truculenta e a humilhação física e moral da população pobre”. Por outro lado, quando por

ação ou omissão do Estado “se limitam as possibilidades de protesto, escancara-se a porta para o capital que destrói direitos (sociais, humanos e de território) por meio das políticas do fato consumado e, com o apoio oficial, impede a denúncia, por parte da população, de seus direitos desrespeitados”.

## Aspectos legais e programáticos

Além da Constituição Federal e de um amplo arcabouço de tratados e convenções internacionais, no âmbito das garantias dos direitos humanos em geral, cabe destacar aqui a existência do Programa Nacional de Proteção aos Defensores/as dos Direitos Humanos (PPDDH), que visa centralmente garantir ao defensor/a o pleno direito de atuação. E existem também no Brasil o Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA), e o Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçados de Morte (PPCAAM) e os CEAVs que são Centros de Assistências às Vítimas e Testemunhas da Violência, todos voltados à preservação da vida e proteção aos direitos humanos.

Sobre o PPDDH, instrumento que resultou de esforços feitos pela sociedade civil em diálogo com o governo no sentido de se ter uma política pública específica que afirme a atuação das pessoas e de grupos na garantia, defesa e reparação de direitos, infelizmente, passados mais de dez anos de sua instituição, pode-se afirmar que os resultados estão muito aquém do que se pretende e ao mesmo tempo suas deficiências são muitas. Conforme destaca o Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (CBDDH) (2016), o “PPDDH ainda não possui um marco legal no Brasil, apesar de haver um projeto de lei tramitando no Congresso Nacional. Desta forma, o mesmo não existe legalmente como uma política de Estado e, até 2016, era sustentado apenas pelo Decreto Presidencial n. 6.044 de 12 de fevereiro de 2007. Em abril de 2016 a então Presidenta Dilma assinou o decreto n. 8.724 de 27 de abril de 2016, que instituiu o Programa Nacional de Defensores de Direitos Humanos e criou o seu Conselho Deliberativo. Esta último decreto trouxe mudanças

críticas que deterioram a estrutura do programa de proteção, pois: a) o decreto restringe o alcance do PPDDH às pessoas em situação de ameaça. Isso contraria a Resolução n. 53/144 da ONU e o próprio manual de procedimentos do PPDDH, elaborado pela Secretaria de Direitos Humanos (SDH) em parceria com a sociedade civil e outros órgãos públicos, que determina que a proteção de defensoras e defensores deve ocorrer a pessoas ou grupos em situação de risco e vulnerabilidade, e não apenas pessoas em situação de ameaça; b) O decreto também criou o Conselho Deliberativo do PPDDH, mas previu a participação de órgãos do Estado somente, e excluiu a participação da sociedade civil, que desde o início luta para que esse espaço seja paritário. Na prática esse decreto acaba com a coordenação nacional do PPDDH, antigamente composta por diversos órgãos públicos e cinco organizações da sociedade civil” (2016, p. 13).

Por outro lado, conforme aponta o relatório do CBDDH, “a falta de um marco legal enfraquece a política de proteção e contribuiu para a sua estagnação e crescente sucateamento nos últimos anos, como o que ocorreu com a edição deste último decreto. Importante mencionar que após mais de 10 anos, apenas quatro dos 26 Estados possuem programa de proteção. Além disso, os programas estaduais são recorrentemente suspensos temporariamente por complicações nos convênios e repasses de recursos, o que também atinge a equipe federal do programa.

Para piorar a situação da política nacional de proteção no dia 10 de junho de 2016, o governo ilegítimo editou a portaria 611/2016 (que foi renovada até o final de 2016), a qual paralisou o funcionamento de todas as áreas relacionadas a direitos humanos por 90 dias, em especial órgãos colegiados. Essa portaria afetou diretamente os convênios realizados com entidades da sociedade civil para a implementação de políticas de proteção, sejam eles o Programa Federal de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA) e Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAM) e também o PPDDH” (2016, p. 14-15). O ano de 2017 já anda, e estes programas e políticas continuam sem ser prioridade e sem ter um redirecionamen-

to efetivo em relação à garantia de orçamentos e estrutura para seu efetivo funcionamento.

Por fim, merece especial destaque no campo legal, a Lei Federal n. 13.260/2016, que tipifica crimes de terrorismo, aprovada às pressas e pressões por conta da realização da Copa do Mundo de Futebol no Brasil em 2016.

Sobre a lei pairam diferentes interpretações e aí parece residir um dos seus maiores riscos para a luta social, movimentos e defensores/as de direitos humanos no Brasil. Conforme destacou em nota a Artigo 19 (2016b): “a retirada dos termos “política”, “extremismo político” e “ideologia” das razões para cometimento dos atos de terrorismo reduz o risco de criminalização de movimentos sociais, sem contudo torná-lo desprezível. O potencial caráter intimidatório da lei permanece, uma vez que autoridades policiais e judiciais poderão fazer interpretações ampliadas”.

## **Dados da criminalização das lutas, movimentos e defensores/as de direitos humanos no Brasil**

O caráter histórico das violações associadas aos interesses de grupos e do poder econômico e político no Brasil, aliado a todas as dificuldades vivenciadas pelos mecanismos legais e também operacionais no que se refere à garantia das lutas e direitos dos movimentos sociais e defensores/as de direitos humanos no Brasil, refletem-se em números crescentes de criminalização e assassinatos de lideranças em diferentes frentes de luta. De acordo com dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT), observa-se que no contexto das lutas rurais protagonizadas por trabalhadores, lideranças de movimentos sociais e sindicais e defensores de direitos humanos, entre os anos de 1995 e 2014, foram catalogados 3.964 casos de pessoas presas em todo o país (Álvares, 2016). Estes dados por si só mostram que a realidade de perseguição, pressão e criminalização às quais estão submetidos/as os/as defensores/as de direitos humanos são permanentes.

Conforme destaca também o relatório do CBDDH, “é a luta por terra e território que registra a quase totalidade do assassinato de DDH’s no Brasil no espaço rural”. Segundo dados da

Comissão Pastoral da Terra, no ano de 2015 foram cerca de 900 ocorrências de conflitos e 50 mortes, envolvendo conflitos agrários, trabalhistas e de luta pelo acesso à água, além de 144 pessoas ameaçadas e 59 tentativas de homicídio em conflitos no campo no Brasil. O histórico dos registros do Caderno de Conflitos da CPT mostra que, de 2010 a 2015, ocorreram 219 mortes e 300 tentativas de homicídio em razão de conflito agrário no país (CPT, 2015, p. 20). E as coisas só pioraram no ano de 2016. O relatório Conflitos no Campo Brasil 2016 organizado pela Comissão Pastoral da Terra, desde 1985, chama a atenção para o aumento de assassinatos. O ano 2016 entra para a história como o ano com o maior número de assassinatos no campo em decorrência de conflito agrários, de luta pela terra e pela água, nos últimos 13 anos. O monitoramento da CPT registrou 61 assassinatos ano passado, 11 a mais que em 2015, com registro de 50 assassinatos (CPT, 2016). Conforme destacado pelo CBDDH a maioria destes assassinatos ocorrem no Norte e Nordeste do Brasil, em especial Pará, Rondônia e Maranhão. E o que torna a situação ainda mais grave é que “menos de 6% dos casos de assassinatos de direitos humanos são investigados no Brasil”.

Também no espaço rural, especificamente na luta por terras e territórios, envolvendo povos e comunidades indígenas, de 2010 até 2015, em torno de 499 indígenas e lideranças foram assassinados. Nos anos de 2014 e 2015, o número de assassinatos mais do que dobrou em relação aos anos anteriores, atingindo um número de 138 e 137 assassinatos respectivamente.

Por outro lado, no cenário urbano, pela sua complexa realidade e também muitas vezes por uma perspectiva de leitura sobre as causas de muitos assassinatos, conforme destaca o CBDDH “observa-se uma subnotificação de casos de assassinatos e ameaças às defensoras e defensores de direitos humanos. Embora os conflitos agrários ainda apresentem alarmantes índices de violência, há uma crescente preocupação da sociedade civil com as mortes e ameaças que acontecem no cenário urbano, sobretudo às ocupações urbanas, população LGBT, profissionais do sexo, juventude negra, lideranças comunitárias, midiativistas de favelas e periferias, etc.” (2016, p. 10).

Mas é também no cenário urbano, em especial no período recente, sobretudo da conjuntura política conturbada vivida no país, num contexto de ataque à democracia, aos direitos e as liberdades, que o aparato estatal tem sido usado de forma mais repressiva. Um estudo recente da Artigo 19 (2016a) mostra que das manifestações de 2013 para cá houve “uma estratégia coordenada por autoridades públicas para se contrapor aos protestos indesejados”. Esta estratégia envolve ações “antes, durante e depois das manifestações” – que vão de “impedimentos formais” a “infiltrações de agentes de segurança”, “uso de armas letais e não letais”, “abordagens ilegais e desproporcionais”, “detenções arbitrárias”, “inquéritos policiais e constrangimento em delegacias” etc. indicando um quadro recorrente de “preparação institucional” para a criminalização dos manifestantes” (Artigo 19, 2016<sup>a</sup>, p. 17).

Merece também destaque o aumento de graves violações contra comunicadores no Brasil. Segundo o CBDDH,

[...] desde 2013, além da repressão violenta e da criminalização ao direito de protesto que tem ocorrido em diversas ocasiões e cidades do país, comunicadores que cobrem e documentam essas manifestações têm tido esse direito atacado. [...] Segundo levantamento da Artigo 19, entre 2012 e 2015, ocorreram 121 casos de graves violações contra comunicadores, notadamente homicídios, tentativas de assassinato e ameaças de morte, sendo que 70% deles tiveram agentes do Estado, especialmente políticos, como suspeitos de serem seus autores. Em 2015, houve um aumento de 67% de graves violações contra comunicadores. Além disso, desde 2012, ao menos 18 comunicadores foram assassinados no país. (2016, p. 11).

Como podemos observar ocorre permanentemente, com gradativo aprofundamento, criminalização das lutas, dos movimentos e dos defensores/as de direitos humanos no Brasil e as tendências apontam para uma piora no que se refere ao aumento das ameaças, repressões e mortes de lideranças nos próximos anos. O enfrentamento desta realidade depende da capacidade de organização da sociedade civil, mas, sobretudo do Estado e dos governos em propor e implantar ações e políticas que garantam às lideranças sociais e defensores/as de direitos huma-

nos a permanência na luta pelos direitos de suas comunidades e grupos.

## Caso emblemático sobre a Criminalização

No dia 14 de abril de 2015, três juízes de comarcas do interior de Goiás expediram mandados de prisão preventiva contra os agricultores Luiz Batista Borges, Diessyka Santana e Natalino de Jesus, do acampamento Padre Josimo (GO), lideranças comunitárias, e contra o geógrafo José Valdir Misnerovicz. Os mandados se relacionam à ocupação de uma parte da usina Santa Helena, em recuperação judicial, onde há mais de 1.500 famílias ligadas ao Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra (MST).

Seis meses depois, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em Brasília, decidiu, por cinco votos a zero, conceder habeas corpus ao geógrafo Valdir Misnerovicz, militante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), que estava preso em Goiás. Os ministros avaliaram que não há justificativa técnico-jurídica para a manutenção da prisão durante o trâmite do processo. Geógrafo e reconhecido internacionalmente como defensor da reforma agrária popular, Valdir estava privado de liberdade desde 31 de maio de 2016, no Núcleo de Custódia de Aparecida de Goiânia (GO). No mesmo julgamento, ocorrido na tarde de 18 de outubro de 2016, os ministros negaram o pedido de soltura do agricultor Luis Batista Borges e o pedido de cancelamento dos mandados de prisão em aberto contra os militantes Diessyka Lorena Santana e Natalino de Jesus, também de Goiás.

Os quatro são acusados em um processo que busca enquadrar o MST como organização criminosa e evitar sua ação em defesa de direitos dos excluídos da terra. O caso, que se desenrola desde abril de 2015, tem provocado reações de diversos movimentos e entidades nacionais e internacionais. Na visão deles, as prisões têm caráter político e resultam de uma articulação de forças conservadoras patrocinadas por expoentes do agronegócio em Goiás, para impedir a afirmação de direitos de pequenos agricultores.

## Recomendações<sup>1</sup>

Ante o exposto, a sociedade civil brasileira sugere as seguintes recomendações ao Estado brasileiro:

- a) Aceleração da tramitação e a aprovação do Projeto de Lei n. 4575/2009 na Câmara dos Deputados, regulamentando o PPDDH, de forma a facilitar a implementação da política de proteção aos defensores/as de direitos humanos no Brasil.
- b) Implementação imediata do Plano Nacional de Proteção às Defensoras e Defensores de direitos humanos, através da garantia de dotação orçamentária e da criação de mecanismos de articulação entre diferentes órgãos responsáveis pela execução das ações e políticas de direitos humanos no Brasil.
- c) Ampliação e qualificação da parceria entre a União e os Estados federados para a execução da política de proteção aos defensores/as de direitos humanos, em especial aos povos e comunidades tradicionais, estabelecendo responsabilidades bem definidas para além de uma simples relação de conveniamento entre as partes.
- d) Garantia aos comunicadores um atendimento específico no PPDDH, respeitando as singularidades da profissão.
- e) Garantia do exercício democrático da cidadania expresso pelas diferentes formas de manifestação e protesto das lutas, organizações e movimentos sociais no país.
- f) Garantia das investigações dos assassinatos de defensores de direitos humanos, na cidade e no campo, nos últimos 30 anos.
- g) Responsabilização do Estado e governos, mediante denúncias de ações de repressão, abuso de autoridade e violência policial, que impedem a livre manifestação de imprensa e das liberdades no país.
- h) Que o sistema de justiça brasileiro esteja atento e evite o avanço e a adoção do punitivismo em matéria penal no que se refere ao direito de organização, manifestação e protesto das lutas sociais no país.

---

<sup>1</sup> Elaboradas em base as Recomendações feitas pelo CBDDH (<http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2016/10/RPU-Defensores.pdf>) e de outras demandas da sociedade diante do avanço da criminalização dos defensores/as, das lutas por direitos e atuação dos movimentos sociais.







## POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, COMUNIDADES TRADICIONAIS E DIREITOS HUMANOS

### Aspectos gerais

Povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais foram reconhecidos na estrutura legislativa brasileira pela sua especificidade e características culturais diferenciadas e com formas próprias de organização social.

Atenção especial aos povos indígenas foi dada na promulgação da Constituição Federal de 1988 no Art. 231 que garante aos índios “os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las proteger e fazendo respeitar todos os seus bens”. No Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Art. 67) está definido que a União concluiria a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da sua promulgação. É importante ressaltar que os povos indígenas e tribais tem o direito ao território garantido pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada pelo Decreto Legislativo 143 de junho de 2002. A Convenção 169 além de garantir os direitos e

a integridade desses povos rege no Artigo 6º que “os governos deverão: a) consultar os povos interessados, por meio de procedimentos adequados e, em particular, de suas instituições representativas, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente”.

A garantia das terras ocupadas por remanescentes de quilombos também é dever constitucional e compromisso do Estado. Este direito foi garantido no Art. 68 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos remanescentes das comunidades dos quilombos (quilombolas) que estivessem ocupando suas terras, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. O Decreto 4887/2003 veio para facilitar o acesso aos direitos fundamentais por essas comunidades. Entretanto, após 29 anos da garantia constitucional, 92% das famílias quilombolas no Brasil ainda aguardam pela regularização de suas terras (CPISP, [s.d.]).

O reconhecimento às comunidades tradicionais é mais recente e nasce conceitualmente a

partir da problemática ambiental diante da criação das unidades de conservação (UCs) protegidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Em 2007 com o Decreto Federal n. 6040/07, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais sob a coordenação da Secretaria de Políticas Promoção da Igualdade Racial, definiu-se como povos e comunidades tradicionais (art. 3º, I) “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.”

Entre os povos e comunidades tradicionais do Brasil estão quilombolas, ciganos, matriz africana, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, açorianos, campeiros, vazanteiros, pantaneiros, caatingueiros, geraizeiros, entre outros (BRASIL, [s.d.]). De acordo com dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), as Comunidades Tradicionais constituem aproximadamente 5 milhões de brasileiros e ocupam ¼ do território nacional (Brasil, [s.d.]).

Por seus processos históricos e condições específicas de pobreza e desigualdade, acabaram vivendo em isolamento geográfico e/ou cultural, tendo pouco acesso às políticas públicas de cunho universal, o que os colocou em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, além de serem alvos de discriminação racial, étnica e religiosa. No entanto, gestores dos grandes empreendimentos, grandes construções e o agronegócio definem esses grupos como um entrave para o desenvolvimento nos locais e regiões onde estão construindo suas obras e empreendimentos. Esta postura faz com que os povos e comunidades tradicionais compartilhem, além do marco legal, a luta pela garantia territorial para preservação da sua cultura e da sua memória histórico-social.

## Retrocessos nos direitos

Como decorrência das mudanças político institucionais no país, é fundamental ressaltar as tentativas de retrocessos dos direitos dos povos indígenas, quilombolas e, dos povos e comunidades tradicionais na atual conjuntura brasileira. Estes retrocessos estão concretizados em propostas de alteração às normas definidas em base à Constituição Federal, bem como de decisões judiciais que visam impor limites ao alcance dos direitos já conquistados, visando atender interesses da política desenvolvimentista do Estado brasileiro, o qual preza pelo uso de recursos naturais disponíveis nos territórios dessas populações para geração de recursos econômicos.

Os territórios destas populações estão sendo invadidos e expropriados pelo agronegócio, mineração, madeireiras, entre outros atores, sob olhar complacente dos agentes do Estado, sob o argumento da necessidade de desenvolvimento.

Sobre este assunto, vale mencionar os efeitos da Lei Federal n. 13.178/2015, a qual dispõe sobre a ratificação dos registros imobiliários de até quinze módulos decorrentes de alienações e concessões de terras públicas situadas nas faixas de fronteira. Essa lei é incompatível com o plano nacional de reforma agrária e com a política agrícola asseguradas no artigo 188 da Constituição Federal. Além disso, a referida lei caminha no sentido contrário à súmula 477 do STF, a qual estabelece que “As concessões de terras devolutas situadas na faixa de fronteira, feitas pelos Estados, autorizam, apenas, o uso, permanecendo o domínio com a União, ainda que se mantenha inerte ou tolerante, em relação aos possuidores”. A ratificação dos registros de imóveis em faixa de fronteira irá afetar principalmente os povos indígenas e populações tradicionais.

Dentre as proposições que pretendem retroceder, especificamente, os direitos dos povos indígenas podemos destacar:

a) *Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n. 215/2000*: Esta PEC retira do Poder Executivo a responsabilidade pelas demarcações de terras indígenas e as transfere para o Poder Legislativo. A este projeto de emenda constitucional foram juntadas outras onze pro-

postas de teor semelhante. Requerimentos vêm sendo feitos por parlamentares para que sejam realizadas audiências públicas em várias cidades para debater a PEC 215 e nessas audiências se disseminam campanhas contra indígenas e quilombolas. Estas audiências resultam também em espaços para a negação dos direitos territoriais dos povos indígenas. Foi justamente em uma destas audiências, realizadas em Vicente Dutra, Rio Grande do Sul, que os deputados federais Alceu Moreira e Luiz Carlos Heinze incentivaram pequenos agricultores a expulsar indígenas das terras que estes reivindicam;

- b) *Projeto de Lei Complementar (PLP) n. 227/2012*: apresentado pelos deputados federais Homero Pereira e Moreira Mendes, este PLP limita gravemente o direito de usufruto das terras tradicionais indígenas transformando interesses privados em “bens de relevante interesse público da União”. O texto proposto no PLP 227/2012, prevê atividades econômicas por não indígenas e a ocupação dos territórios. Esta ocupação e uso seriam enquadradas como “atos de relevante interesse público da União”. Dentre estas áreas, excluídas de possíveis demarcações, mesmo que sejam terras indígenas, estariam: assentamentos rurais realizados pelo Poder Público; locais de exploração e aproveitamento de jazidas minerais; áreas localizadas na faixa de fronteira; vilarejos e agrupamentos urbanos;
- c) *Projeto de Lei n. 1610/96*: este projeto abre a possibilidade à exploração de recursos minerais em terras indígenas. Isto acarretaria um enorme perigo às terras já demarcadas e que estão sob sua posse e sendo preservadas pelos povos indígenas. As terras serão devastadas pela invasão e exploração mineral. Estudos realizados junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral dão conta da existência de milhares de solicitações para implementação de atividades mineradoras em terras indígenas.

No Poder Judiciário, nestes dois últimos anos, aumentaram as ações contra demarcações de terras. E o Supremo Tribunal Federal tem aplicado uma interpretação restritiva dos direitos indí-

genas em suas decisões, pois tenta impor, como regra, que haja um o Marco Temporal delimitador para as demarcações de terras. Na concepção do Supremo Tribunal Federal - de sua Segunda Turma - o marco seria a data da promulgação da Constituição Federal, 05 de outubro de 1988. Com isso as demarcações das terras indígenas nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste ficarão em sua grande maioria comprometidas. Essa manobra jurídica pode ser verificada na anulação de três portarias declaratórias de terras indígenas, a saber, Toldo Pinhal n. 795, editada pelo Ministro da Justiça em 1º de abril de 2007, que estabeleceu os limites da área onde vive a etnia Kaingang; Terra Araçá<sup>1</sup> i portaria n. 790, de 19 de abril de 2007, do Ministério da Justiça, que declarou, como terra indígena, uma área de 2.721 hectares, localizada nos municípios de Saudades e Cunha Porã; e *Morro dos Cavalos, SC e Portaria n. 771/2008*. E a mesma interpretação o Poder Judiciário faz com relação aos direitos territoriais dos quilombolas e dos povos e comunidades tradicionais. Ou seja, no entendimento do judiciário, se povos que reivindicam a demarcação de territórios não estivessem na terra naquele período de 05 de outubro de 1988, não tem direito à demarcação.

O resultado disso tudo se reflete no aumento da violência e da criminalização contra os povos e comunidades, bem como, aos aliados desta causa. Somente no Maranhão em 2016 foram registrados 10 assassinatos de indígenas, com requintes de crueldade. O CIMI e outras entidades como a Associação Brasileira de Antropologia (ABA) e o Centro de Trabalho Indigenista (CTI), enfrentam a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Funai e Incra, que tem pedido a quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico dessas entidades numa clara tentativa de criminalizá-las.

A nomeação de um militar para um departamento estratégico da Funai<sup>1</sup> e o corte de cargos no órgão indigenista, através do Decreto n. 9.010/17, atingindo principalmente as Coordenações Técnicas Locais (CTLs), demonstram o descaso do governo federal com as comunidades indígenas.

A Articulação dos Povos indígenas do Brasil (APIB) reagiu “repudiando as tentativas de milita-

1 General Franklimberg Ribeiro de Freitas.

rizar e desmontar o órgão indigenista, com a nomeação de militares para presidi-lo e com as reduções orçamentárias e de pessoal” (APIB, [s.d.]).

No INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) do Mato Grosso foi nomeado o presidente do Partido PMDB de Cuiabá para a sua diretoria. Esta pessoa é apontada pelo Ministério Público Federal como parte de um esquema que fraudava a desapropriação de terras no Estado.

Essas indicações, como as demais medidas, implantadas sem consultar os povos e comunidades, principais interessados, atendidos por esses órgãos, passando por cima de todas as manifestações contrárias, são demonstrações do autoritarismo, apontando para uma possibilidade efetiva de desconstrução de direitos.

Outro problema grave que afeta especialmente os povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais são as mudanças climáticas decorrentes especialmente da expansão extensiva da agropecuária, desmatamento desenfreado, mineração e construção de grandes hidrelétricas. “O mundo está com febre”, disse Maximiliano Menezes, da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), ao falar das mudanças climáticas e suas catastróficas consequências. Sônia Guajajara, da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), afirmou que “o clima não é mercadoria, assim como água, terra e direitos também não são. O Brasil saiu com metas ambiciosas da COP de Paris e precisa implementar políticas para brejar o desmatamento e garantir os direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais, atores fundamentais para fortalecer a proteção das florestas e o equilíbrio climático”.

## Casos emblemáticos

### Recusa do Estado em reconhecer direitos

O caso Xucuru é emblemático pois revela uma pedagogia normativa pautada na morosidade e na violação de direitos judiciais no que diz respeito ao reconhecimento do direito à propriedade coletiva dos povos indígenas sob suas terras ancestrais. Há mais de um século o povo indígena Xucuru vem lutando pela demarcação

de suas terras ancestrais e há vinte e oito anos vem se empenhando pela conclusão do processo administrativo de demarcação, bem como pela desintração de ocupantes não-indígenas da área. A morosidade do Estado, além de promover a insegurança jurídica, ocasionou quatro assassinatos: o filho do pajé, José Bispo, em 1992, Geraldo Rolin, em 1995, Cacique Xicão em 1998, Chico Quelé em 2001, assim como várias tentativas de assassinato do cacique Marquinhos.

Em 2002 foi apresentada uma petição na Comissão Interamericana de Direitos Humanos em face da violação do Estado à propriedade coletiva do povo Xucuru e às garantias judiciais. A CIDH fez recomendações ao Estado brasileiro a fim de que este garantisse proteção à integralidade do povo xucuru. Contudo, o Estado brasileiro não cumpriu as recomendações e o caso foi levado à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Nos dias 21 e 22 de março de 2017 foi realizada a audiência pública da Corte na cidade de Guatemala. No ato, os peticionários fizeram alegações orais e o cacique Marcos Xucuru deu o seguinte depoimento: “Sempre fizemos pressão para que o governo cumprisse sua função. Tivemos que expor as nossas lideranças, o nosso povo no nosso processo de retomada. Portanto, há violência crescente no nosso território. Vi meu pai sendo assassinado, vi o filho do nosso pajé levar um tiro de espingarda. Isso, até hoje, carrego em minha memória. O sofrimento que ainda perdura no nosso território. Hoje, vivo com escolta policial, em função da luta por nosso território”.

## Povos Indígenas em Situação de Isolamento Voluntário e Risco

São em torno de 100 os grupos indígenas em situação de isolamento na Amazônia brasileira, de acordo com o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) (Loebens; Neves, 2011). A maior concentração de povos isolados encontra-se na região fronteira Brasil – Peru, especialmente no Vale do Javari, no Oeste do Estado do Amazonas onde, segundo dados da Funai existem 18 referências.

As iniciativas por parte do Estado brasileiro não vêm produzindo resultados concretos na proteção destes povos que para manter a liber-

dade e a vida, fogem constantemente em busca de lugares mais inacessíveis, enquanto o projeto de Amazônia pensada a partir de fora, com o olhar da cobiça e da exploração, avança sobre os seus territórios.

As situações mais graves acompanham o “arco do desmatamento” que vai do Sul do Estado do Amazonas ao Maranhão. O desmatamento e a exploração de madeira seguida pela ocupação da terra pelo gado e pelos monocultivos do agronegócio fazem desaparecer todo e qualquer vestígio da presença humana anteriormente verificada, bem como eliminam as provas de massacres recentemente praticados contra esses povos indígenas.

A volta dos megaprojetos governamentais na Amazônia implementados, por exemplo, através da Iniciativa de Integração da Infraestrutura Regional Sul Americana (IIRSA) e do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), para facilitar o acesso, uso e exploração dos bens naturais da região, constitui-se em nova e assustadora ameaça à vida dos povos indígenas. As licenças que autorizaram a construção das Usinas Hidrelétricas Santo Antônio e Jirau, no Rio Madeira, em Rondônia, e Belo Monte, no Rio Xingu, no Pará, por exemplo, ignoraram a presença de grupos indígenas isolados nas suas áreas de impacto.

## Mineração avança nos territórios quilombolas em Oriximiná (Pará)

Em Oriximiná, no interior da Amazônia paraense, vivem cerca de 10.000 quilombolas, distribuídos em 37 comunidades rurais em oito territórios coletivos. A mineração é a mais premente ameaça aos quilombolas de Oriximiná. A maior produtora de bauxita do Brasil, a Mineração Rio do Norte (MRN)<sup>2</sup> vem expandindo a sua área de extração em terras quilombolas (CPISP, 2016). Confirmados os planos da empresa, as florestas que hoje garantem a sobrevivência dos quilombolas das Terras Quilombolas Alto Trombetas 1 e Alto Trombetas 2 serão completamente destruídas pelo desmatamento e a escavação do solo.

Em 2013, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) concedeu à mineradora a Licença de Operação para explorar o platô Monte Branco incidente na Terra Quilombola Alto Trombetas 2. Apesar do Plano Básico Ambiental do empreendimento reconhecer que a supressão da floresta pode trazer impactos para renda dessa população, o Estado brasileiro não realizou a consulta livre, prévia e informada nem tampouco indenizou os quilombolas pelos prejuízos.

Em março de 2016, o Ibama autorizou a MRN a proceder os estudos de impacto ambiental que viabilizarão a licença ambiental para a extração de bauxita em mais quatro platôs em terras quilombolas a partir de 2021, contrariando o posicionamento do Ministério Público Federal e da Fundação Cultural Palmares.

Toda a área de extração mineral da Mineração Rio do Norte encontra-se dentro de uma unidade de conservação, a Floresta Nacional Saracá-Taquera, criada em 1989 e parcialmente incidente em territórios quilombolas.

## Eucalipto e mineração ameaçam o Povo Geraizeiro de Vale das Cancelas

Na região Norte de Minas Gerais (MG), entre os municípios de Grão Mogol, Josenópolis e Padre Carvalho, encontram-se cerca de 1500 famílias de Geraizeiros – povo tradicional reconhecido pelo Estado brasileiro no Decreto Federal n. 8.750/2016. Os/as Geraizeiros/as vivem de acordo com seu modo de vida tradicional nos *gerais*, uma região do cerrado brasileiro formada por planaltos, encostas e vales. Tal modo de vida tradicional inclui, dentre outras características principais, a habilidade de cultivar alimentos às margens de pequenos cursos d’água em regiões acidentadas, além da criação de algumas variedades de animais, da caça e do cultivo de plantações medicinais (Dayrell, 1998, p. 73-74).

De modo particular, os/as geraizeiros/as vem sofrendo o impacto de duas grandes ameaças

2 Criada em 1967, a MRN atualmente tem como acionistas oito grandes empresas de mineração: Vale (40% das ações); South32, empresa resultante de uma cisão de ativos da anglo-australiana BHP Billiton em 2015 (14,8%); Rio Tinto Alcan (12%); Companhia Brasileira de Alumínio (10%); Alcoa Alumínio SA (8,58%); Alcoa World Alumina (5%); Hydro (5%); e Alcoa Awa Brasil Participações (4,62 %).

a seus direitos tradicionais: produção de eucalipto e mineração de ferro. No que se refere ao eucalipto, é massiva a presença desta cultura como meio de investimento do agronegócio na região. Com início na década de 1970, atualmente o cultivo de eucalipto se espalhou por grande parte das 27 localidades geraizeiras do norte de Minas Gerais, com a secagem da água dos solos, contaminação da terra e da pouca água restante por agrotóxicos, e desaparecimento da agrobiodiversidade da região.

Em relação à mineração, faz-se necessário destacar o Projeto de Mineração Vale do Rio Pardo que prevê a exploração do minério de ferro de baixo teor, em minas de cava aberta, e a construção de um mineroduto que cortará 21 municípios entre o norte de Minas Gerais e a Bahia. Atualmente o projeto está parado devido a um parecer negativo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), mas a multinacional responsável pelo Projeto Sul Americana de Metais S/A (SAM) continua a realizar estudos na região, forçando os moradores a venderem seus terrenos para a efetivação do projeto.

Tal cenário configura a violação dos mais diversos direitos humanos do povo geraizeiro, uma vez que recursos naturais e outros elementos essenciais para a manutenção de seu modo de vida tradicional têm sido expropriados ou extintos pela ação de empresas e latifundiários da região.

Somam-se a essas violações de direitos muitas outras, de caráter também estrutural: há variados indícios de que grande parte das terras que hoje são ocupadas pelas empresas de eucalipto e mineração foram griladas nas décadas passadas, sendo esta mais uma lembrança de que a omissão e a conivência do Estado brasileiro estão sempre presentes nos casos de violações de direitos humanos de povos e comunidades tradicionais.

## Recomendações

Ante o exposto, a sociedade civil brasileira sugere as seguintes recomendações ao Estado brasileiro:

a) Arquivamento das propostas de leis e emendas constitucionais que tramitam no âmbito

do poder legislativo visando retroceder os direitos dos povos e comunidades tradicionais;

- b) Não utilização do Marco Temporal de 1988, não previsto na Constituição Federal, para decisões a serem tomadas pelo Poder Judiciário nos casos que envolvem questões territoriais, garantindo a plena realização dos direitos constitucionais;
- c) Elaboração das políticas públicas voltadas aos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais com a ampla representação destes para garantir que estejam adequadas com as suas necessidades e especificidades;
- d) Garantia do direito à consulta prévia antes da implementação de projetos administrativos e legislativos que afetam os territórios, seja em âmbito municipal, estadual ou federal. E, principalmente, que os pareceres destes povos sejam respeitados na definição de tais projetos.
- e) Reconhecimento pelo Legislativo, Executivo e Judiciário dos direitos inerentes à dignidade da pessoa humana e dignidade étnica dos povos indígenas, para que sejam instituídos como parte nos processos judiciais onde seus direitos territoriais são discutidos e que a tutela indígena tenha, por fim, o status de inconstitucional.
- f) Reconhecimento imediato dos direitos e reparação dos danos causados ao povo Xukuru, em Pernambuco, a fim de fazer cessar a violência, a perseguição e a negação de seus direitos étnicos e territoriais.
- g) Garantia de que a vida e os direitos humanos dos povos indígenas em situação de isolamento voluntário.
- h) Garantia de interdição e posterior demarcação dos territórios onde a Funai já identificou a presença de indígenas em situação de isolamento voluntário, garantindo-lhes a autodeterminação como prevê a Declaração da Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007).
- i) Consideração como terras quilombolas e indígenas afetadas ou potencialmente afetadas em processos de licenciamento ambiental independentemente de estarem ou não identificadas, em respeito ao direito territorial dessas populações.



## SISTEMA CARCERÁRIO: GESTÃO E MASSACRE DE POBRES

Em 2017 completam-se 25 anos do maior massacre da história do sistema carcerário latino-americano, ocorrido em 2 de outubro de 1992, na Penitenciária do Carandiru, em São Paulo, onde ao menos 111 presos foram assassinados pelo Estado brasileiro. Passadas mais de duas décadas, constata-se a consolidação e expansão dessa engrenagem de violar direitos, agredir e torturar, tendo como alvo as camadas pobres e historicamente marginalizadas no processo de formação social e econômica do Brasil.

### Encarceramento em massa e seletividade penal

O Brasil é o terceiro país com maior população carcerária do mundo. Com mais de 650 mil pessoas presas (World Prison Brief, 2017), em números absolutos fica atrás apenas de Estados Unidos da América e China, registrando, ainda, a absurda taxa de 316 pessoas presas por 100 mil habitantes (World Prison Brief, 2017). De acordo com o DEPEN (Brasil, 2014), entre 1990 e

2014 o país aumentou sua população prisional em mais de 580%, saltando de 90 mil em 1990 para 622 mil em dezembro de 2014. O Brasil opta, assim, pela insensata e violenta política de encarceramento em massa, que traz consigo, dentre outras coisas, a superlotação das cadeias do país com uma taxa de ocupação de aproximadamente 164% de suas unidades prisionais.

Por outro lado, pode-se confirmar a seletividade penal com os números assumidos pelo próprio Estado brasileiro (Brasil, 2014): em dezembro de 2014, 61,67% das pessoas presas eram negras, mesmo representando 53,63% da população geral; 56% da população presa tinha entre 18 e 29 anos, ao passo que esse contingente etário não passava de 19% da população geral; a escolaridade de 75,08% das pessoas presas era de no máximo o ensino fundamental completo. Segundo Salo de Carvalho:

O Poder Legislativo, que opera na criminalização primária, não é o único responsável pelos altos índices de prisionalização. O Poder Judiciário, nas últimas duas décadas, tem abdicado de ser um filtro constitucional à demanda criminalizadora e, em vários momentos, tem aderido ao



populismo punitivo. [...]. A Polícia, historicamente cúmplice das políticas escravagistas, durante o período da Ditadura Civil-Militar densificou as funções de seletividade racial, ampliando a violência institucional refletida nas práticas de extermínio da juventude negra. Em paralelo, as demais agências do sistema punitivo (Ministério Público e Poder Judiciário) efetivam a seletividade operada pelas Polícias e colocam em marcha processos de criminalização e de encarceramento fundados em uma lógica nitidamente racista (Carvalho, 2015, p. 648-649).

O punitivismo seletivo do sistema penal também se revela nos tipos penais que direciona sua deliberação encarceradora: com relação às condenações, um terço delas se aplica à práticas relacionadas às drogas tratadas como ilícitas e quase metade aos chamados “crimes contra o patrimônio” (Carvalho, 2015, p. 648-649).

## As torturadoras prisões brasileiras

O encarceramento em massa amontoa a população pobre em absurdas e desumanas condições nas superlotadas prisões brasileiras. As violências, as agressões e a permanente ameaça à integridade física, moral e psíquica das pessoas privadas de liberdade decorrente da insalubridade e de precaríssimas condições no que tange, por exemplo, a saúde, alimentação e educação fazem das prisões brasileiras locais de permanente promoção de torturas.<sup>1</sup>

## Saúde

O serviço de atendimento de saúde para as pessoas presas é caracterizado pela ausência de profissionais da área, falta de medicamentos adequados e desarticulação com o Sistema Único de Saúde (SUS). Não há implementação das Portarias Interministeriais n. 1777 de 09 de setembro de 2003 e n. 1 de 2 de Janeiro de 2014, ambas incluindo a população carcerária no SUS e criando a “equipe técnica mínima” de saúde em unidades prisionais.

A insalubridade, a falta de ventilação, a péssima alimentação, a má qualidade da água e a

falta de seu fornecimento e as péssimas condições sanitárias são vetores para a proliferação de doenças. A título de exemplo, segundo o DEPEN, pessoas privadas de liberdade têm 28 vezes mais chances de contrair tuberculose. Já segundo a ONU, “enquanto na população em geral a incidência da tuberculose está em 33 casos para 100 mil habitantes [...], entre os detentos esse indicador sobe para alarmantes 932 casos para cada 100 mil” (Pastoral Carcerária, 2017e).

## Educação

Mesmo sendo direito das pessoas presas, garantido pela Lei de Execução Penal – LEP (artigos 17 a 21 da Lei Federal n. 7210/1984), apenas 13% das pessoas presas têm acesso a algum tipo de processo educativo ou de estudo, podendo inclusive ser formal ou não.

A Lei Federal n. 13.163 de 9 de setembro de 2015 incluiu no artigo 18 da LEP o curso de Ensino Médio regular ou supletivo, e integrado aos sistemas estadual e municipal de ensino oficial, como direito às pessoas presas. Consta, ademais, a inclusão de ensino profissional de nível médio e a implantação de bibliotecas nas unidades prisionais. Trata-se de relevante avanço legal, mas ainda com irrisória implementação.

Uma das consequências negativas da não oferta de processos educativos e de estudo no cárcere é a impossibilidade das pessoas presas de pleitearem a remição de pena por estudos e por leitura, conforme previsto na LEP e na Lei Federal n. 12.433/2011, e disciplinado pela Recomendação n. 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A possibilidade de remição de penas é um dos salutaros caminhos para a diminuição da população carcerária e mitigação da superlotação e desumanização das prisões.

## Prisões provisórias

Cerca de 40% da população carcerária ainda não tem condenação definitiva, compondo este altíssimo contingente de pessoas presas provisoriamente. A falta de acesso à defesa jurídica, o

<sup>1</sup> Sobre a multifacetada tortura nos presídios, ver Godói e Mallart (2015) e Godói (2015; 2016).

caráter punitivo e encarcerador do sistema de justiça, e as deficiências e limites das audiências de custódia<sup>2</sup> contribuem decisivamente para mais essa faceta do encarceramento em massa no Brasil. De acordo com o CNJ, em alguns Estados, o número de presos provisórios é ainda mais alarmante que a média nacional: no Amazonas os presos provisórios correspondem à 65,94% da população carcerária; no Piauí 63,68%, na Bahia 62,65%, em Alagoas 56,72% e no Sergipe 56,70% (CNJ, 2014).

## Mulheres Presas

Capítulo dramático do encarceramento em massa no Brasil é o aprisionamento massivo de mulheres, proporcionalmente muito superior aos homens. Entre 2000 e 2014 enquanto o crescimento da população carcerária masculina foi de 220%, o aumento do encarceramento de mulheres foi de 567% (Brasil, 2014). Uma das causas desse aumento é a política de “guerra às drogas”, que tem na Lei Federal n. 11.343/2006 o seu principal marco legal. Se essa política e esse aparato legal são decisivos para o encarceramento das pessoas pobres, eles são ainda mais devastadores quando se refere às mulheres: segundo o INFOPEN, em dezembro de 2014 64% das mulheres presas eram sentenciadas por crimes relacionados às drogas classificadas como ilícitas.

Dentro dos cárceres femininos as mazelas se multiplicam e se amplificam. O serviço de saúde às mulheres presas é de pouquíssima qualidade, o acompanhamento de gestantes e o momento do parto são recorrentemente precários e violentos e o convívio com as/os filhas/os, recém nascidas/os ou não, é obstaculizado. De modo geral, as Regras de Bangkok são desrespeitadas. Exemplo disso ocorreu em Rondônia (Pastoral Carcerária, 2016b).

Os familiares que visitam as pessoas presas, em sua imensa maioria mulheres, sofrem as violências do cárcere de diversas formas. Uma das mais brutais e desumanas é a revista vexatória, procedimento em que as famílias ficam nuas na

presença de agentes carcerários e devem fazer agachamentos e manipular e expor os órgãos genitais. A prática é cotidiana nas unidades de privação de liberdade no Brasil, mesmo em Estados onde há proibição por algum tipo de normativa legal.

## Tortura: há efetivamente um sistema de prevenção e combate?

As torturas no cárcere ocorrem através de diversos e diferentes instrumentos e práticas. A instituição do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, e seus respectivos Comitê e Mecanismo, por meio da Lei Federal n. 12.847/2013, foi visto com esperança e otimismo pelos grupos de defesa dos direitos humanos. No entanto, algumas organizações identificaram problemas e dificuldades na execução do sistema. A Pastoral Carcerária Nacional, em Nota Pública (Pastoral Carcerária, 2016a), fez a seguinte avaliação:

[...] diante da experiência concreta de trabalho no Comitê [Nacional de Prevenção e Combate à Tortura] e analisando criticamente (e de forma auto-crítica) o caminho percorrido, é forçoso reconhecer que longe de ser um avanço, a Lei Federal n. 12.874/2013, assinada pela Presidente Dilma Rousseff, colocou uma pedra sobre a realização efetiva do Protocolo Facultativo à Convenção Contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, fechou a janela de discussão sobre o tema no plano legislativo, e sinalizou aos demais Estados da federação, em termos extremamente rebaixados, como deveriam ser constituídos os Comitês e Mecanismos Locais.

Em outubro de 2016 a Pastoral Carcerária publicou o relatório “Tortura em Tempos de Encarceramento em Massa”. Neste estudo, em mais de uma centena de denúncias de torturas, analisou tanto as diversas e sofisticadas práticas torturadas do sistema carcerário com a atuação de órgãos do sistema de justiça responsáveis por coibir e combater essas práticas. A conclusão foi alarmante:

2 Tardiamente o Brasil iniciou a implantação das audiências de custódia, mesmo sendo signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica). Observa-se, porém, inúmeros problemas nos procedimentos e na efetivação das audiências, principalmente evitar o encarceramento e identificar torturas e maus-tratos sofridos pelas pessoas presas por parte da ação policial no momento da prisão. Ver reportagem sobre a audiência de custódia em Pastoral Carcerária (2016d) e UOL (2017).

As práticas torturantes, por sua vez, evoluíram, com novas técnicas que não deixam marcas, uso de armas menos letais, grupos de intervenção que agem acobertados pelo anonimato, técnicas sofisticadas de isolamento e desestruturação mental, privações de direitos e serviços básicos, e tantas outras formas de imposição de sofrimento físico e psicológico agudos [...]. Os procedimentos de apuração e documentação de casos de tortura permanecem os mesmos de dez anos atrás e com os mesmos vícios e problemas identificados desde então. Novos atores institucionais surgiram, novas leis e normas e inúmeras recomendações foram criadas, mas quando constatamos que em 69% dos casos as vítimas sequer foram ouvidas por juízes, defensores ou promotores, que em 75% das denúncias testemunhas em potencial deixaram de ser ouvidas, e que 100% dos exames de corpo de delito realizados continham graves deficiências – fora as inúmeras possibilidades de prova que deixaram de ser empregadas –, é fácil compreender a razão dos casos não terem resultado em qualquer forma de responsabilização dos envolvidos ou reparação das vítimas (Pastoral Carcerária, 2016e).

Importante ressaltar que os três poderes do Estado brasileiro são conhecedores das torturas existentes nas unidades de privação de liberdade no país, sejam nas prisões sejam nos hospitais psiquiátricos de custódia e nas unidades de medida socioeducativa de internação (Brasil, 2015, p. 78). Soma-se, ainda: a recorrente e arbitrária aplicação de sanções coletivas nas unidades prisionais, expressamente proibidas pelo artigo 45, § 3º da LEP; e a existência do RDD's (Regimes Disciplinar Diferenciado).

## A Perversa Política de “Guerra às Drogas”

Maria Lúcia Karam (Pastoral Carcerária, 2016c) afirma que:

Acusações e condenações por ‘tráfico’ das arbitrariamente selecionadas drogas tornadas ilícitas são a maior razão desse encarceramento massivo. Em 2005, os acusados e condenados por ‘tráfico’ eram 9,1% dos presos brasileiros; em dezembro de 2014 chegavam a 28%. Entre as mulheres, esse percentual se elevava a 64%. [...] Relatório da Anistia Internacional revela que eram negros

79% das 1.275 vítimas de homicídios decorrentes de operações policiais de ‘combate ao tráfico’ na cidade do Rio de Janeiro, no período 2010/2013.

Inegavelmente a política de “guerra às drogas”, com seu marco legal atual datado de 2006 por meio da Lei Federal n. 11.343, é extremamente encarceradora e letal, ou seja, uma das bases do encarceramento em massa, não resultando na diminuição das violências e homicídios no país e muito menos cumprindo a sua declarada e oficial intenção de coibir o consumo das drogas classificadas como ilícitas.

## Não é Crise. É projeto!

Passados 25 anos do Massacre do Carandiru, que permanece no limbo da tramitação judicial<sup>3</sup>, o sistema carcerário brasileiro continua promovendo mortes. Os episódios ocorridos em janeiro de 2017 no privatizado Complexo Penitenciário Anísio Jobim (Compaj) no Amazonas, na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo em Roraima e na Penitenciária de Alcaçuz no Rio Grande do Norte são decorrências necessárias do encarceramento em massa e das péssimas condições das cadeias brasileiras. A fácil, midiática e cômoda argumentação de que os assassinatos ocorridos nessas unidades foram fruto de “guerra entre facções” desvia a análise sobre os produtos e as consequências da prisão (Pastoral Carcerária, 2017b).

São lamentáveis as medidas apresentadas pelo governo federal. Primeiramente, a ampliação de vagas e unidades prisionais não combatem a superlotação das cadeias. A título de exemplo, a partir de 2010 o Estado de São Paulo inaugurou nada menos que 20 novas prisões, das quais 18 já se encontram superlotadas, com 53% a mais de sua capacidade (Toledo; Souza, 2016). A superlotação não é decorrente da falta de vagas, mas consequência do encarceramento em massa que produz uma hiperpopulação prisional.

Concorre negativamente para o agravamento das precariedades das cadeias as propostas de redução da maioria penal e o aumento

3 Em 2016 o Tribunal de Justiça de São Paulo anulou os julgamentos referentes ao Massacre do Carandiru. Em todo o processo não há responsabilização institucional do Estado. *Carta Capital*. “TJ-SP anula julgamentos que condenaram PMs envolvidos no Massacre do Carandiru”. Disponível em: <http://ponte.cartacapital.com.br>. Acesso em 07 de maio de 2017.

do período máximo de internação para a medida socioeducativa de privação de liberdade, em tramitação no Congresso Nacional.

Vale ressaltar, ainda, o acanhado cumprimento da Súmula Vinculante 56 do STF que impede o cumprimento de pena em regime mais gravoso em relação àquele que foi definido na sentença (STF, 2017). O respeito à Súmula 56 pode contribuir para a diminuição da população carcerária, não sendo necessário, em nenhuma hipótese, a ampliação de vagas no sistema prisional.

Por outro lado, é fato que no Brasil a muito se discute sobre a necessidade urgente de uma Política Nacional de Segurança Pública (PNSP), mas no concreto pouco ou quase nada se avançou, contando apenas com Planos de Segurança Pública, pouco expressivos e muito recortados.

## Caso emblemático

### Complexo Penitenciário de Pedrinhas

Na capital maranhense existem 13 unidades prisionais, atualmente denominadas de Unidade Prisional de Ressocialização. O Complexo Penitenciário de Pedrinhas no Maranhão reúne 09 das referidas unidades de privação de liberdade acima mencionadas, tendo sido palco de várias rebeliões, dentre as quais a Rebelião de 2010, a maior e com maior número de mortos já registrado no Maranhão e a Rebelião de 2013, que deu origem às Medidas Cautelares, transformadas posteriormente em Medidas Provisórias pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

O ano de 2013 foi marcado com várias denúncias de torturas, rebeliões e mortes. No dia 01/10/2013, três presos foram mortos, na Penitenciária de São Luís (integrante do Complexo Penitenciário de Pedrinhas), resultado de um confronto entre facções. Na noite do mesmo dia, mais dois presos foram mortos, no mesmo Complexo Penitenciário, na Unidade Prisional denominada Centro de Detenção Provisória (CDP) e no dia 09 de outubro de 2013 ocorreu mais uma rebelião na Casa de Detenção do Sistema Penitenciário do Estado, onde 10 detentos foram executados em um suposto confronto entre facções rivais dentro do Presídio, números que somados resultaram na execução de 60 pessoas privadas de liberdades

no Complexo Penitenciário de Pedrinhas em São Luís, Maranhão, Brasil, em 2013.

O extermínio da população carcerária do Maranhão é resultado de anos de descaso das autoridades locais, em especial, com os direitos fundamentais dos encarcerados, marcados pelas péssimas condições dos presídios que compõem o Complexo Penitenciário de Pedrinhas, com ambientes sujos, sem condições dignas para o cumprimento da pena por parte dos detentos e por uma situação de superlotação.

Conforme mostram os dados mais recentes divulgados pela Unidade de Monitoramento Carcerário (UMF) do Tribunal de Justiça do Maranhão, o déficit de vagas no sistema carcerário maranhense é de 6.549. Existem 12.082 detentos no Estado, com apenas 5.533 vagas para comportar esse contingente.

Ao todo, a quantidade de presos no Maranhão, de acordo com a UMF, é de 12.082, somando os detentos que estão em unidades prisionais (9.257) e aqueles que cumprem pena em regime aberto (2.825). Desses 12.082 presos do Maranhão, 7.075 são condenados pela Justiça, e estão cumprindo pena nos regimes aberto, semiaberto e fechado, enquanto que 5.007 são presos provisórios, ou seja, aqueles que ainda aguardam um julgamento.

A situação de superlotação das celas continua sendo realidade, inclusive com aumento do déficit de vagas por unidade. O Centro de Triagem continua sendo emblemático dessa situação. As celas com capacidade para 08 pessoas abrigam até 23 pessoas.

Foi esse quadro, que como se observa, persiste, que ensejou em 16 de dezembro de 2013 a CIDH outorgar, em favor das pessoas privadas de liberdade no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, através da Resolução n. 11/2013, medidas cautelares para o Estado brasileiro a fim de evitar perdas de vida e danos à integridade pessoal, reduzir os níveis de superlotação e investigação dos casos de violência para evitar sua repetição. E em 14 de novembro de 2014, a Corte Interamericana de Direitos Humanos publicou resolução outorgando medidas provisórias para proteção da vida e da integridade pessoal de todas as pessoas privadas de liberdade no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, assim

como de qualquer pessoa que se encontre nesse estabelecimento, incluindo os agentes penitenciários, funcionários e visitantes.

Transcorridos mais de 03 anos dos fatos, a solução adotada pela gestão penitenciária do Maranhão, com a conivência dos demais órgãos de Justiça, foi a divisão das pessoas privadas de liberdade por facções criminosas, com a mistura entre os regimes de cumprimento de sentença, dos presos definitivos e também presos provisórios, ainda não sentenciados, obedecendo exclusivamente a lógica das facções criminosas.

Outro aspecto apontado à época e que ainda persiste é a concentração na Capital, São Luís, das Varas de Execução Penal do Poder Judiciário maranhense, às quais, mesmo com a implantação das audiências de custódia, ainda não estão conseguindo atender ao número de novas pessoas encarceradas e nem realizar de modo satisfatório o acompanhamento dos processos dos encarcerados.

## Recomendações

Ante o exposto, a sociedade civil brasileira sugere as seguintes recomendações ao Estado brasileiro:

a) Aplicação do disposto no artigo 318 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei Federal n. 13.257/2016 (conhecida como “marco legal da primeira infância”), que permitiu, dentre outras coisas, a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar no caso de gestantes e mulheres com filha/o de até doze anos de idade (Pastoral Carcerária, 2017c).

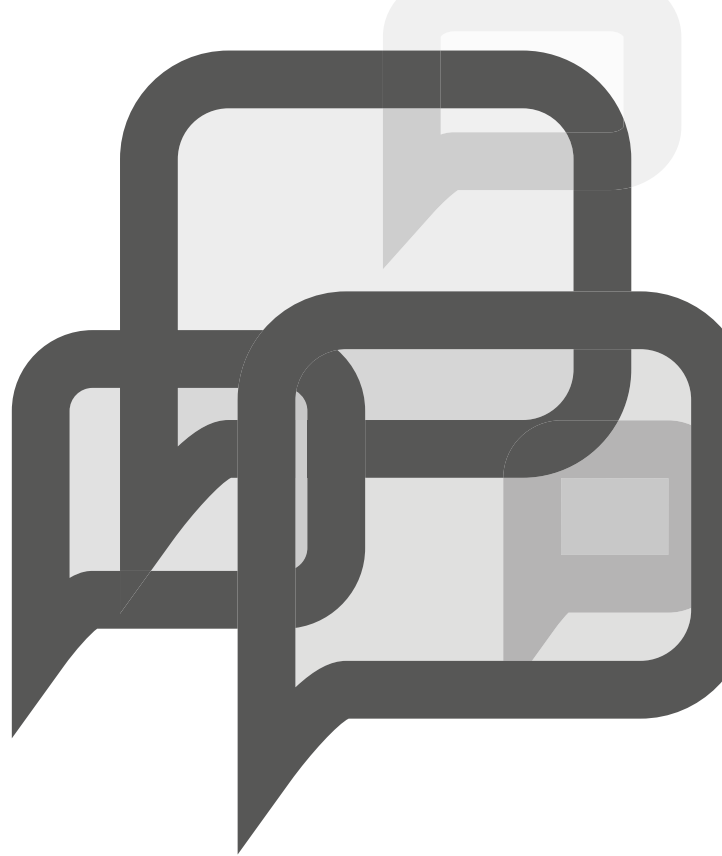
b) Cumprimento da Lei Federal n. 13.434, de 12 de abril de 2017, que proíbe o uso de algemas em grávidas presas durante o trabalho de parto (Pastoral Carcerária, 2017a).

c) Aplicação do Decreto Presidencial de 12 de abril de 2017 acerca do indulto para mulheres presas (Pastoral Carcerária, 2017d).

d) Reversão das políticas e leis no sentido de descriminalizar o uso e o comércio de drogas e tratar o tema fora do âmbito da segurança pública. Isso significa estancar o aprisionamento de usuários e de pessoas pobres que encontram no comércio varejista e precário de substâncias ilícitas os meios materiais para a sua sobrevivência.

e) Redução urgente e necessária da população prisional no curto prazo. Neste sentido, desde 2013 um conjunto de organizações, movimentos e pastorais sociais têm defendido e apresentado a Agenda Nacional pelo Desencarceramento,<sup>4</sup> alguns eixos para esta redução, o acesso da sociedade aos cárceres e a atenuação dos danos causados pelas prisões, entre as quais: 1) suspensão de qualquer verba voltada para a construção de novas unidades prisionais ou de internação; 2) exigência de redução massiva da população prisional e dos danos causados pela prisão; 3) redução máxima do sistema penal e retomada da autonomia comunitária para a resolução não-violenta de conflitos; 4) ampliação das garantias da Lei de Execução Penal (LEP) e criação de mecanismos de controle popular; 5) vedação à privatização do sistema prisional; 6) prevenção e combate à tortura; 7) desmilitarização das polícias e da gestão pública.

4 Em outubro de 2016 ocorreu o Encontro Nacional pelo Desencarceramento, em São Paulo, reunindo mais de três dezenas de organizações e movimentos sociais de 13 Estados. As novas adesões de apoio à Agenda constarão em sua atualização, que está em fase de finalização. Mais informações em <<http://carceraria.org.br/agenda-nacional-pe-lo-desencarceramento>>.



## POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE RUA E DIREITOS HUMANOS

### A realidade da população em situação de rua

Para uns eles são invisíveis, para outros, inconvenientes, enquanto para muitos são lembrados e merecedores de afeto apenas no inverno, quando as baixas temperaturas esquentam o debate e trazem à tona a questão da situação das Pessoas em Situação de Rua (PSR). A PSR no Brasil configura-se como um dos grupos mais desprovidos da garantia dos direitos básicos, pois ainda que tais direitos sejam reconhecidos e previstos na legislação vigente, seja enquanto cidadão que tem seus direitos consolidados na Constituição Federal, ou na especificidade de população como é o caso do Decreto Presidencial n. 7.053, de 23 de dezembro de 2009, tais direitos são violados de maneira constante e de forma cada vez mais contundente.

Conforme o Decreto 7.053, a população em situação de rua (PSR) é definida como “grupo heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia con-

vencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.” Este mesmo Decreto instituiu princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua, bem como, um Comitê Interministerial, paritário entre governo e sociedade civil, para acompanhar e monitorar a implantação da Política Nacional.

O Brasil não conta com dados oficiais sobre a população em situação de rua. Esta ausência prejudica a implementação de políticas públicas voltadas para este contingente e reproduz a invisibilidade social da população de rua no âmbito das políticas sociais. Uma pesquisa publicada pelo Instituto de Pesquisa Aplicada (IPEA), com base em dados de 2015, projetou que o Brasil tem pouco mais de 100 mil pessoas vivendo nas ruas. O texto para discussão, “Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil”, aponta que os grandes municípios abrigavam, naquele ano, a maior parte dessa população. Das 101.854 pessoas em situação de rua,

40,1% estavam em municípios com mais de 900 mil habitantes e 77,02% habitavam municípios com mais de 100 mil pessoas. Já nos municípios menores, com até 10 mil habitantes, a porcentagem era bem menor: apenas 6,63% (IPEA, 2017).

De acordo com os resultados de Pesquisa Nacional, promovida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, “as pessoas em situação de rua se caracterizam predominantemente por homens (82%), dos quais 67% são negros, percentual que é superior se comparado ao percentual da população negra no Brasil.. Grande parte dessas pessoas tem como fonte de renda as atividades no mercado informal (52%), tais como: catadores de material reciclável (27,5%), flanelinhas (14,1%), trabalhadores da construção civil (6,3%) e limpeza (4,2%), carregadores e estivadores (3,1%). A maioria nunca teve carteira assinada ou não trabalhava formalmente há muito tempo”. A pesquisa trouxe alguns dados sobre a educação das pessoas: “No que se refere ao aspecto educacional, 74% são alfabetizados (leem e escrevem). Não concluíram o Ensino Fundamental 63%, 15% nunca estudaram e 5% frequentavam a escola”. Chama a atenção a média de 25% das pessoas sem documentos pessoais, “o que dificulta a obtenção de emprego formal, acesso a serviços públicos e programas governamentais”. Entre os principais motivos pelos quais passaram a viver nas ruas encontram-se o “alcoholismo e/ou uso de drogas (35,5%), perda de emprego (29,8%) e conflitos familiares (29,1%)”. No que se refere à procedência, a pesquisa do CNMP “revela que a maior parte dessas pessoas é proveniente de áreas urbanas (72%), do mesmo local ou regiões próximas de onde se encontram”. “Quanto ao tempo de permanência na situação de rua, 48,8% dessa população estava há mais de dois anos dormindo nas ruas ou em serviços de acolhimento, e 60% dos entrevistados apresentavam histórico de internação e/ou institucionalização em uma ou mais instituições, como abrigo institucional, orfanato, casa de detenção e hospital psiquiátrico. No que se refere aos vínculos familiares, cerca de metade da população em situação de rua ainda possui algum parente residindo na mesma cidade em que se encontra (51,9%). Porém, quase 40% não mantém contato com a família. Cerca de

um terço ainda mantém contatos mais frequentes (diários, semanais ou mensais) com familiares”. Quanto à alimentação “80% da população conseguia fazer ao menos uma refeição por dia, sendo que, desse percentual, 27,4% compravam comida com seu próprio dinheiro. 19% da população pesquisada não se alimentavam todos os dias, o que aponta a necessidade de implantação ou de fortalecimento das ações que garantam o acesso dessa população à alimentação”. “Aproximadamente um terço das pessoas em situação de rua (29,7%) afirmou ter algum problema de saúde, sendo que quase 20% faziam uso de algum medicamento”. “Em casos de adoecimento, a pesquisa identificou que essas pessoas buscavam em primeiro lugar os hospitais/emergências, e em segundo lugar, as Unidades Básicas de Saúde”. “Quase 90% das pessoas em situação de rua afirmaram não receber qualquer benefício de órgãos governamentais. Entre os benefícios recebidos, foram identificados: aposentadoria (3,2%), Programa Bolsa Família (2,3%) e Benefício de Prestação Continuada (1,3%)”. “A pesquisa constatou a vivência de inúmeras discriminações a essa população, inclusive no que diz respeito ao acesso a serviços públicos, como, por exemplo, transporte coletivo (29,8%) e serviços de saúde (18,4%). Isso pode decorrer, entre outros fatores, dos estigmas socialmente construídos em relação às pessoas em situação de rua. A estigmatização dessa população, seja pela aparência pessoal, pela higiene corporal ou por qualquer outra forma, prejudica seu acesso às políticas públicas e a construção das possibilidades de saída das ruas” (Brasil, 2015, p. 7-9).

No caso da cidade de São Paulo, por exemplo, segundo os dados oficiais (Prefeitura de São Paulo, 2017), em 2015, quase 16 mil pessoas estão em situação de rua, sendo que destas mais ou menos 8,5 mil estavam acolhidos/as e mais de 7 mil na rua. Olhando para a evolução dos dados apresentados pela pesquisa para os últimos 15 anos, o número de pessoas da PSR na cidade de São Paulo se mantém alto. Entretanto, a taxa de crescimento que entre o ano de 2000 a 2009 era de 5,14% diminuiu entre 2009 a 2015 para 2,56%.

Em relação à cidade de Porto Alegre, no RS, segundo dados do estudo realizado no final de

2016, pela Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), em parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), nos últimos 05 anos, de 2011 a 2016, a população de rua aumentou 57% em Porto Alegre. Os números constantes neste estudo apontam a existência de 2.115 pessoas adultas nessa situação, sendo que 85% da PSR é masculina, 59% nasceu em Porto Alegre ou na Região Metropolitana, 61% tem mais de 35 anos, 57,4% possui o ensino fundamental incompleto, e são autodeclarados negros (24,5%) e pardos (12,4%), enquanto os autodeclarados brancos são 34,3% e 51,1% vive na cidade há mais de 20 anos (FASC; UFRGS, 2016). Segundo organizações e movimentos que trabalham com a população em situação de rua em Porto Alegre, o número é ainda maior do que o que a pesquisa aponta. Pelos registros em prontuários de serviços da assistência social, como os de abordagens sociais, equipes dos serviços de consultórios na rua, abrigos e albergues, esses números se elevariam para aproximadamente cinco mil pessoas.

## Principais violações sofridas por estas populações

A história da população em situação de rua é a história da criminalização desses indivíduos. O Código Penal de 1890, por exemplo, em seu artigo 399, oficializou a criminalização de indivíduos pelo simples fato de utilizarem a rua como espaço de permanência. Embora a Constituição da República de 1988 garanta que todas as pessoas são titulares de direitos fundamentais, devendo ser assegurada a efetividade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança, além dos direitos sociais elencados no seu artigo 6º, a PSR é exposta diariamente a toda sorte de lesões físicas e psicológicas e de violações de direitos, seja pela invisibilidade social, seja pela ação do próprio Estado.

O processo de negação e/ou violação dos direitos humanos da população em situação de rua dá-se em razão de uma série de ações ou omissões das famílias, da sociedade e do poder público que resultam no rompimento de parte dos vínculos sociais. Para essas pessoas, viver

nas ruas tem sido sinônimo de conviver com a violência diária que se dá de variadas formas: violência física e psicológica impostas pela exclusão social; intervenções violentas por parte de agentes de segurança pública e/ou privada e de fiscais; remoções arbitrárias ou recolhimento de pertences; negligência no atendimento e ausência de políticas públicas. São vítimas de descaso, da discriminação, do preconceito e do desprezo que resultam, em muitos casos, em agressões, tentativas de homicídio, homicídios e chacinas.

Segundo o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), “a vulnerabilidade existencial e a consequente exclusão social a que é submetida se acentuam, por força da superposição de desvantagens geradas pela falta de serviços ou pela inacessibilidade a programas sociais que lhes garantam moradia, alimentação, saúde, educação e trabalho adequados à existência humana”.

O CNDH afirma, sobre isso, que “o Estado brasileiro tem se omitido na adoção das medidas necessárias que, seja por meio de ações diretas, seja por meio da articulação e da integração de políticas federais, estaduais, distrital e municipais, ofereçam e oportunizem a acessibilidade a serviços e programas sociais adequados, capazes de eliminar os fatores de estigmatização e exclusão que historicamente tem dado causa a atos de discriminação, exploração, violência e morte praticados contra esse grupo”. Além disso, destaca que “a crescente onda de ataques criminosos praticados contra tais pessoas que, segundo dados do Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e dos Catadores de Material Reciclável, atingiu número próximo a uma centena de assassinatos nos últimos doze meses, se inscreve num âmbito de estigmatização social que as penaliza injustificadamente, cujos preconceitos também se agudizam por força de ações estatais de higienização de espaços públicos, realizadas à revelia de qualquer perspectiva humanista projetada tanto pela ordem jurídica nacional como internacional”.

Neste sentido, o CNDH afirma que “considera fundamental a rigorosa apuração das circunstâncias de crimes de violência e morte praticados contra pessoas em situação de rua e a punição dos responsáveis por tais barbáries”.



além da “adoção de medidas estatais que implementem novas políticas públicas nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal e que aprimorem aquelas hoje existentes, articulando e integrando ações capazes de sustar os crimes anunciados e criar condições efetivas para a inclusão social e para a reconstrução dos projetos de vida da população em situação de rua” (Brasil, 2017). Esta situação aponta para o fato de que a maioria das mortes e atentados contra a vida das pessoas em situação de rua ficam tão invisíveis quanto a sua própria existência, supondo-se, muitas vezes, por exemplo, que essas pessoas morrem pela relação com o tráfico ou outros delitos, reforçando a criminalização das mesmas perante a sociedade.

Não obstante os avanços institucionais alcançados nos últimos anos, como é o caso do já acima citado Decreto n. 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua, a partir da qual várias conquistas chegaram para o referido público, como inclusão no Cadastro Único para Programas do Governo Federal, ampliação de acesso à saúde e assistência social, instituição de Centro Nacional de Defesa, dentre outros, cabe assinalar que existe um longo caminho a ser percorrido até que a população em situação de rua receba do Estado brasileiro a garantia ao acesso a políticas públicas efetivas.

As análises internacionais sobre o fenômeno da situação de rua, especificamente a do Relatório sobre Moradia Adequada do Conselho de Direitos Humanos da ONU, corroboram as análises brasileiras e destacam que:

A situação de rua é uma violação extrema aos direitos a uma moradia adequada, a não discriminação e, frequentemente, também uma violação aos direitos à vida, à segurança, à saúde, à proteção do lar e à família, bem como o direito de não ser submetido a tratamentos cruéis ou inumanos. Sem embargo, tal questão não tem sido abordada com a urgência e prioridade que deveriam ser destinadas a uma violação tão generalizada e grave dos direitos humanos. [...] A natureza e o alcance da questão em âmbito

mundial atesta a falta de compaixão da sociedade em relação à toda escala de privação e perda de dignidade associada às pessoas em situação de rua. Trata-se de um fenômeno que requer uma ação urgente e imediata por parte da comunidade internacional e de todos os Estados. (ONU, 2015).

## Caso emblemático

### Copa do Mundo de 2014 no Brasil<sup>1</sup>

Durante a realização da Copa do Mundo de 2014 no Brasil, o CNDDH recebeu denúncias de violações de direitos humanos contra a população em situação de rua, ocorridas em algumas cidades-sedes da Copa. Essas denúncias, em sua grande maioria, tratam de violência institucional cometida pelo poder público e apresentam caráter higienista, podendo apresentar relação com a preparação para a Copa do Mundo. As denúncias registradas pelo CNDDH têm como fonte o Disque 100 – Serviço da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, instituições de segurança pública, polícia civil, Ministério Público, sociedade civil organizada, movimentos sociais, denúncias espontâneas feitas diretamente ao CNDDH e ainda a busca ativa em veículos de comunicação.

Em São Paulo, no dia 30 de maio de 2014 o CNDDH recebeu denúncia da ação de limpeza urbana e remoção forçada de pessoas em situação de rua do Viaduto Alcântara Machado, na Radial Leste, via de acesso ao estádio Arena Corinthians. A Guarda Civil Municipal e a Limpeza Urbana retiraram pertences e moradias improvisadas de pessoas em situação de rua do local. Havia famílias com crianças. Cerca de 90 pessoas foram atingidas com a ação.

Segundo a denúncia as famílias não foram informadas sobre a ação, que foi registrada com fotos e vídeo. As primeiras imagens dão conta de cenas de violência praticadas pelo poder público, pessoas machucadas, barracos derrubados e queimados. Nessa ação não foi apresentado

<sup>1</sup> Os casos aqui relatados são parte do relatório emitido pelo Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e dos Catadores de Materiais Recicláveis (CNDDH), por conta da realização da Copa do Mundo em 2014, no Brasil.

qualquer planejamento sobre a assistência à população em situação de rua vítima da operação.

Em Porto Alegre, no dia 08 de maio de 2014, através de um seminário promovido pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara de Vereadores de Porto Alegre, o CNDDH tomou conhecimento de relatos da população em situação de rua em relação à intensificação de violações de direitos contra esse grupo populacional com a aproximação da Copa do Mundo. As denúncias foram de violência física por parte de policiais da Polícia Militar contra pessoas em situação de rua, fatos esses relatados também nas reuniões do Movimento da População de rua regional. Por conta da denúncia, o denunciante teve que ser incluído em um programa de proteção aos defensores de direitos humanos.

As denúncias relativas à Guarda Municipal foram feitas por um integrante da mesma que se sentiu incomodado por receber uma ordem do comando da guarda para retirar pessoas em situação de rua que estavam ficando no entorno da “Estátua do Laçador”, próximo ao aeroporto Salgado Filho. Houve ainda mais uma determinação da mesma natureza, dessa vez para retirar um grupo de PSR da Praça da Alfândega, no Centro Histórico de Porto Alegre. Na linha destas duas situações, durante o período da Copa, a PSR recebeu orientação para deixar os espaços públicos, tendo sido recomendado a órgãos e instituições que auxiliassem estas pessoas a procurarem os albergues e abrigos, tendo em vista o temor de possíveis remoções compulsórias das pessoas em situação de rua, especialmente as que vivem no centro histórico.

Na cidade do Rio de Janeiro, o CNDDH registrou ao longo de 2014, a manutenção e aprofundamento de ações higienistas. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH), juntamente com instituições de segurança pública do Município e do Estado, realizaram operações de retirada e recondução de pessoas em situação de rua que ocupavam espaços públicos próximos a diversas avenidas e viadutos do Rio de Janeiro. Houve relatos de casos de encaminhamento para Delegacias de Polícia para identificação, bem como aos serviços sócio assistenciais de abrigamento sem a concordância dos abordados.

Em 9 de fevereiro de 2014, por meio de uma Força Tarefa composta pelas secretarias municipais de Governo, Desenvolvimento Social e Ordem Pública, Comlurb, Guarda Municipal e Polícia Militar, pessoas em situação de rua foram recolhidas das ruas de maneira arbitrária e sem a garantia de seus direitos fundamentais. Também ressaltamos que alterações no espaço urbano resultaram na retirada de pessoas em situação de rua das regiões próximas ao estádio do Maracanã.

Diante das remoções forçadas pessoas foram encaminhadas a força para abrigos. Nessas condições foi deflagrada a ineficiência das políticas públicas voltadas para o acolhimento da população em situação de rua no Município do Rio de Janeiro, com o registro de denúncias sobre a precariedade dos serviços de acolhimento, notadamente o Abrigo de Paciência, Rio Acolhedor. O Abrigo sofre constantes denúncias em razão da superlotação do local (com capacidade para 150 pessoas recebe o número de até 400 pessoas), precariedade da estrutura e dos serviços, além da falta de segurança.

No dia 06 de junho de 2014, um grupo de Promotores de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro, flagrou cinco transportes da Prefeitura do Rio de Janeiro chegando ao Abrigo de Paciência com 26 pessoas em situação de rua, que relataram uso de força pelos funcionários da prefeitura. Os Promotores de Justiça denunciaram ainda a situação precária e degradante do Abrigo de Paciência.

Situações semelhantes aconteceram nas cidades sede de Belo Horizonte e Salvador.

Por fim, é importante destacar que em todas as cidades a população em situação de rua relata medo em razão da insegurança, possibilidade de retiradas forçadas, prisão arbitrária e retirada de pertences, e também de que muitas violações não são denunciadas, tendo em vista a situação de vulnerabilidade e insegurança das pessoas em situação de rua, além da dificuldade de acesso a programas de proteção.

## Recomendações

Ante o exposto, a sociedade civil brasileira sugere as seguintes recomendações ao Estado brasileiro:

- a) Garantir de que será assegurado o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda.
- b) Garantia de formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas direcionadas às pessoas em situação de rua.
- c) Instituição da contagem da população em situação de rua em censo oficial e incentivar a pesquisa e divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua.
- d) Desenvolvimento de ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua.
- e) Implantação de centros de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua e centros de referência especializados para atendimento dessa população.
- f) Incentivo à criação, divulgação e disponibilização de canais de comunicação para o recebimento de denúncias de desaparecimento e de violência contra essa população.
- g) Adoção de padrão básico de qualidade, segurança e conforto na estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento temporários.
- h) Implementação de ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar acesso permanente à alimentação pela população em situação de rua.
- i) Realização de programas de qualificação profissional para as pessoas em situação de rua, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho.
- j) Estabelecimento de instâncias de monitoramento, avaliação, implementação e execução de políticas públicas para a população em situação de rua com a participação da sociedade.
- k) Transformação do decreto 705\2009 em lei, possibilitando assim, que se tenham políticas de maior equidade, de estado, na inclusão dessa população aos serviços de proteção, em geral, e à garantia de direitos fundamentais, inclusive à vida.
- l) Criação de mecanismos nos órgãos de Justiça e outros dispositivos para que haja investigação efetiva de crimes contra a vida dessas pessoas, sejam ou não praticados por agentes de segurança pública do Estado, ou por guardas terceirizados e outros.



## JUVENTUDES E DIREITOS HUMANOS

A compreensão das juventudes como sujeitos de direitos é algo bastante recente na realidade brasileira. Embora os jovens adolescentes já possuíssem legislações específicas desde 1927, quando entrou em vigor o primeiro Código de Menores (possuindo um forte viés assistencialista e moralizador), o “status” de sujeitos de direitos só foi conquistado em 1990, com o Estatuto da Criança e Adolescentes (ECA). Apesar desse avanço legal, ainda existia uma lacuna, no âmbito da proteção social para as juventudes para além dos 18 anos de idade. Tal contexto começa a se alterar a partir de 2005, quando entra em vigor a Política Nacional de Juventudes, fomentando o debate da necessidade de ações específicas para as juventudes para além da adolescência na realidade brasileira.

Nos últimos 12 anos, diversos momentos de lutas e resistências marcaram o cenário de reconhecimento das juventudes como sujeitos de direitos, com destaque para as três Conferências Nacionais de Juventude, onde se estabeleceu diálogo com as juventudes do Brasil, no que se referem suas demandas por políticas públicas e nas mobilizações de 2013, quando os

jovens ocuparam as ruas exigindo mais direitos. Porém, o reconhecimento legal só veio com a promulgação, no ano de 2013 da Lei n. 12.852, que instituiu o Estatuto da Juventude (EJUVE), que considerou legalmente o segmento social de 15 a 29 anos como uma faixa etária distinta da adolescência e que necessita de proteção especial por parte do Estado.

Torna-se fundamental destacar que o termo juventudes, não pode ser resumido a um mero recorte etário, uma vez que esse se constitui em uma construção social, com marcadores históricos e culturais, que devem ser levados em consideração na análise das realidades juvenis. Do mesmo modo, a pluralização do termo indica a heterogeneidade presentes nas diversas formas de ser jovem, uma vez que compreender as juventudes exige pensar em uma diversidade que compõe este segmento social, e, ao mesmo tempo, considerar as singularidades que caracterizam esta categoria múltipla, afetada de diversas formas pela dinâmica da sociedade em sua atual configuração.

É importante ressaltar que mesmo com conquistas e avanços a partir das Conferências e do

Estatuto da Juventude, alguns pontos ainda são delicados, como a condição de “consultivo” e não deliberativo dado aos Conselhos de Juventudes, fato esse que limita a capacidade de influência e incidência nas Políticas de Juventude. Soma-se a essa situação, algumas experiências de funcionamento desses Conselhos, em alguns municípios, inclusive capitais, como uma extensão das Secretarias de Juventude, fato esse extremamente preocupante e que desqualifica a atuação do Conselho.

A inclusão da juventude nos debates políticos é um dos desafios da democracia em todo o mundo. No Brasil, essa questão ganhou contornos especiais com as manifestações de junho de 2013, quando milhares de pessoas, na maioria jovens, foram às ruas numa explosão social que há muito não se via. A ampliação da presença do jovem na esfera pública encontra desafios nas duas pontas do processo. Se por um lado é necessário modificar a estrutura das instituições para que elas se tornem mais abertas para ouvir as demandas dos jovens, por outro é igualmente fundamental fazer a juventude se interessar por política e criar uma cultura de participação.

Outro fenômeno observado na cena cotidiana da população nas cinco regiões brasileiras é a violência de gênero, onde merece destaque o recrudescimento, ou melhor, a visibilidade da violência sexual contra as adolescentes e jovens. A “cultura do estupro”, que se perpetua na sociedade brasileira há séculos, no entanto, torna-se parte do debate público quando adolescentes e jovens vítimas de estupros coletivos são novamente violentadas por seus agressores, quando estes deliberadamente veiculam as cenas de seus crimes nas mídias sociais.

O Dossiê da Mulher, Rio de Janeiro/2015, afirma que “a violência sexual tem como vítimas preferenciais as jovens, em especial as crianças e as adolescentes: 45,1% delas tinham menos de 14 anos e 65% dos casos ocorreram dentro de alguma residência” (Pinto; Moraes; Monteiro, 2015).

Apesar dos avanços e das conquistas no que se refere ao reconhecimento das juventudes como sujeitos de direitos, é possível observar, no âmbito da sociedade brasileira, inúmeras formas de violações de diversos direitos. No Brasil, a pobreza afeta grande parte das juventudes; segundo dados da Secretaria Nacional de Juven-

tude, 28% dos jovens brasileiros vivem com renda familiar per capita inferior a R\$ 290 mensais, sendo que o Nordeste brasileiro possui a maior concentração de jovens pobres do país. Deste índice, a juventude negra mostra-se mais afetada pela pobreza, 61% com rendimento familiar “per capita” abaixo de 290 reais (Brasil, 2013).

Outro aspecto diz respeito à precariedade com relação ao mundo do trabalho. O aumento do índice de desemprego agravado, especialmente, a partir de 2015, vem afetando diretamente as juventudes, representando o segmento social que mais perdeu seus postos de trabalho. Enquanto os jovens na faixa etária dos 18 a 24 anos somavam 24,1% dos desempregados, os adultos a partir dos 40 anos somavam 9,2% do total de desempregados no ano de 2016. Segundo o IPEA (2016), o desemprego vem aumentando entre os jovens de forma crescente: era de 15,25% no 4º trimestre de 2015 e passou para 26,36% no 1º trimestre de 2016 (IPEA, 2016). Além desse aspecto, mostra-se fundamental analisar como vem se construindo a condição de trabalho dos jovens no Brasil, marcada por subempregos, empregos informais, de tempos parciais, contratos temporários, baixos salários; formando um quadro de extrema precariedade.

Se as juventudes brasileiras se constituem como o segmento social mais impactado pelo desemprego e pela precarização no mundo do trabalho, esse segmento também é o mais capturado pelo sistema prisional. Embora apenas 11,16% dos brasileiros tenham entre 18 e 24 anos, este grupo corresponde a quase um terço da população das prisões, sendo que as juventudes, de 18 até 29 anos, correspondem 55,07% da população carcerária (Brasil, 2014). Nesse aspecto é importante salientar a conjuntura de violações de direitos humanos que a população carcerária brasileira vive na atualidade, uma vez que a atual situação do sistema penitenciário é marcada por condições desumanas, apresentando um quadro de violação de direitos dentro do cárcere, um sistema marcado pela ineficácia quanto ao processo de ressocialização do egresso prisional.

Esta situação é indissociável das problemáticas relativas à política de combate às drogas, pois estas incidem diretamente sobre os direitos da juventude negra.

Ao compreender a conjuntura de violação de direitos humanos à qual as juventudes brasileiras estão expostas, o dado que mais chama a atenção é em relação ao direito à vida. O Brasil vem se constituindo como um dos países que mais mata jovens no mundo. O crescimento de homicídios por arma de fogo na população de 15 a 29 anos de idade subiu 669,5% em duas décadas (Waiselfisz, 2016). Estimativas do IBGE permitem constatar que os jovens representavam 26% da população total do país; no entanto, a participação dos jovens no número total de homicídios por arma de fogo duplicou o peso demográfico, pois representa 58% do total. O Mapa da Violência demonstra, ainda, que aos 20 anos há o “pico” no número dos homicídios, marcando 67,4 mortes por 100 mil jovens (Waiselfisz, 2016).

De modo particular, há de se destacar a situação dos jovens com deficiência aos quais as negações de direitos como educação, trabalho e renda, são agravadas pelas péssimas condições de acessibilidade aos serviços e espaços públicos, seja na zona urbana ou rural. Além de vítimas de discriminação cumulativa, que os coloca em estado extremo de exclusão, necessitando de especial atenção por parte do Estado e sociedade.

Finalmente, se faz necessário analisar as intersecções com relação à etnia dos jovens vítimas da violência letal, uma vez que é possível observar os elevados índices de participação dos jovens negros, denunciando uma realidade repleta de violação que esses sujeitos vivenciam, uma vez que em 2003, morreram, proporcionalmente, 71,7% mais negros que brancos, e em 2014 esse número passa para 158,9% (Waiselfisz, 2016). A mortalidade juvenil representa, em grande parte das vezes, uma expressão trágica de diversos direitos violados ao longo da sua história de vida.

## Casos emblemáticos

### Um caso que é reflexo de muitos outros: jovem assassinado/família inconsolável

O adolescente Josimar (nome trocado) de 12 anos era estudante de uma escola pública

da cidade de Porto Alegre/RS. Numa determinada ocasião ele estava em um bar próximo a sua casa jogando sinuca quando foi executado a queima roupa por algumas pessoas. O relato da escola e da família destaca que ele não tinha nenhum envolvimento com o tráfico de drogas e no momento da execução, testemunhas revelam que o atirador disse que “havia apagado o cara errado”. Por sua vez, a mídia noticiou que o adolescente foi morto em função do seu envolvimento com o tráfico. Isso ocorreu em novembro de 2016 e até o momento não houve nenhuma investigação do caso. Segundo relatos de professores da escola onde o rapaz estudava, a família se sente impotente e inconformada, pois nada é feito pelas autoridades com relação ao assunto e eles próprios não sabem a quem recorrer.

O fato relatado é apenas um dos exemplos dos muitos casos que acontecem cotidianamente em muitas cidades brasileiras em que adolescentes e jovens são assassinados por motivos fúteis ou até mesmo por engano. Tal fato aponta a fragilidade protetiva dos jovens nesta fase da vida, onde as instituições sociais parecem não oferecer alternativas para garantir a segurança e até mesmo a sua vida. De outro lado, também salienta-se a incapacidade dos mecanismos de justiça em apurar tais fatos e realizar uma investigação detalhada sobre as causas da morte e da responsabilização dos culpados.

### Caso Rafael Braga: a criminalização da juventude negra das periferias brasileiras

Rafael Braga, 27 anos, morador do morro da Vila Cruzeiro, na Zona Norte do Rio de Janeiro, único brasileiro condenado pelos protestos de junho de 2013 – por portar um frasco de desinfetante Pinho Sol –, recebeu agora uma condenação por tráfico de drogas e associação para o tráfico. Em sentença publicada no dia 20, o juiz Ricardo Coronha Pinheiro, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, condenou o ex-catador de latas a 11 anos e três meses de prisão e ao pagamento de multa de 1.687 reais.

A Braga foi atribuído o porte de 0,6 grama de maconha, 9,3 gramas de cocaína e um rojão. Des-

de seu primeiro depoimento em uma delegacia no Rio de Janeiro, o ex-catador afirma que tal material não lhe pertencia. Ele conta que, naquele 12 de janeiro de 2016, caminhava em direção à padaria para comprar pão quando foi abordado por policiais da Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) da comunidade Vila Cruzeiro, na Penha.

Braga cumpria sua pena pelo episódio de 2013 em regime aberto, com tornozeleira eletrônica. Ele afirma que, após ser revistado, os PMs ameaçaram jogar drogas em sua “conta”. A defesa sustenta, ainda, que ele foi torturado e ameaçado de estupro. Segundo informações da Ponte Jornalismo, o juiz se recusou a ouvir uma testemunha arrolada pela defesa. Os únicos depoimentos considerados foram dados por policiais.

Para a socióloga Nathalia Oliveira, coordenadora da Iniciativa Negra por Uma Nova Política sobre Drogas (INNPD), a Lei brasileira sobre Drogas é um instrumento de controle social das periferias. “As pessoas são condenadas pelo CEP de onde moram, pela cor da pele e pelo testemunho do policial”, diz. “Basta a cena: sujeito periférico, de cor preta. Se a polícia disser que ele é traficante com base em um objeto forjado, essa tese será facilmente aceita pela Justiça. É uma lei que dá muita liberdade para o policial e para o juiz.”

## Recomendações

Ante o exposto, a sociedade civil brasileira sugere as seguintes recomendações ao Estado brasileiro:

- a) Regulamentação com urgência o Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE) instituído pela lei Lei n. 12.852 – Estatuto da Juventude (EJUVE) prevendo como se dará a sua composição competência e funcionamento, possibilitando que se elabore um Plano Nacional de Políticas de Juventude em parceria com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a sociedade, em especial com a participação das juventudes.
- b) Regulamentação do financiamento das ações e atividades realizadas no âmbito do Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE). É urgente prever a destinação de recursos

exclusivos para as Políticas Públicas de Juventude, visto que, atualmente, estes investimentos estão diluídos nos diferentes ministérios e muitas vezes não contemplam os recortes geracionais.

- c) Promoção do fortalecimento e a intersectorialidade das Políticas Públicas de Juventude, visto que o âmbito governamental compreende três níveis (Federal, Estadual e Municipal) e abarca uma ampla organização setorial, que dificulta a implementação de políticas públicas mais articuladas e eficientes. Por isso, faz-se necessário pensar a intersectorialidade como a articulação entre as políticas públicas por meio do desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à proteção social, inclusão e enfrentamento das expressões das questões sociais relativas às juventudes (Cavalcanti; Batista; Silva, 2013).
- d) Promoção de ações de reflexão sobre a Redução da Maioridade Penal, contribuindo para que este projeto não seja aprovado no Senado Federal. Diversos organismos internacionais e nacionais já apontaram para a inviabilidade desta proposta, que ainda segue em tramitação.
- e) Promoção de ações de sensibilização da sociedade civil, dos órgãos públicos e governamentais a respeito das violações de direitos sofridas pelos jovens brasileiros. Faz-se necessário perceber que as juventudes compreendem um segmento social específico com demandas e necessidades próprias que precisam ser contemplados através de políticas e ações que lhes sejam condizentes.
- f) Prever ações específicas para contemplar a dimensão de raça e etnia das juventudes brasileiras, sobretudo dos jovens negros indígenas e quilombolas, visto que estes são os mais afetados pelos baixos índices de acesso à educação, ao trabalho formal, às tecnologias da informação, aos espaços de lazer, esportes e cultura (Brasil, 2013).
- g) Promoção de ações específicas para contemplar a dimensão de deficiência nas juventudes brasileiras, sobretudo aquelas em situação de pobreza e vulnerabilidade social, tais como os jovens e as jovens negros/as, indígenas e quilombolas. Adequação dos sistemas de denúncias

- cia para atender a todas as pessoas, inclusive aquelas com algum tipo de deficiência.
- h) Criação e fortalecimento de ações específicas para o enfrentamento do fenômeno que vem sendo chamado de “extermínio da juventude negra” no Brasil, conforme já denunciado por entidades de juventude e entidades sociais diversas.
  - i) Promoção de debates tendo em vista a construção de uma política sobre drogas que não seja apenas criminalizadora.
  - j) Estímulo ao debate e monitoramento sobre os requisitos para aplicação de medidas cautelares e penas alternativas associadas, entre outras, ao recurso de potencializar audiências de custódia para a redução do encarceramento provisório.
  - k) Criação de campanhas e estratégias para dar maior visibilidade às necessidades e problemas enfrentados pelos jovens brasileiros, sobretudo no âmbito dos meios de comunicação de massa e nas redes sociais.
  - l) Promoção de ações para o enfrentamento da violência de gênero, tendo em vista que a violência contra as mulheres cresceu 44,7% entre 2015 e 2016 no Brasil (UOL, 2016).
  - m) Proposição de ações para a conscientização sobre a diversidade sexual e o enfrentamento da violência contra jovens LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis, Transexuais e Transgêneros), visto que o Brasil é o país que mais mata pessoas destes segmentos no mundo sendo a liderança dada sobre os casos de violência a região Nordeste (Agência Jovem de Notícias, 2016, dados retirados do Relatório GGB – Grupo Gay da Bahia).
  - n) Promoção de mecanismos de participação juvenil na proposição, desenvolvimento e acompanhamento das Políticas Públicas de Juventudes.
  - o) Validação e implementação das prioridades elencadas nas Conferências Nacionais de Juventude.







## MINERAÇÃO: FONTE INESGOTÁVEL DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E CRIMES AMBIENTAIS

### Questões gerais

Nos últimos 15 anos, intensificou-se radicalmente o processo de extração mineral em escala global, puxado pela expansão da demanda e dos preços, comandada pela economia chinesa e por uma forte atuação especulativa no mercado financeiro.

O crescimento exponencial da demanda global leva a uma redução das melhores reservas minerais, gerando uma busca agressiva pela intensificação espacial da produção em novas regiões e países e pela redução de custos operacionais nas minas mais antigas ou com menor teor de minério. O desastre do Rio Doce (Minas Gerais) é um exemplo marcante desse processo: uma intensificação da extração acompanhada pelo corte de custos trabalhistas e da segurança de barragens (Mansur et al., 2016).

É nesse contexto de forte procura por minérios, de extrema financeirização da economia,

de elevado poder das corporações transnacionais e de rendição dos governos nacionais periféricos que o Brasil foi alvo de uma intensificação do processo de extração de vários minérios; em especial, do ferro, da bauxita, do cobre, do ouro, do nióbio e do níquel, os mais cobiçados internacionalmente.

As principais jazidas nacionais e os grandes projetos são dominados por poucas gigantes transnacionais, conforme mostra o quadro a seguir.

O Brasil ocupa hoje o segundo lugar na produção e exportação mundial de minério de ferro<sup>1</sup>, o terceiro e segundo lugar, respectivamente, na produção e exportação de bauxita, além de ter posição de liderança também em outros minérios como o Nióbio, Caulim e Manganês. A produção de minério de ferro, por sua escala e características<sup>2</sup>, é fortemente orientada à exportação. Em média, 90% do minério de ferro brasileiro é exportado; 52% das exportações de

1 Embora a China seja a segunda maior produtora de minério de ferro em volume, o baixo teor do seu minério a coloca na prática em terceiro lugar na produção mundial e o Brasil em segundo lugar.

2 O mercado de minério de ferro é altamente dependente da produção de aço, que representa mais de 90% da demanda, sendo a planta siderúrgica brasileira bastante módica em termos de volume produzido em comparação à produção global.

## Principais mineradoras e participação na produção nacional por substância mineral (2013)

Minerais	Maiores Empresas (participação)
Ferro	Vale (85%), Samarco (6%), CSN (5%)
Cobre	Vale (46%), Yamana(39%), Caraíba (14%)
Bauxita	MRN (44%), Norks (29%), CBA (17%), Alcoa (12%)
Manganês	Vale (51%), Buritirama (32%)*
Estanho	Taboca (66%), Coopersanta (20%)
Ouro	Kinross (29%), AngloGold Ashanti (22%), Yamana Gold (17%), ASSM (12%)
Nióbio	CBMM, Anglo American
Aminato	Sama (100%)*
Niquel	Anglo American (59%), Votorantim (27%), Prometalica (10%)
Fosfato	Fertilizantes Fosfatados (35%), Bunge (31%), Copebras (18%)
Potássio	Vale (100%)

Fonte: DNPM (2010) e IBRAM (2014)

minério de ferro têm a China como destino, país que absorveu, em 2013, 64,3% de todo o minério de ferro importado no mundo<sup>3</sup>.

Esse crescimento da demanda também leva à busca por novas reservas, para as quais as mineradoras utilizam-se de diversas estratégias de acesso e controle de recursos, sempre, acompanhadas do apoio dos Estados nacionais: i) por meio de medidas legislativas que favorecem o acesso a novas reservas, a exemplo dos Códigos Minerais e da flexibilização da exploração em áreas restritas como terras indígenas e áreas de preservação ambiental; ii) através de processos de licenciamentos ambientais frágeis, céleres e antidemocráticos que permitem elevados níveis de impactos ambientais e sociais e excluem as grupos impactados do processo decisório dando-lhes um verniz de legalidade; iii) por meio de financiamento de bancos públicos com juros baixos e inúmeras medidas de incentivos tributários e fiscais que ampliam a realização de lucros extraordinários; iv) através da instalação de infraestruturas essenciais para extração dos recursos minerais como portos, ferrovias, minero-rodutos, rodovias, redes de energia elétrica, cidades, dentre outros; v) a partir de aquisições de terras, por vezes de maneira fraudulenta ou

indenizações irrisórias; vi) aplicando forte aparato de propaganda, cooptação de lideranças e instituições e projetos de responsabilidade social assistencialistas para ganhar legitimidade com as populações locais, aproveitando-se da ausência do Estado; vii) utilizando-se do aparato de repressão estatal para reprimir e criminalizar movimentos de resistência.

O modelo econômico extrativista também está, por sua natureza e escala, vinculado à profundas desigualdades internas em cada país e entre países.

Sociedades desiguais do ponto de vista econômico e social destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento às populações de baixa renda, aos grupos raciais discriminados, aos povos étnicos tradicionais, aos bairros operários, às populações marginalizadas e vulneráveis. (Achselrad, et al., 2009).

A maior parte dos conflitos sociais de hoje na América Latina se deve a ameaças e impactos ecológicos: os pobres tentam manter o controle dos recursos ambientais de que precisam para viver, frente à ameaça de que esses passem a ser propriedade privada capitalista ou do Estado (Navarro, 2011).

<sup>3</sup> No Brasil, 89,9% das exportações de minério de ferro são feitas pela Vale e suas coligadas. Fonte: Bradesco, 2013.

A despeito dessa realidade, o Brasil ainda não se percebe como um país minerador, mas esse seu lugar na geografia da produção mundial vem acompanhado não só da subordinação nas relações de troca internacionais, mas também de um sistemático e cada vez mais intenso processo de violação de direitos humanos - sociais, territoriais, ambientais, trabalhistas, culturais provocados pela atividade mineradora e pela infraestrutura necessária para a produção. Sem a pretensão de tipificar, podemos citar pelo menos quatro vertentes que ajudam a entender a extensão dos impactos:

- a) *Impactos socioeconômicos*: deslocamento compulsório de famílias e comunidades; fragmentação social e cultural; proliferação de doenças, inclusive psíquicas; mortes e acidentes de trabalho; conflitos fundiários; forte migração; crescimento desordenado das cidades; pressão sobre os serviços públicos; escassez hídrica; aumento da violência; prostituição, inclusive infantil; trabalho infantil; empobrecimento da população; perda de dinamismo da economia de base local; dependência para com a atividade mineral; forte descaracterização cultural e supressão da cultural local e tradicional; impactos gerados nos sistemas de escoamento através de estradas, ferrovias e portos.
- b) *Impactos ambientais*: poluição e contaminação da água superficial; prejuízos ao ecossistema local; reversão do relevo; assoreamento de rios; poluição do ar; disposição inadequada de rejeitos e escórias; elevação do nível de ruído, desmatamento direto e indireto; contaminação do solo; poluição e redução do lençol freático; impactos na paisagem; extinção de espécies vegetais e animais e perda de biodiversidade.
- c) *Passivos ambientais da mineração*: de número exato desconhecido, fruto de uma história de exploração de mais de 300 anos que ultrapassa dezenas de milhares de minas e garimpos, ativos, inativos e abandonados.
- d) *Desastres socioambientais*: os desastres socioambientais provocados pela mineração no Brasil são recorrentes e tem se intensificado nesse início de século marcado pela “ofensiva extrativista”. Em todos os casos, os danos irreparáveis ao meio ambiente vêm acompa-

nhados de danos também irreparáveis nas vidas das pessoas.

## As violações de direitos

### Deslocamentos humanos

Para deixar espaço aos projetos de mineração e a toda a infraestrutura a eles conectada, em muitos casos ocorre a expulsão de famílias ou comunidades inteiras de seus territórios. Comunidades rurais e urbanas são despejadas e reassentadas em condições e contextos, em vários casos, piores daqueles onde viviam.

Apesar da Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho recomendar que as comunidades indígenas e tribais devam ser consultadas sobre seu consentimento antes da instalação de qualquer tipo de atividade produtiva em seus territórios, o processo de consulta prévia é inexistente ou extremamente precário, induzido, sem os devidos esclarecimentos e propositalmente ineficaz.

O caso de Piquiá de Baixo, um bairro do município de Açailândia no Estado do Maranhão é um exemplo marcante. Localizada na área ao longo da rota de escoamento do minério de ferro da Vale até o porto, a comunidade virou alvo de guserias a carvão vegetal, que são tão ou mais impactantes ao meio ambiente do que a própria atividade mineradora.

Desde o fim da década de 1980, a população lá residente tem sua condição de saúde severamente prejudicada pelas emissões de resíduos sólidos do processo de produção do ferro gusa e pelos depósitos a céu aberto de dejetos industriais. Moradores relatam que o vento levanta a poeira e o chamado “pó de balão” que é uma sobra da produção amontoada em cúmulos ao lado das casas e muitas vezes é alçado ao vento pelo próprio britador – uma das máquinas que serve para reduzir a “sobra” em particulado. São vários os relatos e registros de casos de lesões físicas muito graves e morte (FIDH; Justiça Global; Justiça nos Trilhos, 2011). Essa situação, que se arrasta há décadas, levou à comunidade a desistir de seu local de moradia e optar pelo reassentamento, que ainda não ocorreu.

Os moradores sempre realçam que nunca teriam desejado deixar suas terras e compreendem essa necessidade como o mal menor frente à violência dos impactos socioambientais da região. De toda forma, a luta em Piquiá é mais ampla que o reassentamento e exige a eliminação definitiva e permanente das emissões tóxicas, bem como recuperação das áreas degradadas e maior distribuição e diversificação dos empregos e da renda na região. (Justiça nos Trilhos, 2017).

## Negação do futuro dos territórios, submissão e dependência comunitária

A mineração instala verdadeiras economias dependentes nos territórios onde pretende atuar. Significa que a maior parte das iniciativas se volta para a mineração, a qual se constitui como perspectiva econômica quase exclusiva. Isso garante os interesses de algumas minorias influentes em nível econômico e político, nacional e internacional, mas muito raramente permite às pessoas e comunidades daqueles territórios se planejarem, diversificarem seus investimentos, qualificarem-se para atividades alternativas, como a agricultura familiar, o extrativismo, a cooperativa em outros campos produtivos, etc.

As políticas de desenvolvimento regional são definidas acima da possibilidade de participação de quem habita os territórios, favorecem incentivos fiscais e financiamentos aos empreendimentos ligados à mineração e boicotam outras visões e perspectivas.

Essa falta de alternativas joga a favor das mineradoras, gerando mão de obra barata que depende cada vez mais delas e se centraliza, geográfica e economicamente, em volta das minas ou suas infraestruturas, vinculando-se permanentemente a elas.

As migrações desmedidas rumo a modernos “Eldorados” em contextos de miséria e omissão do Estado geram a impressão de um falso desenvolvimento. Trata-se, ao contrário, de um crescimento descontrolado que provoca caos e violência, e alteram de sobremaneira os modos de vida locais.

Marabá, Parauapebas e agora Canaã dos Carajás, cidades do Estado do Pará (Brasil) mais próximas à maior mina de ferro do mundo, são exemplos disso. Estão também entre as cidades

mais violentas do Brasil: a probabilidade de uma pessoa ser morta nessas cidades, vítima de disparos de arma de fogo ou por facadas, é maior do que em muitos contextos de guerra, quando se tem altas taxas de morte por conflito armado.

## Criminalização dos atores sociais

Quem critica os grandes empreendimentos mineiros é exposto à perseguição judiciária, calúnias, espionagem, ameaças e assassinato. O banco de dados sobre conflitos mineiros em América Latina (OCMAL, 2015) apresenta com detalhes 198 casos de conflitos ainda abertos no continente, afetando 297 comunidades.

O ataque aos movimentos sociais e às comunidades é escancarado e público. Em muitos casos, se põe estrategicamente um falso dilema entre o interesse coletivo e a defesa dos direitos humanos e da natureza.

Recentemente, militantes de movimentos sociais que no Brasil se opõem a grandes projetos de mineração foram espionados e agentes das forças públicas e privadas de segurança infiltraram-se nas coordenações desses movimentos.

Da espionagem à perseguição e à violência física o passo é curto. Lembremos aqui dos massacres no Estado do Pará, na ponte rodoferroviária de Marabá (Brasil, 1987, com a morte de vários garimpeiros) e de Eldorado dos Carajás (Brasil, 1996, realizado pela Polícia Militar do Estado do Pará e aparentemente apoiado pela mineradora Vale S.A., com a morte de 21 trabalhadores rurais sem terra).

Caso mais recente, em 2017, foi o espancamento de pai e filho, dois agricultores por seguranças da Vale, em Canaã dos Carajás no Estado do Pará. A violência ocorreu quando os agricultores reparavam uma cerca que fazia divisa com a propriedade da Vale.

Ainda em 2017, no Estado de Minas Gerais no município de Muriaé, o Frei Gilberto Teixeira e o agricultor Carlos Alberto de Oliveira foram perseguidos e ameaçado de morte por atuarem no processo de resistência contra o avanço da mineração de bauxita da CBA em unidades de conservação no distrito de Belisário.

## Violência contra a mulher

Os impactos descritos anteriormente recaem em grande parte prioritariamente e de maneira mais intensa sobre a vida das mulheres. Em muitos casos, elas sofreram o assassinato ou afastamento de seus maridos e são ameaçadas, em seguida, para que vendam suas terras às empresas mineiras.

Intensificou-se a agressão física e o aumento da exploração sexual nas áreas de mineração ou de instalação de grandes projetos.

O despejo das terras de famílias ou inteiras comunidades é uma violência sobretudo contra a mulher, que em muitos casos é a responsável pela saúde e a segurança alimentar da casa. Os grandes projetos tendem (em muitos casos propositalmente) a desmanchar o tecido social das comunidades; perde-se um entorno de proteção e segurança, bem como a possibilidade de participação. Também nesse caso, as principais vítimas são as mulheres.

No caso do rompimento da barragem da Samarco (Vale e BHP) as mulheres sofrem de maneira mais incisiva com os impactos sociais e ambientais. Uma moradora de Bento Rodrigues, povoado em Mariana no Estado de Minas Gerais, sofreu aborto espontâneo por conta dos traumas do desastre. As mulheres não tiveram considerados para fins de ressarcimento por perdas o trabalho efetuado na casa e na roça. Além disso, foram os homens das famílias que receberam os cartões para saque das compensações, produzindo ainda mais problemas no contexto familiar.

## Casos emblemáticos

### Desastres socioambientais em Minas Gerais

a) 2015: rompimento da barragem do Fundão operada pela Samarco (Vale e BHP Billiton). O maior desastre ambiental na história de Minas Gerais e do Brasil causou 19 mortes e provocou imensuráveis impactos ambientais e sociais sobre as sociedades e o meio ambiente por mais de 700 km ao longo da bacia do Rio Doce e no Oceano Atlântico. A extensão e

intensidade desse rompimento é um capítulo à parte na história não só da mineração, mas do Brasil e foi amplamente conhecido, apesar de que sua compreensão como expressão da violação de direitos associada ao modelo mineral brasileiro, mesmo sendo notório, ainda careça de maior evidênciação.

- b) 2014: três operários morreram no rompimento de uma barragem de uma mina da empresa Mineração Herculano em Itabirito. Outra barragem da mesma companhia foi interdita na época por risco de ruir.
- c) 2007: Pela segunda vez, a barragem com rejeitos de bauxita da mineradora Rio Pomba Cataguases rompeu e inundou as cidades de Mirai e Muriaé, deixando cerca de 4 mil pessoas desabrigadas, contaminando o rio Paraíba do Sul, importante manancial da região Sudeste do país.
- d) 2006: grave rompimento de barragem com resíduos de tratamento de bauxita da Mineradora Pomba Cataguases contaminou a bacia do rio Paraíba do Sul, importante manancial da região Sudeste do país.
- e) 2001: cinco operários morreram com o rompimento de uma barragem de resíduos de mineração em Nova Lima, região metropolitana de Belo Horizonte. Além das mortes, provocou assoreamento e poluição dos rios e destruiu as matas ciliares.

### Desastres socioambientais no Pará:

- a) 2014: Vazamento da bacia de rejeitos do caulim produzido pela empresa Imerys. Contaminação dos igarapés Curuperê e Dendê em Barcarena.
- b) 2009: Vazamento de rejeitos da produção de alumina em córregos de Barcarena provocado pela empresa Hydro. Comprovação do dano ambiental relatado no laudo do Instituto Evandro Chagas (IEC). A partir deste laudo ficou comprovado que o escoamento de efluentes da lama vermelha no rio Murucupi provocou alterações físicas e químicas na água, o que ocasionou impactos ambientais como a morte de peixes e de outros organismos aquáticos, além do risco à saúde da população local que tem contato direto com a água.

- c) 2007: Em Barcarena, vazamento da bacia de rejeitos do caulim produzido pela empresa Imerys. 200 mil m<sup>2</sup> de rejeito branco atingiram uma extensão de 19 km, comprometendo o uso da água, afetando poços artesianos via contaminação dos solos e lençóis freáticos. A fábrica foi multada em R\$ 2,6 milhões e fechada por um mês. De acordo com estudos feitos no solo, o material vazado continha alta concentração de ferro, alumínio, zinco e cádmio, metais que acumulam no corpo e podem causar doenças degenerativas, disfunções hepáticas, deficiências imunológicas e demência.
- d) Anos 1980: A Mineração Rio do Norte (Vale, Alcoa, South 21, Rio Tinto, Companhia Brasileira de Alumínio (CBA) e Hydro despejou durante uma década aproximadamente 15 milhões de toneladas de rejeito de mineração de bauxita no Lago Batata no município de Oriximiná, provocando impactos que após mais de 25 anos ainda não foram recuperados e impedindo o uso do lago pela população local.

## Recomendações

Ante o exposto, a sociedade civil brasileira sugere as seguintes recomendações ao Estado brasileiro:

- a) Garantia de democracia e transparência na formulação e aplicação da política mineral brasileira.
- b) Garantia do direito de consulta, consentimento e veto das comunidades locais afetadas pelas atividades mineradoras.
- c) Respeito às taxas e ritmos de extração.
- d) Delimitação e respeito às áreas livres de mineração.
- e) Impedimento e ou controle dos danos ambientais e garantir Planos de Fechamento de Minas com contingenciamento de recursos.
- f) Respeito e proteção aos Direitos e integridade dos trabalhadores/as.
- g) Garantia de que a mineração em terras indígenas e em territórios de povos tribais respeite a Convenção n. 169 da OIT e esteja subordinada à aprovação do Estatuto dos Povos Indígenas.



## DIREITOS HUMANOS DOS MIGRANTES E REFUGIADOS

### Aspectos introdutórios

Nos últimos quatro anos, 2012 a 2016, temos observado novos fluxos migratórios chegando ao Brasil, como os haitianos e africanos (sengaleses, congolese, nigerianos, maleses, ganeses, etc.), e mais recentemente também sírios e venezuelanos, por conta das diferentes crises enfrentadas nestes países, continentes e também da crise humanitária que, no avanço da pobreza e da violência, se intensifica em todo o mundo. Neste período, segundo dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública, também registrou-se um aumento de 2.868% dos pedidos de refúgio no Brasil. Esta nova realidade migratória do Brasil faz com que novas violações dos direitos humanos de migrantes e refugiados se somem às falhas já existentes na forma com a qual o Estado brasileiro lida com a questão.

De acordo com o último relatório do Observatório das Migrações, publicado em 2015, entre os anos 2000 e 2014 o Brasil contabilizou cerca de 830 mil migrantes, regularmente registrados na Polícia Federal brasileira, distribuídos com os seguintes estatutos jurídicos: 320 mil permanen-

tes, 485 mil temporários, 14 mil provisórios, 10 mil fronteiriços, 3,5 mil em outra situação, neste caso, refugiados tramitando *status* permanente e apenas 3 asilados. É uma população predominantemente do sexo masculino, com o registro de quase o dobro de homens em comparação com as mulheres (193 homens para cada 100 mulheres), com desequilíbrio mais acentuado entre os refugiados (247) e temporais (218) e menos entre fronteiriços (113) (Cavalcanti; Oliveira; Araujo, 2016). Estes dados são apenas dos migrantes com situação de documentação legal no Brasil. No entanto, há falta de dados objetivos sobre o fenômeno da migração irregular no Brasil. Os dados gerais da migração no Brasil são obtidos pela Polícia Federal (SINCRE), mas apenas uma parte é divulgada e geralmente são daqueles que estão em situação regular. Ainda em 2008, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), em uma entrevista à BBC Brasil, estimou uma cifra de 600 mil migrantes em situação irregular no país (BBC Brasil, 2008), o que representa menos de 1% da população total.

Em 2009, o governo brasileiro concedeu anistia para migrantes em situação irregular por um pe-



ríodo de 6 meses (Lei Federal n. 11.961 / 2009). Foram anistiados 40 mil migrantes irregulares majoritariamente oriundos de países da América do Sul.<sup>1</sup> Quando comparada com a estimativa da CNBB, de 600 mil em 2008, isto equivale a 7% do total. Porém não se conta com o número total de pedidos encaminhados e os que obtiveram êxito. Além de outros obstáculos, a autoridade que concedia anistia era a Polícia Federal (PF) e muitos migrantes tinham receio de ir à instituição e serem deportados. Ademais, as taxas cobradas para a regularização eram altas e havia falta de tradutores (Vargem; Malomalo, 2015). Aos que conseguiram o visto provisório foi autorizado apresentar a documentação para obter o visto permanente, porém tinham que comprovar outras questões, como o vínculo de trabalho e outros documentos, o que lhes dificultou a obtenção do visto (SPM; COM; CAMI, 2011).

Recentemente, no início de 2017, na abertura da Assembleia das Nações Unidas, o presidente Michel Temer afirmou incorretamente que existem no Brasil 95 mil refugiados, contabilizando entre os refugiados 85 mil migrantes haitianos que não possuem *status* de refugiados no Brasil. Segundo os próprios dados disponibilizados pelo Ministério da Justiça do Brasil (Acnur, 2016), até dezembro de 2016, viviam no país apenas 9.552 refugiados de 82 nacionalidades. Os principais países de origem são Síria (326 pessoas), República Democrática do Congo (189 pessoas), Paquistão (98 pessoas), Palestina (57 pessoas) e Angola (26 pessoas).

Apesar de ter tido o aumento de 2.868% no número de solicitações de refúgio nos últimos 5 anos, é importante ressaltar que o número absoluto de quase 10 mil refugiados no Brasil é extremamente pequeno quando se considera os números surpreendentes de migrantes forçados que, em 2016 chegou a 65,6 milhões de pessoas no mundo. Dentre elas estão 22,5 milhões de pessoas refugiadas (UNHCR, 2017).

Há outra questão que tem sido ignorada por governos e gestores públicos, que é a migração interna. Muitas das causas e motivações dessas migrações internas estão vinculadas à pobreza, violência, conflitos agrários, conflitos por água,

mudanças climáticas, procura por trabalho, etc.

Portanto, com exceção do aspecto jurídico documental, os migrantes internos também vivenciam a vulnerabilidade social a partir da falta de políticas públicas voltadas para a garantia de direitos e do seu bem estar social. De acordo com o Comitê Brasileiro de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos, a cada 5 dias um/a defensor/a é assassinado no Brasil. Buscando segurança e melhores condições de vida, os migrantes circulam por diversas regiões brasileiras e procuram se integrar ao mercado de trabalho formal e informal da economia, muitas vezes se submetendo ao trabalho escravo no agronegócio, na construção civil, em confecções, no comércio, como ambulantes, na prostituição, etc.

## Incompatibilidade entre o Estatuto do Estrangeiro e os direitos humanos

### Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e suas Famílias

O Brasil ainda não ratificou a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e suas Famílias. Desde 2010, o texto da Convenção está parado na Câmara dos Deputados, onde aguarda que os partidos com representação na Casa indiquem os membros que comporão a Comissão Especial a ser instalada para tramitar o processo de ratificação. A demora injustificada para esse passo meramente procedimental é resultado da falta de priorização tanto de parte dos parlamentares como do governo federal, que não tem se empenhado para avançar com a ratificação no Legislativo.

Apenas para regular a migração de haitianos ao Brasil, criou-se um visto humanitário, concedido aos haitianos a partir de 12 de janeiro de 2012, pela Resolução Normativa n. 97 do Conselho Nacional de Imigração (CNIG), devido ao terremoto ocorrido no país, em janeiro de 2010.

<sup>1</sup> Isto se deu basicamente por conta do Acordo de Livre Trânsito e Residência para Nacionais do Mercosul (Decreto n. 6.964/2009). A promulgação do acordo se deu com o Decreto n. 6.975/2009.

## Estatuto do Estrangeiro

O Estatuto do Estrangeiro (Lei Federal n. 8.615/1980), adotado durante a ditadura militar (1964-1985), até novembro de 2017, ainda será vigente no Brasil. Trata-se de um resquício inadmissível do período autoritário brasileiro, que parte do pressuposto de que as migrações representam um risco para a segurança nacional e para o trabalhador brasileiro, encarando o imigrante como uma ameaça para a sociedade e para a segurança nacional. De acordo com o artigo 2º da Lei Federal n. 8.615, “pela aplicação da presente lei se atenderá precipuamente a segurança nacional, a organização institucional, os interesses políticos, socioeconômicos e culturais do Brasil, bem como a defesa do trabalhador nacional”. Conforme afirmam alguns estudiosos do tema, é evidente que, “além de arbitrária, a lei da época da ditadura é ultrapassada. Incompatível com a relação dos direitos conferidos pela Constituição Federal de 1988 e com a legislação internacional dos direitos humanos” (Ventura; Illes, 2010).

O Estatuto dos Estrangeiros é discriminador na medida em que promove a migração seletiva quando se determina, em seu Art. 16, parágrafo único, que “a imigração terá como principal objetivo, primordialmente, propiciar mão de obra especializada aos diversos setores da economia nacional, apontando para a política nacional de desenvolvimento em todos os aspectos e, em particular, ao aumento da produtividade, a absorção de tecnologia e captação de recursos para setores específicos”. O Estatuto também estabelece uma série de restrições sobre os direitos trabalhistas dos migrantes. Cabe destacar que, de acordo com a Opinião Consultiva n. 18/2003 da Corte Internacional de Direitos Humanos, o trabalhador migrante em situação regular ou irregular, ao assumir uma relação de trabalho, adquire direitos como trabalhador, que devem ser garantidos pelo Estado onde ele trabalha.

Além disso, o Estatuto do Estrangeiro limita os direitos dos migrantes, uma vez que concede alguns direitos apenas aos migrantes residentes, e neste caso ocorre uma situação ambígua, já que, pela interpretação do Estatuto, “residentes” seriam tão somente os migrantes em

situação regular, o que resulta em discriminar claramente determinados direitos dos migrantes em relação aos nacionais, contrariando, mais uma vez, a Constituição Federal, que consagra a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais como sendo igual para todos.

Outro exemplo de discriminação presente no Estatuto do Estrangeiro é a negação explícita de certos direitos humanos a todas os migrantes no Brasil, inclusive aqueles que se encontram em situação regular. A lei da ditadura militar veda aos migrantes que vivem no Brasil, entre outros, os direitos à participação política, a liberdade de manifestação, de reunião e de associação e de participação sindical plena.

O Estatuto do Estrangeiro inviabiliza a regularização migratória do indivíduo que entrou irregular ao território nacional ou que se tornou irregular após a expiração do visto. “Devido à sua situação irregular, os migrantes tornam-se mais vulneráveis à exploração, especialmente em relação à sua força de trabalho, possibilitando para que muitos empresários tirem proveito de sua condição e os submetam ao trabalho degradante ou análogo à escravidão” (Gomes, 2013).

Uma falha adicional grave do Estatuto do Estrangeiro é não estabelecer uma autoridade nacional migratória que não tenha natureza policial, que esteja incumbida de aplicar a legislação e a política dedicada aos migrantes. Na prática, é a Polícia Federal brasileira que trata hoje das principais funções relacionadas ao controle de entrada e saída de migrantes e de sua regularização.

Na ausência de uma legislação bem definida e com uma legislação incompatível com a Constituição adotada na redemocratização, o governo brasileiro vem fazendo uso por muitos anos de “remendos” jurídicos no trato dos contingentes migratórios. Com relação à concessão de vistos, as leis de anistia procuram regularizar a situação dos migrantes irregulares. Outro exemplo de “remendo” são as Resoluções do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) que concede a permanência a migrantes irregulares por razões humanitárias, como é o caso dos vistos humanitários concedidos aos haitianos. Além de haver um caráter seletivo na legislação, com base na atração de mão de obra qualificada, ou até mes-

mo os investidores que pretendem contribuir com recursos para o país com o objetivo de criar postos de trabalho para os nacionais.

Desde o início da década de 1990, movimentos de lutas por direitos denunciavam que o Brasil precisava urgentemente reformar sua legislação de imigração através da aprovação de uma nova lei de migração pautada pelos direitos humanos e que revogasse o Estatuto do Estrangeiro. Esta legislação deve ser atualizada para incorporar práticas positivas que estavam sendo adotadas pelo Estado brasileiro através dos “remendos” mencionados nos parágrafos anteriores.

Em 18 de abril de 2017, no rescaldo da escrita deste texto, foi votada e aprovada pelo Congresso Nacional uma nova Lei de Migração brasileira, que seguiu para a sanção presidencial. O princípio fundante da nova Lei de Migração é o trato e a garantia de acesso à justiça e aos direitos humanos pelos migrantes. No dia 24 de junho, o Presidente da República sancionou a nova Lei de Migração (Lei n. 13.445/2017), mas atendendo a interesses corporativistas e xenófobos de fazendeiros, empresas, setores do Congresso Nacional e da Polícia Federal (PF) apresentou 20 vetos à nova lei que, se mantidos, coloca em sérios riscos aquela perspectiva de direitos humanos previstos na nova lei migratória.

Dentre os 20 vetos apresentados pelo Presidente Michel Temer, foram vetadas as possibilidades de: livre circulação de povos indígenas por seus territórios transfronteiriços e que tradicionalmente são construídos e utilizados por seus membros; anistia para imigrantes que ingressaram sem documentos (expedidos pelo Estado brasileiro) no Brasil até 06/07/2017; Revogação das expulsões de migrantes decretadas antes de 1988, portanto sob o Estatuto do Estrangeiro e sua orientação policial; concessão de visto ou de autorização de residência para fins de reunião familiar a outras hipóteses de parentesco, dependência afetiva e fatores de sociabilidade; definição que considera como grupos vulneráveis as pessoas solicitantes de refúgio, de Visto Humanitário, vítimas de tráfico de pessoas, vítimas de trabalho escravo, migrantes em cumprimento de pena ou que respondam criminalmente em liberdade, menores desacompanhados, etc.

A nova Lei de Migração altera a lógica da segurança nacional, preocupação central do Estatuto do Estrangeiro, a partir da perspectiva dos direitos humanos. Isto é, a nova lei apresenta uma inversão da prioridade na “segurança nacional” para o trato dos migrantes com base nos princípios dos direitos universais da Pessoa Humana.

Há algumas mudanças importantes na nova lei migratória e a lei ultrapassada (Estatuto do Estrangeiro). Mas, nos reportaremos a apenas uma mudança que consideramos central. O Estatuto do Estrangeiro se orientava pela “segurança nacional”. Ou seja, ele trata o migrante como sendo um caso de polícia, portanto como suspeito, criminoso. A nova lei de migração propõe tratar o migrante com base nos princípios de direitos humanos previstos no Direito Internacional. Isto é, propõe tratar o migrante como pessoa de direito.

O processo de formulação e apresentação do Projeto de Lei n. 288 de 2013 (proposta inicial da Lei de Migração) foi uma demonstração interessante de que é possível envolver diversos setores sociais, especialmente os diretamente interessados, na proposição de novas Leis. O referido Projeto de Lei passou por significativas mudanças no debate com setores sociais envolvidos (Igrejas, pastorais, ONGs, associações de migrantes, universidades, Centros de Estudos, Política Federal, Ministérios da Justiça e do Trabalho, respectivamente, parlamentares, etc.). Depois de intensos e calorosos debates, muitos consensos foram estabelecidos, por um lado, e, por outro, várias divergências ficaram ainda mais marcadas. Foi consensual, por exemplo, que a nova Lei de Migração deveria se orientar pelos princípios dos direitos universais da Pessoa Humana. E não houve consenso quando movimentos populares e associações de migrantes reivindicaram a criação de uma autarquia mista (com diversos órgãos especializados e competentes no tema migração) para despachar as demandas de documentação e acolhimento institucional dos migrantes. Neste ponto, embora não encontre amparo na Constituição de 1988, a Polícia Federal fechou questão e não abriu mão de ter exclusividade, monopólio no trato concreto desse tema com os migrantes e refugiados.

Outro aspecto interessante na formulação do Projeto de Lei n. 288 de 2013 é que, além de movimentos populares e instituições comprometidas com a garantia dos direitos humanos, ele foi reformulado de forma pluripartidária envolvendo diferentes perspectivas políticas e ideológicas, o que é, no mínimo, um exercício democrático.

A nova lei de migração (Lei n. 13.445/2017) recentemente aprovada ainda apresenta limitações que bloqueiam a garantia de pleno acesso aos direitos humanos. Ademais, ela sofre resistência de setores sociais e parlamentares xenófobos e preconceituosos. Vejamos algumas limitações presentes na nova Lei: exclusividade da Polícia Federal no controle da entrada e saída de migrantes e refugiados; não direito ao voto; protecionismo do mercado de trabalho nacional. Além disso, há desafios sociais que também precisam ser enfrentados como: precária compreensão conceitual sobre “direitos humanos”, migrante, terrorista e criminoso (há uma tendência de se interpretar “direitos humanos” como sendo direitos de criminosos e não de todas as pessoas); discriminação étnica, racial, de gênero e religiosa, interesses corporativas em detrimento de direitos humanos; etc.

A nova lei foi aprovada mas ainda aguarda regulamentação. Nesse ponto reside nova preocupação. Parlamentares que representam setores conservadores e corporações empresariais se articulam a grupos sociais avessos aos direitos humanos, xenófobos e preconceituosos e pressionam o governo a não permitir que defensores de direitos humanos ou movimentos sociais comprometidos com esta causa participem do processo de regulamentação da Lei n. 13.445/2017. Dentre outras reservas, os grupos ainda criticam a possibilidade de permissão legal para trabalho aos estudantes de outros países que estejam estudando no Brasil. Há, também, aspectos importantes que devem ser melhorados no projeto, como a garantia do devido processo legal em casos de repatriação, expulsão e deportação (Conectas, 2016).

Em que pesem os desafios apontados, a concepção pluripartidária e com significativa participação de setores sociais a nova Lei de Migração tem sido uma experiência democrática que

aponta para um novo paradigma sobre a concepção da migração e o trato dos migrantes na perspectiva dos Direitos Humanos. Ainda que apresente limites, a nova Lei de Migração (Lei n. 13.445/2017) representa um avanço na luta por reconhecimentos e direitos.

## **Caso emblemático: arbitrariedade no impedimento de entrada e repatriamento de migrantes e potenciais beneficiários de refúgio**

### **“Espaço Conector” do Aeroporto Internacional de Guarulhos**

Nos últimos anos, vem ocorrendo a privação de liberdade de muitos migrantes e requerentes de asilo que chegam ao Brasil pelo Aeroporto Internacional de Guarulhos, no Estado de São Paulo, e que são impedidos, seja para adentrar ao país, seja para seguir viagem em voos de conexão que partem deste aeroporto. Eles são mantidos em um espaço conhecido como “Espaço Conector” no Terminal 3 do aeroporto do Aeroporto Internacional de Guarulhos.

Ao chegar ao Brasil pelo aeroporto de Guarulhos e passar pelo setor de imigração, alguns são detidos arbitrariamente e ficam aí em condições precárias por dias ou semanas. Já houve casos de migrantes que ficaram vivendo por meses no “espaço de não admitidos”, que é como a Polícia Federal se refere ao “Espaço Conector”. Há relatos de migrantes que foram mantidos em outras áreas do aeroporto como nas áreas de portões de embarque. Também é patente a ausência de critérios para que sejam mantidos, especialmente no caso de pessoas que procuram refúgio no Brasil e ainda assim foram mantidas por dias neste espaço. Há alegações de requerentes de refúgio que estiveram em vias de ser deportados mesmo não querendo voltar por medo de sofrer retaliação no país de origem. Há casos de migrantes que necessitam de proteção internacional e que podiam requerer o refugio, mas são devolvidos ao país de origem, o que caracteriza uma violação do princípio de

não devolução, conforme artigo 33 da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, que o Brasil subscreve.

Além de privar de liberdade migrantes que queriam entrar no Brasil e não foram admitidos, muitos imigrantes que tinham conexões para outros países, cujo espaço de conexão era o Aeroporto Internacional de Guarulhos, foram avisados pelas companhias aéreas que os trouxeram até o território brasileiro, que não podiam seguir viagem até o destino final em função de terem sido classificados com perfil inadequado e, portanto, considerados passageiros com “perfil de risco”.

É importante destacar que em muitas situações em que os migrantes ou solicitantes de refúgio foram levados para o “espaço dos não-admitidos”, foi feita uma comunicação prévia entre a companhia aérea que os transportou e a Polícia Federal. Especialmente a Companhia aérea Avianca, através de critérios próprios e muito discutíveis, estabelece dentre os passageiros de seus voos internacionais aqueles que apresentam “perfil de risco” ou que são vistos como “suspeitos”. Depois que a empresa estabelece essa classificação dos passageiros, ela entra contato imediato com a Polícia Federal informando sobre o “perfil de risco” de passageiros que estão desembarcando de seus aviões.

O governo federal, órgãos de Justiça do Brasil e demais instituições representadas pelo Ministério Público Federal - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão; Município de Guarulhos – Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social; Ministério da Justiça - Secretaria Nacional de Justiça, Comitê Nacional para os Refugiados, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados e Defensoria Pública da União, assinaram em 28 de janeiro, um Termo de Cooperação, a fim de acabar com estas violações através da presença do chamado “Posto Humanizado” na zona de trânsito, que deveria realizar a “avaliação e entrevista inicial dos migrantes não admitidos, com vistas a dar maior celeridade à identificação de possíveis casos de requerentes de asilo, apátridas e vítimas de tráfico e outras pessoas que necessitam de proteção internacional” (Brasil, [s.d.]).

No entanto, mesmo após a entrada em vigor do Termo de Cooperação, há vários relatos de imigrantes que chegaram ao Brasil e foram le-

vados tanto para o “espaço dos não admitidos” quanto para outras áreas do aeroporto e não receberam assistência do “Posto Avançado de Atenção Humanizada ao Migrante”.

A Polícia Federal nega que o “Espaço Conector” seja de sua responsabilidade, mas assume que mesmo não sendo sua responsabilidade começou os registros a partir de 2015, alcançando o número impressionante de 1.636 pessoas detidas no “Espaço Conector”, durante o ano de 2015, dos quais 494 procuraram refúgio, o que representa pouco mais de um terço dos migrantes ali detidos.

## Recomendações

Ante o exposto, a sociedade civil brasileira sugere as seguintes recomendações ao Estado brasileiro:

- a) Ratificação imediata da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Suas Famílias.
- b) Participação de representantes de movimentos sociais comprometidos na promoção e defesa dos direitos humanos no processo de regulamentação da nova Lei de Migração (Lei Federal n. 13.445/2017).
- c) Derrubada dos vetos apresentados à nova Lei de Migração e viabilizar o acesso aos direitos humanos em sua plena extensão.
- d) Criação de uma instituição nacional independente com um corpo profissional permanente e especializado, bem como mecanismos de monitoramento e controle social, responsáveis pela implementação da nova legislação de imigração que condiga com as obrigações internacionais assumidas pelo Brasil em matéria de direitos humanos.
- e) Promoção do estabelecimento de procedimentos para uma rápida, eficaz e acessível regularização migratória, como parte da obrigação do Estado e um direito dos migrantes.
- f) Não aplicação de deportações e prisões a migrantes por causa de sua situação migratória, como resultado de respeito às normas internacionais de direitos humanos adotados pelo Brasil.

- g) Garantia do devido processo legal para os migrantes mantidos em espaços destinados a retenção e manutenção dos migrantes que não tenham recebido licença para permanecer no Brasil ou tenham sido impedidos de continuar a conexão de viagem em aeroportos do Brasil, incluindo a notificação à Defensoria Pública da União de todos os casos existentes.
- h) Garantia de que os migrantes que foram impedidos de entrar no país ou continuar viagem em voo com conexão nos aeroportos no Brasil tenham o devido acesso à formação em idioma que compreendam e recebam cuidados adequados, através do cumprimento da segunda cláusula do Termo de Cooperação, no Posto de Atenção Humanizada ao Migrante de Guarulhos, para avaliação e entrevista dos casos existentes no “Espaço Conector” e outras áreas onde os imigrantes são mantidos no aeroporto.
- i) Viabilização de acesso irrestrito e sem burocracias à justiça pelos migrantes e refugiados, bem como desburocratizar e não onerar o processo de documentação para e refugiados.

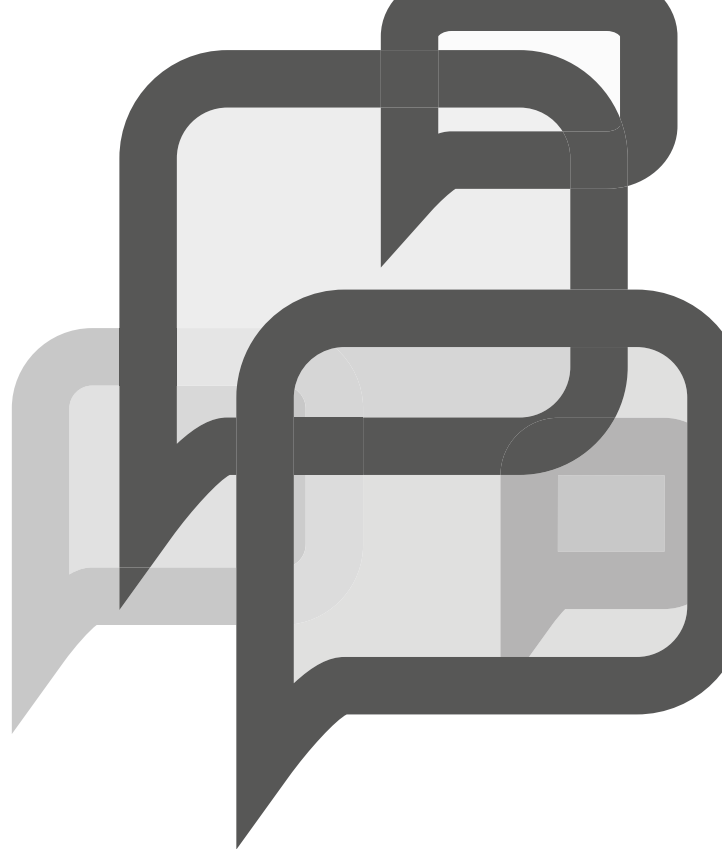




**AUTORIAS E COLABORAÇÕES  
AOS TEXTOS**







A construção deste Informe resulta de um mutirão com a participação direta de pessoas e organizações que se comprometeram e construíram juntas ao longo dos últimos anos vários processos de convergência. Assim, além dos organizadores e revisor dos textos, em reconhecimento pela colaboração direta que se soma as colaborações indiretas e complementares, destacamos os nomes a seguir.

## Parte I: DhESC: elementos gerais

**Impedimentos estruturais: porque os direitos humanos não são realizados no Brasil” (p. 21):** texto elaborado por Paulo César Carbonari e Enéias da Rosa. Revisão e colaboração dos membros da coordenação da Articulação.

## Parte II: Direitos PIDESC

**“Direito à igualdade: mulheres e DhESC” (p. 31):** texto elaborado por Mércia Alves da Silva e Carmem Silva do SOS Corpo, PE. Recebeu contribuições do Coletivo Feminino Plural e da Rede Feminista de Saúde Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, RS.

**“Direito ao trabalho e à organização dos/as trabalhadores/as” (p. 39):** o texto foi elaborado por Paulo César Carbonari. Recebeu contribuições de Daniel Rech. O texto também foi submetido para consulta ao DIEESE.

**“Direito à seguridade social” (p. 47):** o texto foi elaborado por Paulo César Carbonari. Recebeu contribuições de Daniel Rech. O texto foi submetido para consulta junto ao INESC e também ao professor Eduardo Fagnani, do Departamento de Economia da UNICAMP, do qual recebeu importantes contribuições.

**“Direitos das crianças e adolescentes e das diversas formas de família” (p. 55):** o texto foi elaborado por Carlos Nicodemos e Mônica Alkmim, da organização de Direitos Humanos Projeto Legal, RJ. Também foi submetido à consulta junto à AMENCAR, RS. A parte sobre Família é uma elaboração de Paulo César Carbonari com revisão de Daniel Rech.

**“Direito à moradia adequada” (p. 63):** o texto foi elaborado por Cristiano Muller, do Centro de Direitos Econômicos e Sociais (CDES Direitos Humanos), RS. Recebeu contribuições de Daniel Rech. Também foi encaminhado para

consulta junto à Acesso, Cidadania e Direitos Humanos, da qual recebeu contribuições do professor Jacques Alfonsin. Ambas as organizações são parte do Fórum de Reforma Urbana.

**“Direito à alimentação e nutrição adequadas” (p. 69):** o texto foi elaborado por Valéria Burity, Secretária Geral da FIAN Brasil, a partir do resumo da publicação da “Democratização ao Golpe: Avanços e retrocessos na garantia do direito humano à alimentação no Brasil” (disponível em <http://fianbrasil.org.br/baixar-o-informe-da-democratizacao-ao-golpe-avancos-e-retrocessos-na-garantia-do-dhna-no-brasil/>).

**“Direito à saúde” (p. 79):** o texto foi elaborado por Paulo César Carbonari e recebeu contribuições por parte do Centro de Assessoramento Popular (CEAP), RS, e também da Organização de Mulheres Negras Criola, RJ, e da professora Cláudia Petry (UPF).

**“Direito à educação” (p. 87):** o texto foi elaborado por Paulo César Carbonari com base nas contribuições e revisões finais da Ação Educativa e da Campanha Nacional pela Educação. Também recebeu contribuições do Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos (IDDH), SC.

**“Direito à cultura” (p. 97):** o texto foi elaborado por Paulo Carbonari e recebeu muitas contribuições do Coletivo Intervenções de Comunicação.

### Parte III: Temas e sujeitos

**“Racismo e direitos humanos” (p. 107):** o texto foi construído a partir da reformulação e atualização do texto publicado no III Relatório Periódico (2012), de autoria de Lúcia Xavier (Criola), priorizando os enfoques e temas definidos como prioritários pelos parceiros deste Informe. Foi encaminhado para consulta junto à Organização Criola e recebeu muitas contribuições e atualizações ao documento.

**“Criminalização das lutas, movimentos sociais e defensores/as de direitos humanos” (p. 115):** o texto foi elaborado a partir da atualização do texto publicado no III Relatório Periódico (2012), de autoria de Marco Apolo Santana Leão (SDDH). Baseou-se também em várias informações obtidas a partir do “Relatório sombra elaborado pelo Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (CBDDH)”, por conta do Terceiro Ciclo do Brasil no RPU. Contou também com leitura e contribuições da SMDH/MA.

**“Povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e direitos humanos” (p. 121):** a minuta de texto foi elaborada por Jônia Rodrigues de Lima e contou com colaborações do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Comissão Pró-Índio (CPISP), Centro de Agricultura Alternativas do Norte de Minas (CAA) e FIAN Brasil.

**“Sistema carcerário: gestão e massacre de pobres” (p. 127):** o texto foi elaborado pela Pastoral Carcerária Nacional (PCN) e contou com a contribuição da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH/MA), no caso emblemático sobre a situação do Complexo Penitenciário de Pedrinhas. Também contou com leitura e algumas contribuições do Centro Dom Hélder Câmara de Estudos e Ação Social (CEN-DHEC/PE).

**“Populações em situação de rua e direitos humanos” (p. 133):** o texto foi reestruturado por Enéias da Rosa a partir da atualização de partes do texto publicado no III Relatório Periódico (2012) de autoria da Pastoral Nacional do Povo de Rua; Pastoral de Rua da Arquidiocese de Belo Horizonte; Centro Nacional de Defesa dos DH da PSR e Catadores de Materiais Recicláveis; e Fórum Mineiro de Direitos Humanos. Também adotou partes do Relatório emitido pelo Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e dos Catadores de Materiais Recicláveis (CNDDH), por conta da realização da Copa do Mundo em 2014, no Brasil. Por fim foi submetido à consulta ao Movimento Nacional da População de Rua (MNPR, RS), do qual recebeu contribuições finais.

**“Juventudes e direitos humanos” (p. 139):** o texto foi elaborado por Maurício Perondi e Giovane Scherer, pelo Observatório da Juventude da PUC/RS. O documento foi também encaminhado para o Observatório das Favelas/RJ, para o CENDHEC/PE, para a CESE/BA e uma série de organizações parceiras da Bahia - LPJ Bahia, o Movimento de Cultura Popular do Subúrbio (MCPS), a Rede de Protagonistas de Itapagipe, REPROTAI, Viva a Vida, Vida Brasil e GAPA, dos quais recebeu importantes contribuições.

**“Mineração: fonte de violações de direitos humanos e crimes ambientais” (p. 145):** o texto foi construído em parceria e diálogo entre o INESC (Alessandra Cardoso), o Comitê em De-

fesa dos Territórios Frente à Mineração (Jarbas Vieira), o Movimento de Atingidos pela Mineração (MAM), o Grupo de pesquisa Poemas e Processo de Articulação e Diálogo (PAD).

**“Direitos humanos dos migrantes e refugiados” (p. 151):** o texto partiu da tradução do documento elaborado pela Conectas Direitos Humanos e Missão Paz São Paulo, por conta do Terceiro Ciclo da Revisão Periódica Universal. O documento foi submetido a consultas junto ao Centro de Apoio e Pastoral do Migrante (CAMI) e ao Serviço Pastoral dos Migrantes (SPM), do qual recebeu muitas contribuições de José Carlos Pereira.





# REFERÊNCIAS



# PARTE I

## DhESC: ELEMENTOS GERAIS

### Impedimentos estruturais: porque os direitos humanos não são realizados no Brasil (p. 21)

ÁVILA, Róber I.; CONCEIÇÃO, João B. S. O capital no século XXI e sua aplicabilidade à realidade brasileira. *Cadernos IHU Ideias*, São Leopoldo, Unisinos, v. 13, n. 234, 2015.

BAVA, Silvio Caccia. Convulsões sociais. *Le Monde Diplomatique Brasil*, mar. 2017.

BRASIL. Tesouro Nacional. *A dívida em grandes números*. 2017. Disponível em: <[www.tesouro.fazenda.gov.br/carrossel-divida-publica-federal-04](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/carrossel-divida-publica-federal-04)>. Acesso em: 28 jul. 2017.

BRASIL. Tesouro Nacional. *Gasto Social do Governo Central*. 2002-2015. [s.d.]. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/318974/Gasto+Social+Governo+Central/c4c3d5b6-8791-46fb-b5e-9-57a016db24ec>>. Acesso em: 28 jul. 2015.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *CPI da Dívida Pública*: relatório final. Brasília, maio de 2010.

BRASIL. *Pesquisa nacional por amostra de domicílios*. Brasília, IBGE/PNAD, 2015. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>. Acesso em 29 de julho de 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016*. Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nos 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013. 2016a. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13260.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13260.htm)>.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Emenda Constitucional n. 95*, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. 2016b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm)>.

BRASIL. Ministério da Fazenda. *Fazenda divulga Relatório sobre a Distribuição da Renda no Brasil*. 10 maio 2016c. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/noticias/2016/maio/200bspe-divulga-relatorio-sobre-a-distribuicao-da-renda-no-brasil>>.

BRUM, Eliane. O que Belo Monte delata sobre todos os lados. *El país*, 11 abr. 2016. Disponível em: <[http://brasil.elpais.com/brasil/2016/04/11/opinion/1460390361\\_909016.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2016/04/11/opinion/1460390361_909016.html)>.

COMPARATO, Fábio C. Significado e perspectivas da crise atual. *Carta Capital*, 13 nov. 2015. Disponível em: <[www.cartacapital.com.br/politica/significado-e-perspectivas-da-crise-atual-539.html](http://www.cartacapital.com.br/politica/significado-e-perspectivas-da-crise-atual-539.html)>.

COSTA, Daiane. Fome volta a assombrar famílias brasileiras. *O Globo*, 09 jul. 2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/fome-volta-assombrar-familias-brasileiras-21569940>>.

COSTA, Daiane; GONÇALVES, Kátia. Com crise, desigualdade no país aumenta pela primeira vez em 22 anos. *O Globo*, 16 mar. 2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/com-crise-desigualdade-no-pais-aumenta-pela-primeira-vez-em-22-anos-21061992#ix-zz4oEHhbYUM>>.

DAVID, Grazielle. O desmonte do sistema de proteção social pelo governo Temer. *Alerta social*, 28 maio 2017. Disponível em: <<http://alertasocial.com.br/?p=3663>>.

FAGNANI, Eduardo. O mercado da cidadania. *Revista Política Social e Desenvolvimento*, a. 3, n. 27, p. 32-51, dez. 2015.

FERNANDES, Adriana Fernandes; TOMAZELLI, Idiana Tomazelli; RODRIGUES, Lorenna. Governo tira R\$ 7,5 bi do PAC; no ano, orçamento do programa já recua 45%. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 27 jul. 2017. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,-ministro-do-planejamento-afirma-que-contingenciamento-sera-de-r-5-951-bilhoes,70001909240>>.

IHU (Instituto Humanitas Unisinos). *Home*. 2017. Disponível em: <[www.ihu.unisinos.br](http://www.ihu.unisinos.br)>.

INESC. *Corte bilionário no orçamento 2017 tem o tamanho da insanidade do governo*. 6 abr. 2017. Disponível em: <<http://www.inesc.org.br/noticias/noticias-do-inesc/2017/abril/corte-bilionario-no-orcamento-2017-tem-o-tamanho-insanidade-do-governo>>.

MARIZ, Renata. Brasil terá ao menos 2,5 milhões de 'novos pobres' até o fim do ano. *O Globo*, 13 fev. 2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/brasil-tera-ao-menos-25-milhoes-de-novos-pobres-ate-fim-do-ano-20915254>>.

MELLO, Patrícia Campos. Por austeridade, Brasil vota contra resolução de direitos humanos na ONU. *Folha de São Paulo*, 23 mar. 2017. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2017/03/1869055-por-austeridade-brasil-vota-contra-resolucao-de-direitos-humanos-na-onu.shtml>>.

MORONI, José Antônio. A desconstituição ética, moral, cultural e institucional do Estado. *Le Monde Diplomatique Brasil*, mar. de 2017.



PLATAFORMA PELA REFORMA DO SISTEMA POLÍTICO. *A plataforma dos movimentos sociais pela reforma do sistema político: um breve histórico*. [s.d.]. Disponível em: <<http://www.reformapolitica.org.br/quem-somos/a-plataforma.html>>.

TIMM, Paulo. Crise econômica e as consequências do custo da dívida pública. *IHU*, 6 nov. 2015. Disponível em: <[www.ihu.unisinos.br/entrevistas/548692-cri-se-economica-e-as-consequencias-do-custo-da-divida-publica-entrevista-especial-com-paulo-timm](http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/548692-cri-se-economica-e-as-consequencias-do-custo-da-divida-publica-entrevista-especial-com-paulo-timm)>.

## PARTE II

# DIREITOS PIDESC

### Direito à igualdade: mulheres e DhESC (p. 31)

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão de Direitos Humanos e Minorias. *40 ameaças legislativas aos direitos humanos*. Brasília, 19 jan. 2017. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/40-ameacas-legislativas-aos-direitos-humanos>>. Acesso em: 24 jan. 2017.

BRASIL. Congresso. Senado Federal. *Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre violência contra a mulher: relatório final*. Brasília: Senado federal, jun. 2013. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>>.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento de informações penitenciárias*: Infopen, dez. 2014a. Brasília: Ministério da Justiça, 2014. Disponível em: <[http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/infopen\\_dez14.pdf/@download/file](http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/infopen_dez14.pdf/@download/file)>.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento de informações penitenciárias*: Infopen mulheres – Junho de 2014. Brasília: Ministério da Justiça, 2014b. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>.

BRASIL. Ministério da Justiça. *Relatório nacional sobre tráfico de pessoas*: dados de 2013. Brasília: Ministério da Justiça, 2015. Disponível em: <<https://pt.slideshare.net/justicagovbr/relatorio-trafico-de-pessoas-2013-51119796>>.

CARVALHO, Daniel; CARDOSO, Daienen. Maria do Rosário diz que não aceitará palavras que Bolsonaro ‘usava na tortura’. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 9 dez. 2014. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,maria-do-rosario-diz-que-nao-aceitara-palavras-que-bolsonaro-usava-na-tortura,1604515>>.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo Santa Cruz; FERREIRA, Helder. Estupro no Brasil: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014. *Texto para discussão*, Ipea, Rio de Janeiro, v. 2313, p. 1-38, jun. 2017. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_2313.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2313.pdf)>.

DI CUNTO, Raphael. Mulheres são prioridade em programas de governo, diz Dilma. *Valor econômico*, 3 mar. 2014. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/brasil/3449186/mulheres-sao-prioridade-em-programas-de-governo-diz-dilma>>.

DIP, Andrea. Ex-detenta que ganhou processo por parto com algemas fala pela primeira vez. *Agência pública*, 14 ago. 2014. Disponível em: <<http://apublica.org/2014/08/ex-detenta-que-ganhou-processo-por-parto-com-algemas-fala-pela-primeira-vez/>>.

DUARTE, Rachel. ‘Estupro corretivo’ vitimiza lésbicas e desafia autoridades no Brasil. *Sul21*, 4 jun. 2013. Disponível em: <<https://www.sul21.com.br/jornal/estupro-corretivo-vitimiza-lesbicas-e-desafia-autoridades-no-brasil/>>.

FERLIN, Danielly. Brasil: o berço do tráfico de mulheres e da exploração sexual. *Jus*, jun. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/29110/brasil-o-berco-do-trafico-de-mulheres-e-da-exploracao-sexual>>.

G1 RIO. *Vítima de estupro coletivo no Rio conta que acordou dopada e nua*. 26 maio 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/05/vitima-de-estupro-coletivo-no-rio-counta-que-acordou-dopada-e-nua.html>>.

HUPSEL FILHO, Valmar et al. Bancadas ‘boi, bala e Bíblia’ ampliam pedidos ao governo. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 31 jul. 2017. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,bancadas-boi-bala-e-biblia-ampliam-pedidos-ao-governo,70001915350>>.

IPU (Inter Parliamentary Union). *Women on National Parliaments: situation as of July 2017*. World Classification. July 2017. Disponível em: <<http://ipu.org/wmn-e/world.htm>>.

MONITORAMENTO DA CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher). *Caderno 2*. Porto Alegre, 2014. Disponível em: <<http://monitoramentocedaw.com.br/wp-content/uploads/2013/08/CEDAW-Caderno-II-WEB-parte-1.pdf>>.

PORTAL COMPROMISSO E ATITUDE. Brasil precisa aumentar número de varas e juizados especializados em violência doméstica e familiar. 31 jul. 2017. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/brasil-precisa-aumentar-numero-de-varas-e-juizados-especializados-em-violencia-domestica-e-familiar/>>.

WASELFSZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2015: homicídios de mulheres no Brasil*. Brasília: Flacso, 2015. Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf)>.

## Direito ao trabalho e à organização dos/as trabalhadores/as (p. 39)

AGÊNCIA BRASIL. Desemprego atinge 13,5 milhões de pessoas e tem a maior taxa desde 2012. *Istoé*, 31 mar. 2017. Disponível em: <[http://istoe.com.br/desemprego-atinge-135-bilhoes-de-pessoas-e-tem-a-maior-taxa-desde-2012/#.WOD0\\_K-eWfW.facebook](http://istoe.com.br/desemprego-atinge-135-bilhoes-de-pessoas-e-tem-a-maior-taxa-desde-2012/#.WOD0_K-eWfW.facebook)>.

ALMEIDA, Julio Gomes de. O aumento do desemprego. *Plataforma política social*, 28 fev. 2015. Disponível em: <<http://plataformapoliticasocial.com.br/o-aumento-do-desemprego/>>.

BARROCAL, André. CLT não atrapalhou geração de emprego e renda neste século. *Carta capital*, 04 nov. 2016. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/clt-nao-atrapalhou-geracao-de-emprego-e-renda-neste-seculo>>.

BIAVASCHI, Magda Barros. A luta das mulheres, o Direito e a Justiça do Trabalho. *Plataforma política social*, 13 set. 2014. Disponível em: <<http://plataformapoliticasocial.com.br/a-luta-das-mulheres-o-direito-e-a-justica-do-trabalho/>>.

BIAVASCHI, Magda Barros. O impeachment e os direitos sociais do trabalhador: caminhos de uma ordem mais desigual. *Plataforma política social*, 16 abr. 2016. Disponível em: <<http://plataformapoliticasocial.com.br/o-impeachment-e-os-direitos-sociais-do-trabalhador-caminhos-de-uma-ordem-mais-desigual/>>.

CAMPOS, André. Como a reforma trabalhista de Temer pode aumentar a sua carga horária. *Carta capital*, 10 fev. 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/economia/como-a-reforma-trabalhista-pode-aumentar-a-sua-carga-horaria>>.

CARDOSO JR., José Celso. Salário mínimo e desenvolvimento social. *Plataforma política social*, 18 maio 2014. Disponível em: <<http://plataformapoliticasocial.com.br/salario-minimo-e-desenvolvimento-social/>>.

DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos). Terceirização e precarização das condições de trabalho. *Nota técnica*, n. 172, mar. 2017a. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec172Terceirizacao.pdf>>.

DIEESE. *Contrato de trabalho intermitente*. Texto-síntese. 08 jun. 2017e. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2017/contratoIntermitente.pdf>>.

DIEESE. A reforma trabalhista e os impactos para as relações de trabalho no Brasil. *Nota técnica*, n. 178, maio 2017d. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec178reformaTrabalhista.pdf>>.

DIEESE. Impactos da Lei 13.429/2017 (antigo PL 4.302/1998) para os trabalhadores. *Nota técnica*, n. 175, abr. 2017c. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec175TerceirizacaoTrabalhoTemporario.pdf>>.

DIEESE. *Boletim Emprego em Pauta*. São Paulo, n. 3, Abr. 2017b. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2017/boletimempregoempauta3.pdf>>.

ESTUDO do MPT aponta que reforma trabalhista é inconstitucional. *Justificando*, 26 jan. 2017. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/01/26/estudo-do-mpt-aponta-que-reforma-trabalhista-e-inconstitucional/>>.

FELIPPE, Igor. Pochmann derruba mito da “nova classe média”: É classe trabalhadora! *Plataforma política social*, 24 maio 2014. Disponível em: <<http://plataformapoliticasocial.com.br/pochmann-derruba-mito-da-nova-classe-media-e-classe-trabalhadora/>>.

GIMENEZ, Denis Maracci. Estagnação econômica, trabalho e proteção social no Brasil. [s.d.]. *Plataforma Política Social*. Disponível em: <[http://plataformapoliticasocial.com.br/wp-content/uploads/2016/05/Estagna%C3%A7%C3%A3o-econ%C3%B4mica-final\\_DenisMaracci.pdf](http://plataformapoliticasocial.com.br/wp-content/uploads/2016/05/Estagna%C3%A7%C3%A3o-econ%C3%B4mica-final_DenisMaracci.pdf)>.

LÚCIO, Clemente Ganz. Diretrizes para um sistema de proteção ao emprego no Brasil. *Plataforma política social*, 28 fev 2015. Disponível em: <<http://plataformapoliticasocial.com.br/diretrizes-para-um-sistema-de-protecao-ao-emprego-no-brasil/>>.

LÚCIO, Clemente Ganz. O emprego em grandes números. *Plataforma política social*, 02 out. 2016. Disponível em: <<http://plataformapoliticasocial.com.br/o-emprego-em-grandes-numeros/>>.

MARTINS, Miguel. Temer prepara uma reforma trabalhista para agradas aos empresários. *Carta capital*, 07 jun. 2016. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/revista/904/temer-prepara-uma-reforma-trabalhista-para-agradar-aos-empresarios>>.

MUSSE, Juliano Sander Musse. *Salário mínimo: desdobramentos da concessão de aumentos reais*. 18 maio 2014. Disponível em: <<http://plataformapoliticasocial.com.br/salario-minimo-desdobramentos-da-concessao-de-aumentos-reais/>>.

OLIVEIRA, Luiza Maria Borges. *O Mercado de Trabalho para as Pessoas com Deficiência: Censo 2010*. Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência, [s.d.]. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/node/767>>.

PLASSAT, Xavier. *CPT: 30 anos de denúncia e combate ao trabalho escravo*, 2015. Disponível em: <[www.cptnacional.org.br/attachments/article/2634/30%20anos%20de%20den%C3%BAncia%20e%20fiscaliza%C3%A7%C3%A3o%20do%20TE%20-%20An%C3%A1lise%20XP%20dados%201985-2014%20-red.pdf](http://www.cptnacional.org.br/attachments/article/2634/30%20anos%20de%20den%C3%BAncia%20e%20fiscaliza%C3%A7%C3%A3o%20do%20TE%20-%20An%C3%A1lise%20XP%20dados%201985-2014%20-red.pdf)>.

PLATAFORMA POLÍTICA SOCIAL. *Retrospectiva 2017*: Dieese. 15 jan. 2015. Disponível em: <<http://plataformasocial.com.br/retrospectiva-2014-dieese/>>.

POCHMANN, Marcio. Trabalho no centro da política pública. *Plataforma política social*, 22 nov. 2014. Disponível em: <<http://plataformasocial.com.br/trabalho-no-centro-da-politica-publica/>>.

PORTAL BRASIL. *Cresce número de pessoas com deficiência no mercado de trabalho formal*. 27 set. 2016. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2016/09/cresce-numero-de-pessoas-com-deficiencia-no-mercado-de-trabalho-formal>>.

## Direito à seguridade social: Previdência e Assistência social (p. 47)

PUTY, Cláudio Alberto Castelo Branco; GENTIL, Denise Lobato (Orgs.). *A Previdência Social em 2060*: as inconsistências do modelo de projeção atuarial do governo brasileiro. Brasília: ANFIP; DIEESE; PLATAFORMA POLÍTICA SOCIAL, 2017.

ANFIP (Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil); DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos). *Previdência: reformar para excluir?* Contribuição técnica ao debate sobre a reforma da previdência social brasileira. Brasília: ANFIP; DIEESE, 2017.

BERWANGER, Jane. *A PEC 287/2016 e o regime próprio de Previdência Social*. São Paulo, 08 fev. 2017. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/evento/2017/JANE-Berwanger.pdf>>.

BUENO, Marcio. "O objetivo da reforma da Previdência é privatizar". *Carta capital*, 03 fev. 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/revista/938/o-objetivo-da-reforma-da-previdencia-e-privatizar>>.

CARTA CAPITAL. *Câmara congela gastos sociais por duas décadas*. 25 out. 2016. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/camara-congela-gastos-sociais-por-duas-decadas>>.

CONTAG; FETAG; STTR. *Previdência social rural: potencialidades e desafios*. Em defesa da previdência social rural. [s.d.]. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/evento/2017/EVANDROMorello.pdf>>.

DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos). *As mulheres na mira da reforma da previdência*. Nota técnica, n. 171, mar. 2017. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec171MulherPrevidencia.pdf>>.

DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos). *A reforma da Previdência e a desproteção dos idosos*. Nota técnica, n. 174, mar. 2017. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec174PrevidenciaDesprotecaoIdosos.pdf>>.

DURÁN-VALVERDE, Fabio. Reformas dos sistemas de previdência: visão da OIT a partir da experiência internacional. In: SEMINÁRIO REFORMA DA PREVIDÊNCIA. *Desafios e ação social*. São Paulo, 7, 8 fev. 2017. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/evento/2017/FABIO-Duran.pdf>>.

MARIANI, Daniel; ALMEIDA, Rodolfo. Os gastos sociais do governo federal de 2002 a 2015. *Nexo*, 13 jan. 2017. Disponível em: <<https://www.nexojournal.com.br/grafico/2017/01/13/Os-gastos-sociais-do-governo-federal-de-2002-a-2015>>.

MARTINS, Rodrigo. Dá para confiar nas previsões do governo para a Previdência? *Carta capital*, 15 mar. 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/da-para-confiar-nas-previsoes-do-governo-para-a-previdencia>>.

MARTINS, Rodrigo. Tereza Campello: "O Brasil não pode esquecer a tragédia neoliberal". *Carta capital*, 13 mar. 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/tereza-campello-o-brasil-nao-pode-esquecer-a-tragedia-neoliberal>>.

MELO, Frederico. *O argumento demográfico para a promoção da reforma da Previdência*. [s.d.]. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/evento/2017/FREDERICO-Melo.pdf>>.

MOSTAFA, Joana et al. Gênero, previdência e cuidados. In: SEMINÁRIO DIEESE E CENTRAIS. *Anais...* 7, 8 fev. 2017. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/evento/2017/JOANAMustafa.pdf>>.

PAIVA, Andrea B. de et al. *Nota Técnica*, n. 27. O novo regime fiscal e suas implicações para a política de assistência social no Brasil. Brasília: IPEA, set. 2016.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA. *Desafios e ação sindical*. A PEC 287: minimização da Previdência Pública. São Paulo, 07 fev. 2017. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/evento/2017/FATIMAGuerra.pdf>>.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA. *Desafios e ação sindical*. A seguridade social e a previdência: concepção e atribuições. São Paulo, 07 fev. 2017. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/evento/2017/LUCIANOFazio.pdf>>.

ROMERO, Vilson Antonio. As mudanças na Previdência Social. [s.d.]. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/evento/2017/VILSONRomero.pdf>>.

VIEIRA, Fabiola Sulpino; BENEVIDES, Rodrigo Pucci de Sá e. Os impactos do novo regime fiscal para o financiamento do Sistema Único de Saúde e para a efetivação do direito à saúde no Brasil. Nota técnica, IPEA, n. 28, Brasília, set. 2016. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/160920\\_nt\\_28\\_disoc.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160920_nt_28_disoc.pdf)>.

## Direitos das crianças e adolescentes e da família (p. 55)

ANTONIO, Marco. A diversidade da família no Brasil contemporâneo. *GGN*, O Jornal de Todos os Brasis, 30 out. 2012. Disponível em: <<http://jornalggn.com.br/blog/luisnassif/a-diversidade-da-familia-no-brasil-contemporaneo>>.

BRASIL. Portal Brasil. *Cidadania e Justiça*. Em 10 anos, taxa de divórcios cresce mais de 160% no País. 30 nov. 2015. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/11/em-10-anos-taxa-de-divorcios-cresce-mais-de-160-no-pais>>.

IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família). *Pesquisa do IBGE aponta evoluções em temas ligados ao Direito das Famílias*. 14 dez. 2016. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/noticias/6195/Pesquisa+do+IBGE+aponta+evolu%C3%A7%C3%B5es+em+temas+ligados+ao+Direito+das+Fam%C3%ADlias>>.

LE MOS, Rafael. Mais de 60 mil pessoas declaram ter cônjuge do mesmo sexo. *Veja*, 29 abr. 2011. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/brasil/mais-de-60-mil-pessoas-declaram-ter-conjuge-do-mesmo-sexo/>>.

LIMA, Adriana. Novos arranjos familiares refletem transformação da sociedade brasileira. *Jornal NH*, 25 set. 2016. Disponível em: <[http://www.jornalnh.com.br/\\_conteudo/2016/09/noticias/regiao/2000287-novos-arranjos-familiares-refletem-transformacao-da-sociedade-brasileira.html](http://www.jornalnh.com.br/_conteudo/2016/09/noticias/regiao/2000287-novos-arranjos-familiares-refletem-transformacao-da-sociedade-brasileira.html)>.

MARTÍN, María. As três namoradas que desafiam a 'família tradicional brasileira'. *El País*, Brasil, 24 out. 2015. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/24/politica/1445698719\\_312701.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/24/politica/1445698719_312701.html)>.

MENDONÇA, Heloísa. A família do comercial de margarina não é mais maioria no Brasil. *El País*, Brasil, 8 mar. 2017. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2017/03/06/politica/1488828400\\_402119.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/03/06/politica/1488828400_402119.html)>.

MENEZES, Tamara. O retrato da nova família. *Istoé*, 19 out. 2012. Disponível em: <[http://istoe.com.br/247220\\_O+RETRATO+DA+NOVA+FAMILIA/](http://istoe.com.br/247220_O+RETRATO+DA+NOVA+FAMILIA/)>.

NITAHARA, Akemi. IBGE identifica 16% das famílias com formação não tradicional. *EBC Agência Brasil*, 17 out. 2012. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/2012/10/ibge-identifica-16-das-familias-com-formacao-nao-tradicional>>.

RBA (Rede Brasil Atual). *De 2005 a 2015, população envelhece e famílias têm menos filhos*. 02 fev. 2016. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/cidada-ria/2016/12/de-2005-a-2015-populacao-envelhece-e-familias-tem-menos-filhos-9093.html>>.

SILVA, Pollyane Lima e; RITTO, Cecília. A nova família brasileira. *Veja*, 17 out. 2012. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/brasil/a-nova-familia-brasileira/>>.

THOMÉ, Clarissa. IBGE: mulher contribui com 40,9% da renda familiar. *Estadão*, 31 out. 2014. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,ibge-mulher-contribui-com-40-9-da-renda-familiar,1586071>>.

TODAS AS FAMÍLIAS. *Home*. 2017. Disponível em: <<http://todasasfamilias.com.br/>>.

VETTORAZZO, Lucas; BÔAS, Bruno Villas. Cresce número de mulheres chefes de família no Brasil. *Folha de São Paulo*, 04 dez. 2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/12/1714906-proporcao-de-familias-chefiadas-por-mulheres-chega-a-40-em-2014.shtml>>.

## Direito à moradia adequada (p. 63)

AATR (Associação do Advogados dos Trabalhadores Rurais) et al. *Carta ao Brasil*. Medida provisória n. 759/2016: A desconstrução da Regularização Fundiária no Brasil. [s.d.]. Disponível em: <[https://docs.google.com/document/d/1dPHipNy\\_aJxGkjwk2PIRGXu\\_8mkICO5BGTW-9J1W8Les/edit](https://docs.google.com/document/d/1dPHipNy_aJxGkjwk2PIRGXu_8mkICO5BGTW-9J1W8Les/edit)>. Acesso em: 25 jul. 2017.

AGÊNCIA BRASÍLIA. Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 é tema de audiência pública no dia 26. *Governo de Brasília*, 18 abr. 2017. Disponível em: <<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2017/04/18/lei-de-diretrizes-orcamentarias-de-2018-e-tema-de-audiencia-publica-no-dia-26/>>. Acesso em: 26 jul. 2017.

ANCOP (Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa). *Megaeventos e violações de direitos humanos no Brasil*. Dossiê. [s.d.]. Disponível em: <[https://comite-populario.files.wordpress.com/2011/12/dossie\\_violacoes\\_copa\\_completo.pdf](https://comite-populario.files.wordpress.com/2011/12/dossie_violacoes_copa_completo.pdf)>. Acesso em: 25 jul. 2017.

BEZERRA, Maria do Carmo de Lima; CHAER, Tatiana Mamede Salum. A avaliação de programas de regularização fundiária de interesse social: o que conquistamos e como avançar? SEMINÁRIO NACIONAL DE CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS, 2, Passo Fundo, 2013. *Anais... Passo Fundo*: IMED, 2013. Disponível em: <<https://www.imed.edu.br/Uploads/A%20avalia%C3%A7%C3%A3o%20de%20Programas%20de%20Regulariza%C3%A7%C3%A3o%20Fundia%C3%A1ria%20de%20Interesse%20Social%20o%20que%20conquistamos%20e%20como%20avan%C3%A7ar.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2017.

CDES (Centro de Direitos Econômicos e Sociais). *Publicações*. [s.d.]. Disponível em: <<https://www.cdes.org.br/publicacoes>>. Acesso em: 25 jul. 2017.

CDES (Centro de Direitos Econômicos e Sociais). *Violações ao Direito à Cidade e à Moradia decorrentes de Mega Projetos de Desenvolvimento no Rio Grande do Sul*. Diagnósticos e perspectivas: o caso de Porto Alegre. 2013. Disponível em: <<https://www.cdes.org.br/publicacoes>>. Acesso 25 jul. 2017.

CEDS (Centro de Direitos Econômicos e Sociais). *Governo Temer decreta desmonte do Conselho Nacional das Cidades*. 12 jun 2017. Disponível em: <<https://blogcdes.wordpress.com/2017/06/12/governo-temer-decreta-desmonte-do-conselho-nacional-das-cidades/>>. Acesso em: 25 jul. 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria Geral da República. *Nota Técnica*, n. 1/2017. GT-Terras Públicas e Desapropriações/ 1ª CCR. 2017. Disponível em: <[http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/nt\\_mpv\\_759.pdf](http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/nt_mpv_759.pdf)>. Acesso em: 26 jul. 2017.

REDAÇÃO RBA. Entidades repudiam Decreto de Temer que esvazia Conselho Nacional das Cidades. *Rede Brasil Atual*, 12 jun. 2017. Disponível em: <<http://www.rede-brasilatual.com.br/cidadania/2017/06/entidades-repudiam-transferencia-das-atribuicoes-do-concidades-para-o-governo-federal>>. Acesso em: 25 jul. 2017.

SUPTITZ, Bruna. Prefeitura de Porto Alegre cancela OP neste ano. *Jornal do Comércio*, Porto Alegre, 24 mar. 2017. Disponível em: <<http://jcrs.uol.com.br/conteudo/2017/03/politica/553697-prefeitura-de-porto-alegre-cancela-op-neste-ano.html>>. Acesso em: 25 jul. 2017.

WEISSHEIMER, Marco. Lanceiros Negros: brigada faz operação de guerra para “garantir funcionamento habitual da cidade”. *Sul 21*, 15 jun. 2017. Disponível em: <<https://www.sul21.com.br/jornal/lanceiros-negros-brigada-faz-operacao-de-guerra-para-garantir-funcionamento-habitual-da-cidade/>>. Acesso em: 25 jul. 2017.

## Direito à alimentação e à nutrição adequadas (p. 69)

CAISAN (Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional). *II Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional*. Brasília: MDS, 2016.

CIMI (Conselho Indigenista Missionário). *Violência contra os Povos Indígenas no Brasil: dados de 2015*. Brasília: Cimi, 2016.

CIMI (Conselho Indigenista Missionário). *Proposta Orçamentária da Funai é a menor em 10 anos*. Disponível em: <[http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&conteudo\\_id=8920&action=read](http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&conteudo_id=8920&action=read)>.

CONSEA (Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional). *Tekoha, direitos dos Povos Guarani e Kaiowá: visita do Consea ao Mato Grosso do Sul*. Brasília: Presidência da República, 2017.

FAO (Food and Agriculture Organization of the United Nations). *The state of food insecurity in the world*. Roma: FAO, 2014.

FBSSAN (Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional). *Biofortificação: as controvérsias e as ameaças à soberania e segurança alimentar e nutricional*. Rio de Janeiro: FBSSAN, 2016.

FERMENT, G. et al. Lavouras transgênicas: riscos e incertezas: mais de 750 estudos desprezados pelos órgãos reguladores de OGMs. *Nead debate*, Brasília, Ministério do Desenvolvimento Agrário, n. 26, 2015.

FIAN BRASIL. *Democratização ao Golpe*: Avanços e retrocessos na garantia do direito humano à alimentação no Brasil. 2017. Disponível em: <<http://fianbrasil.org.br/baixe-o-informe-da-democratizacao-ao-golpe-avancos-e-retrocessos-na-garantia-do-dhana-no-brasil/>>.

FONTOURA, N. et al. *Retrato das desigualdades de gênero e raça*: 1995 a 2015. Ipea, 2017. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/170306\\_retrato\\_das\\_desigualdades\\_de\\_genero\\_raca.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/170306_retrato_das_desigualdades_de_genero_raca.pdf)>. Acesso em: 15 maio 2017.

FÓRUM 21 et al. *Austeridade e Retrocesso*: finanças públicas e política fiscal no Brasil. São Paulo: FES, 2016.

FPA (Frente Parlamentar da Agropecuária). *Pauta Positiva*: biênio 2016/2017. Disponível em: <<http://www.fpagropecuaria.org.br/noticias/presidente-da-fpa-divulga-pauta-positiva-20162017-em-reuniao-de-secretarios-de-estado-da-agricultura#WQJiC1Xyu00>>.

FRANCESCHINI, T. *O Direito Humano à Alimentação Adequada e à Nutrição do povo Guarani e Kaiowá*: um enfoque holístico. Brasília: FIAN Brasil, 2016.

IBASE (Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas). *Repercussões do Programa Bolsa Família na Segurança Alimentar e Nutricional das famílias beneficiadas*. Rio de Janeiro: Ibase, 2008.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). *Censo agropecuário*. Rio de Janeiro: IBGE, 2006.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)*. Rio de Janeiro: IBGE, 2014.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)*. Rio de Janeiro: IBGE, 2015.

IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada). *Capítulo Desenvolvimento Rural*. In: \_\_\_\_\_. *Boletim de Políticas Sociais*: acompanhamento e análise. Brasília: IPEA, 2016.

MACHADO, P. A. L. *Direito Ambiental Brasileiro*. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

MALUF, R.; CARNEIRO, M. J. (Orgs.). *Para além da produção: multifuncionalidade e agricultura familiar*. Rio de Janeiro: Mauad, 2003.

MDS (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome). Benefício de Prestação Continuada (BPC). Síntese das pesquisas de avaliação de programas sociais do MDS. Versão atualizada e revisada 2006-2010. *Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate*, Brasília, n. 13, 2010.

MDS (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome). *Conquistas Sociais: compromisso de um Brasil sem miséria*. Brasília: MDS, 2016.

PAIVA, A. B. et al. *O Novo regime fiscal e suas implicações para a política de assistência social no Brasil*. Nota Técnica. Ipea, n. 27. Brasília: Ipea, 2016.

PORTAL FNDE. Presidente Temer e ministro da Educação, Mendonça Filho, anunciam aumento de recursos para merenda escolar. 8 fev. 2017. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/fnde/sala-de-imprensa/noticias/item/10183-presidente-temer-e-ministro-da-educacao%C3%A7%C3%A3o,-mendon%C3%A7a-filho,-anunciam-aumento-de-recursos-para-merenda-escolar>>. Acesso em: 20 mar. 2017.

PORTO, S. *Programa de Aquisição de Alimentos (PAA): política pública de fortalecimento da agricultura familiar e da agroecologia no Brasil*. Dissertação (Mestrado em Agroecologia) - Univesidad Internacional de Andalucia, Andalucia, 2014.

QUIRINO, Flávia. Dentro do pacote de austeridades do governo Temer, MP 759 é "assalto ao patrimônio público federal". *Fian Brasil*, 26 abr. 2017. Disponível em: <<http://fianbrasil.org.br/dentro-do-pacote-de-austeridades-do-governo-temer-mp-759-e-assalto-ao-patrimonio-publico-federal/>>.

SAUER, S. *Agricultura familiar versus agronegócio: a dinâmica sociopolítica do campo brasileiro*. Brasília: Embrapa, 2008.

SCHREIBER, M. O que mudou com Temer nos programas sociais como o Bolsa Família. *BBC Brasil*, 17 nov. 2016. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-37991062>>. Acesso em 15 abr. 2017.

SCHUTTER, O. "Mission to Brazil" report of the special rapporteur on right to food. Human Rights Council, Thirteenth Session. Promotion and protection of all human rights, civil, political, economic, social and cultural rights, including the right to development. 2010.

TYGEL, A. *Imperatriz acerta em cheio umbigo do agronegócio*. 2017. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2017/01/12/imperatriz-acerta-em-cheio-umbigo-do-agronegocio/>>.

YAMADA, Erika; BURITY, Yamada. O Supremo e a (não) demarcação de terras indígenas. *Justificando*, 28 jun. 2017. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/06/28/o-supremo-e-nao-demarcacao-de-terras-indigenas/>>.

## Direito à saúde (p. 79)

BATISTA, Luis E.; WERNECK, Jurema; LOPES, Fernanda (Orgs.). *Saúde da população negra*. 2. ed. Brasília: ABPN, 2012. Disponível em: <[http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude\\_populacao\\_negra.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_populacao_negra.pdf)>. Acesso em: 10 abr. 2017.

BRASIL. Decreto n. 591, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, 07 jul. 1992.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. *Gasto Social do Governo Central 2002-2015*. Brasília: Ministério da Fazenda/STN, 2016. Disponível em <[www.tesouro.fazenda.gov.br/documentos/10180/318974/Gasto+Social+Governo+Central/c4c3d5b6-8791-46fb-b5e9-57a016db24ec](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documentos/10180/318974/Gasto+Social+Governo+Central/c4c3d5b6-8791-46fb-b5e9-57a016db24ec)>. Acesso em: 10 abr. 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde. *Saúde Brasil 2014: uma análise da situação de saúde e das causas externas*. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. Disponível em: <[http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude\\_brasil\\_2014\\_analise\\_situacao.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_brasil_2014_analise_situacao.pdf)>. Acesso em: 10 abr. 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Programa Nacional de DST e Aids. *Direitos Humanos e HIV/Aids: avanços e perspectivas para o enfrentamento da epidemia no Brasil*. Brasília: Ministério da Saúde, 2008.

CARNEIRO, F. F. et al. (Org.). *Dossiê ABRASCO: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde*. Rio de Janeiro: EPSJV; São Paulo: Expressão Popular, 2015. Disponível em <[http://www.abrasco.org.br/dossie-agrotoxicos/wp-content/uploads/2013/10/DossieAbrasco\\_2015\\_web.pdf](http://www.abrasco.org.br/dossie-agrotoxicos/wp-content/uploads/2013/10/DossieAbrasco_2015_web.pdf)>.

DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo; MADEIRO, Alberto. Pesquisa Nacional de Aborto 2016. *Ciência & Saúde Coletiva*, ano 22, n. 2, p. 653-660, 2017.

FERMENT, G. et al. *Lavouras transgênicas? Riscos e incertezas: mais de 750 estudos desprezados pelos órgãos reguladores de OGMs*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2015. (Nead debate, 26). Disponível em: <[http://www.mda.gov.br/sites/sitemda/files/ceazinepdf/LAVOURAS\\_TRANSGENICAS\\_RISCOS\\_E\\_INCERTEZAS\\_MAIIS\\_DE\\_750\\_ESTUDOS\\_DESPREZADOS\\_PELoS\\_ORGAOS\\_REGULADORES\\_DE\\_OGMS.pdf](http://www.mda.gov.br/sites/sitemda/files/ceazinepdf/LAVOURAS_TRANSGENICAS_RISCOS_E_INCERTEZAS_MAIIS_DE_750_ESTUDOS_DESPREZADOS_PELoS_ORGAOS_REGULADORES_DE_OGMS.pdf)>.

IBGE. *Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira*. Rio de Janeiro: IBGE, 2016.

MARIANI, Daniel; ALMEIDA, Rodolfo. Os gastos sociais do governo federal de 2002 a 2015. *Nexo*, 13 jan. 2017. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/grafico/2017/01/13/Os-gastos-sociais-do-governo-federal-de-2002-a-2015>>.

MESNAGE, R. et al. Transcriptome and metabolome analysis of liver and kidneys of rats chronically fed NK603 Roundup-tolerant genetically modified maize. *Environ Sci Eur*, ano 29, n. 6, 2017. DOI 10.1186/s12302-017-0105-1. Disponível em <[https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC5306156/pdf/12302\\_2017\\_Article\\_105.pdf](https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC5306156/pdf/12302_2017_Article_105.pdf)>.

MESNAGE, R. et al. An integrated multi-omics analysis of the NK603 Roundup-tolerant GM maize reveals metabolism disturbances caused by the transformation process. *Sci. Rep.* 6, 37855. DOI 10.1038/srep37855, 2016. Disponível em: <[www.nature.com/scientificreports/](http://www.nature.com/scientificreports/)>.

ROZOWYKWIAT, Joana. PEC 241 inviabiliza direitos garantidos pela Constituição Cidadã. *Portal Vermelho*, 5 out. 2016. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/camara-congela-gastos-sociais-por-duas-decadas>>.

SAMSEL, A.; SENEFF, S. Glyphosate pathways to modern diseases V: amino acid analogue of glycine in diverse proteins. *Journal of Biological Physics and Chemistry*, n. 16, p. 9-462016. Disponível em: <<https://www.researchgate.net/publication/305318376>>.

SAMSEL, A.; SENEFF, S. Glyphosate, pathways to modern diseases II: Celiac sprue and gluten intolerance. *Interdiscip Toxicol.*, v. 6, n. 4, p. 159-184, 2013. DOI 10.2478/intox-2013-0026. Disponível em: <[www.intertox.sav.sk](http://www.intertox.sav.sk) & [www.versita.com/it](http://www.versita.com/it)>.

SAMSEL, A.; SENEFF, S. Glyphosate, pathways to modern diseases IV: cancer and related pathologies. *Journal of Biological Physics and Chemistry*, 15, p. 121-159, 2015. Disponível em: <<https://www.researchgate.net/publication/283490944>>.

SENEFF, S. et al.; Does Glyphosate Acting as a Glycine Analogue Contribute To ALS? *Journal of Bioinformatics and Proteomics Review*, v. 2, n. 3, p.1-22, 2016. Disponível em: <[www.omegaonline.org](http://www.omegaonline.org) e <https://www.researchgate.net/publication/311617096>>.

SERALINI, G.-E. et al. Republished study: long-term toxicity of a Roundup herbicide and a Roundup-tolerant genetically modified maize. *Environmental Sciences Europe*, v. 26, n. 14, 2014. Disponível em <<http://www.enveurope.com/content/26/1/14>>.

SOARES, W. L. *Uso dos agrotóxicos e seus impactos à saúde e ao ambiente: uma avaliação integrada entre a economia, a saúde pública, a ecologia e a agricultura*. 150 f. Tese (Doutorado em Saúde Pública) - Escola Nacional

de Saúde Pública Sérgio Arouca, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <[http://bvssp.iciict.fiocruz.br/pdf/25520\\_tese\\_wagner\\_25\\_03.pdf](http://bvssp.iciict.fiocruz.br/pdf/25520_tese_wagner_25_03.pdf)>.

STRUCKER, David; BASU, Sanjay. *A economia desumana. Porque mata a austeridade*. Lisboa: Bizâncio, 2014.

TRUFFI, Renan. Reformas podem afetar o desenvolvimento humano no Brasil, diz PNUD. *Carta capital*, 21 mar. 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/reformas-podem-afetar-o-desenvolvimento-humano-no-brasil-diz-pnud>>.

UNOHCHR. *Brasil: teto de 20 anos para o gasto público violará direitos humanos*. Nota à imprensa. 9 dez. 2016. Disponível em: <[http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Poverty/SR\\_Brazil2016.docx](http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Poverty/SR_Brazil2016.docx)>.

VIEIRA, Fabiola Sulpino; BENEVIDES, Rodrigo Pucci de Sá e. *Os impactos do novo regime fiscal para o financiamento do Sistema Único de Saúde e para a efetivação do direito à saúde no Brasil*. Nota técnica. Ipea, Brasília, n. 28, set. 2016. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/160920\\_nt\\_28\\_disoc.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160920_nt_28_disoc.pdf)>.

VILLAS-BÔAS, Marcos de Aguiar Villas-Bôas. O teto de gastos e a proteção dos pobres. *Carta capital*, 04 out. 2016. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/economia/o-teto-de-gastos-e-a-protecao-dos-pobres>>.

## Direito à educação (p. 87)

AÇÃO EDUCATIVA, 2015. *Desafios da Conjuntura: 10 anos de ProUni: balanços e perspectivas do acesso ao ensino superior no Brasil*. Disponível em: <<http://www.observatoriodaeducacao.org.br/index.php/sugestoes-de-pautas/48-sugestoes-de-pautas/1361-2015-05-27-21-42-44>>. Acesso em: 12 ago. 2015

AÇÃO EDUCATIVA. *Em Questão: Informe Brasil*. Gênero e Educação. São Paulo: Ação Educativa, 2011

BRASIL. *Decreto n. 5.840* de 13 de julho de 2006. Constitui, no âmbito federal, o Programa de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, e dá outras providências. *Diário Oficial da União* de 14/07/2006, p. 7.

BRASIL. *Decreto n. 6.096* de 24 de abril de 2007. Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI. *Diário Oficial da União* de 25/04/2007, p. 7.

BRASIL. *Lei n. 11.096* de 13 de janeiro de 2005. Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. *Diário Oficial da União* - Seção 1 - 14/1/2005, p. 7.

- BRASIL. *Lei n. 13.005* de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União de 26/06/2014, p. 1, edição extra.
- CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO e UNICEF. *O Enfrentamento da Exclusão Escolar no Brasil*. Brasília, DF: 2014
- CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. “O Escola Sem Partido traz o risco da construção de escolas distantes de uma pedagogia emancipatória”, afirmou Daniel Cara, coordenador geral da campanha, em denúncia na OEA. 6 dez. 2016. Disponível em: <<http://www.campanha.org.br/direitos-humanos/o-escola-sem-partido-traz-o-risco-da-construcao-de-escolas-distantes-de-uma-pedagogia-emancipatoria-afirmou-daniel-cara-coordenador-geral-da-campanha-em-denuncia-na-oea/>>.
- CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. *Sistematização das recomendações RPU/ONU versus Relatório Campanha, Ação Educativa, ANCED, CLADE*. Disponível em: <<http://campanha.org.br/acervo/sistematizacao-das-recomendacoes-rpuonu-versus-relatorio-campanha-acao-educativa-anced-clade/>>.
- CATELLI, Roberto. *EJA precisa aumentar a oferta e atingir público*. Portal Aprendiz. Disponível em: <<http://portal.aprendiz.uol.com.br/content/eja-precisa-aumentar-a-oferta-e-atingir-publico>>. Acesso em: 06 ago. 2015
- CDES. Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social. *As Desigualdades na Escolarização no Brasil. Relatório de Observação*, Brasília, n. 5, 2014
- FNDE. Fundo de Financiamento Estudantil – FIES. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/fnde/sala-de-imprensa/noticias/item/5154-fies-supera-marca-de-556-mil-contratos-em-2013>>. Acesso em: 05 ago. 2015
- FNDE. Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/programas/dinheiro-direto-escola/dinheiro-direto-escola-dados-estatisticos>>. Acesso em: 18 ago. 2015
- FNDE. Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/programas/transporte-escolar/transporte-escolar-apresentacao>>. Acesso em: 08 ago. 2015
- IBGE. *Celso Demográfico 2010*. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 25 ago. 2015.
- IBGE/PNAD 2013. *Educação*. Disponível em: <[http://downloads.ibge.gov.br/downloads\\_estatisticas.htm](http://downloads.ibge.gov.br/downloads_estatisticas.htm)>. Acesso em: 04 ago. 2015.
- IBGE-PNAD 2013. *Educação*. Disponível em: <[http://downloads.ibge.gov.br/downloads\\_estatisticas.htm](http://downloads.ibge.gov.br/downloads_estatisticas.htm)>. Acesso em: 04 ago. 2015.
- IDDH (Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos). *Violation of rights to education and freedom of expression in Brazil due to “School without party” Program in Brazil*. 15 July 2016. Disponível em: <<http://iddh.org.br/wp-content/uploads/2016/07/School-without-party-Gag-Law-Human-rights-violations-in-Brazil.pdf>>.
- INEP. *Indicadores Financeiros Educacionais*. 2013. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/indicadores-financeiros-educacionais>>. Acesso em: 17 ago. 2015.
- INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. *Censo Escolar da Educação Básica 2013: resumo técnico*. Brasília: O Instituto, 2014
- INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. *Censo Escolar da Educação Básica 2013: resumo técnico*. Brasília: O Instituto, 2014
- IPEA. *Retratos de Desigualdades de Gênero e Raça*. 4. ed. Brasília: Ipea, 2011.
- MEC. *Fies*. Jornal Estado de São Paulo. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,mec-rejeita-hipotese-de-alta-inadimplencia-no-fies,1566648>>. Acesso em: 05 ago. 2015.
- MEC. *Prouni*. Disponível em: <<http://prouniportal.mec.gov.br/o-programa2015>>. Acesso em: 06 ago. 2015.
- MEC. *Prouni*. Disponível em: <<http://prouniportal.mec.gov.br/o-programa>>. Acesso em 02 ago. 2015.
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria-Geral da República. *PFDC pede ao MEC explicações sobre realização da Conferência Nacional de Educação*. 9 maio 2017. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/pfdc-pede-ao-mec-explicacoes-sobre-realizacao-da-conferencia-nacional-de-educacao>>.
- OBSERVATORIO DO PNE. *Metas do PNE*. Disponível em: <<http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne>>. Acesso em: 05 ago. 2015.
- ODS. Sédoc. *Official Documents System of the United Nations*. [s.d.]. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G17/045/56/PDF/G1704556.pdf?OpenElement>>.
- SIS PROUNI. *Programa Universidade para Todos*. Dados e Estatísticas. Disponível em: <<http://prouniportal.mec.gov.br/dados-e-estatisticas/9-quadros-informativos>>. Acesso em: 19 ago. 2015
- UNESCO; UNICEF; CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. *Iniciativa Global pelas Crianças Fora da Escola*. Brasília, DF: [s.n.], 2012
- UNITED NATIONS. Human Rights. *Mandates of the special rapporteur on the right to education*. 13 apr. 2017. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Opinion/Legislation/OLBrazilEducation.pdf>>. [Tradução não-oficial realizada pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação disponível em: <<http://www.campanha.org.br/acervo/ol-bra-42017-carta-sobre-escola-sem-partido>>].



## Direito à cultura (p. 97)

ARTICLE 19; AMARC BRASIL; MOVIMENTO NACIONAL DE RÁDIOS COMUNITÁRIAS. *Apresentam o documento final para a Audiência Temática: situação das rádios comunitárias no Brasil*. [s.d.]. Disponível em: <[https://audienciapublicaradioscomunitarias.files.wordpress.com/2014/08/artigo-19\\_cidh-radcom-documento-final-3.pdf](https://audienciapublicaradioscomunitarias.files.wordpress.com/2014/08/artigo-19_cidh-radcom-documento-final-3.pdf)>.

BARBOSA, Frederico; FREITAS FILHO, Roberto. Financiamento cultural: uma visão de princípios. *Texto para Discussão*, n. 2083. Rio de Janeiro: IPEA, 2015.

BOLAÑO, César Ricardo Siqueira; BRITTOS, Valério Cruz. *A televisão brasileira na era digital: exclusão, esfera pública e movimentos estruturantes*. São Paulo: Paulus, 2007. 322 p.

CARDOSO, Marina. *Por que criticar, desde já, uma parceria entre o Governo Federal e o Facebook?* Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/blogs/intervozes/por-que-criticar-desde-ja-uma-parceria-entre-o-governo-federal-e-o-facebook-2105.html>>. Acesso em: 23 ago. 2015.

CETIC. *Proporção de domicílios com acesso à internet*. 2016. Disponível em: <<http://cetic.br/tics/usuarios/2015/total-brasil/A4/>>.

CIDH. A Relatoria Especial condena novo assassinato de um jornalista no Brasil. *Comissão Interamericana de Direitos Humanos*, 10 ago. 2015. Disponível em: <<http://us6.campaign-archive2.com/?u=af0b024f4f6c25b6530ff4c66&id=5a29c6abea&e=a45869cbdd>>.

COUTINHO, Érica; BARBOSA, Frederico. Arte, educação e a prova do pudim: entre os direitos públicos subjetivos e a efetividade das políticas da arte. *Texto para Discussão*, n. 2240. Rio de Janeiro: IPEA, 2016.

FELLET, João. *305 etnias e 274 línguas: estudo revela riqueza cultural entre índios no Brasil*. BBC Brasil, 3 jul. 2016. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-36682290?SThisFB>>.

FNDC. Nota do FNDC pelo adiamento do leilão da faixa de 700 MHz. Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação. 07 abr. 2014. Disponível em: <<http://www.fndc.org.br/noticias/nota-do-fndc-pelo-adiamento-do-leilao-da-faixa-de-700-mhz-924393/>>.

LEI da mídia democrática. *Home*. 2015. Disponível em: <<http://www.paraexpressaraliberdade.org.br/>>.

MARINONI, Bruno. Concentração dos meios de comunicação de massa e o desafio da democratização da mídia no Brasil. *Intervozes*, nov. 2015. Disponível em: <<http://intervozes.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Projeto-FES-Artigo-concentracao-meio.pdf>>.

MISEREOR (Articulação dos Parceiros de Misereor no Brasil) et al (Orgs.). *Contra informe da sociedade civil brasileira sobre o cumprimento do Pacto Internacional dos*

*Direitos Econômicos, Sociais e Culturais pelo Estado brasileiro*. Brasília; Passo Fundo: MISEREOR; MNDH; DhESC BRASIL; PAD; IFIBE, 2007. Disponível em: <[http://www.prr4.mpf.gov.br/pesquisaPauloLeivas/arquivos/contra\\_informe\\_2007.pdf](http://www.prr4.mpf.gov.br/pesquisaPauloLeivas/arquivos/contra_informe_2007.pdf)>.

PORTAL EBC. Acesso à internet chega a 49,4% da população brasileira. *EBC*, 29 abr. 2015. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/tecnologia/2015/04/acesso-internet-chega-494-da-populacao-brasileira>>.

SILVA, Frederico A. B. da. Financiamento cultural no Brasil contemporâneo. *Texto para Discussão*, n. 2280. Rio de Janeiro: IPEA, 2017.

SPAGNUOLO, Sérgio. A conta dos passalhos: um panorama sobre as demissões de jornalistas brasileiros desde 2012. *Medium*, 12 jun 2015. Disponível em: <<https://medium.com/volt-data-lab/a-conta-dos-passalhos-953e7e254d4a>>.

STF. *Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.679 Distrito Federal*. [s.d.]. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4679.pdf>>.

VARJÃO, Suzana. *Violações de direitos na mídia brasileira: um conjunto de reflexões sobre como coibir violações de direitos no campo da comunicação de massa*. Brasília, DF: ANDI, 2015. Disponível em: <[http://intervozes.org.br/wp-content/uploads/2015/06/guia\\_violacoes\\_volumei\\_web-1.pdf](http://intervozes.org.br/wp-content/uploads/2015/06/guia_violacoes_volumei_web-1.pdf)>.

VIOLAÇÕES de Direitos na Mídia Brasileira – Guia de monitoramento – volume I. *Intervozes*, Coletivo Brasil de Comunicação Social. [s.d.]. Disponível em: <<http://intervozes.org.br/publicacoes/guia-violacoes-de-direitos-humanos-na-midia-volume-i/>>.

## PARTE III TEMAS E SUJEITOS

### Racismo e direitos humanos (p. 107)

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Brasília: IBGE/PNAD, 2015. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 08 maio 2017.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Um retrato do mercado de trabalho. PME – Retrospectiva 2003 – 2015. Rio de Janeiro: IBGE, 2016. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 07 maio 2017.

CPT (Comissão Pastoral da Terra). *Conflitos do Campo no Brasil*. Goiânia: CPT, 2016.

CRIOLA; GELEDÉS. A situação dos direitos humanos das mulheres negras no Brasil: violências e violações. Rio de Janeiro: Criola. 2016. Disponível em: <<http://www.criola.org.br/wp-content/uploads/2016/09/Dossie-Mulheres-Negras-PT-WEB3.pdf>>. Acesso em: 07 maio 2017.

CRIOLA; GELEDÉS. A situação dos direitos humanos das mulheres negras no Brasil: violências e violações. Rio de Janeiro: Criola. 2016. Disponível em: <<http://www.criola.org.br/wp-content/uploads/2016/09/Dossie-Mulheres-Negras-PT-WEB3.pdf>>. Acesso em: 07 maio 2017.

INSTITUTO ETHOS. Perfil social, racial e de gênero das 500 maiores empresas do Brasil e suas ações afirmativas. São Paulo: ETHOS/BID, 2016.

IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça – 1995 a 2015. Brasília: IPEA, 2015. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br>>. Acesso em: 09 maio 2017.

IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada); FBSP (Fórum Brasileiro de Segurança Pública). Atlas da Violência 2017. Pesquisa de Daniel Cerqueira et al. Rio de Janeiro: IPEA; FBSP, 2017. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/170602\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2017.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/170602_atlas_da_violencia_2017.pdf)>. Acesso em: 06 jul. 2017.

LAESER (Laboratório de Análises Econômicas, Históricas, Sociais e Estatísticas das Relações Raciais). Fichário das Desigualdades Raciais. Rio de Janeiro. UFRJ. Instituto de Economia, 2014. Disponível em: <<http://impeto.com.br/cases/portal-laeser>>. Acesso em: 07 maio 2017.

MARIZ, Renata. Brasil terá ao menos 25 milhões de “novos pobres” até o fim do ano. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/brasil-tera-ao-menos-25-milhoes-de-novos-pobres-ate-fim-do-ano-20915254>>. Acesso em: 07 maio 2017.

SILVA, Tatiana Dias; GOES, Fernanda Lira (Orgs.). Igualdade Racial no Brasil. Reflexões no Ano Internacional dos Afrodescendentes. Brasília: IPEA, 2013.

SOUZA. Eliza. Vítima de racismo em praia do Rio diz que sente medo de sair de casa. Rio de Janeiro: G1 RIO. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/08/vitima-de-racismo-em-praia-do-rio-diz-que-sente-medo-de-sair-de-casa.html>>. Acesso em: 07 maio 2017.

WAISELSZ, Julio Jacobo. Mapa da violência 2016 homicídios por armas de fogo no Brasil. Brasília: FLACSO Brasil. Disponível em: <[http://flacso.org.br/files/2016/08/Mapa2016\\_armas\\_web.pdf](http://flacso.org.br/files/2016/08/Mapa2016_armas_web.pdf)>. Acesso em: 07 maio 2017.

## **Criminalização das lutas, movimentos sociais e defensores/as de direitos humanos (p. 115)**

ÁLVARES, Giane Ambrósio. Criminalização dos movimentos sociais revive a ditadura. *Brasil de Fato*, São Paulo, 2016. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br>>. Acesso em: 24 abr. 2017.

ARTIGO 19. *Nas ruas, nas leis, nos tribunais*: violações aos direitos de protesto no Brasil 2015-2016. São Paulo: 2016a. Disponível em: <<https://2016brasil.protestos.org/>>. Acesso em 24 abr. 2017.

ARTIGO 19. *Nota Oficial sobre a Sanção do PL antiterrorismo*. São Paulo: 2016b. Disponível em: <<http://artigo19.org/blog/2016/03/18/nota-oficial-sobre-a-sanca-do-pl-antiterrorismo/>>. Acesso em: 24 abr. 2017.

COMITÊ BRASILEIRO DE DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS. *A situação das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos e da Política Nacional a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos no Brasil*. Brasília, mimeo, 2016. Disponível em: <<http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2016/10/RPU-Defensores.pdf>>. Acesso em: 24 abr. 2017.

CPT (Comissão Pastoral da Terra). *Conflitos no Campo Brasil 2015*. Goiânia: CPT, 2015. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br>>. Acesso em: 24 abr. 2017.

CPT. *Conflitos no Campo Brasil 2016*. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/index.php/component/jdownloads/download/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/14061-conflitos-no-campo-brasil-2016>>. Acesso em: 13 junho 2017.

DE FILIPPO, Francisco Carneiro. Aspectos da criminalização da luta social no Brasil. *Le Monde Diplomatique Brasil*, São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://diplomatique.org.br>>. Acesso em: 24 abr. 2017.

## **Povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e direitos humanos (p. 121)**

APIB (Articulação dos Povos Indígenas do Brasil). *Recuar jamais na defesa dos direitos conquistados*. Brasília: APIB. Disponível em: <<https://mobilizaconacionalindigena.wordpress.com/2017/01/14>>. Acesso em: 26 abr. 2017.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. *Comunidades tradicionais*: O que são. Brasília. SEPPPIR. Disponível em: <<http://www.seppir.gov.br/comunidades-tradicionais>>. Acesso em: 24 abr. 2017.

CPISP (Comissão Pró-Índio de São Paulo). *Expansão da mineração ameaça os territórios quilombolas*. São Paulo,

CPISP, 2016. Disponível em: <<http://www.quilombo.org.br/mineracao>>. Acesso em: 7 abr. 2017.

CPISP (Comissão Pro-Índio de São Paulo). *Terras Quilombolas*: Por que as titulações não acontecem. São Paulo, CPISP. Disponível em: <[http://www.cpis.org.br/terras/html/por\\_que\\_as\\_titulacoes\\_ao\\_acontecem.aspx](http://www.cpis.org.br/terras/html/por_que_as_titulacoes_ao_acontecem.aspx)>. Acesso em: 31 mar. 2017.

DAYRELL, C. A. *Geraizeiros e biodiversidade no norte de Minas*: a contribuição da agroecologia e da etnoecologia nos estudos dos agroecossistemas tradicionais. Dissertação (Mestrado em Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável) - Sede Ibero Americana, La Rábida, Universidade Internacional de Andalucia, 1998.

LOEBENS, Guenter Francisco; NEVES, Lino João de Oliveira (Orgs.). *Povos indígenas isolados na Amazônia*: a luta pela sobrevivência. Manaus, CIMI/EDUA, 2011. Disponível em: <<http://www.cimi.org.br/pub/isolados/LivroPovosIsolados.pdf>>. Acesso em: 26 abr. 2017.

## Sistema carcerário: gestão e massacre de pobres (p. 127)

BRASIL, Departamento Penitenciários Nacional (DEPEN), Ministério da Justiça, "Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. *Infopen*, dez. 2014. Disponível em: <[http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/infopen\\_dez14.pdf](http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/infopen_dez14.pdf)>. Acesso em: 05 maio 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. Secretaria Nacional de Direitos Humanos. *Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)*. Relatório Anual 2015-2016. Brasília, 2015.

CARVALHO, Salo, O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do Poder Judiciário. *Rev. Fac. Direito*, UFMG, Belo Horizonte, n. 67, p. 623-652, jul./dez. 2015. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files>>. Acesso em: 05 maio 2017.

CNJ (Conselho Nacional de Justiça). *Dados das Inspeções em estabelecimentos penais*. 2014. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/inspecao\\_penal/mapa.php](http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php)>. Acesso em: 15 abr. 2017.

GODÓI, Rafael. *Fluxos em cadeia*: as prisões em São Paulo na virada dos tempos. 246 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Departamento de Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-05082015-161338/pt-br.php>>. Acesso em: 07 maio 2017.

GODÓI, Rafael. *Tortura difusa e continuada*. 2016. Disponível em <<http://diplomatie.org.br/tortura-difusa-e-continuada>>. Acesso em: 06 maio 2017.

GODÓI, Rafael; MALLART, Fábio. *Vidas matáveis, morte em vida e morte de fato*. 2015. Disponível em <<http://diplomatie.org.br/vidas-mataveis-morte-em-vida-e-morte-de-fato>>. Acesso em: 06 maio 2017.

PASTORAL CARCERÁRIA. *Agentes da Pastoral se manifestam sobre lei que proíbe algemas no parto*. 2017a. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/agentes-da-pastoral-se-manifestam-sobre-lei-que-proibe-algemas-no-parto.html>>. Acesso em: 06 maio 2017.

PASTORAL CARCERÁRIA. *Carta de Saída da Pastoral Carcerária do Comitê Nacional de prevenção e combate à tortura*. 2016a. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/pastoral-carceraria-anuncia-saida-do-comite-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura.html>>. Acesso em: 07 maio 2017.

PASTORAL CARCERÁRIA. *Estado de Rondônia é condenado com base nas regras de Bangkok*. 2016b. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/estado-de-rondonia-e-condenado-com-base-nas-regras-de-bangkok.html>>. Acesso em: 07 maio 2017.

PASTORAL CARCERÁRIA. *Guerra às drogas – desencarceramento e desmilitarização*. 2016c. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/guerra-as-drogas-desencarceramento-e-desmilitarizacao.html>>. Acesso em: 07 maio 2017.

PASTORAL CARCERÁRIA. *Implantação das audiências de custódia ainda requer aprimoramentos*. 2016d. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/audios/0606-boletim-sonoro-da-pastoral-carceraria>>. Acesso em: 07 maio 2017.

PASTORAL CARCERÁRIA. *Nota da Pastoral Carcerária: Não é crise, é projeto*. 2017b. Disponível em: [http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2017/01/Nota\\_Massacres-.pdf](http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2017/01/Nota_Massacres-.pdf). Acesso em: 07 maio 2017.

PASTORAL CARCERÁRIA. *Nota Pública acerca da concessão de prisão domiciliar para mães em situação de prisão*. Grupo de Trabalho "Mulher e Diversidade" da Pastoral Carcerária da Arquidiocese de São Paulo. 2017c. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/nota-publica-acerca-da-concessao-de-prisao-domiciliar-para-maes-em-situacao-de-prisao.html>>. Acesso em: 07 maio 2017.

PASTORAL CARCERÁRIA. *Nota sobre concessão de indulto e comutação de penas às mulheres presas*. 2017d. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/nota-sobre-concessao-de-indulto-e-comutacao-de-penas-as-mulheres-presas.html>>. Acesso em: 06 maio 2017.

PASTORAL CARCERÁRIA. *ONU: Tuberculose tem alta incidência nas Américas e é ainda maior os presídios*. 2017e. Acessível em: <http://carceraria.org.br/onu-tuberculose-tem-alta-incidencia-nas-americas-e-e-ainda-maior-nos-presidios.html>. Acesso em 07: maio 2017.

PASTORAL CARCERÁRIA. *Tortura em Tempos de Encarceramento em Massa*, 2016e, p. 118-119. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Relatorio-Tortura-2016.pdf>>. Acesso em 06 de maio de 2017.

STF (Supremo Tribunal Federal). *Aplicação de Súmulas no STF*. Brasília. 2017. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=3352>>. Acesso em: 07 maio 2017.

TOLEDO, Marcelo. SOUZA, Matheus. Presídios no interior de São Paulo lotam logo após inauguração. *Folha de São Paulo*. 2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/08/1805104>>. Acesso em: 07 maio 2017.

UOL. *Justiça de São Paulo faz "audiências fantasmas" com presos*. 2017. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/02/18/justica-de-sao-paulo-faz-audiencias-fantasmas-com-presos.htm>>. Acesso em: 07 maio 2017.

WORLD PRISON BRIEF. *Dados de fevereiro de 2017*. London, 2017. Disponível em <<http://www.prisonstudies.org/world-prison-brief-data>>. Acesso em: 05 maio 2017.

## Populações em situação de rua e direitos humanos (p. 133)

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. *Guia de Atuação Ministerial: defesa dos direitos das pessoas em situação de rua*. Brasília: CNMP, 2015.

BRASIL. *Projeto de Lei n. 5740/2016* (da Câmara dos Deputados). Estabelece direitos e institui a política nacional para a população em situação de rua, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=E88CFA1D7B7AFFC6E9451552B366F247.proposicoesWebExterno?codteor=1474361&filename=PL+5740/2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=E88CFA1D7B7AFFC6E9451552B366F247.proposicoesWebExterno?codteor=1474361&filename=PL+5740/2016)>.

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Ministério da Justiça e Cidadania. Conselho Nacional dos Direitos Humanos. *Nota sobre Crimes contra População de Rua*. Brasília: CNDH, 2017. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh/notas-publicas/nota-sobre-crimes-contra-populacao-de-rua/view>>. Acesso em: 12 maio 2017.

CNDDH (Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e dos Catadores de Materiais Recicláveis). *Relatório: violações de direitos da população em situação de rua nos meses que antecedem a realização da copa do mundo*. Disponível em: <<http://apublica.org/wp-content/uploads/2014/06/Viola%C3%A7%C3%B5es-Copa-do-Mundo-12-06-14-1.pdf>>. Acesso em: 12 maio de 2017.

FASC (Fundação de Assistência Social e Cidadania); UFRS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul). *População de rua de Porto Alegre aumenta 57% em 5 anos, diz pesquisa*. Porto Alegre: FASC. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2016/12/populacao-de-rua-de-porto-alegre-aumenta-57-em-5-anos-diz-pesquisa.html>>. Acesso em: 12 maio de 2017.

IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). *Pesquisa estima que o Brasil tem 101 mil moradores de rua*. Brasília: IPEA, 2017. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/portal>>. Acesso em: 10 maio de 2017.

ONU (Organização das Nações Unidas). Conselho de Direitos Humanos. *Relatório da Relatora Especial sobre moradia adequada como componente do direito a um padrão de vida adequado e sobre o direito a não discriminação neste contexto*. Genebra: ONU, 2015. Disponível em: <[http://terradereitos.org.br/wp-content/uploads/2016/06/Relat%C3%B3rio\\_Popula%C3%A7%C3%A3o-em-situa%C3%A7%C3%A3o-de-rua.pdf](http://terradereitos.org.br/wp-content/uploads/2016/06/Relat%C3%B3rio_Popula%C3%A7%C3%A3o-em-situa%C3%A7%C3%A3o-de-rua.pdf)>. Acesso em: 12 maio 2017.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. *Crescimento da população de rua desacelera, mostra Censo 2015*. São Paulo: PMSP, 2015. Disponível em <http://www.capital.sp.gov.br/noticia/crescimento-da-populacao-de-rua-desacelera-mostra>>. Acesso em: 10 maio de 2017.

## Juventudes e direitos humanos (p. 139)

AGÊNCIA JOVEM DE NOTÍCIAS. *Brasil é o país que mais mata LGBT no mundo e os números assustam*. 13 jun. 2016. Disponível em: <<http://www.agenciajovem.org/wp/brasil-e-o-pais-que-mais-mata-lgbt-no-mundo-e-os-numeros-assustam/>>. Acesso em: mar. de 2017. Dados retirados do relatório GGB – Grupo Gay da Bahia.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. *INFOPEN: Levantamento nacional de informações penitenciárias*. Brasília, 2014. Disponível em: <[http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/infopen\\_dez14.pdf](http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/infopen_dez14.pdf)>. Acesso em: mar. 2017.

BRASIL. Secretaria Nacional de Juventude (SNJ). *Agenda Juventude Brasil: pesquisa nacional do perfil e opinião dos jovens brasileiros, 2013*. Brasília, 2013. Disponível em: <<http://www.juventude.gov.br/noticias/arquivos/pesquisa-atualizada-16-01-2013>>. Acesso em: mar. 2017.

CAVALCANTI, Patrícia Barreto; BATISTA; Kátia Gerlânia Soares; SILVA, Leandro Roque. A estratégia da intersectorialidade como mecanismo de articulação nas ações de saúde e assistência social no município de Cajazeiras-PB. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS, INTERSETORIALIDADE E FAMÍLIAS. *Anais...* Porto Alegre, PUC/RS, v. 1, 2013.

IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). *Jovens são os mais afetados pelo desemprego*. Brasília: IPEA, 2016. Disponível em: <[http://ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=27922](http://ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=27922)>. Acesso em: 07 maio 2017.

OLIVEIRA, Nathalia. *Caso Rafael Braga: A Justiça reforça a segregação racial no Brasil*. Entrevista de Débora Melo. 26 abr. 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/caso-rafael-braga-justica-reforca-a-segregacao-racial-no-brasil>>. Acesso dia 26 maio 2017.

PINTO, Andréia Soares; MORAES, Orlinda Cláudia R. de; MONTEIRO, Joana. DOSSIÊ MULHER 2015. Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, 2015. (Série Estudos 2).

UOL. *Violência contra mulher cresce 44,7% no país em um ano*. 02 jun. 2016. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2016/06/02/violencia-contra-mulher-salta-44-no-pais.htm>>. Acesso em: mar. 2017.

WASELFSZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2016: homicídios por armas de fogo no Brasil*. 2016. Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016\\_armas\\_web.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf)>. Acesso em: mar. 2017.

## Mineração: fonte inesgotável de violações de direitos humanos e crimes ambientais (p. 145)

ACSELRAD, H. et al. *O que é injustiça ambiental*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009

FIDH (Federação Internacional de Direitos Humanos); JUSTIÇA GLOBAL; JUSTIÇA NOS TRILHOS. *Brasil Quanto valem os direitos humanos?: os impactos sobre os direitos humanos relacionados à indústria da mineração e da siderurgia em Açailândia*. Rio de Janeiro: 2011.

JUSTIÇA NOS TRILHOS. *Piquiá de Baixo luta!*. Disponível em: <<http://piquiadebaixo.justicanostrilhos.org/Conflito>>. Acesso em: 24 abr 2017.

MANSUR, M. et al. Antes fosse mais leve a carga: introdução aos argumentos e recomendações referentes ao desastre da Samarco/Vale/BHP Billiton. In: ZONTA, M.; TROCATE, C. *A Questão Mineral no Brasil: Antes fosse mais leve a carga: reflexões sobre o desastre da Samarco/Vale/BHP Billiton*, Iguana, 2016. v. 2. p. 17-49.

NAVARRO, L. H. *Siembra de concreto, cosecha de ira*. México: Rosa de Luxemburgo. 2011.

OCMAL (Observatorio de conflictos mineros de America Latina). *Homepage*. Oruro, 2015. Disponível em: <<https://www.ocmal.org/>>. Acesso em: 26 abr. 2017.

## Direitos humanos dos migrantes e refugiados (p. 151)

ACNUR. *Dados sobre refúgio no Brasil: balanço até dezembro de 2016*. 2016. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/recursos/estatisticas/dados-sobre-refugio-no-brasil/>>. Acesso em: 02 jul. 2017.

BBC BRASIL. *Brasil tem 600 mil imigrantes ilegais, diz entidade*. 27 mar. 2008. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2008/03/080320>>. Acesso em 02 de maio de 2017.

BRASIL. Ministério Público Federal. *Atendimento a apátridas e refugiados no Brasil é tema de reunião com a Secretaria Nacional de Justiça*. [s.d.]. Disponível em: <<http://noticias.pgr.mpf.mp.br/noticias/noticias-do-site>>. Acesso em: 02 maio 2017

CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; ARAUJO, D. *A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro*. Relatório Anual 2016. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração. Brasília, DF: OBMigra, 2016.

CONNECTAS. *Lower House special commission approves new Immigration Law*. 15 jul. 2016. Disponível em: <<http://www.conectas.org/en/actions/foreign-policy/news/45768>>. Acesso em: 02 maio 2017.

GOMES, Juliana Marques. *Imigrantes indocumentados no Brasil: uma análise sob o enfoque do Direito do Trabalho*. Monografia (Graduação em Direito) Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

SPM (Serviço Pastoral dos Migrantes); CPM (Centro Pastoral Migrantes); CAMI (Centro de Apoio ao Imigrante). *Anistia aos Imigrantes: Sonho ou Pesadelo? Nosotros imigrantes*, São Paulo, a. I, n. 2, out./nov. 2011. Disponível em: <[http://camimigrantes.com.br/site/nosotros/Nosotros\\_02.pdf](http://camimigrantes.com.br/site/nosotros/Nosotros_02.pdf)>. Acesso em: 02 maio 2017.

UNHCR. *Global Trends: forced displacement in 2016*. Geneva, Switzerland, 2017. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/5943e8a34>>. Acesso em: 2 jul. 2017.

VARGEM, Alex; MALOMALO, Bas'ilele. *A imigração africana contemporânea para o Brasil: entre a violência e o desrespeito aos direitos humanos*. In: MALOMALO, Bas'ilele; BADI, Mbuyi Kabunda; FONSECA, Dagoberto José. *Diáspora africana e a imigração da era da globalização: experiências de refúgio, estudo, trabalho*. Curitiba: CRV, 2015. p. 107-123.

VENTURA, D.; ILLES, P. *Estatuto do estrangeiro ou lei de imigração?* 2010. Disponível em: <<http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=744>>. Acesso em: 02 maio 2017.



# **ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES**





Listamos a seguir as organizações da sociedade civil e parceiros que fizeram parte ou se envolveram de alguma forma no processo que levou à elaboração do Informe sobre a situação dos DhESC no Brasil. São mais de 500 organizações nacionais, internacionais, estaduais ou locais, que participaram em pelo menos um dos momentos das oficinas estaduais de formação e consulta, dos seminários e oficinas nacionais de definição de estratégias, temas e termos de referência, bem como contribuíram através de consultas direcionadas sobre os textos que compõem este Informe.

### **Coordenação geral**

- Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH)
- Processo de Articulação e Diálogo entre Agências Ecumênicas Europeias e Contrapartes Brasileiras (PAD)
- Parceiros de MISEREOR no Brasil

### **Organizações e redes nacionais**

- Ação Educativa
- Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB)
- Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT)
- Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais (ABONG)
- Campanha Nacional pelo Direito à Educação
- Cáritas Brasileira
- Centro de Educação e Assessoramento Popular (CEAP)
- Coletivo Brasil de Comunicação Social (INTERVOZES)
- Comissão Pastoral da Terra (CPT)
- Conectas Direitos Humanos
- Conselho Indigenista Missionário (CIMI)
- Conselho Nacional de Igrejas Cristãs (CONIC)
- Coordenadoria Ecumênica de Serviço (CESE)
- Criola (Organização de Mulheres Negras)



- Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (FASE)
- FIAN Brasil
- Fundação Luterana de Diaconia (FLD)
- Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE)
- Instituto da Mulher Negra (GELEDÉS)
- Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC)
- Justiça Global
- Koinonia Presença Ecumênica e Serviço
- Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB)
- Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)
- Movimento Nacional da População de Rua (MNPR)
- Pastoral Carcerária Nacional (CPN)
- Plataforma de Direitos Humanos (DhESCA Brasil)
- Rede Marista
- Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos
- Serviço Pastoral dos Migrantes (SPM)

## Organizações internacionais no Brasil

- Christian Aid (CAID-Inglaterra)
- Hilfswerk der evangelischen Kirchen Schweiz (HEKS-Suíça)
- Misereor das Hilfswerk (Alemanha)
- Pão para o Mundo - Serviço Protestante para o Desenvolvimento (PPM-Alemanha)

## Organizações e órgãos locais, estaduais e regionais

### Região Norte

#### Amazonas (AM)

- Associação das Donas de Casa do Estado do Amazonas (ADCEA)
- Comissão de Direitos Humanos de Boa Vista do Ramos
- Conselho Municipal de Direitos Humanos (CEDH)

- Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH-AM)

#### Amapá (AP)

- APITIKATXI
- Articulação de Mulheres Lésbicas e Bissexuais do Amapá (ALBA)
- Associação Ateliê Mundo das Rosas
- Associação Filantrópica dos Moradores e Assentados do Corre A (AFIMACAP)
- Casa Fora do eixo
- Centro de Atendimento à Mulher e à Família (CAMUF)
- Comitê de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes
- Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual
- Comunidade Quilombola São Pedro dos Bois
- Comunidade Ribeirinha Barca das Letras
- Conselho Comunitário do Bairro Bailiane
- Conselho Municipal de Mulheres
- Conselho Regional do Serviço Social AP
- Escola de Conselhos - Instituto Federal do Amapá (IFAP)
- Faculdade de Macapá (FAMA)
- Federação Amapaense LGBT
- Federação LGBT (AP)
- Federação de Mulheres do Amapá (FEMEA)
- Fórum DCA-AP
- Grupo das Homossexuais Thildes do Amapá (GHATA)
- Instituto Beneficente de Amigos Solidários do Amapá (IBASAP)
- Instituto de Mulheres Negras do Amapá (IMENA)
- Marabaixo da Juventude
- Midia Ninja/Foradoeixo
- Movimento Brasil Literário/ Projeto Encontrar
- Movimento de Meninos e Meninas de Rua (MMMR-AP)
- Movimento de Moradores do Bairro Bailiane
- Pastoral Carcerária
- Pastoral da Criança
- Pastoral do Menor

- Pastoral Social
- Pró Vida
- Projeto Comunidade em Ação
- Projeto SEMEAR
- Rede da Juventude LGBT
- Rede de Educação Cidadã (RECID-AP)
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- UMA LGBT
- União das Mulheres Negras do Jari

#### Acre (AC)

- Associação Agá e Vida
- Casa Rosa Mulher
- Central dos Trabalhadores do Brasil Acre
- Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre (CDDHEP)
- Centro de Defesa dos Direitos Humanos Irmã Josefina (CDDHIJ)
- Comissão Pastoral da Terra / Acre-Amazônia
- Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR)
- Coordenadoria de Mulheres de Porto Acre
- Movimento de Mulheres Campesinas Campinas
- Movimento de Mulheres Campesinas Vila Carina
- Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase (MORHAN)
- Organização de Mulheres Indígenas SITOAKORE
- Rede Acreana de Mulheres e Homens
- Rede de Educação Cidadã (RECID-AC)
- Universidade Federal do Acre (UFAC)

#### Pará (PA)

- Assembleia Legislativa do Pará (ALEPA)
- Associação das Mulheres Campo e Cidade (AMCCB)
- Associação das Organizações de Mulheres Trabalhadoras do Baixo Amazonas (AOMT-BAM)
- Associação Mista dos Moradores, Trabalhadores Rurais e Pescadores Artesanais de Chipaia (AMTRAPESC)

- Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA)
- Centro de Estudos e Defesa do Negro no Pará (CEDENPA)
- Comissão de Justiça e Paz de Santarém
- Comitê em Defesa das Crianças Altamirenses
- Faculdade DeVry Faci
- Fórum de Mulheres da Amazônia Paraense (FMAP)
- Fundação Viver Produzir e Preservar (FVPP/ Altamira)
- Grupo Famílias de Vítimas
- Lar Tia Socorro
- Movimento de Mulheres do Campo e da Cidade (MMCC)
- Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH-PA)
- Movimento Popular de Saúde do Pará (MOPS)
- Observatório Social de Belém
- Ouvidoria do Sistema de Segurança do Pará
- Rede de Facilitadores para o Desenvolvimento Humano (RFDH)
- Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SDDH)

#### Roraima (RR)

- Associação dos Filhos e Amigos do Ashé Tata Bokulê (AFATABE)
- Centro Universitário Salesiano (UNISAL Brasil)
- Coletivo Cultural Afro Amazônico
- Coletivo Maquina Centro Kazumi Roraima
- Escola Estadual Aldebaro José Alcântara
- Escola Municipal Maciel Ribeiro
- Federação de Bandeirantes do Brasil (FBB-RR)
- Instituto Federal de Roraima (IFRR)
- Juventude Unida Pela Vida na Amazônia (JUVA)
- Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI (IFRR)
- Organização Religiosa URCABEP (do Pará)
- Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Roraima (SINTER)

## Rondônia (RO)

- Associação de Surdos de Rondônia
- Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia (ACTRON)
- Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED-RO)
- Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Maria dos Anjos (CEDECA)
- Comissão de Justiça e Paz (CJP)
- Comissão Pastoral da Terra (CPT)
- Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA-RO)
- Conselho Estadual de Assistência Social de Rondônia (CEAS)
- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONEDCA)
- Conselho Indigenista Missionário (CIMI)
- Fruto da Terra
- Global Newstv
- Igreja Presbiteriana Gileade
- Movimento de Atingidos por Barragens (MAB)
- Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)
- Pastoral da Pessoa Idosa
- Pastoral da Saúde Arquidiocesana
- Pastoral do Migrante
- Rede Nacional de Advogados Populares (RENAP)
- Rede Um Grito Pela Vida
- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta Fundações e Autarquias do Município de Vale do Anari (SINDSMUV)
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Construção Civil de Rondônia (STICCERO)
- Universidade Federal de Rondônia - Curso Direito (UNIR)

## Tocantins (TO)

- Associação Ação Social Jesus de Nazaré (AASJN)
- Associação Brasileira de ONGs (ABONG)
- Casa 08 de março
- Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Glória de Ivone (CEDECA)

- Centro de Direitos Humanos de Cristalândia
- Centro de Direitos Humanos de Palmas (CDH)
- Centro de Direitos Humanos de Porto Nacional
- Centro de Direitos Humanos Formoso do Araguaia
- Comissão Pastoral da Terra (CPT-TO)
- Comunidade Povos Indígenas Xerente-TO)
- Conselho da Comunidade
- Conselho Estadual de Assistência Social de Palmas (CMAS-TO)
- Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH)
- Conselho Indigenista Missionário (CIMI-TO)
- Conselho Municipal de Direitos Humanos
- Defensoria Pública Estadual (DPE)
- Ministério Público Federal (MPF)
- Movimento de Atingidos por Barragens (MAB)
- Movimento de Luta por Moradia (MILM-TO)
- Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST)
- Movimento Estadual de Direitos Humanos (MEDH-TO)
- Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-TO)
- Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Tocantins (SINTET)
- Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS)
- Viração (Universidade Federal do Tocantins)

## Região Centro-Oeste

### Mato Grosso do Sul (MS)

- Associação Rede Criança
- Centro de Defesa da Cidadania e dos Direitos Humanos CDDH Marçal de Souza
- Coletivos de Mulheres Negras do MS (CMNMS)
- Comissão de Direitos Humanos da OAB
- Comissão Pastoral da Terra (CPT-MS)
- Comissão Permanente de Investigação e Fiscalização do Trabalho no Estado do MS
- Conselho Estadual de Direitos Humanos do MS

- Conselho Municipal de Educação de Campo Grande
- Conselho Regional de Psicologia do MS
- FIAN Brasil
- Grupo TEZ (Trabalho Estudos Zumbi)
- Instituto Brasileiro de Inovações pró-Sociedade Saudável Centro Oeste (IBISS)
- Instituto Campo Grande de Cidadania
- Instituto de Direitos Humanos do MS (IDHMS)
- Mandato Dep. João Grandão
- Ministério Público do Trabalho
- Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST-MS)
- Movimento Indígena
- Movimento Roupa para Todos
- Ordem dos Advogados do Brasil (MS)
- Organização Estudantil Marighella
- Pastoral Carcerária
- Pastoral do Menor
- Pastoral dos Migrantes Arquidiocese de Campo Grande
- Rede Nacional de Advogados/as Populares (RENAP-MS)
- Romani Federação Sul-Mato-Grossense de Cultura e Etnia Cigana
- Sindicato dos Jornalistas profissionais do MS
- Universidade Estadual do MS
- Universidade Federal do MS
- Conselho Indigenista Missionário (CIMI-MT)
- Conselho Nacional do Laicato do Brasil (CNLB)
- Escritório de Direitos Humanos da Prelazia de São Félix do Araguaia
- Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (FASE/Cáceres)
- Fórum de Lutas das Entidades de Cáceres (FLEC)
- Fórum dos Direitos Humanos e da Terra (FDHT)
- Fórum Mato-grossense de Meio Ambiente e Desenvolvimento (FORMAD)
- Grupo de Estudo Educação Merleau-Ponty (GEMPO UFMT/IE)
- Grupo de Pesquisa Movimentos Sociais e Educação (GPMSE UFMT/IE)
- Grupo Pesquisador em Educação Ambiental, Comunicação e Arte (GPEA-UFMT)
- Instituto Caracol (IC)
- Instituto Humana Raça Fêmeina (INHURAFE)
- Movimento dos Trabalhadores Rurais 13 de Outubro
- Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra (MST -MT)
- Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH-MT)
- Operação Amazônia Nativa (OPAN)
- Pastoral Carcerária (PC)
- Rede Mato-grossense de Educação Ambiental (REMTEA)
- RuAção - Núcleo Interinstitucional Merleau-freiriano (UFMT)
- Sindicato dos Trabalhadores no Ensino o Público de Mato Grosso (SINTEP)
- Sociedade Fé e Vida (Cáceres)
- Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT)

#### Mato Grosso (MT)

- Associação Brasileira de Homeopatia Popular (ABHP)
- Associação Brasileira de Saúde Popular (ABRASP/BIO SAÚDE)
- Central Única dos Trabalhadores (CUT)
- Centro Burnier Fé e Justiça, CBFJ (CJCIAS)
- Centro de Direitos Humanos Henrique Trindade (CDHHT)
- Centro Ecumênico de Estudos Bíblicos de Mato Grosso (CEBI-MT)
- Centro Pastoral para Migrantes (COM)
- Coletivo Jovem de Meio Ambiente (CJMT)
- Comissão Pastoral da Terra (CPT-MT)
- Comunidades Eclesiais de Base (CEBS Regional Oeste II)

#### Distrito Federal (DF)

- Centro de Apoio às Iniciativas Sociais (CAIS)
- Comunidade Baha'i
- Centro de Sustentabilidade das Pastorais Sociais e Organismos da CNBB (CENSUS)

#### Goiás (GO)

- Centro Cultural Eldorado dos Carajás

- Centro de Formação, Assessoria e Pesquisa em Juventude (CAJUEIRO)
- Comissão Dominicana de Justiça e Paz
- Comissão Pastoral da Terra (GO)
- Comunidade Baha'í
- Comunidade Nossa Senhora dos Anjos
- Conferência de Religiosos do Brasil (CRB-GO)
- Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário de Goiás (DFDA-GO)
- Instituto Brasil Central (IBRACE)
- Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST-GO)
- Rede Um Grito Pela Vida
- Universidade Estadual de Goiás (Curso de História)
- Universidade Federal de Goiás (Curso do Direito)

## Região Sudeste

### Espírito Santo (ES)

- Agentes de Pastoral Negros (ES)
- Brigadas Populares
- Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra (CDDH-ES)
- Centro de Defesa dos Direitos Humanos Dom Tomás Balduino
- Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa (ES)
- Comissão de Direitos Humanos da OAB-ES
- Comissão Pastoral da Terra (CPT-ES)
- Comissão Quilombola
- Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH-ES)
- Conselho Regional de Serviço Social (CRESS)
- Fórum Estadual LGBT
- Justiça Global
- Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA)
- Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST-ES)
- Movimento Nacional de Direitos Humanos (ES)
- Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLML)

- Pastoral Carcerária
- Programa de Proteção aos Defensores/as de Direitos Humanos (PPDDH-ES)

### São Paulo (SP)

- Associação Brasileira de Saúde Mental (ABRASME)
- Associação de Volta para Casa
- Camará
- Centro de Atenção Psicossocial Leste Diadema
- Centro de Direitos Humanos do Alto Tietê
- Centro Gaspar Garcia
- Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (SP)
- Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
- Frente Estadual Antimanicomial de SP
- Instituto Macuco
- Instituto Popular de Direitos Humanos
- Jornal Vozes
- Movimento de Mulheres
- Movimento Nacional de Direitos Humanos (SP)
- Núcleo de Trabalhos Comunitários da PUC-SP
- União de Movimentos Populares de Saúde de São Paulo (UMPS)

### Minas Gerais (MG)

- Assembleia Legislativa de Minas Gerais
- Associação Comunitária Crescendo e Aprendendo
- Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas (CAA)
- Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa (MG)
- Comissão de Direitos Humanos da OAB-MG
- Conselho Indigenista Missionário (CIMI-MG)
- Conselho Regional de Psicologia (MG)
- Defensoria Pública de Minas Gerais (DPE-MG)
- Fórum Mineiro de Direitos Humanos (FMDH)
- Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos (GADDH)
- Instituto de Direitos Humanos (IDH)

- Instituto Elo
- Instituto Mãos e Vozes
- Jornalistas Sem Fronteiras
- Juventude Franciscana de Minas Gerais (JUFRA)
- Ministério Público Estado de Minas Gerais (MPE)
- Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST)
- Movimento Nacional de Direitos Humanos-MG
- Núcleo Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM-MG)
- ONG Mineirinho
- PMDB AFRO -MG
- Programa Fica Vivo
- Rede de Educação Cidadã (RECID-MG)
- Serviço Interfranciscano de Justiça, Paz e Ecologia (SINFRAJUPE-MG)
- Subsecretaria de Direitos Humanos
- Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

#### Rio de Janeiro (RJ)

- CRIOLA
- Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (FASE)
- Fórum de Juventudes do Rio de Janeiro
- Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE)
- Movimento Popular de Favelas (Manguinhos e Providência)
- Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos (UFRJ)
- Observatório das Favelas
- Projeto Legal
- Koinonia Presença Ecumênica e Serviço

#### Região Nordeste

##### Ceará (CE)

- Associação Comunitária do Parque Jerusalém
- Associação Espírita de Umbanda São Miguel
- Centro de Defesa da Vida Herbert de Sousa (CDVHS)

- Comissão de Direitos Humanos da Câmara de Fortaleza
- Comunidade Sítio Cravata
- Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos
- Conselho Pastoral dos Pescadores (Regional Ceará)
- Defensoria Pública do Estado-CE
- Instituto Terramar de Pesquisa e Assessoria à Pesca Artesanal
- Jovens Agentes de Paz (JAP)
- Movimento de Atingidos por Barragem (MAB)-Comunidade de Barragem Figueiredo
- Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST-CE)
- Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado-CE
- Rede DLIS do Grande Bom Jardim

##### Maranhão (MA)

- Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH)
- Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCNM)
- Universidade Federal do Maranhão (UFMA/ Serviço Social)
- Associação de Boa Esperança
- Associação Salo das Almas
- Associação de Faveira
- Centro Especializado para Pessoas em Situação de Rua (SEMCAS)
- Grupo Solidário Lilás (AMATRA)
- Movimento de Saúde dos Povos
- Comissão Pastoral da Terra (Pinheiro-MA)
- Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado-MA
- Conselho Centro Social Cultural Vila Isabel
- Centro de Defesa Padre Marcos Passerini (CDMP)
- Grupo Gayvota
- Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humano Carmen Bascarán (CDVDHCB)
- Movimento de Saúde Nina Rodrigues
- Fórum Permanente Cidadania Colinas
- Organização Social pela Sustentabilidade da Vida

- Instituto Nacional Educacional do Maranhão (INECMA)
- Rede de Gestão Ambiental do Maranhão (REGEAMA)
- Associação Agroecológica Tijupa
- Movimento Nacional de Direitos Humanos - MA
- Centro de Direitos Humanos de Barreirinhas (CDHB)

#### Pernambuco (PE)

- Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social (CENDHEC)
- SOS Corpo
- Gabinete Assessoria Jurídica Organizações Populares (GAJOP)
- Escola de Formação Quilombo dos Palmares (EQUIP)
- Grupo Mulher Maravilha
- Fórum de Mulheres de Pernambuco (FMPE) Fórum Suape
- Plataforma Colaborativa pelo DC
- Comitê Marcha de Mulheres Negras - PE
- Movimento Negro Unificado - PE
- Levante Popular
- Marcha Mundial de Mulheres
- Fórum Pernambucano de Comunicação (FOPECOM)
- Casa da Mulher do Nordeste
- Núcleo de Assessoria Jurídica Popular (NAJUP)
- Coletivo Diadorim (Direito/UFPE)
- Coletivo Mulher Vida
- Grupo Curumim
- Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (Fase-PE)
- Fórum Estadual de Reforma Urbana (FERU-PE)
- Fórum de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Recife (FDCA-PE)
- Casa de Passagem
- Fórum das Juventudes de Pernambuco (FOJUPE)
- Comitê Estadual da Marcha das Margaridas
- Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST-PE)

- Comissão Pastoral da Terra (CPT-PE)
- Federação dos Trabalhadores Rurais (FETAPE)
- Pastoral da Juventude Rural (PJR)
- Movimento da Mulher Trabalhadora Rural do Nordeste (MMTR-NE)
- Coletivo toda forma (Direito/UFPE)
- Conceição das Criolas
- Centro de Desenvolvimento Agroecológico Sabiá
- Corregedoria Nacional do Ministério Público- PE
- Caatinga (Semeando Vida no Semiárido)
- Centro das Mulheres do Cabo
- Cáritas Nordeste
- Diaconia
- Movimento LGBT (Leões do Norte)
- Rede de Jovens
- Associação brasileira de ONGs (ABONG-PE)
- Escola Formação Quilombo Palmares (EQUIP-PE)
- Coordenação de Juventude Indígena
- Grupo Mulher Maravilha
- Gestos (Soropositividade, Comunicação e Gênero)
- ETAPAS (Equipe Técnica de Assessoria e Pesquisa e Ação Social)
- Centro de Cultura Luis Freire (CCLF)
- Habitat para humanidade

#### Sergipe (SE)

- Aldeias Infantis
- Associação de Mulheres e Adolescentes
- Associação Quilombola Dona Paqueza Piloto
- Câmara Municipal de Aracajú
- Central de Movimentos Populares (CMP)
- Central Única dos Trabalhadores (CUT)
- Centro de Referência Especializado em Assistência Social de Estância
- Centro Dom José Brandão de Castro (CDJBC)
- Comissão dos Direitos Humanos da Assembleia
- Comunidade Terapêutica Frei Paulo (CT Frei Paulo)

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Aracaju (CMDCA)
- Conselho Nacional de Saúde (CNS)
- Conselho Regional de Serviço Social (CRESS)
- Defensoria Pública do Sergipe
- Federação Estadual das Entidades Comunitárias de Sergipe (FECS)
- Federação Estadual das Entidades Comunitárias de Sergipe (FECS)
- Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de Sergipe e Proteção ao Adolescente Trabalhador de Sergipe (FEPETI)
- Instituto Braços
- Legião da Boa Vontade
- Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST-SE)
- Movimento Nacional de Direitos Humanos - SE
- ONG Nação Guerreira
- Organização de Mulheres Negras Rejane Maria
- Pastoral Carcerária
- Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Sergipe
- Sociedade Semear
- UNEGRO Sergipe
- ONG UNIDAS - SE
- Universidade Federal do Sergipe (UFS)
- Universidade Tiradentes (UNIT)

#### Bahia (BA)

- Associação dos Advogados/as de Trabalhadores Rurais (AATR)
- Associação Vida Brasil
- Associação Viva a Vida
- Coordenadoria Ecumênica de Serviço (CESE)
- Grupo de Apoio e Prevenção à AIDS (GAPA-BA)
- Grupo Tortura Nunca Mais (GTNM-BA)
- Instituto da Mulher Negra (ODARA)
- Levante Popular da Juventude - BA
- Movimento de Cultura Popular do Subúrbio (MCPS)
- Rede de Protagonistas em Ação de Itapagipe (REPROTAI)

#### Rio Grande do Norte (RN)

- Centro de Direitos Humanos e Memória Popular (CDHMP)
- Centro Nordestino de Medicina Popular - RN
- Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH-RN)

#### Piauí (PI)

- AMOR (Teresina)
- Articulação Piauiense de Travestis e Transexuais (APTTRA)
- Associação das Mulheres de São Joaquim
- Associação de Prostitutas do Piauí
- Associação dos Travestis do Piauí (ATRAPI)
- Associação Pró-Cultura (Passagem Franca do Piauí)
- Centro de Defesa de Direitos Humanos Heróis do Jenipapo
- Centro de Educação Ambiental e Assessoria (CEDA)
- Coletivo de Entidades Negras (CEN)
- Conselho Municipal de Direitos de LGBT de Teresina (CMDLGBT)
- Diretoria de Unidade de Direitos Humanos / Secretaria de Assistência Social e Cidadania (DUDH/SASC)
- Fórum de Mulheres do Mercosul Seção Piauí
- Fórum Estadual de Religiões de Matriz Africana (FERMAPI)
- Fundação Movimento Ecológico
- Grupo Guará
- Grupo Guaribas de Livre Orientação Sexual (GGLOS)
- Grupo Piauiense de Transexuais e Travestis (GPTRANS)
- Instituto Maria dos Prazeres (IMAP)
- Ministério Público do Piauí
- Movimento Nacional de Direitos Humanos (PI)
- Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Piauí
- Núcleo Objetivos de Desenvolvimento do Milênio do Piauí (APPM)
- Ordem dos Advogados do Brasil - PI
- Rede de Religiões Afro-Brasileira e Saúde (Renafro)



- Sindicato dos Policiais Civis Penitenciários e Servidores da

#### Paraíba (PB)

- APOIXÁ
- Associação das Prostitutas da Paraíba (APROS)
- Associação de Cidadania e Inclusão Social (ACIS)
- Associação de Prevenção à Aids (AMAZONA)
- Associação de Transfeministas da Paraíba (ASTRAPA)
- Associação dos Criadores de Abelha do Médio Paraíba, Centro e Sul Fluminense (ACAMPAR)
- Associação Jamais Abortar "Somos Vida" (AJA)
- Associação Menores Com Cristo / AMECC (Guarabira)
- Associação Paraíba Santo Dias
- Association de Solidarité Internationali (ESSOR Brasil-PB)
- Bamidelê Grupo de Mulheres Negras da Paraíba
- Casa Pequeno Davi
- Centro da Mulher 8 de Março
- Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente (CENDAC)
- Centro de Referência da Mulher de João Pessoa
- Centro de Referência e Ação Social (CRAS)
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS/IV)
- Comissão de Direitos Humanos da Organização dos Advogados do Brasil (OA-PB)
- Comissão Estadual da Verdade
- Comunidade Talita (Guarabira - PB)
- Conselho Estadual dos Direitos Humanos
- Conselho Estadual LGBT
- Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/JP)
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)
- Conselho Tutelar de Cabedelo
- Conselho Tutelar Região Sul João Pessoa
- Escola Estadual Papa Paulo VI
- Fórum da Diversidade Religiosa

- Fórum de Mulheres da Paraíba
- Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente (DCA de Campina Grande)
- Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FEPETI)
- Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (FUNDAC)
- Fundação Esquel Brasil - PB
- Fundação Margarida Maria Alves (MMA)
- Grupo Cordel Vida
- Grupo de Mulheres Maria Quitéria
- Marcha Mundial de Mulheres - PB
- Movimento de Adolescentes e Crianças de Guarabira
- Movimento de Luta pela Moradia - PB
- Movimento Espírito Lilás/UVAS-PB
- Movimento Negro da Paraíba
- Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba (NCDH/UFPB)
- Pastoral do Menor - PB
- Rede Margaridas Pro Crianças e Adolescentes (REMAR)
- Rede Sapatá
- Serviço de Educação Popular (SEDUP)
- Sindicato de Trabalhadores da Educação do Estado da Paraíba (SINTEP)
- União Brasileira de Mulheres (UBM-PB)
- UNOPAR-PB

#### Alagoas (AL)

- Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial
- Escola de Formação Quilombo dos Palmares (EQUIP)

#### Região Sul

##### Santa Catarina (SC)

- Movimento Nacional de Direitos Humanos - SC
- Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos (IDDH)

- Marcha Mundial das Mulheres (MMM-SC)
- Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)
- Movimento Negro Unificado - SC
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)
- Centros de Atendimento Socioeducativo (CASE)
- Centros de Atendimento Socioeducativo Provisório (CASEP)
- Fórum Catarinense pelo fim da violência e da exploração sexual infantojuvenil
- Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - SC
- Fórum de entidades da sociedade civil de Lages
- Centro de Direitos Humanos “Maria da Graça Bráz” (Joinville)
- Centro de Direitos Humanos e Cidadania (Lages)
- Central Única dos Trabalhadores (CUT-SC)
- Federação dos Trabalhadores do Comércio de Santa Catarina (FECESC-SC)
- Instituto Wilson Groh
- Movimento de População em Situação de Rua
- Grupo Marista (Ecológica)
- Grupo Tortura Nunca Mais
- Hospital Regional do Litoral
- Igreja Episcopal Anglicana do Brasil-PR
- Instituto Brasil de Apoio, Conscientização e Cidadania - PR
- Instituto Brasileiro de Diversidade Sexual (IBDSEX-PR)
- Movimento Nacional da População de Rua (MNPR-PR)
- Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR)
- Núcleo de Direitos Humanos (PUC-PR)
- Observatório das Juventudes (PUC-PR)
- Rede de Mulheres Negras
- Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Paraná (SINDIJOR)
- Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná (APP)
- SINPES (Sindicato dos Professores de Ensino Superior (SINPES-PR)
- Sociedade DHPAZ
- Terra de Direitos
- União Brasileira de Mulheres (UBM-PR)
- Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)

#### Paraná (PR)

- AFROGLBT
- Aliança Jovem LGBT
- Cáritas Brasileira - PR
- Centro Acadêmico do Serviço Social (PUC-PR)
- Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araújo (CEFURIA)
- Centro de Referência em Direito Humanos Dom Helder
- Centro de Referência em Direitos Humanos de Pinhas
- Centro Marista de Defesa da Infância
- Centro Social Marista Propulsão
- Conselho Estadual de Serviço Social do Paraná
- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA-PR)
- Dom da Terra
- Fórum LGBT de Londrina e Região

#### Rio Grande do Sul (RS)

- Acesso, Cidadania e Direitos Humanos
- Associação Brasileira de ONGs (ABONG-RS)
- Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente (AMENCAR)
- Cáritas Arquidiocesana de Porto Alegre
- Cáritas Sul III RS
- Centro de Assessoria Multiprofissional (CAMP)
- Centro de Assessoria Vida (CAV)
- Centro de Direitos Econômicos e Sociais (CDES)
- Centro de Direitos Humanos de Caxias do Sul
- Centro de Referência em Assistência Social de Soledade
- Centro de Referência em Direitos Humanos (CRDH/FURG)
- Centro de Direitos Humanos de Panambi

- Coletivo Feminino Plural
- Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo (CDHPF)
- Comissão Pastoral da Terra (CPT-RS)
- Comitê Estadual de Combate à Tortura (CECT)
- Conferência nacional dos Bispos do Brasil (CNBB-RS)
- Conselho Indigenista Missionário (CIMI-RS)
- Fórum da Reforma Urbana de Porto Alegre (FERU)
- Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (FEDCA-RS)
- Fórum Fome Zero de Porto Alegre
- Fundação Luterana de Diaconia (FLD)
- Grupo Também Pelotas
- Instituto de Direitos Humanos Econômicos e Sociais (IdhES)
- Instituto de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (IDhESCA)
- Instituto Pestalozzi de Canoas
- Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH-RS)
- Observatório das Juventudes (PUC-RS)
- Proame Cedeca Bertholdo Weber
- Serviço de Paz (SERPAZ)
- Universidade Católica de Pelotas (UCPEL)



ESTA OBRA FOI COMPOSTA PELA  
EDITORIA DO IFIBE E IMPRESSA  
NA GRÁFICA BERTHIER  
EM AGOSTO DE 2017.

A sociedade civil brasileira já acumulou boa experiência e sobretudo ampla articulação e apoio. Atua há quase duas décadas nos mecanismos de monitoramento do cumprimento dos direitos humanos junto aos sistemas regional e global de direitos humanos. Este Informe cumpre um importante papel de mobilização da sociedade e de sistematização de posicionamentos e de sugestões. O acumulado se traduz em compromisso de seguimento da ação conjunta cuja motivação principal é gerar o empoderamento dos diversos sujeitos e processos para que sigam na luta pelos direitos humanos. Os tempos são cada vez mais difíceis, mas é também cada vez mais entusiasmado e forte o compromisso para fazer valer a justiça e os direitos para todos e todas.

### Realização

monitoramentos dos

**direitos**  
humanos em **Brasil**



### Coordenação



Parceiros de MISEREOR no Brasil  
**MISEREOR**  
IHR HILFSWERK



### Apoio

**Brot**  
für die Welt

**MISEREOR**  
IHR HILFSWERK

  
**saluz**

ISBN: 978-85-69343-34-9



9 788569 343349